

Edital 60/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2024	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE	04/11/2024 11:51 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		48610.238913 /2023-40

1. Do objeto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2024

(Processo Administrativo nº 48610.238913/2023-40)

Valor da contratação: R\$ 4.198.216,24 (36 meses).

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Existência de preferência para microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas: Não.

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, com seu escritório central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação de veículos com e sem motoristas para transporte terceirizado de servidores e materiais, a ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela do item 1.1 do Termo de Referência, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

Não se aplica

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. sociedades cooperativas, devido à inaplicabilidade do art. 10 da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5, de 2017.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Considerando que o grupo não é exclusivo de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor do item unitário.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; e, especificamente em relação ao objeto licitado, aqueles constantes no Anexo F deste Edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor anteriormente ofertado.

6.8.1 É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Considerando que será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02:30 h (duas horas e meia), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. A proposta deverá:

6.22.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

6.22.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.22.3. Conter nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone, além do nome completo do Representante Legal.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso específico do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi verificado ser compatível a seguinte convenção coletivas de trabalho com o valor estimado pela Administração.

7.6.1. CCT RJ nº 001469/2024 do SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO e do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÚMERO DO PROCESSO: 13041.209898/2024-21 e DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2024. (SEI 4235130)

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Tendo em vista que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. A planilha deve seguir o modelo de planilha de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (art.

9º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021), como registra a Planilha de Preços - ANP - Anexo I do Termo de Referência e disponível em formato de planilha eletrônica no documento SEI nº 4235159.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados eletronicamente por chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

Não se aplica

10. Da formação do cadastro de reserva

Não se aplica

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Pesquisa Pública ao Processo nº 48610.238913/2023-40 no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! da ANP no sítio eletrônico <<https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>>

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes endereços de correio eletrônico: ca@anp.gov.br e gmercadante@anp.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>>, e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta ao processo nº 48610.238913/2023-40 na Pesquisa Pública do SEI da ANP em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>>

14.11. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o licitante será convocado para a assinatura do contrato.

14.12. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO A - Termo de Referência (SEI 4418205).

14.13.1.1. ANEXO A-I - Modelo de Planilha de Custos (SEI 3757569 e 4395479).

14.13.1.2. ANEXO A-II - Modelo de Adesivo ANP (SEI 4418205).

14.13.2. ANEXO B - Estudo Técnico Preliminar (SEI 4423023).

14.13.3. ANEXO C - Minuta de Termo de Contrato (SEI 4392185).

14.13.4. ANEXO D - Modelo de Proposta Comercial (SEI 4392185).

14.13.5. ANEXO E - Modelo de Declaração de contratos com a iniciativa pública e privada (SEI 4392185).

14.13.6. ANEXO F - Valores Máximos estimados (SEI 4392185).

Rio de Janeiro, [data e assinaturas eletrônicas].

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 13:42:11.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 11:51:37.

Termo de Referência 132/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
132/2024	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	PATRICK MOREIRA MARTINS	10/10/2024 17:17 (v 11.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		48610.238913 /2023-40

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos com e sem motoristas para transporte terceirizado de servidores e materiais, a ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, nos estados do RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento conforme abaixo explicitado:

A - ESPECIFICAÇÃO BASE DA CONTRATAÇÃO - ÍTEM ÚNICO E INDIVISÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / KM	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL / 3 ANOS (R\$)
1	Contratação de veículos com motoristas conforme tabelas abaixo, letras B e C	24210	Quilometragem e diárias, conforme especificadas na letra B, abaixo	116.640 km /ano	R\$ 12,01	R \$ 1.399.405,41	R\$ 4.203.947,16

OBSERVAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO QUE DEVERÃO SER COMPUTADAS NO VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO RODADO, CONFORME NOS ITENS ABAIXO DESCRITOS E O QUE CONSTA MAIS DETALHADAMENTE NO ITEM 5 - "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", ITEM 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ITEM 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

B - DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS COM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM QUE ATENDERÃO A CONTRATAÇÃO ESPECIFICADA NA TABELA ACIMA LETRA A

Tabela 1 - Descrição Objeto - Mensal

GRUPO 1	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd.	Franquia Mensal (Km)	Excedente Mensal (Km)
	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete	2	1500	4000
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete Sem motorista	1	1100	1000
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd	Diárias Mensal	Estimativa (Km) Mensal
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	Caminhonete	Por demanda	11	1320
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	Sedan	Por demanda	4	800

Tabela 2 - Resumo Anual

Grupo A	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	
	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	66000	
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	25200	
	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	Diárias estimadas Anual
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	15840	132
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	9600	48

C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS QUE ATENDERÃO A CONTRATAÇÃO ESPECIFICADA NA TABELA DA LETRA A

TIPO	ESPECIFICAÇÕES	ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS
	* Caminhonete com cabine dupla; 4 portas, motor com potência de, no mínimo 170 cavalos; capacidade para 05 passageiros; ar condicionado; capacidade de carga de no mínimo 820 litros	Veículo com cor branca, cinza, preto ou prata com

"a"	com mínimo de 650 kg de carga útil, combustível flex ou diesel, película de controle solar para vidros (conforme Código de Trânsito Brasileiro); direção hidráulica; airbag; entrada USB e compartimento de carga com instalação de capota alta, em material rígido e impermeável, com fechadura e tranca.	aplicação de adesivo de identificação visual da Contratante, estampa definida no item 1.14.
"b"	* Caminhonete com cabine dupla; 4 portas, motor com potência de, no mínimo 170 cavalos; capacidade para 05 passageiros; ar condicionado; capacidade de carga de no mínimo 820 litros com mínimo de 650 kg de carga útil, combustível flex ou diesel, vidros escuros na forma permitida pela legislação; direção hidráulica; airbag; entrada USB e compartimento de carga.	Cor do veículo branca, cinza, preto ou prata
"c"	Veículo de passeio tipo sedan; motor com potência de no mínimo 85 cavalos; 04 portas; capacidade para 5 passageiros; ar condicionado; airbag; entrada da USB.	Cor do veículo branca, cinza, preto ou prata

A) No início do contrato, os veículos deverão ser novos considerando a data de fabricação no ano da assinatura do documento e com quilometragem de rodagem máxima de 100 km.

Item 5-C - Subitem 1 - Os veículos do tipo "a" deverão atender às especificações contidas na tabela 3 do capítulo 1 do presente termo, bem como ter durante toda a vigência do contrato, **o máximo 36 meses da data de fabricação, desde que em bom estado e sem exceder 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros de rodagem.**

Item 5-C - Subitem 18 Os veículos permanentes deverão possuir dispositivo rastreador de frota, com sistema que possibilite verificação dos locais percorridos. Porém para manter o sigilo das ações realizadas, a empresa não deverá acessar o sistema, especialmente em tempo real. O acesso aos dados dos relatórios de rastreamento deverá ser concedido à ANP, exceto em casos de emergência e/ou sinistros, os quais serão tratados em conjunto com a contratada.

B) Item 5.6.7 O valor do quilômetro referente à franquia mensal será igual ao somatório dos Módulos de 1 a 5 (somente insumos fixos) da planilha de formação de preços (anexa à este TR) dividido pela quilometragem referente à franquia mensal por item.

Item 5-E - Subitem 13 - A contratada deverá oferecer para cada motoristas um aparelho de telefonia móvel com plano de dados, permitindo o contato entre os servidores e os motoristas e a consulta de rota a ser percorrida em tempo real. O custo do aparelho e da mensalidade do plano telefônico com pacote de dados será do contratado, mesmo no caso do motorista possuir plano telefônico particular, ou seja, em hipótese alguma esse custo poderá ser repassado ao motorista.

C) Item 5-I - Subitem 6 - Aos motoristas de veículos permanentes, deverá ser paga a incidência do **adicional de periculosidade, no percentual de 30%** sobre o valor do salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, na forma dos art. 194 ao art. 196, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Norma Regulamentadora - MTE nº 16, de 08 de junho de 1978

D) Item 5.I Subitem 8 - Para os motoristas permanentes, quando em deslocamentos que exijam pernoite fora da localidade de lotação do profissional, deverá ser paga quantia pecuniária indenizatória para custear despesas com alimentação e hospedagem, suficiente para que o motorista permaneça hospedado em local próximo ao núcleo urbano da localidade, excluídos locais de risco. A segurança das amostras e do material carregado exige que o mesmo esteja em bairro de fácil acesso rodoviário e condições de segurança urbana. Foi estimado um valor de referência de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia em que houver pernoite.

E) Item 5.I - Subitem 10 e 11

1. A estimativa de diárias por motorista/mês/ano é a seguinte:

Qtd. / motorista / mês	Quantidade
RJ	5

A estimativa de realização de horas-extras/mês, de cada motorista a serem contratados pela empresa, é a seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
horas-extras / mês / motorista	11 (50%) e 6 (100%).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *O prazo inicial de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) .data da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.*

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece todo detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de servidores e cargas perigosas, nos estados do RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, conforme tabela acima. Entende-se como cargas perigosas as amostras de combustíveis coletadas no âmbito da ação de fiscalização, que são armazenadas em embalagem plástica de 1 litro, ensacadas e guardadas temporariamente em caixa térmica.

1.8 Os quantitativos em quilômetros e diárias são os discriminados na tabela acima, tendo que ser ofertado em lote único.

1.9 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.10 A contratante se reserva o direito de alterar as quantidades de serviços contratados, dentro dos limites legais (25% para mais ou para menos), conforme estabelecido no arcabouço legal que rege o contrato (Art. 125. da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**).

1.11 Os veículos permanentes deverão estar disponíveis continuamente à ANP. Para veículos intermitentes, as solicitações serão feitas por número de carros necessários ao serviço sendo a estimativa apenas um parâmetro para dimensionamento do serviço.

1.12 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, pedágio, manutenção veicular rotineira, mão-de obra, taxas, impostos e demais custos diversos inerentes ao serviço. **Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado e do valor da diária no caso de veículos intermitentes.**

1.13 Ao fim de 12 meses de contrato, o limite de gastos é de 1/3 do total, de forma a assegurar a proporcionalidade e equilíbrio financeiro do mesmo

1.14

Padrão visual para veículos de fiscalização da ANP - veículo branco ou prata



1.15 Modelo de Proposta Comercial

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º xx/24-ANP, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, com serviço de motoristas e cessão de veículos,

em caráter continuado, pago mensalmente pelo quantitativo aferido, **pelo prazo de 36 (trinta) meses**, prorrogáveis por iguais períodos até o limite legal, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário,

para atender às necessidades da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme especificações deste Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Qtd Veículos (A)	Unidade	Quantidade (B)	Valor unitário (C)	Valor mensal (D = B.C)	Valor anual (E = 12.D)
1	Locação de camionete permanente, com motorista no Rio de Janeiro/RJ	2	Franquia mensal	1500 km	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			Excedente mensal	4000 km	R\$ -	R\$ -	R\$ -

2	Locação de camionete permanente, sem motorista no Rio de Janeiro/RJ	1	Franquia mensal	1100 km	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			Excedente mensal	1000 km	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Locação de camionete intermitente com Motorista nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo		Diárias (mensal)	11 d	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			Km (mensal)	1.320 km	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Locação de veículo sedan intermitente, com Motorista nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo		Diárias (mensal)	4 d	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			Km (mensal)	800 km	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						Valor/ano (valor mensal *12)	R\$ -
						Valor total para 3 anos (anual*3)	R\$ -

Nos preços indicados nas planilhas de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento de outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela ANP, seja qual for o motivo.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência n.º _____, banco _____.

(Localidade e data)

(Assinatura autorizada da proponente)

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 247

IV) Classe/Grupo: 643

V) Identificador da Futura Contratação: 323031-17/2024

2.3 Conforme Portaria nº 217-ANP, de 30 de julho de 2015, monitorar e fiscalizar o mercado regulado compõe importante parcela para cumprimento da missão institucional, centradas na garantia da conformidade do produto ofertado à sociedade.

2.4 Justifica-se a intenção de contratação de serviço desta natureza, terceirizando-se sua execução nos moldes do art. 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 9.507/18 e art. 5º, inciso V do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, caracterizando-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5 O transporte de servidores e cargas constitui serviço acessório essencial ao desempenho das atividades desenvolvidas pela ANP, em especial, no tocante às fiscalizações, inspeções, vistorias, visitas técnicas e auditorias realizadas nos agentes de econômicos regulados. A fiscalização de agentes regulados é missão institucional e fundamental desta Superintendências de Fiscalização do Abastecimento - SFI conforme previsto no art. 15º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, constituindo serviço continuado que pode ser contratado de terceiros.

2.6 A pretendida contratação visa atender às necessidades de deslocamento de servidores da SFI, além de atendimento eventual às outras unidades administrativas da ANP, que também realizam atividades de fiscalização e/ou vistoria de agentes regulados de forma complementar.

2.7 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da nova Lei das Licitações 14.133/21, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019.

2.8 Os veículos oficiais vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas aos incisos V e VI do art. 5º do já referenciado Decreto.

2.9 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, baseada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado na Definição do Objeto neste Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de transporte de servidores e cargas, com e sem motoristas incluindo amostras de combustíveis coletadas em ações de fiscalização, além de todos os materiais necessários à ação.

3.3 A empresa deverá fornecer veículos de serviço permanentes que, conforme tabela 3 do item 1.1, deverão estar localizados no Escritório da ANP no Rio de Janeiro; além de veículos intermitentes, que serão solicitados conforme demanda, no Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo sendo o serviço remunerado por diária e km rodado.

3.4 No caso do serviço intermitente, os veículos poderão ser sublocados, desde que atendam às exigências do termo, bem como os motoristas que conduzirão os veículos poderão ser avulsos /autônomos / *free-lancers*, desde que igualmente cientes e orientados dos procedimentos inerentes ao serviço prestado. Ratifica-se que deve ser evitado que os motoristas que prestam serviço como intermitentes tenham semanas seguidas de serviços prestados à ANP, de forma a se evitar o vínculo empregatício, pois se trata de serviço eventual.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Devido as características e especificidades das atividades, admite-se veículo com motorização com combustível com tecnologia flex (etanol/gasolina) nos termos da Lei 9.660/1998, com foco no fomento à atividade econômica nacional e na redução do impacto ambiental das atividades exercidas. Porém, caso o contratante opte por colocar veículos movidos a diesel, não haverá impedimento. Não será aceita a utilização de GNV porque, além do risco envolvido em carregar amostras de combustível no mesmo compartimento do cilindro de gás, há significativa perda de espaço no compartimento da mala impactando na disponibilidade do veículo para o carregamento de todos os materiais de fiscalização que são rotineiramente utilizados no trabalho.

4.1.2. A motorização elétrica, também não será aceita, por se tratar de tecnologia ainda não consolidada no mercado que garanta a autonomia e o desempenho do veículo em longas distâncias e em estradas rurais e vicinais, podendo colocar servidores e materiais de fiscalização em risco durante a viagem.

4.1.3. A licitante deverá demonstrar que o modelo de veículo ofertado atende aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de junho de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata, os quais serão aferidos pelas especificações técnicas do veículo disponibilizadas pelo fabricante.

Subcontratação

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos veículos permanentes que ficam fixos em disponibilidade total para a ANP.

4.6.2. A subcontratação fica **limitada** a realização do **serviço de transporte intermitente**.

4.6.3 Neste caso, poderá ser contratada de terceiros apenas a **locação do veículo**. O motorista profissional que fizer o atendimento às solicitações intermitentes deverá ser contratado diretamente pela empresa.

4.6.4.No caso de subcontratação, a Contratada permanecerá responsável, perante a contratante, pelo adimplemento da parcela transferida a terceiros, respondendo inclusive pelos vícios e prejuízos detectados na execução do serviço.

4.6.5 É vedada a subcontratação para execução do serviço de transporte permanente.

4.6.6 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório que ensejar a pretendida contratação.

4.6.7. É vedada a transferência à terceiros de modo integral ou parcial, as obrigações assumidas, e nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto*: o serviço intermitente deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do contrato, sob demanda da contratante. Já o serviço permanente terá o prazo **de até 60** (sessenta) dias contados da assinatura para ser iniciado. Ao fim desse prazo deverá ser disponibilizado o número total de veículos e motoristas contratados, já implementados os acessórios exigidos (capotas altas de fibra com fechaduras). Esse prazo poderá ser prorrogado a interesse da administração ou a pedido da empresa, caso haja demora maior que o esperado na entrega dos carros.

O prazo previsto visa a permitir que as licitantes planejem a logística envolvida na aquisição, implementação da carroceria, adesivação, colocação de película solar nos vidros, entre outros, bem como possam realizar a contratação dos profissionais que atuarão como motoristas permanentes.

Por solicitação da contratada, devidamente fundamentada, o gestor poderá prorrogar o prazo por igual período, caso não traga impactos à administração pública e desde que a contratada esteja pronta a atender as solicitações com veículos intermitentes.

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho*, cuja efetiva execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5-A: DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do disposto no presente Termo, são adotadas, além das definições constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 5, de 06 de maio de 2017 e respectivas alterações, as definições abaixo:
2. serviço de transporte **permanente** – compreende os serviços prestados, de forma continuada, pela contratada à contratante, usando-se de veículos postos à disposição permanente, por meio de motoristas vinculados à contratada; ou sem o motorista no caso de um dos veículos.
3. serviço de transporte **intermitente** – compreende os serviços prestados pela contratada à contratante, usando-se de veículos postos à disposição de forma eventual, por intermédio de motoristas vinculados ou não à contratada;
4. veículo permanente – compreende os veículos de propriedade da contratada ou de sua posse, colocados à disposição da contratante de forma continuada durante a execução do contratual;

5. veículo intermitente – compreende os veículos de propriedade ou não da contratada, podendo serem sublocados de terceiros, postos à disposição da contratante de forma não contínua, para execução de tarefas de caráter eventual;
6. motorista permanente – compreende os profissionais designados para atuarem na execução do contrato de forma contínua junto à contratante;
7. motorista intermitente – compreende os profissionais designados para atuarem na execução do contrato de forma eventual junto à contratante;
8. Ordem de Serviço de Transporte - OST, documento de controle, registro e acompanhamento dos serviços de transporte prestados, conforme modelo definido pela contratante;
9. Bases da ANP – compreende a sede da ANP, o Escritório Central, os Núcleos Regionais de Fiscalização e outras unidades que existam ou venham a existir na vigência do contrato;

5-B: INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. **A execução dos serviços será iniciada aproximadamente a partir de 14 de outubro de 2024, na forma que segue:**
2. O serviço de veículos intermitentes deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato.
3. A contratada terá o prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, para iniciar o serviço permanente, devendo ao fim desse prazo disponibilizar o número total de veículos e motoristas contratados, já implementados os acessórios exigidos (capotas altas de fibra com fechaduras).
4. Para maior clareza reforçamos que os pontos a seguir se tratam do **serviço permanente.**
5. O prazo previsto visa a permitir que as licitantes planejem a logística envolvida na aquisição, implementação da carroceria, adesivação, etc, bem como possam realizar a contratação dos profissionais que atuarão como motoristas permanentes. Por solicitação da contratada, devidamente fundamentada, o gestor poderá prorrogar o prazo por igual período, caso não traga impactos à administração pública e desde que a contratada esteja pronta a atender as solicitações com veículos intermitentes.
6. No início do contrato, os veículos deverão ser novos considerando a data de fabricação no ano da assinatura do documento e com quilometragem de rodagem máxima de 100 km.
7. Visando agilizar o começo da prestação dos serviços, e aumentar a concorrência no certame, para a prestação do serviço permanente, excepcionalmente poderão ser aceitos veículos seminovos, desde que atendam as exigências deste termo, e as seguintes condições:
8. Rodagem máxima de 25 mil km. - * O veículo deverá ser avaliado por servidores da ANP quanto às condições físicas e operacionais do carro.
9. Manutenções obrigatórias em dia e perfeitas condições de utilização.
10. Aplicação da capota e adesivação exigidas.
11. Ao atingir 150 mil km rodados o veículo deverá ser trocado.
12. Observamos que o aceite do veículo seminovo estará condicionado à análise prévia e concordância expressa do gestor do contrato.

5-C: DOS VEÍCULOS PERMANENTES

1. Os veículos do tipo "a" deverão atender às especificações contidas na tabela 3 do capítulo 1 do presente termo, bem como ter durante toda a vigência do contrato, **o máximo 36 meses da data de fabricação, desde que em bom estado e sem exceder 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros de rodagem.**
2. Para realização do transporte permanente a contratada deverá manter veículos, próprios ou em sua posse, destinados exclusivamente à execução do contrato.
3. A rodagem dos veículos será predominantemente em estradas asfaltadas, salvo excepcionalidades impostas pelo interesse da contratada.
4. Não será permitido qualquer uso de marca ou logotipo nos veículos que identifique a empresa contratada, exceto a logomarca ou outras identificações da ANP.
5. Por necessidades operacionais, em cada unidade da ANP, um dos veículos poderá não ter personalização.
6. Excepcionalmente e motivadamente, caso o veículo permanente apresente reiterados defeitos e manutenções corretivas, poderá ser solicitada a troca definitiva do mesmo mantidas as condições do item anterior.
7. Todos os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro com previsão de indenização nos casos de acidentes, incêndios, furto, roubo, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros ocorridos com o veículo segurado, cabendo à contratada o pagamento de eventuais franquias de seguro e indenizações decorrentes de sinistro.
8. Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos na legislação de trânsito, tais como extintor, triângulo, macaco, estepe, entre outros.
9. Os veículos deverão ser conservados limpos, abastecidos, com a agenda de manutenção preventiva em dia e com o licenciamento anual regularizado, durante toda a execução contratual. A limpeza, a manutenção e quaisquer reparos necessários nos veículos deverão ser previstos pela contratada.
10. De igual forma a plotagem/adesivação deverá ser mantida em bom estado, podendo ser solicitada a troca pela ANP quando o estado da mesma exigir.

11. Os veículos permanentes poderão abrigar materiais e equipamentos de uso em ações de fiscalização, devendo a contratada obrigar-se a guardá-los com segurança quando o veículo não estiver em uso. Desta forma justifica-se a instalação de capotas rígidas altas, em fibra sintéticas, com a instalação de trancas.
12. Os veículos permanentes deverão ser guardados em garagem própria da contratada ou alugada de terceiros, com localização próxima à base da contratante. É vedada a guarda em garagem residencial, salvo quando houver autorização por escrito da contratante, em situações excepcionais, conforme art. 6º do Decreto nº 9.287/2018.
13. O tempo máximo despendido entre a garagem e a base da ANP deve ser de no máximo trinta minutos, considerando a média de velocidade no centros urbanos em horário de pico.
14. As garagens citadas, nos itens anteriores, deverão oferecer condições que garantam a preservação e a segurança dos veículos e dos materiais acondicionados nos veículos, além de local adequado para abrigar os motoristas durante as jornadas de trabalho.
15. As condições de segurança incluem mas não se limitam à: segurança 24 horas, garagem coberta e monitoramento de vigilância. Caso a ANP considere que o local não atende às condições, poderá solicitar a troca e/ou adequação.
16. Nesse caso, os motoristas, que trabalham nos veículos permanentes, deverão aguardar o início dos serviços em local com oferta de água filtrada e instalações sanitárias.
17. Para os veículos localizados no Rio de Janeiro, a referência será o Escritório Central da ANP.
18. A contratada poderá locar vagas nas garagens dos prédios aonde a ANP está sediada, diminuindo a distância e tempo no atendimento das chamados.
19. Os veículos permanentes deverão possuir dispositivo rastreador de frota, com sistema que possibilite verificação dos locais percorridos. Porém para manter o sigilo das ações realizadas, a empresa não deverá acessar o sistema, especialmente em tempo real, exceto em casos de emergência e/ou sinistros, os quais serão tratados em conjunto com a contratada. O acesso integral aos dados dos relatórios diários de rastreamento deverá ser concedido à ANP.
20. Os veículos permanentes deverão ser encaminhados para as bases da ANP, ficando a essas vinculados, devendo ser atendida a distribuição proposta no capítulo 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.
21. O veículo que prestará serviço na cidade do Rio de Janeiro/RJ, estará vinculado ao Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro.
22. O veículo permanente a disposição da ANP sem motorista, disposto no no Capítulo 1 - item 1.1 - B - tabela 1 - Item 2, será utilizado nos moldes da contratação e deverá seguir o regramento dos demais veículos PERMANENTES. Destacamos que a Administração se reserva o direito legal da redução contratual, dentro da faixa legal de 25%, retirando este item do contrato, caso o motorista oficial que presta serviço atualmente fique impossibilitado de alguma forma de continuar a trabalhar e o veículo fique ocioso.

5-D: DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS PERMANENTES

1. As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos permanentes deverão ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana ou após o horário de trabalho, desde que não impactem no planejamento de utilização do veículo. Em caso de eventuais ausências de veículos para atendimento das demandas, a contratada deverá comunicar à contratante com antecedência de dois dias úteis.
2. A contratada deverá prever em seu planejamento, alternativas de atendimento do serviço contratado para as cidades onde houver a imposição de rodízio de veículos, de modo que o total de veículos a disposição seja sempre o estabelecido capítulo 1.
3. Na impossibilidade da realização dos serviços fora do horário de expediente, a contratada deverá substituir o veículo por outro que atenda às especificações contidas no Item 1-C para o veículo do tipo “b”.
4. No caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis tais como panes mecânicas, acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até quatro horas, a substituição por outro veículo que atenda às especificações contidas no Item 1-C para os veículos do tipo “b”.
5. Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem descrito na Ordem de Serviço - OS, sendo que os custos advindos desse transporte deverão ser suportados pela contratada.
6. Em caso da impossibilidade da contratada realizar o retorno dos servidores ao local de origem no mesmo dia em que ocorrer o impedimento, a mesma será obrigada a providenciar o transporte e a hospedagem dos usuários em estabelecimento localizado nas proximidades de onde tiver ocorrido a paralisação do serviço, arcando com todos os custos.
7. Nos casos de indisponibilidade de um dos veículos, a contratada deverá comunicar, por email, no prazo de até um dia útil, a justificativa que motivou a paralisação.
8. O veículo permanente (tipo “a”) impossibilitado de atender ao serviço poderá ser substituído por outro que atenda às especificações contidas no capítulo 1 para os veículos do tipo “b”.
9. Essa substituição não poderá exceder o período de 30 dias. Neste caso o veículo deverá ser substituído definitivamente por outro que atenda às especificações do capítulo 1, tipo “a”.

5-E: DOS PROFISSIONAIS

1. Os motoristas profissionais que deverão conduzir os veículos permanentes deverão ter a seguinte qualificação:
2. estarem habilitados na categoria de motoristas de veículo de pequeno e médio porte, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte.
3. portarem a Carteira Nacional de Habilitação definitiva válida, categoria “B” ou superior, reconhecida pela autoridade de trânsito brasileira com autorização para exercício de atividade remunerada de transporte de pessoas ou bens;
4. possuírem experiência profissional de exercício na função por no mínimo seis meses, comprovada em Carteira de Trabalho;
5. A documentação solicitada deverá ser disponibilizada à um dos fiscais administrativos do contrato até o dia anterior ao início da vigência do contrato ou na eventual substituição de profissional.
6. Em razão da natureza das ações desenvolvidas pela contratante, será vedado que profissionais com registro de antecedentes criminais prestem serviço à contratante.
7. Desta forma deverá ser apresentado atestado negativo de antecedentes criminais emitido pela autoridade competente do Estado em que estiverem prestando serviço, bem como os estados em que já tenha residido nos últimos 10 (dez) anos.
8. também deverá ser apresentado atestado negativo nos sistemas informatizados da Polícia Federal.
9. possuir disponibilidade para realização de viagens municipais, estaduais e interestaduais, com possibilidade de pernoite em localidade diferente da definida no contrato de trabalho;
10. possuir disponibilidade para realização, excepcionalmente, de jornadas de trabalho em horários extraordinários e aos sábados, domingos e feriados, respeitados os limites legais;
11. apresentar-se ao trabalho nos dias úteis, segundo horário acordado entre contratada e contratante, devendo permanecer de prontidão durante toda a jornada prevista.
12. Nos casos de viagens serão devidos aos profissionais os recebimentos de pagamentos de horas extras e/ou adicional noturno. No caso de existir previsão, para formação de banco de horas, o horário extraordinário poderá ser computado como saldo positivo, sendo sua utilização previamente acordada com o fiscal de contrato.
13. A contratada deverá oferecer para cada motoristas um aparelho de telefonia móvel com plano de dados, permitindo o contato entre os servidores e os motoristas e a consulta de rota a ser percorrida em tempo real. O custo do aparelho e da mensalidade do plano telefônico com pacote de dados será do contratado, mesmo no caso do motorista possuir plano telefônico particular, ou seja, em hipótese alguma esse custo poderá ser repassado ao motorista.
14. Não poderão prestar serviço, seja como permanente ou eventual, motoristas que prestem/tenham prestado serviços ou possuam participação societária ou sejam vinculados de qualquer forma à postos revendedores de combustíveis, revendedores de GLP, distribuidoras de combustíveis líquidos, distribuidoras de GLP, transportadores revendedores-retalhistas (TRRs), ou quaisquer outros agentes econômicos vinculados às atividades regulatórias da ANP.

5-F: DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMITENTE

1. Poderão ser solicitados quantos veículos forem necessários, simultaneamente ou não, conforme o interesse da contratante.
2. A contratante reserva-se o direito de solicitar e utilizar veículos intermitentes tantos quantos forem necessários, ainda que haja veículos permanentes ociosos.
3. As quantidades de quilometragens e diárias informadas no quadro são estimativas e devem ser utilizadas pela quantidade de veículos a serem contratadas no decorrer do prazo contratual.
4. A rodagem dos veículos intermitentes é feita predominantemente em estradas asfaltadas, salvo excepcionalidades impostas pelo interesse público.
5. Em algumas localidades, pode haver necessidade de se conjugar rodagem em estradas de terra e com transporte por balsas.
6. Para o transporte intermitente a contratada deverá oferecer veículos que atendam às especificações contidas no capítulo 1 do presente termo, **para os veículos dos tipos “b” e “c”**. Esses veículos deverão ser oferecidos mediante envio de Ordem de Serviço de Transporte - OST expedida pela contratante.
7. Buscando aumentar a opção de veículos, em caso de dificuldades de oferta das locadoras da região para veículos da natureza deste Termo de Referência, poderá ser aceito pela ANP oferta de veículo intermitente com características distintas das exigidas no item 1.1 - C.
8. Para isso, a contratada deverá apresentar por escrito, o motivo para o não cumprimento das exigências, indicando as características do veículo alternativo. Se o veículo for inferior à categoria especificada neste Termo, mas aceito pela ANP, o pagamento da missão sofrerá um desconto no valor da diária de até 25%.
9. Serão analisados a potência do veículo, o volume da caçamba, a carga útil em kg. Se um item não for atendido, o desconto será de 5%, se dois não foram atendidos, 15% e se os 3 não forem atendidos, o desconto máximo será aplicado.
10. Impreterivelmente o veículo alternativo deverá possuir cabine dupla e caçamba separada dos passageiros, para transporte das amostras de forma separada dos ocupantes do veículos.
11. No caso de sucessivos casos da mesma ordem, será avaliado se compete a aplicação de IMR por descumprimento de contrato.

12. Todos os veículos de uso de serviço intermitente deverão possuir cobertura de apólice de seguro com previsão de indenização nos casos de acidentes, incêndios, furto, roubo, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros ocorridos com o veículo segurado, cabendo à contratada o pagamento de eventuais franquias de seguro e indenizações decorrentes de sinistro.
13. Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos na legislação de trânsito, tais como extintores, triângulo, macaco, estepe, entre outros.
14. Na ocorrência de casos que exijam a paralisação imediata de algum veículo de serviço intermitente ou impedimentos por um longo período de tempo, tais como acidentes de trânsito, panes, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até 04 (quatro) horas, a substituição por outro com iguais características.
15. Na impossibilidade de substituição no prazo acima estipulado, a contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, os meios necessários para transportar os usuários de volta ao local de origem descrito na OS, devendo suportar os custos desta operação.
16. Caso da impossibilidade da contratada realizar o retorno dos servidores ao local de origem no mesmo dia em que ocorrer o problema, a contratada será obrigada a providenciar o transporte e a hospedagem para os usuários em estabelecimento localizado nas proximidades de onde tiver ocorrido a paralisação do serviço, arcando com todos os custos.
17. Nos casos descritos nos itens acima a comunicação à contratante deverá ser feita por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da constatação do motivo da paralisação.
18. Como forma de melhor subsidiar a formação da proposta de preços, registarmos que as solicitações de transportes intermitentes são efetuadas majoritariamente para cidades com aeroportos que possuam voos comerciais regulares, facilitando a o aluguel de veículos, uma vez que os mesmos dispõem de diversas empresas de locação no local.
19. No mínimo, 90% (noventa por cento) das solicitações de transportes intermitentes serão efetuadas pela ANP com 7 dias de antecedência ou mais. Por necessidades operacionais, até 10% (dez por cento) das solicitações poderão ser efetuadas com até (doze) horas úteis de antecedência.
20. O cálculo da quilometragem rodada em cada serviço prestado deverá ser feito a partir da entrada do servidor no veículo, não podendo ser cobrado o deslocamento até o local de efetivo embarque.
21. Por necessidade de serviço e/ou interesse da ANP, poderá ser remunerado o trecho do veículo intermitente rodado sem a presença do servidor, quando o mesmo estiver transportando material de fiscalização ou em outras circunstâncias excepcionais que exijam o deslocamento do carro antes do início ou após o encerramento da missão, por interesse da ANP.
22. Quando da solicitação do serviço de transporte intermitente, o local de origem poderá ser em qualquer município brasileiro dentro da área de abrangência do respectivo lote. A contratante informará o local, horário e estimativa de rodagem em quilômetros, por mensagem eletrônica endereçada à contratada.- O destino final e/ou itinerário serão informados pelo usuário ao funcionário da contratada no momento da execução do serviço.
23. No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das solicitações de transportes intermitentes se encerram na mesma cidade de início da missão. Porém, por necessidades operacionais, até 5% (cinco por cento) das solicitações poderão ser encerradas em cidades distintas. Desta forma, a empresa deverá prever o custo de retorno do motorista ao local de residência, bem como a taxa da locadora e outros custos eventuais que advinhem dessa devolução em cidade distinta. -
24. Mediante acordo e com a autorização prévia da contratante, poderá ser remunerado o retorno à base, caso seja imperativo por necessidade de serviço a solicitação frequente de carros intermitentes que encerrem a missão em local distinto da partida.
25. Para melhor formulação da proposta observamos que o pernoite do intermitente ocorre rotineiramente uma vez que na maioria das ocasiões os carros são solicitados no início da semana, na cidade em que irá se iniciar as ações de fiscalização e a missão dura uma ou duas semanas naquela região. O custo da diária deverá prever o custo não só com a diária do carro e do profissional, mas também do pernoite dos mesmos, à semelhança do previsto para o serviço permanente. Assim como esse item é necessário que o local de hospedagem do motorista possua estacionamento de forma a zelar pela segurança do veículo, das amostras, e materiais lá inclusos. Calculamos com base no histórico do serviço que aproximadamente metade das diárias de veículo intermitentes exigirão pernoite.
26. Em no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora de início do serviço programado, a empresa deverá informar, por escrito, ao solicitante, o nome e contato telefônico do profissional que conduzirá o veículo. Posteriormente, deverá registrar na OST, o modelo e a placa do veículo que for empregado no serviço intermitente.
27. Sempre que solicitado pela contratante, a empresa deverá apresentar cópia da documentação relativa ao licenciamento do veículo utilizado no atendimento, o comprovante de seguro e da carteira de habilitação válida, com previsão de exercício de atividade remunerada, do motorista que conduzirá o veículo. Também deverá identificar, se for o caso, a empresa subcontratada para execução da parcela do serviço.
28. Os veículos deverão estar limpos, abastecidos e com o licenciamento anual regular quando do início de cada serviço.

5-G: DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS INTERMITENTES

1. Para cada veículo intermitente a contratada deverá disponibilizar um motorista para atuar de forma **eventual** junto à contratante, com experiência em trafegar por regiões metropolitanas e estradas.
2. Os motoristas intermitentes deverão se apresentar para prestação de serviço, no local e no horário definidos na Ordem de Serviço de Transporte. Deverão ainda possuir telefone celular com GPS para verificação do trajeto a percorrer.

3. Caberá ao preposto da empresa a gestão e acompanhamento das solicitações de veículos intermitentes realizadas pela ANP.
4. Dada a necessidade de constante comunicação, formalização e eficiência da solicitação, além da necessidade de acompanhamento das demandas em andamento, a comunicação com a ANP sempre deverá ser realizada por meio de correio eletrônico e por telefone.
5. O profissional referido deverá portar Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida na categoria "B" ou superior, reconhecida pela autoridade de trânsito brasileira com autorização para exercício de atividade remunerada de transporte de pessoas ou bens, devendo a documentação comprobatória ser apresentada na forma descrita no item 9.3.
6. Não poderão prestar serviço, seja como permanente ou eventual, motoristas com antecedentes criminais, que prestem /tenham prestado serviços ou possuam participação societária ou sejam vinculados de qualquer forma à postos revendedores de combustíveis, revendedores de GLP, distribuidoras de combustíveis líquidos, distribuidoras de GLP, transportadores revendedores-retalhistas (TRRs), ou quaisquer outros agentes econômicos vinculados às atividades regulatórias da ANP.
7. É responsabilidade da contratada verificar o atendimento ao item anterior. Caso seja verificada alguma infração, a Contratada sofrerá as sanções administrativas conforme previsto nas classificações de descumprimento contratual.
8. Os motoristas eventuais, em princípio são free-lancers contratados de forma pontual. Em alguns casos específicos, a empresa poderá ter algum empregado com regime CLT na região que seja indicado para atender algumas das missões, sendo esse fato inteiramente sob responsabilidade da empresa. Ainda que isso aconteça, para a ANP será um motorista intermitente. Sendo assim a empresa deve se certificar que o empregado não preste serviços de forma constante, para que não se caracterize eventual vínculo trabalhista."

5-H: ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os motoristas envolvidos, sejam permanente ou intermitentes, tem as seguintes obrigações:

- a) estarem atentos às condições de segurança do veículo;
- b) conduzirem os veículos com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- c) respeitarem a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- d) zelarem pela carga transportada e pelo veículo.
- e) colocarem-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) transportarem os passageiros indicados pela contratante na Ordem de Serviço de Transporte – OST, de acordo com a indicação do trajeto a ser percorrido.
- g) transportarem as cargas e amostras de produtos regulados pela contratante entre localidades definidas nas OST;
- h) lançarem na OST o horário de início e fim de cada deslocamento, o numeral de quilômetros apontado no hodômetro, no início e no final de cada deslocamento, e assinar no campo específico para este fim e colhendo a rubrica do usuário;
- i) manterem os veículos limpos e em condições adequadas de segurança e operação;
- j) zelarem pela segurança, inviolabilidade e conservação dos materiais guardados no veículo e das cargas transportadas;
- k) atenderem aos usuários com urbanidade, diligência, honestidade e profissionalismo;
- l) comunicarem imediatamente à contratada as ocorrências que afetem a execução do serviço;
- m) auxiliarem os usuários no carregamento e descarregamento de materiais;
- n) guardarem sigilo acerca das informações a que tiverem acesso em razão da execução do serviço;
- o) afixarem os adesivos magnéticos fornecidos pela contratante nas laterais do veículo e mantê-los em posição durante a execução de serviço de transporte intermitente ou nas substituições aludidas nos itens 4.16, 4.17 e 4.21;
- p) prestarem à ANP, quando necessário, informações relativas à execução do serviço.

É **vedado** aos prestadores de serviço:

- a) manipular produtos regulados pela contratante ou amostras destes;
- b) executarem quaisquer funções de responsabilidade exclusiva do servidor público;

- c) transportarem amostras de produtos regulados oriundas de fiscalização sem a autorização do usuário responsável pela coleta;
- d) realizarem testes e ensaios em produtos regulados pela contratante;
- e) realizarem quaisquer medições em estabelecimentos regulados pela contratante;
- f) preencherem e/ou fazerem anotações em documentos e formulários oficiais, de incumbência exclusiva de servidor público;
- g) permanecerem em locais com sinalização de risco, tais como as ilhas de abastecimento dos postos revendedores de combustíveis. O motorista deverá ficar fora do veículo e se posicionar afastado da ilha de abastecimento, por um raio de no mínimo 7 metros de diâmetro.
- h) durante a prestação dos serviços, permitirem o acesso de pessoas estranhas à missão em curso ao veículo, exceto quando tratar-se de abastecimento, lavagem, orçamento de reparos e consertos e outras atividades correlatas;
- i) comunicar e/ou divulgar à terceiros o andamento das atividades dos veículos bem como os locais atuais ou futuros a serem percorridos, seja pessoalmente, por telefone e/ou em outro dispositivo de comunicação remota, tais como tablets, smartphones, notebooks ou outros aparelhos correlatos, bem como redes sociais, grupos de compartilhamentos, entre outros.
- j) quando não estiverem em serviço pela contratante, fazerem uso, emprestarem ou colocarem à disposição de terceiros materiais de identificação dos veículos provenientes da ANP, bem como, copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio sob pena de configuração de crime de falsificação de selo ou sinal público (art. 296 do Código Penal Brasileiro).
- k) guiar o veículo utilizando o aparelho celular móvel.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

1. O Escritório Central da ANP está situado na Avenida Rio Branco, 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:* Essencialmente em horário comercial, porém eventualmente com saídas antecipadas e regresso após o horário comercial, por necessidades operacionais do serviço público.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas das demandas de serviço de fiscalização e serão previamente informadas à empresa contratada.*

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. Os quantitativos propostos são estimativas baseadas nas projeções de demanda e histórico acumulado nos últimos 5 (cinco) anos. No entanto, devido à especificidade do serviço e fatores extemporâneos do mercado de combustíveis ligados ao abastecimento nacional, poderá haver variações entre os usos previstos para cada modalidade de veículo em até 25%.
2. Neste caso a empresa deverá estar pronta para arcar com as diferenças de execução real do serviço em comparação com o estimado, sendo sempre respeitado o valor máximo global, conforme a proposta vencedora.
3. O valor global corresponde ao teto de gastos. A utilização real do serviço poderá ser inferior à média estimada.
4. Para o serviço de transporte permanente deverão ser cotados os preços unitários do quilômetro referente à franquia mensal e do quilômetro excedente à franquia, conforme modelo de proposta.
5. Os valores cotados deverão ser acompanhados de planilha demonstrativa dos custos, conforme modelo contido no Item 1-C, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados.
6. As planilhas supracitadas deverão ser elaboradas, separadas por item, com a indicação das despesas mensais, por veículo, com mão de obra, das despesas fixas e variáveis com insumos e equipamentos, dos custos indiretos, da tributação e do lucro.
7. O valor do quilômetro referente à franquia mensal será igual ao somatório dos Módulos de 1 a 5 (somente insumos fixos) da planilha de formação de preços (anexa à este TR) dividido pela quilometragem referente à franquia mensal por item.

- 8. Recomenda-se que o valor do quilômetro excedente à franquia deverá ser igual ao somatório do submódulo 5.2 (insumos variáveis) da planilha, acrescida a incidência dos custos indiretos, tributação e lucro, dividido pela quilometragem referente ao excedente mensal por veículo
- 9. Para este lote deverá ser apresentada oferta de veículos permanentes com motoristas e sem motorista, devendo serem nulos os custos com mão de obra para veículos sem motorista.
- 10. Será admitida a inclusão de linhas às planilhas de custos, desde que os elementos introduzidos sejam devidamente descritos e acompanhados dos respectivos parâmetros e memórias de cálculos utilizados para obtenção dos resultados.

5-I: DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA – SERVIÇOS PERMANENTE E INTERMITENTE.

- 1. Na formulação da proposta, a licitante deverá considerar o regime de execução do serviço, que será o de empreitada por preço unitário, restando acordado entre as partes somente os preços unitários dos quilômetros e o valor total do contrato.
- 2. Na formulação da proposta, a contratada **deverá incluir no preço** os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos sindicatos de cada categoria, em cada um dos Estados em que os serviços serão prestados ou comprovação do salário pago no mercado por meio de pesquisa, nos casos em que não existir sindicato para as categorias relacionadas nesse Termo de Referência.
- 3. Os custos e despesas pessoais dos prepostos, incluídas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, são de responsabilidade da contratada e deverão ser previstas na elaboração da proposta, diluídas no valor unitário dos itens desta licitação.
- 4. Deverão ser indicados, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO. Cópias de todos os instrumentos coletivos utilizados para preenchimento da planilha de formação de preços deverão ser enviadas junto com os documentos a serem analisados.
- 5. Na cotação do vale-transporte, deverá ser observado o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.
- 6. Aos motoristas de veículos permanentes, deverá ser paga a incidência do **adicional de periculosidade, no percentual de 30%** sobre o valor do salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, na forma dos art. 194 ao art. 196, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Norma Regulamentadora - MTE nº 16, de 08 de junho de 1978,
- 7. As despesas com pagamento de adicional de periculosidade, indenizações com despesas de hospedagem e alimentação em viagens, horas extras, estacionamento, pedágios, travessias fluviais e marítimas, limpeza dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, bem como as decorrentes de substituição de profissionais ausentes por quaisquer razões deverão ser previstas pela contratada quando da elaboração da proposta de preços.
- 8. **Para os motoristas permanentes, quando em deslocamentos que exijam pernoite fora da localidade de lotação do profissional, deverá ser paga quantia pecuniária indenizatória para custear despesas com alimentação e hospedagem, suficiente para que o motorista permaneça hospedado em local próximo ao núcleo urbano da localidade, excluídos locais de risco. A segurança das amostras e do material carregado exige que o mesmo esteja em bairro de fácil acesso rodoviário e condições de segurança urbana. Foi estimado um valor de referência de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia em que houver pernoite.**
- 9. A empresa poderá também locar o hotel e indenizar as despesas a parte.
- 10. A estimativa de diárias por motorista/mês/ano é a seguinte:

Qtd. / motorista / mês	Quantidade
RJ	5

A estimativa de realização de horas-extras/mês, de cada motorista a serem contratados pela empresa, é a seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
horas-extras / mês / motorista	11 (50%) e 6 (100%).

1. As horas extras deverão ser pagas pela contratada nos termos da legislação vigente.
2. Não haverá pagamento extra por parte da ANP relativo às horas extras. A empresa deverá prever em seus custos a cobertura desses custos, seja pela remuneração devida ou substituição eventual dos funcionários quando necessária.
3. A jornada de trabalho será de oito horas diárias, com uma hora de almoço, podendo haver necessidade de serviço excepcional mais 2 (duas) horas extras. Por necessidade de serviço, o horário de trabalho pode ser flexível, sendo em sua maioria em horário comercial. Eventualmente, pode haver serviço em horários matutinos ou tardios, quando o início e fim da jornada se dará dentro do limite diário de horas conforme legislação trabalhista.
4. Será aceita, dentro dos limites estabelecidos em regulamento, a adoção de compensação de horário em regime de "banco de horas". A utilização do saldo de horas deverá ser programada com a ANP para evitar a descontinuidade do serviço.
5. As despesas mensais estimadas com pagamento de pedágio são as seguintes:
6. Essa estimativa foi calculada a partir do histórico de uso de 2023 fornecido pela empresa que atualmente presta os serviços, bem como prevê um aumento natural devido ao crescimento de rodovias pedagiadas e inflação.

Pedágio/ mês/ veículo	Valor Estimado
RJ	R\$ 150,00

5. 9 UNIFORMES

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.2.

1. As peças devem ser confeccionadas seguindo os parâmetros mínimos de qualidade, com tecido e material de procedência comprovada, devendo ser substituídas a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Uniformes dos motoristas permanentes

1. Os motoristas intermitentes deverão se apresentar vestidos conforme descrito abaixo:
2. A vestimenta utilizada pelos empregados deverá ser condizente com a atividade e ser compatível com todas as estações climáticas do ano, compreendendo as seguintes peças do vestuário:
3. camisa de manga curta sem decote, com estampa que identifique a contratada (logomarca), em cor neutra, fornecida no tamanho adequado a cada empregado;
4. camisa de manga longa sem decote, com estampa que identifique a contratada (logomarca), em cor neutra, fornecida no tamanho adequado a cada empregado;
5. calça comprida de corte reto, sem estampas, sem aplicação de pedras, metais ou afins, em cor neutra, sem rasgos ou furos;
6. agasalho em cor neutra, fornecido no tamanho adequado a cada empregado;
7. cinto, par de sapatos fechados e meias de cano longo.
8. O custo do uniformes será inteira responsabilidade do contratado, sendo vedado qualquer repasse do custo aos empregados.
9. O fornecimento dos uniformes deverá ser feito por meio da entrega ao motorista de dois conjuntos completos (item 6.42), no início da execução do contrato. A reposição do uniforme será a cada seis meses ou, em qualquer época, a critério do contratante, sempre que a vestimenta não atender às condições mínimas de apresentação. Neste caso, o prazo para a entrega de novo conjunto deverá ser realizada em até 5 dias úteis, após a comunicação da necessidade da troca.
10. Os uniformes sempre deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser apresentada a um dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato.
11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Uniformes dos motoristas intermitentes

1. Os motoristas intermitentes deverão se apresentar vestidos conforme descrito abaixo:

2. Camisa polo ou social, de manga curta ou longa, sem decote, em cor neutra;
3. Calça comprida de corte reto, sem estampas, sem aplicação de pedras, metais ou afins, em cor neutra, sem rasgos ou furos;
4. Sapatos fechados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Na implementação do contrato, a Contratada deverá manter preposto presencialmente nos locais da execução do objeto, para: formalizar a admissão, instruir os funcionários, tratativas com os núcleos de fiscalização, entrega dos veículos e uniformes, entre outros. No decorrer do contrato o preposto poderá atender as demandas de forma presencial, híbrida ou remota mas deverá estar acessível em horário comercial, bem como dar suporte fora desses horários quando necessário. Além disso a empresa deverá dispor de atendimento de plantão para suprir emergências.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.1 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda a verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações estabelecidas na minuta do contrato (cláusula 9ª), que são aquelas padrão do modelo de Termo de Referência, e que não seguem aqui copiadas para maior eficiência, são listadas abaixo as obrigações específicas tocantes ao contrato em tela:
2. executar e comprovar a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pelas especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3. em caso de reiterados problemas mecânicos, ou indícios que o carro está sem a realização das manutenções devidas, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata do veículo.
4. manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- 5. manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 6. observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação relacionada ao trânsito e ao tráfego rodoviário.
- 7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, bem como as obrigações impostas pela nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) aplicável no que for pertinente à contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções estabelecidas na minuta do contrato (cláusula 12º), que são aquelas padrão do modelo de Termo de Referência, e que não seguem aqui copiadas para maior eficiência, são listadas abaixo as infrações específicas tocantes ao contrato em tela.

Grau das infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO (Deixar de)	GRAU
12	Admitir, administrar e coordenar, sob sua exclusiva responsabilidade os profissionais necessários à prestação dos servidores objeto desta contratação.	03
13	No ato da assinatura do contrato, designar formalmente supervisor (preposto) de transporte com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes à este e ao seu fiel cumprimento.	03
14	Gerenciar os serviços contratados e responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços por intermédio do preposto de transporte	03
15	Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a ANP, a ausência de qualquer prestador de serviço ou veículo permanente, independente do motivo.	05
16	Substituir em até 48 horas a partir da comunicação formal da Contratante, o motorista cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial ou inconveniente à execução dos serviços ou às normas da ANP.	05
17	Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo conjuntos de uniformes especificados no termo.	01
18	Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à ANP, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes	05
19	Controlar, em conjunto com a Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.	05

20	Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.	03
21	Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.	03
22	Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.	03
23	Impedir que os seus empregados se pronunciem em nome ANP	05
24	Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	05
25	Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.	03
26	Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.	02
27	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações, após reincidência formalmente notificada	02
28	Entregar salários, vale-transporte e/ou tíquete refeição nas datas avençadas.	02
29	Disponibilizar até 10 dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos: a) dos veículos: cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV com licenciamento atualizado e apólice de seguro geral/total b) dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida; c) dos empregados (motoristas e supervisor de transportes): cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS referente às páginas de identificação e do registro de contrato de trabalho d) carta fiança ou apólice de seguro garantia do respectivo contrato	03
30	Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de qualquer veículo, motorista e/ou supervisor.	01
31	Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio)	04
32	Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, nos prazos estabelecidos.	05
33	Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 48 horas, a partir da comunicação feita pela Contratante.	03

34	Assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da ANP, referentes a: combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados	05

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no item abaixo 7.4.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados sub acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. No acompanhamento da execução do objeto serão observados critérios que servirão para ajustar o pagamento à qualidade do serviço prestado. Para definir a forma como será feito esse ajuste fica estabelecido o Índice de Medição de Resultado, na forma descrita mais a frente.
2. Os descontos aplicados em decorrência do IMR não têm caráter de multa, não devendo ser confundidos com a penalidade prevista no título e seus respectivos subtítulos.
3. Fica instituído o índice de qualidade geral do serviço, que será apurado mensalmente com base na fórmula a seguir:
4. Todos os somatórios levarão conta o mês em análise e os anteriores, até o início do contrato.

$$= \frac{1}{2} (NOS - NOSv) / NOS + (Valor\ Pago / (Valor\ Pago + Valor\ descontado))$$

Onde:

Iq = Índice geral de qualidade

NOS = Número do número de Ordens de Serviço de Transporte com vícios de qualidade;

NOSv = Número do número de Ordens de Serviço de Transporte com vícios de qualidade;

Valor Pago = somatório dos valores faturados e pagos à empresa;

Valor Descontado = somatório dos descontos a título de IMR.

Exemplo de cálculo em um período com 200 OS, sendo 10 com vícios, R\$ 295.000 pagos e R\$ 5.000 de desconto.

$$Iq = \frac{1}{2} \cdot (200 - 10) / 200 + (295.000 / 300.000) \cdot 100\%$$

$$Iq = \frac{1}{2} \cdot 0,95 + 0,983 \cdot 100\%$$

$$Iq = \frac{1}{2} \cdot 0,9665 \cdot 100\%$$

$Iq = 96,65\%$

7.4.1.2 Indicador 01 – Atrasos

Descrição: Esse indicador refletirá o índice de atrasos na execução do serviço de transporte.

Instrumento de medição, forma de acompanhamento e periodicidade: Esse indicador será acompanhado mensalmente pelas Ordens de Serviço e pelo Registro de Ocorrências mantido pelos fiscais do contrato. O usuário deverá lançar no campo observações da OS ou relatar a um dos fiscais do contrato, por e-mail ou telefone, a ocorrência de problemas relacionados à prestação do serviço que acarretarem atrasos ou interrupções na prestação do serviço, indicando a duração do evento.

Será considerado atraso, além do retardamento da apresentação do motorista para início das atividades, as interrupções causadas por falta de recursos financeiros para custear despesas inerentes ao serviço de transporte ou por problemas derivados da falta de manutenção preventiva.

Mecanismo de cálculo e meta: Será apurado o tempo total de atraso, em minutos, por Ordem de Serviço de Transporte, aplicando-se a essa o ajuste.

Faixas de ajuste de pagamento:

Até 30 minutos – pagamento de 100% do valor da OS

De 31 a 45 minutos – pagamento de 90% do valor da OS

De 46 a 60 minutos – pagamento de 80% do valor da OS

Mais de 60 minutos – pagamento de 70% do valor da OS

A aplicação do item também deverá levar em conta: a situação reclamada, a repetição ou não da ocorrência, a defesa apresentada pela empresa, o contexto e a excepcionalidade da situação e a materialidade e comprovação fática do item reclamado.

7.4.1.3 Indicador 02 – Inadequação de recursos materiais e de pessoal .

Descrição: Esse indicador refletirá a existência de elementos em desacordo com as especificações do instrumento convocatório. Busca-se com isso garantir a qualidade adequada dos recursos materiais e humanos empregados na execução do serviço.

Como inadequação entende-se a oferta de profissionais com qualificação aquém da exigida ou sem uniforme, veículos que não atendam às especificações do instrumento convocatório, sujos, avariados, com manutenção preventiva atrasada, com problemas de documentação ou sem os itens obrigatórios de segurança, entre outras que vierem a ser identificadas. De se destacar que esse item se aplica também ao veículo permanente sem motorista.

Também estão inclusos a prestação de serviço reiterada de serviço com veículos com características inferiores à do Termo de Referência. Entende-se como reiterado caso a ocorrência for de 20% dos veículos abaixo do exigido, em meses consecutivos.

Instrumento de medição, forma de acompanhamento e periodicidade: Esse indicador será acompanhado mensalmente pelas Ordens de Serviço e pelo Registro de Ocorrências mantido pelos fiscais do contrato. O usuário deverá lançar no campo observações da OS ou relatar a um dos fiscais do contrato, por e-mail ou telefone, as inadequações constatadas.

Mecanismo de cálculo e meta: Será apurado o número total de inadequações constatadas por Ordem de Serviço de Transporte, aplicando-se a esta o ajuste.

Faixas de ajuste de pagamento:

Até 2 – pagamento de 90% do valor da OS

De 3 a 5 – pagamento de 80% do valor da OS

Mais de 5 – pagamento de 70% do valor da OS

Além dos descontos pontuais nas OST's que apresentarem problemas, sanções adicionais poderão ser aplicadas caso exista recorrência de serviços prestados abaixo do índice de qualidade estabelecido, conforme abaixo.

Sanções:

Acima de 5% das OST do mês com atrasos maiores que 60 minutos – multa de 1% sobre o valor mensal atualizado do contrato;

Acima de 10% das OST com atrasos maiores que 60 minutos – multa de 2% sobre o valor mensal atualizado do contrato.

Acima de 5% das OST com uma ou mais inadequações registradas, e sem justificativa aceita pela contratante – multa de 1% sobre o valor mensal atualizado do contrato;

Acima de 10% das OST com uma ou mais inadequações – multa de 2% sobre o valor atualizado mensal do contrato.

A aplicação do item também deverá levar em conta: a situação reclamada, a repetição ou não da ocorrência, a defesa apresentada pela empresa, o contexto e a excepcionalidade da situação e a materialidade e comprovação fática do item reclamado.

Além da apuração mensal, periodicamente será feita uma apuração consolidada para verificação da conformidade e qualidade do serviço prestado, de acordo com os índices acima. Caso os percentuais relacionados sejam ultrapassados reiteradamente, a empresa estará sujeita à rescisão contratual.

7.4.2 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS PERMANENTES

1. Para controle das parcelas do serviço, a contratada deverá fornecer aos motoristas um formulário de controle numerado que passará a ser chamado, nos termos das definições aqui contidas, de Ordem de Serviço de Transporte - OST.
2. A ANP entregará a OST com o cabeçalho preenchido, cabendo ao motorista o completar as informações do trajeto percorrido, hora, quilometragem, etc, solicitando a rubrica e carimbo do servidor usuário, linha por linha. As instruções devem ser comunicadas pela contratada aos motoristas.
3. A ausência de rubrica no boletim de utilização implicará o não reconhecimento pela contratante do trajeto e a consequente glosa de quaisquer valores referentes a esse.
4. Serviço de transporte permanente terá como origem a base da ANP na qual o veículo estiver vinculado, salvo nos casos previamente autorizados pela contratante, por escrito. O destino e/ou itinerário serão informados pelo usuário ao funcionário da contratada no momento da execução do serviço.
5. Pela prestação dos serviços, a contratante pagará mensalmente à contratada o valor proporcional ao volume de serviço apurado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta apresentada.
6. Para o serviço de transporte permanente deverão ser cotados os preços unitários do quilômetro referente à franquia mensal e do quilômetro excedente à franquia, conforme modelo de proposta contido no Item 1.15
7. Será apurada, por veículo permanente, a quilometragem percorrida a serviço, durante o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em apuração, utilizando-se as informações contidas nas Ordens de Serviço de Transporte – OST.
8. Apurada a quilometragem percorrida por veículo, será efetuada a soma de rodagem total do mês, e subtraída a respectiva franquia de quilômetros, de forma a obter-se o saldo de quilometragem mensal devido para pagamento além da franquia.
9. A franquia de quilômetros corresponde, para os veículos permanentes, a metade da rodagem mensal total prevista. Essa franquia será apurada mensalmente para os veículos permanentes.
10. O valor do quilometro rodado dentro da franquia deverá ter custo diferenciado, de forma a equalizar e cobrir os custos fixos da contratada.
11. Salienta-se que o cálculo de quilômetros rodados, para fins de apuração de uso da franquia, deverá ser feito mensalmente com base na quilometragem aferida de cada item, não havendo distinção à rodagem de cada veículo.
12. A previsão de quilometragem excedente é uma estimativa, podendo variar ao longo dos meses do contrato.
13. De forma a cobrir os custos de disponibilização do veículo, pessoal e demais custos fixos, caso a rodagem seja inferior à franquia mensal, será devido o valor como se houvesse ocorrido a franquia; exceto pelo desconto da parcela relativa aos custos variáveis, conforme planilha de preços a ser apresentada pela empresa quando da realização da oferta e proposta comercial.
14. Nos cálculos da quilometragem franqueada e excedente deverão ser feitos arredondamentos sempre para baixo.
15. A qualquer momento poderá haver fiscalização da presença dos motoristas permanentes no local de trabalho e a disponibilidade dos veículos permanentes pelo fiscal técnico do contrato.
16. Para cada dia de indisponibilidade sem substituição devida de veículo e/ou motorista, será glosado 1/30 do valor da mensalidade.
17. Não serão objeto de glosa as paralisações autorizadas, por escrito pelo gestor do contrato.
18. Indisponibilidades verificadas em dias não úteis, que impactem em ações anteriormente programadas, serão contadas entre a data da ocorrência e a data de solução.

7.4.2.1 EXEMPLO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para melhor compreensão, serão apresentadas as tabelas de cálculo para os veículos permanentes, conforme rodagem prevista no lote, como forma de exemplo, a seguir:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	ESTIMATIVA KM/ANUAL
Rio de Janeiro	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PERMANENTE COM MOTORISTA	2	31200

O exemplo a seguir é de como deverá ser efetuado o cálculo do faturamento mensal no qual o veículo (#1) rodou 1.000 km (mil quilômetros), o segundo rodou 2.000 km (dois mil quilômetros):

Tabela 1 – Exemplo de apuração do saldo mensal (valores de km rodados fictícios a título de ilustração)

Veículo	Km rodada	Saldo total	franquia mensal	Km excedente mensal p /item
Caminhonete c/ motorista #1	1000	3000 km	1500 km	3000 - 1500 = <u>1500</u>
Caminhonete c/ motorista #2	2000			

Tabela 2 - Cálculo do valor devido pelos serviços prestados por veículos permanentes

Franquia		Excedente		Valor a pagar
Valor unitário (a)	Qtd. (b)	Valor unitário (c)	Saldo (s)	(a.b) + (c.s)
R\$ -	1500 km	R\$ -	s	R\$ -

Tabela 3 – Exemplo mensal (valores fictícios inseridos a título de ilustração)

Franquia			Excedente			Valor a pagar
Valor unitário (a)	Qtd (b)	Valor devido	Valor unitário (c)	Saldo mensal	Valor devido	(a.b) + (c.s)
R\$ 20,00/km	1500 km	R\$ 30.000,00	R\$ 4,00/ km	1500 km	R\$ 6.000,00	(R\$ 20 x 1500) + (R\$4 x 1500) =

						30.000 + 6.000
						= R\$ 36.000,00

No caso exemplificativo apresentado anteriormente, o faturamento mensal total para veículos permanentes seria de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O cálculo para os serviço sem motorista será de igual forma.

7.4.3 DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO INTERMITENTE

1. Para o serviço intermitente fica instituído o valor de referência de remuneração da diária por veículo com motorista e do valor por quilômetro rodado, conforme planilha modelo de proposta, que deverão compor todo o custo operacional da contratada para aquele serviço.
2. Para controle dos serviços prestados, a Contratada deverá fornecer aos motoristas um formulário de Ordem de Serviço de Transporte - OST, a ser disponibilizado pela contratante, com o cabeçalho preenchido com todos os dados relativos àquele atendimento.
3. O motorista será o responsável pelo preenchimento das informações complementares, como anotação do trajeto, data, horário e quilometragem rodada, devendo solicitar que o servidor usuário rubrique e carimbe ao lado de cada lançamento.
4. As instruções de preenchimento devem ser comunicadas pela contratada aos motoristas.
5. A ausência de rubrica no boletim de utilização implicará no não reconhecimento da despesa pela contratante do trajeto não rubricado e a consequente glosa de quaisquer valores referentes a esse.
6. Quando da solicitação do serviço de transporte intermitente, o local de origem poderá ser em qualquer município brasileiro dentro da área de abrangência do respectivo lote. A contratante informará o local, horário e estimativa de rodagem em quilômetros, por mensagem eletrônica endereçada à contratada.- O destino final e/ou itinerário serão informados pelo usuário ao funcionário da contratada no momento da execução do serviço.
7. Excepcionalmente e acordado entre a ANP e a contratada, por necessidade de serviço, o veículo com motorista poderá ser solicitado em local de origem distinto da área de abrangência do lote. Nestes casos, a solicitação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
8. O volume de serviço será aferido mensalmente por meio das Ordens de Serviço. Essas deverão apontar as datas, os locais, o tempo total de execução de cada serviço e o respectivo deslocamento total.
9. O deslocamento total será calculado para cada Ordem de Serviço de Transporte pelo somatório das diferenças entre a indicação final e inicial do hodômetro do veículo para cada deslocamento realizado a serviço da contratante.
10. Pela prestação dos serviços intermitentes, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor proporcional ao volume de serviço apurado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta apresentada.
11. Para o serviço de transporte intermitente deverão ser cotados os preços unitários da diária e do quilômetro rodado, conforme modelo de proposta.
12. Para apuração do valor devido, serão somadas a quantidade de diárias e a quilometragem efetivamente utilizadas, consideradas as informações das Ordens de Serviço de Transporte apresentadas.
13. O controle de qualidade dos serviços está discriminado de forma detalhada no item CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.
14. Conforme detalhado no capítulo 5-F, itens 8, 9 e 10 deste termo, o valor da diária cotada pela empresa é o valor de referência para o veículo determinado neste TR. Caso seja prestado serviço com veículo inferior ou superior será aplicado um desconto ou acréscimo de até 25%.
15. As diárias serão contadas a partir do horário de início da prestação do serviço até o final, sendo contabilizadas em intervalos de 24 horas, que corresponderão a uma unidade, com tolerância de até 59 minutos. Segue exemplo de cálculo abaixo:

Hora de Início	Hora de final	Número de diárias
10:00 do dia 01/03/2025	10:50 do dia 02/03/2025	1
10:00 do dia 01/03/2025	11:30 do dia 02/03/2025	2

7.5 Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10(dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.51. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

7.52. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

7.53. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

7.54. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

7.55. *O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*

7.56. *O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL.
- 8.2 Na fase de habilitação da proposta, a empresa que apresentar o menor preço total do item deverá comprovar o atendimento ao descrito no item 8.23.1. Deverá também constar na proposta o modelo e marca do veículo que prestará serviço, de forma a garantir a exequibilidade da mesma e atendimento às especificações do TR.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, exceto pela fraquia relativa ao serviço permanente, conforme tratado no capítulo 7, item 7.4.2.
- 8.2.1 - Adicionalmente os valores unitários máximos são os seguintes:

PREÇOS MÁXIMOS

PERMANENTE CAMINHONETE

Item	Descrição	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excedente (D)
1	Locação de camioneta com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	24,75	6,07
2	Locação de veículo sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	11,25	7,12

INTERMITENTE CAMINHONETE

Item	Descrição	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	1.484,67	8,09

INTERMITENTE PASSEIO

Item	Descrição	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)
3	Locação de veículo passeio com Motorista, estados Rio de Janeiro e Espírito Santo	997,79	6,11

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**.

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor [anual](#) estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.";

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo E da minuta do contrato de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos permanentes a serem contratados;

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.198.216,24

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.198.216,24 (quatro milhões e cento e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e o anual de R\$ 1.399.405,41 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo. Todos os detalhes estão inclusos no Estudo Técnico Preliminar 61/2024.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031/32205

II) Fonte de Recursos: 1050/1052/3050

III) Programa de Trabalho: 25.125.3103.212J.0001

IV) Elemento de Despesa: 339033.09

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICK MOREIRA MARTINS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 17:16:49.

Despacho: Superintendente da SFI

JULIO CESAR CANDIA NISHIDA

Autoridade competente

FERNANDO NINAUT NICHELLI MACHADO

Equipe de apoio

ANA LUCIA BRANT FERREIRA

Equipe de apoio

Despacho: Superintendente Adjunto da SFI

CARLOS EDUARDO NERI DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 17:17:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Modelo_planilha_de_custos_sugestao_licitacao_2024_RJ_ES_Rev_Escopo.xlsx (97.0 KB)
- Anexo II - Anexo II - Modelo de adesivo ANP_Rev2024.pdf (439.63 KB)

**Anexo II - Anexo II - Modelo de adesivo ANP_Rev2024.
pdf**

Padrão visual para veículos de fiscalização da ANP - veículo branco ou prata



capô



tampa traseira



A
ANP

Prezados senhores(as),

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio de seu representante legal o Sr(a). xxxxxxxx, CPF nº.xxxxxx e RG nº. xxxxxxx vem apresentar planilha de custo e formação de preços conforme TR.

PROPOSTA									
CAMIONETA PERMANENTE									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excedente (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
1	Locação de camioneta permanente com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	2	Km	1500	4000	24,75	6,11	R\$ 61.558,86	R\$ 738.706,36
SUBTOTAL								R\$ 61.558,86	R\$ 738.706,36
PERMANENTE SEM MOTORISTA									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excedente (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
2	Locação de camioneta permanente sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	1	Km	1100	1000	11,21	7,01	R\$ 19.337,38	R\$ 232.048,51
SUBTOTAL								R\$ 19.337,38	R\$ 232.048,51
INTERMITENTE CAMINHONETE									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	11	1.320	1.481,78	8,01	R\$ 26.872,32	R\$ 322.467,78
SUBTOTAL								R\$ 26.872,32	R\$ 322.467,78
INTERMITENTE PASSEIO									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
4	Locação de veículo passeio com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	4	800	994,10	6,09	8.848,56	106.182,76
SUBTOTAL								R\$ 8.848,56	R\$ 106.182,76
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL/ANUAL								R\$ 116.617,12	R\$ 1.399.405,41
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA									R\$ 4.198.216,24

NOME DO PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Dados do Representante Legal da Empresa:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Permanente Caminhonete Item 1

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

DIA

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/06/2024
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	jul/05
D	Nº de meses de execução contratual	36 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1

motorista

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.719,18
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.719,18
B	Adicional de periculosidade	30,00%	515,75
C	Adicional Noturno	0,00%	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros Diárias de Pernoite		1.500,00
T O T A L		130,00%	R\$ 3.734,93

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	311,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	414,95
	SUBTOTAL	19,44%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,15%	22,26
T O T A L			R\$ 748,33

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 746,99
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 93,37
C	SAT x FAP	3,00%	R\$ 112,05
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 56,02
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 37,35
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,41
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,47
H	FGTS	8,00%	R\$ 298,79
T O T A L		36,80%	R\$ 1.374,45

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		241,25
B	Auxílio alimentação		540,33
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE		-
D	Benefício Social e Familiar		-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G	Plano Odontológico		21,00
T O T A L			R\$ 802,58

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	748,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.374,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	802,58
T O T A L		R\$ 2.925,36

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,420% R\$ 15,69

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	1,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077%	R\$	2,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$	72,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710%	R\$	0,51
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000%	R\$	149,40
T O T A L			R\$	242,16

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,92%	34,36
B	Ausências Legais	1,66%	62,00
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,75
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03%	1,12
E	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	2,63%	98,23
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97%	0,95
T O T A L			R\$ 197,41

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausencias legais	197,41
4.2	Intrajornada	-
T O T A L		R\$ 197,41

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Insumos Diversos Fixos		
A	Uniformes	200,00
B	Outros (celular)	120,00
C	Depreciação do Veículo	3.250,00
D	IPVA	487,50
E	Licenciamento	95,00
F	Seguro Obrigatório	-
G	Seguro Total	1.625,00
S U B T O T A L		R\$ 5.777,50
Insumos Diversos Variaveis		
H	Combustível	750,00
I	Lubrificantes	75,00
J	Manutenção	112,50
K	Pneus	52,50
L	Lavagem	320,00
M	Rastreador ou GPS	150,00
S U B T O T A L		R\$ 1.460,00
T O T A L		R\$ 7.237,50

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	1.433,74
B	Lucro	7,50%	1.182,83
C	Tributos	8,65%	
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	0,65%	120,64
	C1.2. COFINS	3,00%	556,78
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. ISS	5,00%	927,97
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
T O T A L		26,15%	R\$ 4.221,96

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.734,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.925,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	242,16

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	197,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	7.237,50
Subtotal (A + B +C+ D)		14.337,36
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	4.221,96
VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Motorista com Veículo		18.559,31
VALOR TOTAL DO POSTO = 2 Motoristas com Veículos		37.118,62
VALOR km rodado		24,75
VALOR total 1500 km rodado mensal franquia		37.118,62
VALOR km excedente		6,11
VALOR total 4000 km rodado excedente		24.440,24
VALOR total mensal		R\$ 61.558,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Permanente sem motorista Item 2

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

DIA

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	2024
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	
D	Nº de meses de execução contratual	36 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	0

motorista

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEM MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Noturno	0,00%	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
T	O T A L	0,00%	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
	SUBTOTAL	19,44%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,15%	0,00
T	O T A L		R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT x FAP	3,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -

H	FGTS	8,00%	R\$	-
T O T A L		36,80%	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte			-
B	Auxílio alimentação			-
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE			-
D	Benefício Social e Familiar			-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral			
G				
T O T A L			R\$	-
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			-
2.3	Benefícios Mensais e Diários			-
T O T A L			R\$	-
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão Para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000%	R\$	-
T O T A L			R\$	-
MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Férias	0,92%		0,00
B	Ausências Legais	1,66%		0,00
C	Licença-Paternidade	0,02%		0,00
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03%		0,00
E	Afastamento maternidade	0,00%		0,00
F	Outros (especificar)	0,00%		0,00
	Subtotal	2,63%		0,00
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97%		0,00
T O T A L			R\$	-

4.2	Intrajornada					Valor (R\$)				
A	Intervalo para repouso ou alimentação						-			
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)				
4.1	Ausencias legais						-			
4.2	Intrajornada						-			
	T	O	T	A	L	R\$	-			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS										
5	Insumos Diversos					Valor (R\$)				
Insumos Diversos Fixos										
A	Uniformes									
B	Outros (celular)									
C	Depreciação do Veículo						3.250,00			
D	IPVA						487,50			
E	Licenciamento						95,00			
F	Seguro Obrigatório						-			
G	Seguro Total						1.625,00			
	S	U	B	T	O	T	A	L	R\$	5.457,50
Insumos Diversos Variaveis										
H	Combustível						1.100,00			
I	Lubrificantes						110,00			
J	Manutenção						165,00			
K	Pneus						77,00			
L	Lavagem						320,00			
M	Rastreador ou GPS						150,00			
	S	U	B	T	O	T	A	L	R\$	1.922,00
	T	O	T	A	L				R\$	7.379,50
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO										
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro					%	Valor (R\$)			
A	Custos Indiretos					40,00%	2.951,80			
B	Lucro					15,00%	1.549,70			
C	Tributos					3,65%				
	C1. Tributos Federais									
	C1.1. PIS					0,65%	80,15			
	C1.2. COFINS					3,00%	369,93			
	C.2. Tributos Estaduais									
	C.2.1. ISS					0,00%	-			
	C.3. Tributos Municipais (especificar)									
	T	O	T	A	L	58,65%	R\$ 4.951,58			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO										
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração						-			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						-			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão						-			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						-			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos						7.379,50			
	Subtotal (A + B +C+ D)						7.379,50			
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro						4.951,58			
VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Veículo						12.331,08				
VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Veículo sem motorista						12.331,08				
VALOR km rodado						11,21				
VALOR total 1100 km rodado mensal						12.331,08				
VALOR km excedente						7,01				
VALOR total 1000 km rodado excedente						7.006,30				
VALOR total mensal					R\$	19.337,38				

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Intermitente Caminhone - Item 3			
Nº DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO Nº:			
DIA			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/06/2024	
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	jul/05	
D	Nº de meses de execução contratual	36 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Unidade de Medida	Posto-Funcionário	
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1	
motorista			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.703,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.703,00
B	Adicional de periculosidade	30,00%	510,90
C	Adicional Noturno	0,00%	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
T O T A L		130,00%	R\$ 2.213,90
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	184,42
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	245,96
SUBTOTAL		19,44%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,15%	13,19
T O T A L			R\$ 443,58
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 442,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,35
C	SAT x FAP	3,00%	R\$ 66,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,28
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 177,11
T O T A L		36,80%	R\$ 814,72

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	242,22
B	Auxílio alimentação	540,33
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	-
D	Benefício Social e Familiar	-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	
G		21,00
T O T A L		R\$ 803,55

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	443,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	814,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	803,55
T O T A L		R\$ 2.061,85

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,420% R\$ 9,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033% R\$ 0,73
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,077% R\$ 1,70
D	Aviso prévio trabalhado	1,940% R\$ 42,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710% R\$ 0,30
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000% R\$ 88,56
T O T A L		R\$ 143,54

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	0,92% 20,37
B	Ausências Legais	1,66% 36,75
C	Licença-Paternidade	0,02% 0,44
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03% 0,66
E	Afastamento maternidade	0,00% 0,00
F	Outros (especificar)	0,00% 0,00
	Subtotal	2,63% 58,23
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97% 0,56
T O T A L		R\$ 117,01

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausencias legais	117,01
4.2	Intrajornada	-
T O T A L		R\$ 117,01

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
Insumos Diversos Fixos				
A	Uniformes			200,00
B	Outros (celular)			120,00
C	Depreciação do Veículo			3.250,00
D	IPVA			487,50
E	Licenciamento			95,00
F	Seguro Obrigatório			-
G	Seguro Total			1.625,00
S U B T O T A L				R\$ 5.777,50
Insumos Diversos Variaveis				
H	Combustível			120,00
I	Lubrificantes			12,00
J	Manutenção			18,00
K	Pneus			8,40
L	Lavagem			320,00
M	Rastreador ou GPS			150,00
S U B T O T A L				R\$ 628,40
T O T A L				R\$ 6.405,90
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		100,00%	10.942,20
B	Lucro		37,00%	8.097,23
C	Tributos		8,65%	
C1. Tributos Federais				
	C1.1. PIS		0,65%	9,63
	C1.2. COFINS		3,00%	44,45
C.2. Tributos Estaduais				
	C.2.1. ISS		5,00%	74,09
C.3. Tributos Municipais (especificar)				
T O T A L			145,65%	R\$ 19.167,60
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			2.213,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.061,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			143,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			117,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			6.405,90
Subtotal (A + B +C+ D)				10.942,20
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			19.167,60
VALOR TOTAL 01 mês de locações nos dias úteis (21 dias)				31.117,42
VALOR TOTAL 01 dia de locação				1.481,78
VALOR TOTAL 11 diárias mensais				16.299,60
VALOR do km rodado (combustível, impostos e adm)				8,01
VALOR total 1.320 km rodado mensal				10.572,71
VALOR total mensal				R\$ 26.872,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Intermitente Passeio - Item 4

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

DIA

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/06/2024
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	jul/05
D	Nº de meses de execução contratual	36 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1

motorista

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.703,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.703,00
B	Adicional de periculosidade	30,00%	510,90
C	Adicional Noturno	0,00%	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
T	O T A L	130,00%	R\$ 2.213,90

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	184,42
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	245,96
	SUBTOTAL	19,44%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,15%	13,19
T	O T A L		R\$ 443,58

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 442,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,35
C	SAT x FAP	3,00%	R\$ 66,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,28
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 177,11
T	O T A L	36,80%	R\$ 814,72

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	242,22
B	Auxílio alimentação	540,33
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	-
D	Benefício Social e Familiar	-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	
G		21,00
T O T A L		R\$ 803,55

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	443,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	814,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	803,55
T O T A L		R\$ 2.061,85

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,420% R\$ 9,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033% R\$ 0,73
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077% R\$ 1,70
D	Aviso prévio trabalhado	1,940% R\$ 42,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710% R\$ 0,30
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000% R\$ 88,56
T O T A L		R\$ 143,54

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	0,92% 20,37
B	Ausências Legais	1,66% 36,75
C	Licença-Paternidade	0,02% 0,44
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03% 0,66
E	Afastamento maternidade	0,00% 0,00
F	Outros (especificar)	0,00% 0,00
	Subtotal	2,63% 58,23
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97% 0,56
T O T A L		R\$ 117,01

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausencias legais	117,01
4.2	Intrajornada	-
T O T A L		R\$ 117,01

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
Insumos Diversos Fixos			
A	Uniformes	200,00	
B	Outros (celular)	120,00	
C	Depreciação do Veículo	1.583,33	
D	IPVA	237,50	
E	Licenciamento	95,00	
F	Seguro Obrigatório		
G	Seguro Total	791,67	
S U B T O T A L		R\$	3.027,50
Insumos Diversos Variaveis			
H	Combustível	185,71	
I	Lubrificantes	20,00	
J	Manutenção	30,00	
K	Pneus	14,00	
L	Lavagem	280,00	
M	Rastreador ou GPS	150,00	
S U B T O T A L		R\$	679,71
T O T A L		R\$	3.707,21
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	100,00%	8.243,51
B	Lucro	22,00%	3.627,14
C	Tributos	8,65%	
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	0,65%	6,46
	C1.2. COFINS	3,00%	29,82
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. ISS	5,00%	49,71
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
T	O T A L	130,65%	R\$ 11.956,64
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.213,90	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.061,85	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	143,54	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	117,01	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3.707,21	
Subtotal (A + B +C+ D)		8.243,51	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	11.956,64	
VALOR TOTAL 01 mês de locações nos dias úteis (21 dias)		20.876,14	
VALOR TOTAL 01 dia de locação		994,10	
VALOR TOTAL 4 diárias mensais		3.976,41	
VALOR do km rodado (combustível, impostos e adm)		6,09	
VALOR total 800 km rodado mensal		4.872,16	
VALOR total mensal		R\$	8.848,56

Estudo Técnico Preliminar 61/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48610.238913/2023-40

2. Descrição da necessidade

Serviços de transporte, com locação de veículos com motoristas, a ser executado em caráter continuado para atender as necessidades de transporte de servidores e materiais de fiscalização na área de abrangência do NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, a ser pago mensalmente apenas pelo quantitativo aferido de quilômetros rodados e diárias, pelo período inicial de vigência para 36 (trinta e seis) meses, podendo essa vigência ser prorrogada até completar o limite legal instituído pela Lei 14.133/21.

A justificativa para realização desse certame se dá pelo interesse público, por necessidade de transportar servidores e materiais quando em ação de fiscalização, por necessidade de adequação do perfil de contratação face ao necessário ajuste à demanda atual e à dinâmica dos serviços externos e pela proximidade do prazo final dos contratos vigentes (setembro e outubro do ano corrente) para se evitar a descontinuidade do serviço.

A dinâmica da fiscalização se dá com os servidores saindo da base da ANP ou do aeroporto de chegada, tendo em sua Ordem de Serviço mais de uma dezena de postos a visitar, por vezes, 20, 25, em cerca de uma semana ou mais de missão. Os endereços são os mais variados possíveis, exigindo diversos deslocamentos, totalmente inviáveis de serem cobertos por transporte público.

Justifica-se a intenção de contratação terceirizando a execução do serviço nos moldes do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.507/2018, por tratar-se de serviço acessório pela inexistência de veículos oficiais de propriedade ou posse da ANP e pelo fato dos servidores em exercício no cargo de motorista oficial estarem em número incompatível com a necessidade do serviço.

Isso ocorre porque, atualmente só existe um servidor ocupante do cargo de motorista oficial lotado no Rio de Janeiro, cujo perfil profissional e pessoal está adequado para a função que exerce, porém, apenas no Estado do Rio de Janeiro.

Tal profissional é oriundo do quadro de servidores do extinto DNC - Departamento Nacional de Combustíveis, que foi absorvido pela ANP quando da sua criação. Desta forma a função de motorista não foi prevista no rol de cargos públicos da Agência, logo entende-se que o cargo atualmente está extinto.

A eventual contratação de veículos apartados de motoristas profissionais não é recomendável por acarretar na gestão de dois contratos além de implicar em responsabilidades administrativas e riscos operacionais desnecessários de serem assumidos pela ANP. Por este motivo o Termo de Referência prevê a contratação de veículos com motoristas e a remuneração dos serviços prestados ser apenas por quilômetro efetivamente rodados (exceto pela franquia, para cobrir os custos fixos) e diárias e quilômetros rodadas na locação de veículos intermitentes.

O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. A utilização de veículos de serviço pela ANP encontra-se amparado na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e Decreto nº 9.827, de 15 de fevereiro de 2018.

A Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI tem **permanentemente** em vigor sob sua gestão contratos de prestação de serviços do mesmo objeto, por necessidade de serviço. Esses contratos estão na vigência final conforme abaixo explicado e há a necessidade de realizar novos certames para a contratação de empresa prestadora do serviço descrito acima.

A execução do contrato será mediante o regime de empreitada por preço unitário do quilometro rodado, visando a atender as necessidades da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mais especificamente do seu Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro (que tem sob sua alçada de fiscalização também o estado do Espírito Santo) conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência Digital - TRD 132/2024.

A empreitada por preço unitário é a mais adequada à contratação em tela, porque as rodagens contratadas são uma estimativa, baseada nos recursos disponíveis atualmente e na demanda de momento. A demanda em tese apenas cresce, com o aumento do número de agentes regulados, e novos desafios de fiscalização do setor bem conhecidos publicamente, tais como infiltração do crime organizado na administração de postos, adulteração dos combustíveis com produtos perigosos como o metanol, fraudes com dispositivos eletrônicos, só para citar três exemplos mais recentes.

Já os recursos tem disponibilidade muito mais móvel, com a chegada ou saída de servidores (exemplos recentes da cessão de servidores a outros órgãos, requisição no mesmo formato, e concurso temporário), situações de afastamentos ou movimentações internas, seja entre setores da própria SFI ou da ANP, afastamentos, aposentadorias, entre outros. Financeiramente, o cenário é muito diverso e incerto também. Durante os 5 anos de execução contratual destes contratos que estão encerrando, de forma ampla podemos dizer que tivemos o ano de 2019 e 2022 de rodagem plena dentro do planejado. 2020 tivemos a pandemia, e 2021 ainda uma demora na recuperação do ritmo total. A partir de 2023 já tivemos algumas restrições financeiras que diminuíram o valor de diárias e passagens disponíveis, impactando naturalmente no número de missões. Por fim em 2024 vivemos o pior momento da Agência em relação à verbas enviadas pelo Ministério, com cortes severos, que serão melhor tratados no capítulo 5.

Diante de todo o colocado, a empreitada por preço unitário assegura que a Administração pague apenas pelos serviços prestados, e possa adequar a rodagem (naturalmente dentro de limites razoáveis) aos recursos existentes em cada período.

Por força do Regimento Interno da ANP, a estrutura funcional da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI é organizada com trabalho tático descentralizado e sete Núcleos Regionais de Fiscalização nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Manaus e Distrito Federal. Dessa forma, os Chefes dos Núcleos Regionais de Fiscalização contribuem na fase de planejamento da contratação e o efetivo recebimento dos produtos e serviços. Por isso, a SFI é responsável pela contratação do serviço de transporte bem como a compra dos materiais utilizados nas ações de fiscalização, visando a suprir os Núcleos com produtos padronizados e normatizados pelos regulamentos técnicos existentes, uniformizando procedimentos e garantindo a economia de escala nas contratações.

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista - Lote RIO DE JANEIRO.

A contratação de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, faz-se indispensável pois permite a realização das ações de fiscalização, provendo o transporte dos servidores e seus equipamentos específicos de trabalho para os locais onde estão estabelecidos os diversos agentes econômicos regulados a serem fiscalizados. Além disso, os veículos caminhonete carregam as amostras de combustíveis coletadas no âmbito da ação de fiscalização. É inviável a realização das ações de fiscalização sem o suporte dos veículos.

Esta contratação baseia-se em um único fluxo interno da ANP, que se inicia com aprovação pelo Diretor e Superintendente da área da “Solicitação de Aquisição de Bens e Serviços - SABS” que origina uma Proposta

de Ação, a ser aprovada pela diretoria colegiada (rito comum às Agências Reguladoras) para a contratação desse serviço, devido ao valor alcançado na estimativa de preços. Registra-se aqui que esse pleito somente entra na pauta decisória da Diretoria Colegiada após a análise e parecer da PRG sobre o processo de contratação. Antes disso, o Diretor e o Superintendente da área são os responsáveis por autorizar e conduzir o processo de contratação.

Aproveitamos este capítulo para destacar alguns pontos levantados pelo parecer da PRG:

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI	Julio Cesar Candia Nishida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Termo de Referência cita como modalidade os seguintes tipos de veículos: “permanente” e “intermitente”.

A título de esclarecimento, transcrevemos as características de cada modalidade de serviço que será contratado, resumidamente:

- Serviço de transporte permanente – compreende os serviços prestados, de forma continuada, pela contratada à contratante por meio de motoristas vinculados à primeira, com utilização dos veículos postos à disposição permanente.

- Serviço de transporte intermitente – compreende os serviços prestados pela contratada à contratante, de forma eventual, por intermédio de motoristas vinculados ou não à primeira, com utilização de veículos postos à disposição apenas sob demanda de trabalho.

Os motoristas eventuais, são em sua grande maioria free-lancers contratados de forma pontual para atender as missões em cidades aonde não é viável o atendimento com veículo permanente. Em alguns casos específicos, a empresa poderá ter algum empregado com regime CLT na região que seja indicado para atender algumas das missões, sendo esse fato inteiramente sob responsabilidade da empresa. Ainda que isso aconteça, para a ANP será um motorista intermitente. De toda forma a Administração deverá se certificar que o empregado não preste serviços de forma constante, para que não se caracterize eventual vínculo trabalhista.

Os veículos utilizados pela SFI são customizados e específicos para a necessidade de trabalho e dificilmente guardam similaridade com demais veículos contratados por outros órgãos públicos nas suas fiscalizações, pois há que se considerar que são pick-up/caminhonete, cabine dupla apartada do porta-malas, adesivada com layout específico para Fiscalização, implementada com capota alta de fibra para carregamento de amostras de combustíveis coletadas e demais materiais específicos utilizados em ação de fiscalização, com previsão de rodagem e deslocamento com características específicas das atividades, em todo o país.

O período inicial dos contratos se dará após o encerramento dos contratos vigentes e terá prazo de 36 (trinta e seis meses) visando a dar maior segurança jurídica à empresa contratada. A experiência neste tipo de contratação, revelou que quanto maior a vigência contratual maior será o fator de economicidade alcançado no certame, por que o contratado disporá de mais tempo para amortizar o elevado valor dos investimentos iniciais da compra de veículos novos e acessórios complementares à carroceria, reduzindo por consequência o risco

empresarial do negócio. Essa redução reverterá para a administração pública em preços mais vantajosos a serem pagos pela prestação dos serviços. O prazo de 12 meses já se comprovou como fator que acarreta a aplicação de maior taxa de risco pela possibilidade da não renovação contratual, encarecendo os preços finais.

Outro ponto a ser ressaltado é que, considerando a experiência adquirida ao longo dos anos pela SFI, revela-se essencial que a contratada tenha capacidade financeira e fluxo de caixa suficientes para antecipar os pagamentos das despesas necessárias à plena execução dos serviços a serem prestados.

As despesas operacionais cotidianas com combustível, pedágios, diárias do motorista, benefícios, entre outros, são multiplicadas pela quantidade de motoristas e veículos demandados. Os veículos permanentes e vários intermitentes rodam ao mesmo tempo, todos os dias da semana, em todas as semanas do mês. Vê-se que o montante financeiro a ser investido antecipadamente não é pequeno, pois é uma característica do perfil do contrato que, além disso, soma as exigências da dedicação de mão de obra exclusiva com a disponibilização de veículos subcontratados.

Importante também é registrar a necessidade de conferência e compilação das Ordens de Serviço de Transporte, aprovação de Nota Técnica, autorização para faturamento e atesto das Notas Fiscais que, entre outras providências administrativas, aprova o pagamento dos serviços prestados à ANP. Esse pagamento acontece no prazo médio que varia de 30 até 60 dias contados da apresentação das Notas por parte da empresa. Especialmente no ano corrente de 2024, em um cenário de corte orçamentário feito pelo Ministério MGI, tem havido atraso ainda maior no pagamento das Notas, se aproximando dos 60/70 dias

Assim, a empresa precisa ter fluxo de caixa suficiente para fazer frente às despesas operacionais do contrato por 60 a 90 dias, no mínimo, **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais**. Vê-se que é de fundamental importância garantir uma boa qualificação econômico financeira para que a execução contratual seja sustentável a longo prazo.

Ainda existe nesses casos o impacto direto à ação de fiscalização, gerando prejuízos para a imagem da Administração perante o mercado regulado e ao cumprimento da missão institucional não só da Superintendência bem como da ANP.

Especificamente na ANP tivemos exemplo de empresa que prestou serviço em 2014, a VR Transportes Ltda, cujo contrato teve que ser rescindido por inexecução contratual e que até hoje a Agência responde judicialmente por passivo trabalhista dos funcionários daquela época.

A seleção de fornecedores na licitação deve obedecer o menor preço, desde que, cumpridos os requisitos estabelecidos pela administração de apresentar índice de liquidez acima de 1 além do patrimônio líquido > 10%.

Sabedor de todas essas dificuldades e riscos na contratação pública, o legislador da nova Lei das Licitações considerou a possibilidade de cumular exigências para a qualificação econômica financeira, previsto no parágrafo 4º do Art. 69 da Lei das Licitações 14.133, de forma a minimizar o risco da contratação.

Desta forma entende-se que é fundamental que a empresa que apresentar o menor preço também atenda integralmente as exigências cumulativas citadas

As ações de fiscalização realizadas pela SFI e seus Núcleos Regionais de Fiscalização têm na coleta de amostras de combustíveis importante ferramenta de verificação da qualidade dos produtos comercializados. Ao realizar uma ação de fiscalização na qual é necessária a coleta de do(s) produto(s) comercializado(s) pelo posto ou distribuidora de combustível, o agente de fiscalização tem que coletar duas amostras do produto, sendo a chamada prova e contra prova. Os frascos com as amostras de combustível são então acondicionados em sacos plásticos especiais com lacre de pinos auto-lacráveis, identificados com a logomarca da ANP e demais informações sobre a respectiva ação fiscal, visando resguardar e proteger a inviabilidade das amostras. Uma amostra ficará com a ANP, que é entregue no laboratório contratado para realizar análise e, a outra amostra (contra prova), ficará sob a guarda do agente econômico regulado.

De acordo com a legislação em vigor, o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, as amostras coletadas devem, entre outras exigências, ser transportadas em veículos onde estejam guardadas em compartimento separado dos passageiros e fora do ar circulante do interior do veículo, conforme classificação do Código Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Logo, o veículo adequado à atuação da ANP é o tipo chamado de caminhonete, cabine dupla, com compartimento de carga fechado e separado da cabine por medidas preventivas de saúde e segurança, para que os servidores se resguardem da contaminação dos gases voláteis que evaporam do combustível coletado e contaminam o espaço onde estão guardados os frascos.

A exigência de cabine dupla se deve à realização de serviços onde o uso pode ser feito por duas, três ou quatro pessoas simultaneamente, ou seja, dois ou três servidores e mais o motorista.

A capota rígida para cobertura do compartimento externo mostra-se opção mais indicada para as necessidades da SFI, pois cria espaço amplo e abrigado que serve para guarda de amostras e equipamentos usados nas fiscalizações. Por motivos de segurança e preservação dos materiais guardados, será exigido que a carroceria tenha tranca com chave e vedação impermeável. Importante lembrar que em grande parte de casos de não conformidade de produtos, o processo administrativo gera demandas judiciais, o que transforma a amostra de combustível em prova criminal, reforçando sobremaneira a importância desse item.

Apesar de carregar amostras de combustível, o veículo não se enquadra nas regras de transporte de risco e inflamável devido ao volume transportado ser menor do que o limite estabelecido na legislação em vigor.

A exigência de potência de motorização (170 cavalos) não será motivo de barreira à concorrência, uma vez que diversos veículos disponíveis no mercado atendem a essa exigência. A potência requerida é necessária para maior eficiência e agilidade no exercício das missões de fiscalizações, que rotineiramente são realizadas nos mais diversos tipos de terrenos, como em estradas vicinais de terra ou com pesado tráfego de caminhões, sendo que o veículo ainda estará carregado os materiais de fiscalização (balde aferidor, frascos cheios de amostras, equipamentos diversos), sendo indispensável que o motor tenha potência suficiente para possibilitar ultrapassagens, especialmente em aclives.

A exigência que o veículo disponha de ponto de fornecimento de carregamento USB (antigo acendedor elétrico de cigarros) visa possibilitar que os agentes de fiscalização, dentro do veículo, carreguem seus equipamentos portáteis de comunicação usados em serviço, tais como celulares e notebooks.

A exigência de *airbags* trata-se item obrigatório para os veículos produzidos no país, conforme Resolução n.º 311/2009/CONTRAN.

A exigência de vidros escuros garante maior privacidade aos passageiros do veículo e justifica-se como forma de dar maior proteção aos agentes de fiscalização, uma vez que lidam com ambientes hostis em suas atividades rotineiras, seja pelo natural conflito em autuar ou interditar um agente econômico ou quando em situações de ameaça por conta do envolvimento do crime organizado na administração de revendas de combustível e comercialização de produtos não conformes, entre outros delitos.

A exigência dos veículos com ar condicionado visa a oferecer condições de conforto aos servidores que exercem atividades externas, submetidos às variações das condições meteorológicas experimentadas de norte a sul do país.

A exigência que os motoristas disponham de celular com aplicativo de navegação e geolocalização por GPS visa a reduzir a dificuldade das equipes de fiscalização em localizar os endereços dos agentes econômicos. Diversos locais de distribuição, armazenagem e revenda de combustível, são localizados longe de centros urbanos, em estradas secundárias, acessos não comuns ou no meio de estradas estaduais e federais, sem número, dificultando a chegada aos mesmos.

A exigência de capacidade mínima da carroceria da caminhonete foi especificada para atender ao espaço necessário para o carregamento de cooler com amostra de combustível (cada cooler leva aproximadamente 20 litros de amostras de combustíveis armazenadas em embalagens plásticas de 1 litro), dos materiais específicos

para fiscalização como o balde aferidor de 20 litros, fardos de frascos plásticos, etc, além da bagagem dos servidores transportados.

A exigência de veículo sedan, embora com número reduzido de diárias, na modalidade intermitente, visa atender às ações em que pode haver a necessidade de transporte de equipamentos de fiscalização de pequeno porte mas não de amostras de combustíveis e materiais correlatos. Optou-se por veículo do modelo citado pela diversidade de opções disponíveis no mercado e o amplo espaço interno do porta-malas.

A exigência relacionada ao tempo de uso e quilometragem acumulada do veículo visa à segurança dos usuários. Com base na experiência adquirida sobre a utilização dos veículos nos últimos contratos, foi definida a idade máxima de uso de 36 (trinta e seis) meses e 150 mil quilômetros de quilometragem máxima acumulada.

As exigências relacionadas à sustentabilidade econômica, ambiental e social foram abordadas no Termo de Referência. Devido às características e especificidades das atividades, admite-se veículo com motorização flex (etanol/gasolina) com foco no fomento à atividade econômica nacional e na redução do impacto ambiental das atividades exercidas. Porém, caso o contratante opte por colocar veículos movidos a diesel, não haverá impedimento. O único combustível não aceito é o GNV, visto que o cilindro de gás ocupa grande espaço no compartimento da mala, reduzindo a capacidade de carga do veículo e, consequentemente, impedindo o carregamento de materiais de fiscalização. Além disso, o GNV é de alto risco em contato com as amostras de combustíveis carregadas no porta-malas. Assim, os serviços a serem contratados não se sujeitam aos critérios que dispõe o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

Foi instituído valor de referência para pagamento de diária aos motoristas contratados visto a necessidade de guarda das amostras, conforme as razões apresentadas abaixo;

- As empresas contratadas baseiam os pagamentos dos valores a título de diárias, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT dos seus estados de origem. Em todos esses anos de vigência desse tipo de contrato continuado, foi verificado que os por vezes valores instituídos pelas CCT são insuficientes em relação aos custos de hospedagem e alimentação vigentes no mercado nacional. Como consequência, os motoristas não têm condições de arcar com valor de alimentação e hospedagem em hotéis nas zonas centrais dos perímetros urbanos.
- Após o final dos serviços, os servidores hospedam-se em hotéis de livre escolha e os motoristas, na tentativa de adequar as despesas ao montante monetário disponibilizado, buscam hospedagem preços mais acessíveis em áreas periféricas, ou em rodovias, que naturalmente tem maiores riscos de segurança devido ao alto índice de violência urbana.
- Nesses casos, o motorista e veículo ficam distantes do local onde está hospedado o servidor o que, além de causar insegurança no mesmo, aumenta o tempo de deslocamento do motorista até o local de hospedagem do servidor. Sem falar em imprevistos de trânsito que atrasam o início da operação fiscal, e em urgências na qual precisa-se contar com a prestação de serviço prontamente.
- Este fato gera enorme desconforto ao servidor fiscal por ser o responsável pelas amostras coletadas e, em diversas ocasiões, se sente obrigado a hospedar-se nas proximidades do local onde ficará o veículo.
- De ressaltar que as amostras coletadas em ação de fiscalização ficam guardadas dentro do compartimento de carga do veículo, além dos demais equipamentos utilizados na ação fiscal. A guarda das amostras e dos equipamentos são de inteira responsabilidade do(s) servidor(es) envolvido(s) na ação de fiscalização.

Como exemplo do que é pago hoje aos motoristas a título de diária, pode-se citar a Convenção Coletiva de Trabalho DF000030/2023 (SEI 3532127 do processo 48610.217727/2019-91), atualmente válida para os motoristas lotados no Distrito Federal, que prevê em sua cláusula 14º *"haverá o pagamento do valor mínimo de diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear hospedagem e alimentação,"*

Outro exemplo, ainda mais restritivo, no âmbito do mesmo contrato 9.010/20 que atende às regiões Norte e Centro Oeste, a Convenção AM000186-2022-2024 - (3753119), posteriormente aditada (Convenção AM 230

2023-2024 - ADITIVO (3532198)) que prevê na cláusula décima nona a "indenização de despesas de viagens", um valor que somando as despesas estimadas com as refeições mais o pernoite somam R\$ 91,94, valor que na prática do trabalho diário e inviável para cobrir somente as despesas com hospedagem.

Assim, seguindo o modelo de outros órgãos da administração pública que em contratos semelhantes estipulam o valor da diária a ser paga ao motorista pelo contratado por não ser possível negociar o aumento do valor a ser pago pelo empregador. a situação descrita anteriormente, leva a administração a estipular um valor mínimo aceitável como diária a ser paga pela contratada ao motorista, pelo interesse público.

Recomendamos que o valor a ser pago aos motoristas contratados seja de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de diária com pernoite deva ser aproximado do valor pago pela administração pública ao motorista oficial da ANP, (atualmente R\$ 335,00 - o menor valor pago a título de diária) conforme tabela abaixo publicada no Decreto 11.872, de 29/12/2023, do poder executivo federal.

- "Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego /Função	Deslocamentos para Brasília /Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
a) Ministros de Estado	900,00	800,00	750,00
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	800,00	700,00	650,00
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes	600,00	515,00	455,00
d) Demais cargos, empregos e funções	425,00	380,00	335,00

Diante do exposto, resta comprovada a necessidade de estipular o valor de referência a ser pago aos motoristas a título de diária, para a preservação da guarda dos materiais transportados no veículo, da segurança do servidor e da imagem institucional da ANP.

Informa-se que, como esta contratação é de serviços de locação de veículos com e sem motorista, porém, não cabe à ANP a contratação direta de mão de obra. Porém, vale ressaltar que este contrato tem algumas características singulares que dificulta impor à subcontratada o cumprimento de regras para a escolha dos seus funcionários, como por exemplo, o DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018 que trata de pessoas egressas do sistema prisional. A ANP fiscaliza o mercado regulado e, para isso, precisa necessariamente adentrar comunidades de baixa renda onde se situam os revendedores de GLP, por exemplo.

Além disso, as ações de fiscalização demandam longos deslocamentos terrestres, por vários dias, com convívio próximo ao motorista contratado, passando por algumas áreas de risco e com falta de segurança pública e seria um risco ao servidor agente de fiscalização ter o veículo de trabalho conduzido por um ex-detento prisional.

Como é dever da administração proteger seus servidores durante a execução da rotina de trabalho, o Termo de Referência prevê a apresentação de atestado de bons antecedentes quando da contratação dos motoristas profissionais.

5. Levantamento de Mercado

1 - CENÁRIO ATUAL:

Inicialmente é importante relatar os preços atualmente executados nos contratos vigentes. Foi feita uma média entre os serviços, buscando um valor de referência. A coluna valor km estimado, pressupõe um aumento de 25% nos custos, dados que o último pregão realizado para a Região Nordeste foi em 2019.

Contratos de veículos att em 04-24						
UF	EMPRESA	Valor Anual dos contratos	Km anual	Média do km	Valor km estimado novo contrato	Cotações recebidas
Sul	Capim Dourado	R\$ 592.456,74	98.448	R\$ 6,02	R\$ 7,52	R\$ 17,09
Nordeste	Tardane	R\$ 1.424.930,97	240.168	R\$ 5,93	R\$ 7,42	
São Paulo	Fast	R\$ 1.579.486,84	187.080	R\$ 8,44	R\$ 10,55	R\$ 17,09
Rio	Agm3	R\$ 755.702,12	139.200	R\$ 5,43	R\$ 6,79	
NO/DF	OBDI Equipamentos	R\$ 1.773.069,48	288.660	R\$ 6,14	R\$ 6,14	
MG	OBDI Motors	R\$ 540.357,60	99.600	R\$ 5,43	R\$ 6,78	
	Total	R\$ 6.666.003,75	1.053.156	R\$ 6,33	R\$ 7,53	R\$ 4,63

Trazemos abaixo também a proposta comercial vigente para o Rio de Janeiro:

ITEM	Especificação dos Serviços	QTD (A)	Unidade	Quantidade (B)	Valor unitário (C)	Valor Mensal	Valor Anual (E = 12 D)
1	Locação de camionete permanente, com motorista em Rio de Janeiro/RJ	2	Franquia	1300	R\$ 18,94	R\$ 24.616,24	R\$ 295.394,93
			Excedente Mensal	1300	R\$ 3,22	R\$ 4.184,76	R\$ 50.217,14
2	Locação de camionete permanente sem motorista em Rio de Janeiro/RJ	1	Franquia	1670	R\$ 6,12	R\$ 10.214,24	R\$ 122.570,83
			Excedente Mensal	1670	R\$ 1,22	R\$ 2.042,85	R\$ 24.514,17
3	Locação de passeio com Motorista Rio de Janeiro/RJ	1	Franquia	650	R\$ 14,71	R\$ 9.561,86	R\$ 114.742,33
			Excedente Mensal	650	R\$ 3,68	R\$ 2.390,47	R\$ 28.685,58
4	Locação de camionete com motorista para os estados do Rio de Janeiro/Espírito Santo		Diária Mensal	6	R\$ 574,38	R\$ 3.446,28	R\$ 41.355,32
			KM	360	R\$ 1,60	R\$ 574,38	R\$ 6.892,55
5	Locação de veículo Sedan Intermitente como motorista para os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo		Diária Mensal	34	R\$ 437,03	R\$ 14.858,93	R\$ 178.307,11
			KM	4000	R\$ 0,76	R\$ 3.032,40	R\$ 36.388,80
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ (Valor mensal X 12 meses)						R\$ 899.068,76	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PARA 36 MESES R\$ (Valor anual X 3)						R\$ 2.697.206,27	

2 - PRÉVIA DO PAINEL DE PREÇOS:

Primeiramente, conforme determina a Lei 14.133/21, foi realizada pesquisa no painel de preços, para contratações similares utilizando-se os seguintes filtros:

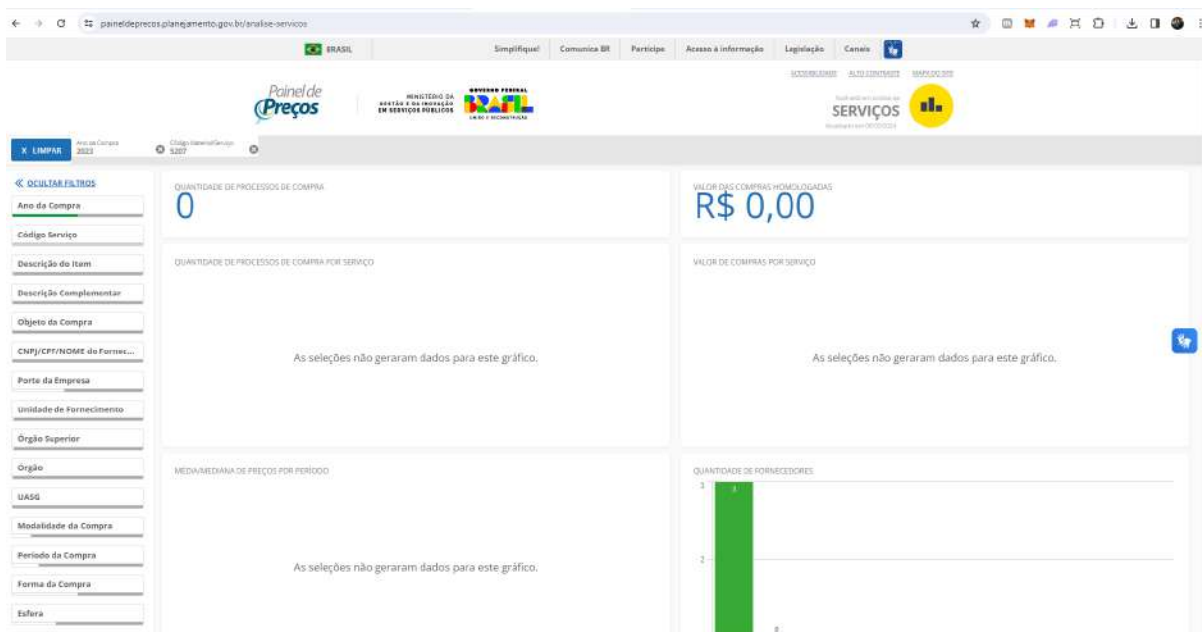
Ano: 2023

Código Serviço: 5207 - Transporte rodoviário - substâncias perigosas por veículos comuns

Código Serviço: 25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista.

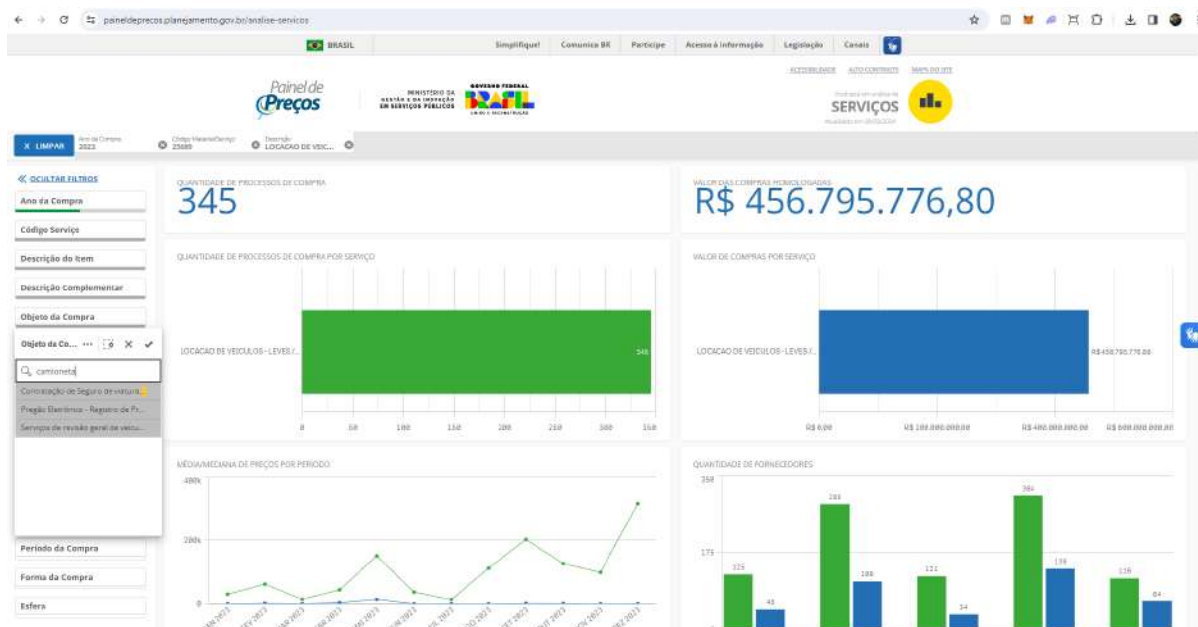
Palavras: Camioneta, Camionete e Caminhonete.

A pesquisa utilizando o código CATSER 5207 não identificou nenhum resultado.



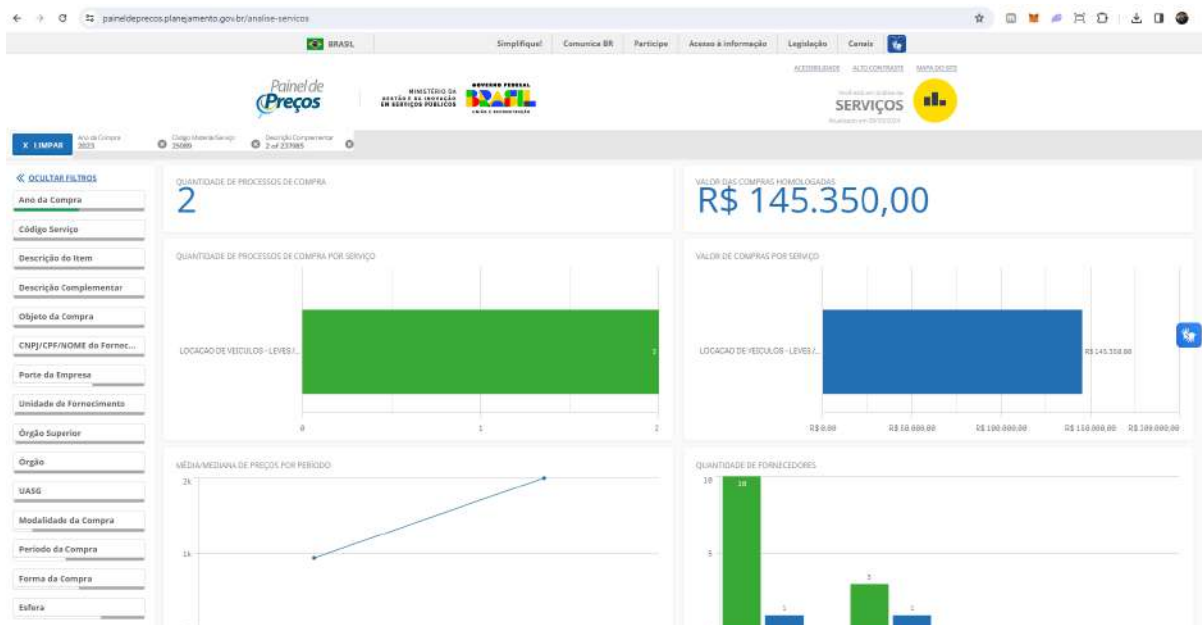
A pesquisa utilizando o código CATSER 25089 encontrou 345 resultados, porém muitos desses serviços são de natureza completamente distinta do aqui tratado, a saber: ambulâncias, microônibus, caminhão basculante, caminhão tapa buraco, ônibus rodoviário, serviço de transporte escolar, recolhimento de lixo entre outros.

A tentativa de incluir o filtro de termo "camioneta" não foi satisfatória. O termo não foi identificado. O filtro camionete encontrou 1 (um) resultado com dimensão/grandeza incompatível. O filtro "CAMINHONETE" encontrou 2 (dois) resultados incompatíveis.



The screenshot shows the 'Painel de Preços' interface. At the top, there are navigation tabs: 'Simplifique!', 'Comunique BR', 'Participe', 'Acesso a Informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below these, there are logos for 'Painel de Preços', 'MINISTÉRIO DA GESTÃO E DO SERVIÇO EM SERVIÇOS PÚBLICOS', and 'SERVIÇOS'. The main content area displays a table with the following columns: 'Opções', 'Identificação da Compra', 'Número do Item', 'Modalidade', 'Código do CATSER', 'Descrição do Item', 'Unidade de Fornecimento', 'Quantidade ofertada', 'Valor unitário', 'Fornecedor', 'Órgão', 'UASG - Unidade Gestora', and 'Data da Compra'. The table contains one row of data for item 00001, describing 'LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS' with a quantity of 2 and a unit value of R\$ 16.000,00. The total value is R\$ 16.000,00.

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
	00018/2023	00001	Dispensa de Licitação	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	UNIDADE	2	R\$ 16.000,00	MONTEIRO RENTA CARLTD. MEUTOMACAO S.AME	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	401261 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	30/06/2023



Excluindo as microempresas que não tem perfil para esse tipo de contratação, foram localizadas 123 contratações feitas pelo governo federal. Porém, muitos desses resultados são contratos de transporte dos veículos de manutenção, aquisição de peças de reposição para esses veículos, seguro, estacionamento, plotagem, etc. Outros contratos são de vans, micro-ônibus, transporte escolar, ônibus, transporte de mudanças, transporte dos servidores para fiscalização em acompanhamento da obra, eventos e até veículos sem motorista a ser dirigidos pelos próprios funcionários, não se relacionando com a prestação de serviços objeto da ANP.

Observou-se também, que a maioria dos contratos são de prestação de locação de veículos com motorista, porém adicionando à parte do valor do combustível, que também difere do tipo de contratação da ANP que paga só o quilômetro rodado.



3 - ANÁLISE DO PAINEL DE PREÇOS:

Por exclusão, chegamos a 31 itens (anexo V) que mais se aproximam da cotação buscada. Embora os serviços guardem muitas diferenças do executado pela ANP, buscou-se certa semelhança para análise de preços mais fidedigna à realidade de mercado atual, já que as cotações trouxeram valores muito superiores, como será demonstrado mais a frente.

- **CASO 01:** A contratação da EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, celebrado com o Ministério da Saúde, mais especificamente unidade de Roraima, por exemplo, traz como objeto "(...) *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SEGURO, COMBUSTÍVEL, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E QUANDO NECESSÁRIA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO COM A MODEL AGEN EM FRANQUIA MENSAL COM KM EXCEDENTE, PARA: TRANSPORTAR SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES (...)*"
- Vale destacar que nesta contratação o km excedente cobre menos de 10% do total da rodagem prevista. Na média ponderada o valor do km contratado é de R\$ 9,58. O edital do pregão eletrônico 11 prevê a "locação de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete, cabine dupla, 4X4, movida a Diesel, com no máximo 2 anos de fabricação". Desta forma podemos considerar relevante a estimativa apresentada.

NÚMERO DO ITEM ↕	DESCRIÇÃO ↕	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES ↕	QUANTIDADE CONTRATADA ↕	VALOR UNITÁRIO (R\$) ↕
2500350500011202300001	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MA NUTENCAO/COMBUSTIVEL -OUTRAS NECESSIDADES	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SEGURO, COMBUSTÍVEL, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E QUANDO NECESSÁRIA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO COM A MODEL AGEN EM FRANQUIA MENSAL COM KM EXCEDENTE, PARA: TRANSPORTAR SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES DESTA SEMS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E TRASLADO PARA EVENTOS PROFISSIONAIS, REUNIÕES, VIAGENS INTERM UNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RR E AMAZONAS, ASSIM COMO O TRANSPORTE DE MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS.	18000	R\$ 10,34
2500350500011202300002	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MA NUTENCAO/COMBUSTIVEL -OUTRAS NECESSIDADES	QUILOMETRO EXCEDENTE	1800	R\$ 2,00
2500350500011202300003	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MA NUTENCAO/COMBUSTIVEL -OUTRAS NECESSIDADES	DIÁRIA EM VIAGEM - POR DEMANDA	55	R\$ 271,95

- **CASO 02:** O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 01/2023, traz o serviço de locação de Veículo tipo caminhonete / utilitário, categoria picape, movido a diesel, e de categoria sedan ou hatch (compacto ou

médio), porém **sem motorista**. A ata do pregão realizado traz porém traz a oferta vencedora com desconto de 23 e 21 %, trazendo valores de locação de **R\$ 417,92 a diária** para o carro Sedan, e **R\$ 780,44** para a camioneta (hoje pagamos em média R\$ 800,00 com motorista).

- "utilitário com cabine dupla para 05 lugares, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados; na cor branca; preta ou prata e com logotipo da SEMS/RR e ficará disponível 30 (trinta) dias por mês."

VEÍCULO	QUANTIDADES ESTIMADAS DE DIÁRIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	VALOR DO PREÇO MÉDIO DAS DIÁRIAS (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL DAS LOCAÇÕES (valor máximo pago pela Administração) (R\$)
Item 01 Veículo hatch/sedan 1.4 a 1.6	116	542,76	62.960,16
Item 02 Veículo - Tracionado 4 x 4 a 3.2	45	987,90	44.455,50
TOTAL			107.415,66

Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
R\$ 62.960,1600	-	23,0000%
	Valor c/ Desconto: R\$ 417,9252	Valor c/ Desconto: R\$ 48.479,3232
ndo o motorista, som/rádio (preferencialmente		
R\$ 44.455,5000	-	21,0000%
	Valor c/ Desconto: R\$ 780,4410	Valor c/ Desconto: R\$ 35.119,8450
torista, som/rádio (preferencialmente com toca		
Total do Fornecedor: R\$ 83.599,1682		
Valor Global da Ata: R\$ 83.599,1682		

- CASO 03:** O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 56/2023, da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. no seu item 3.1.1 descreve o veículo como: *Tração 4x4; Ano/modelo 2021/2022 ou superior; Quatro portas; Motorização 1.6 ou superior (...).* O objeto é "Contratação, sob demanda, por diária, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Vans Executivas e Caminhonetes com tração 4x4, com limite de 1.000 km (mil quilômetros) diários, incluso: motorista, fornecimento de combustível, seguros e demais despesas necessárias, para prestação dos serviços em atendimento das necessidades da DPU em âmbito nacional"
- Observa-se que os valores unitários estimados de diária são elevados, semelhantes às cotações recebidas, que serão tratadas logo a frente. Apesar da semelhança do objeto, para o pregão em tela não foi possível localizar a oferta vencedora.
- Destacamos que essa cotação, entre os 8 casos aqui levantados, foi considerada uma das mais pertinentes para utilização na contratação em tela, para o serviço intermitente, para o lote do NORDESTE.

3.1.2. Quantidade de diárias anuais, para utilização de **cada Grupo de Região**:

ITEM	QUANTIDADE DE DIÁRIAS (TOTAL ANUAL)	
1	Caminhonetes 4X4	280
2	Vans Executivas	190
ITEM	QUANTIDADE DE DIÁRIAS PARA CADA REGIÃO	
1	Caminhonetes 4X4	56
2	Vans Executivas	38

REGIÕES	QTD. DE DIÁRIAS POR REGIÃO	ITEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
GRUPO 1 Região Norte	56	Caminhonetes	RS2.216,67	RS10.344,44	RS124.133,33
	38	Vans	RS2.916,67	RS9.236,11	RS110.833,33
GRUPO 2 Região Nordeste	56	Caminhonetes	RS2.116,67	RS9.877,78	RS118.533,33
	38	Vans	RS2.833,33	RS8.972,22	RS107.666,67
GRUPO 3 Região Centro-Oeste	56	Caminhonetes	RS2.016,67	RS9.411,11	RS112.933,33
	38	Vans	RS2.650,00	RS8.391,67	RS100.700,00
GRUPO 4 Região Sudeste	56	Caminhonetes	RS2.016,67	RS9.411,11	RS112.933,33
	38	Vans	RS2.433,33	RS7.705,56	RS92.466,67
GRUPO 5 Região Sul	56	Caminhonetes	RS1.976,67	RS9.224,44	RS110.693,33
	38	Vans	RS2.600,00	RS8.233,33	RS98.800,00
TOTAIS			RS23.776,67	RS90.807,78	RS1.089.693,33

- CASO 04:** Trazemos agora a contratação da D L LOCACOES LTDA, com a ANATEL. Um dos itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA Processo nº 53500.070738/2020-11, prevê o atendimento mensal, em caráter permanente, de 02 veículos esporte utilitário (SUV) (item 10.2), com rodagem anual de 72000 km, , ou seja, 36000 km por veículo. Os requisitos da contratação, segundo o capítulo 5, são bem semelhantes aos da ANP, embora o veículo tenha categoria até um pouco superior. O local é o Distrito Federal.
- Conforme registro da ata, a oferta vencedora teve o valor de R\$ 45.434,99 por mês. Considerando a rodagem de 6 mil km por mês (72000/12), obtém-se o preço de **R\$ 7,57 por km**, valor muito semelhante aos contratos hoje vigentes. O portal da transparência traz o contrato como vigente.
- Dentro da mesma contratação, foi previsto o atendimento nos estados do Pará, Maranhão e Amapá. O Termo de Referência, aponta objeto muito semelhante (item 2.1.1), a saber "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte que, incluindo veículos com motoristas e demais insumos, serão utilizados para o deslocamento de pessoas em serviço externo, materiais e equipamentos para uso em atividade de fiscalização, documentos e pequenas cargas(...)*",
- Vale chamar a atenção para o item "2.7. A demanda atual se originou na Gerência Regional da Anatel no Estado do Pará - GR10, que foi, até recentemente, atendida pela empresa **NORAUTO RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.368.837/0001-15. A execução se iniciou em 01/02/2019 e poderia sofrer prorrogação até o ano de 2024, mas, alegando problemas de desequilíbrio financeiro, a empresa decidiu pela não renovação, apenas 30 (trinta) dias antes do término do período de renovação (...)"
- Conforme item 12.3, encontramos os valores aproximados por veículo, uma vez que são números diferentes em cada regional. As rodagens previstas conforme item 7.6 do ETP Digital são de 108.000 kms para o Pará, 43.000 para o Maranhão e 21.196 para o Amapá. Conforme item 7.7 "*Assim, com base nos quantitativos históricos, acima descritos, chegou-se a uma média de quilometragem, 2.413 (dois mil, quatrocentos e treze) quilômetros rodados, para cada um dos 06 (seis) veículos, no mês*", .Isso resulta média de preço do **km a partir da oferta vencedora de R\$ 7,10, R\$ 7,92 e R\$ 8,01.**
- Em resumo, a análise desta contratação, **pode adicionar subsídios relevantes** à uma expectativa de queda considerável de preço na oferta vencedora, alcançando preços naturalmente superiores aos praticados hoje, mas talvez em uma ordem de 15% a 30%
- Porém essas comparações **devem ser tomadas com reservas**, por exemplo pelo apresentado pelo item 4, seja pelas características de cada contrato.

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	Local de Execução	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)		
							Unitário Mensal	Tempo (Meses)	Total
I	1	Serviço de Veículos com Motoristas	Pará	24210	3	Mês	R\$ 17.264,39	30	R\$ 1.553.795,05
	2	Serviço de Veículos com Motoristas	Maranhão	24210	2	Mês	R\$ 19.148,13	30	R\$ 1.148.887,96
	3	Serviço de Veículos com Motoristas	Amapá	24210	1	Mês	R\$ 19.608,73	30	R\$ 588.261,90
Global									R\$ 3.290.944,91

ITENS CONTRATADOS

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
4130010500001202300001	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CO NDUCAO/MANUTENCAO/C OMBUSTIVEL-44H SEMANAIS DIURNAS	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULOS, MOTORISTAS DE DEMA IS INSUMOS, CONFORME CONDIÇÕES, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES.	20	R\$ 45.434,99

Item 1
Descrição: Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-44H Semanais Diurnos
Descrição Complementar: Contratação dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas de demais insumos, conforme condições, pelo período de 20 (vinte) meses.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 20
Valor Estimado: R\$ 905.233,2000
Aplicabilidade Decreto 7.172/2010: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: OUTRAS UNIDADES
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Aceito para: DENES EXPEDITO REBOUCAS, pelo melhor lance de R\$ 908.700,0000 e com valor negociado a R\$ 908.800,8000 .

Histórico						
Item 1 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-44H Semanais Diurnas						
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com "X" na frente foram desclassificadas)						
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiperada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global
17.927.338/0001-95	AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	Sim	Não	20	R\$ 45.473,1300	R\$ 909.462,6000
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas de demais insumos, conforme condições, pelo período de 20 (vinte) meses.						
Porte da empresa: ME/EPP						
01.709.458/0001-02	VISAQ ADM E CONSTRUÇÃO LTDA	Não	Não	20	R\$ 45.473,3900	R\$ 909.467,8000
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item: 1 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-44H Semanais Diurnas Descrição: Contratação dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas de demais insumos, conforme condições, pelo período de 20 (vinte) meses.						
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
10.600.287/0001-44	DENES EXPEDITO REBOUCAS	Sim	Sim	20	R\$ 45.473,3000	R\$ 909.467,8000
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas de demais insumos						
Porte da empresa: ME/EPP						
24.990.330/0001-78	AMAZON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Não	Não	20	R\$ 45.261,0600	R\$ 905.233,2000
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas de demais insumos, conforme condições, pelo período de 20 (vinte) meses.						
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
4130110500001202300001	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MA NUTENCAO/COMBUSTIVEL -OUTRAS NECESSIDADES	SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULOS COM MOTORISTA - PARA.	1	R\$ 51.458,50
4130110500001202300002	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MA NUTENCAO/COMBUSTIVEL -OUTRAS NECESSIDADES	SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULOS COM MOTORISTA. MA.	1	R\$ 38.270,50
4130110500001202300003	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MA NUTENCAO/COMBUSTIVEL -OUTRAS NECESSIDADES	SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULOS COM MOTORISTA - AMAPÁ.	1	R\$ 19.343,90

- CASO 05:**
 - A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde, realizou em setembro de 2023, pregão para a contratação de 24 (vinte e quatro) meses de serviço de locação continuada, num total de 6 veículos. Os serviços serão prestados nos dias úteis - segunda-feira a sexta-feira -, das 07h30 às 22h00, nos municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Maricá.
 - A estimativa de rodagem é de 60 km diários, com serviço continuado nos dias úteis, totalizando cerca de 1300 kms por mês. Os veículos possuem características distintas, sendo 04 veículos de passeio, tipo hatch, um utilitário tipo minivan, e um Veículo Caminhão, tipo Baú. Todos os dados foram retirados do edital da contratação, que segue anexo.
 - Apesar das diferenças, as ofertas vencedoras apresentaram preços semelhantes por veículo, a saber, entre 200 a 260 mil, totalizando cerca de R\$ 10 mil mensais por veículo ou **R\$ 7,69 por km rodado**.
 - Embora as rodagens sejam muito menores que as esperadas para o contrato da ANP, a área de abrangência também menor, (o que reduz o custo) e o porte dos veículos seja distinto, consideramos válido trazer esta contratação ao Estudo de forma a oferecer mais um subsídio, bem como demonstrar a dificuldade de encontrar contratos que se assemelhem ao aqui tratado.

01.009.066/0001-05 - SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)
1	<u>Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades</u>	OUTRAS UNIDADES	4	R\$ 1.129.741
Marca:				
Fabricante:				
Modelo / Versão:				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades				
07.779.169/0001-30 - RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)
2	<u>Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades</u>	OUTRAS UNIDADES	1	R\$ 355.320
Marca:				
Fabricante:				
Modelo / Versão:				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades				
12.117.414/0001-84 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)
3	<u>Locação de Veículos - Leveis / Pesados</u>	UNIDADE	1	R\$ 220.538
Marca:				
Fabricante:				

- **CASO 06:** O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, realizou em agosto de 2023 o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 para contratar e 01 item - Veículo automotor, tipo SUV (esportivo utilitário), sem motorista e sem combustível. 02 itens: Veículo automotor, tipo Caminhonete, sem motorista e sem combustível.
- O valor anual estimado foi de R\$ 77.487,96 (mensal de R\$ 6.457,33) para a SUV e R\$ 206.440,00 (R\$ 17.203,33 mensal) para as duas camionetes. As ofertas vencedoras foram de R\$ 71.000,00 e R\$ 190.000,00. Novamente, embora o objeto seja muito distinto, consideramos válido o registro.

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão
 	00012/2023	00001	Pregão	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	UNIDADE	1	R\$: 71.000,00	MASTER AUTOMOTORES LTDA	CONSELHO REG.DE AGRONOMIA DO ES
 	00012/2023	00002	Pregão	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	UNIDADE	2	R\$: 95.000,00	MASTER AUTOMOTORES LTDA	CONSELHO REG.DE AGRONOMIA DO ES

- **CASO 07:** A Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, através do PREGÃO 9002/2024, com sessão realizada no dia 12/03/2024, ou seja, recentemente, realizou pregão eletrônico para a prestação de serviço especializado em locação de veículos com motorista para o transporte de pessoas e cargas.
- Segundo o Termo de Referência 3/2023, UASG 250025, o item "Sedã Compacto -Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista", com serviço intermitente, remunerado por diária, teve seu valor estimado em R\$ 827,08. Já a camionete cabine dupla, com tração 4x4, também modal intermitente, com motorista, teve seu valor estimado da diária em R\$1.489,64.
- O ETP 05/2023, referente à contratação analisada, detalha os critérios utilizados para chegar à esses valores, especialmente a partir do item 8.7.4.3. Pela similaridade dos objetos, essa cotação também foi considerada pertinentes para utilização na estimativa de preços. Os documentos seguem em anexo (anexos 18 a 20).

1.1. Contratação de serviço especializado em locação de veículos com motorista para o transporte de pessoas e cargas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo - Locação de Veículo de Representação com Motorista	25089	Serviço	36	R\$975,00	R\$35.100,00
2	CATEGORIA II – Passeio Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	80	R\$737,99	R\$59.039,40
3	CATEGORIA III – Sedã Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	400	R\$827,08	R\$330.832,00
4	CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4 - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	24	R\$1.489,64	R\$35.751,28

- **CASO 08:** O Edital da ANS, EDITAL Nº: 25/2023/COLIC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGE (Anexo XXI Edital PE 25_2023.pdf), trata da "Contratação de empresa Especializada em serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em

serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro), que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." O itens licitados são descritos no print da tabela abaixo:

- Embora o serviço intermitente seja muito semelhante ao serviço de sedan solicitado pela ANP, observa-se a particularidade daquele órgão em restringir o período máximo de rodagem à 12 horas, bem como prever um valor reduzido para o modal transfer. Também é previsto um adicional remunerado pela Administração quando houver pernoite.
- Embora a equipe não tenha considerado o subsídio como mais preciso para utilização nesta cotação, a formatação distinta da remuneração é interessante, e poderá ser considerada em futuros planejamentos dos contratos deste Agência.

GR 01	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de diárias (KM LIVRE)	Valor unitário da diária (12 HORAS) **
	1	CATEGORIA TIPO 1 (representação) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	10	R\$ 930,68
	2	CATEGORIA TIPO 2 (comum) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	35	R\$ 723,00
	3	Adicional de Pernoite do motorista de diárias para viagens	diária	03	R\$ 300,90
TOTAL ESTIMADO					
** Nas demandas de viagens de até 4 (quatro) horas de serviço (ou Transfer) será pago valor de 1/3 do valor da respectiva diária.					

CASO 09: A própria ANP possui CONTRATO Nº 9.038/2024 (Anexo XXIV) de transporte administrativo, celebrado pela SGA com a atual prestadora de serviços (**AGM3 LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**) trata de " contratação de serviços contínuos de transporte administrativo, incluindo a disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e equipamentos (...) ". Este contrato foi assinado em Janeiro/24, e prevê entre outros itens o atendimento de serviço eventual em todo o território nacional. Sendo assim foi considerado um subsídio muito relevante para a contratação pretendida, em relação ao veículos sedan.

Item	Descrição do veículo						Custo de Disponibilização e Utilização do Veículo				Valor Mensal das Diárias	Valor Mensal por km	Valor Mensal Total	Valor Anual
	Utilização	Categoria	Característica	Capacidade	Horário	Quantidade	Diárias Estimadas (A)	Quantidade Mensal (km) (B)	Valor Unitário da Diária (C)	Valor Unitário por km (D)	(E) = (A) X (C)	(F) = (B) X (D)	(G) = (E) + (F)	F=E*12
10	Viagem Diária	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	Diurno - Dias Úteis	1	1	125	R\$ 900,00	R\$ 2,46	R\$ 900,00	R\$ 307,50	R\$ 1.207,50	R\$ 14.490,00
11	Viagem Diária	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Férados	1	1	100	R\$ 1.000,00	R\$ 3,75	R\$ 1.000,00	R\$ 375,00	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
12	Viagem Diária	Serviço comum	Veículo Comum	5 passageiros	Diurno - Dias Úteis	1	1	125	R\$ 700,00	R\$ 2,86	R\$ 700,00	R\$ 357,50	R\$ 1.057,50	R\$ 12.690,00
13	Viagem Diária	Serviço comum	Veículo Comum	5 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Férados	1	1	100	R\$ 800,00	R\$ 2,83	R\$ 800,00	R\$ 283,00	R\$ 1.083,00	R\$ 12.996,00
SUBTOTAL (R\$)														R\$ 56.676,00
TOTAL (R\$)														R\$ 585.263,04

4 - COTAÇÃO NO MERCADO

Considerando-se os resultados alcançados e as particularidades da contratação em questão, a pesquisa de preços com base nos parâmetros indicados nos incisos I, II e III do artigo 5º da Instrução Normativa Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2020 não foi totalmente efetiva já que as contratações encontradas não são condizentes com às necessidades da ANP, levando-se em consideração os locais de prestação dos serviços e as especificações técnicas.

De toda forma, os subsídios acima colaboram com a expectativa de queda/deságio de valores quando da realização do pregão eletrônico, e corroboram a intepretação que os valores enviados nas cotações preliminares dos fornecedores, são muito superiores àqueles de fato praticados no mercado.

A segunda parte da pesquisa foi com fornecedores conhecidos no mercado por esse tipo de prestação de serviços, muitos deles já contratados pela ANP anteriormente e em contratos atuais.

Como é sabido, existe dificuldade histórica em obter cotações para essa natureza de serviço. Nos últimos anos temos vivenciado uma dificuldade ainda maior, com resistência das empresas, mesmo aquelas que prestam serviço atualmente, em enviar propostas. Além disso, quando estas propostas chegam, os preços são muito elevados, falhando em refletir uma estimativa real do mercado para aquela contratação.

A pesquisa realizada foi elaborada mediante email enviados às empresas prestadoras de serviço, solicitando cotações formais de preços mediante a versão preliminar do Termo de Referência que seguiu em anexo ao email. Foram consultadas mais de 70 empresas (Anexo XVII), dentre as quais apenas 2 (três) apresentaram propostas anexas a este ETP (Anexos 15,17).

Cotações recebidas	Km Franquia	Km excedente	Diária Camioneta	Km Camioneta	Diária Passeio	Km passeio	Total
Capim Dourado - RJ	R\$ 76,47	R\$ 4,27	R\$ 4.598,00	R\$ 2,93	R\$ 2.778,00	R\$ 3,20	
Capim Dourado - s/m	R\$ 35,68	R\$ 3,58					
Capim Dourado - NE	R\$ 39,75	R\$ 3,37	R\$ 4.581,00	R\$ 2,87	R\$ 2.778,00	R\$ 2,14	
Capim Dourado - SP	R\$ 28,60	R\$ 4,42	R\$ 4.598,00	R\$ 4,47	R\$ 2.778,00	R\$ 10,11	
Capim Dourado - RS	R\$ 32,90	R\$ 4,62					
Capim Dourado - SC	R\$ 31,33	R\$ 2,96					R\$ 10.714.946,79
OBDI RJ	R\$ 27,45	R\$ 5,48	R\$ 1.715,00	R\$ 5,72	R\$ 1.527,00	R\$ 5,09	
OBDI RJ - s/m	R\$ 8,31	R\$ 2,91					
Média Pertinã	R\$ 16,92	R\$ 4,50	R\$ 1.437,88	R\$ 4,03	R\$ 1.076,99	R\$ 3,14	R\$ 5.839.106,40
RM Transportes RIO	R\$ 14,00	R\$ 14,00		R\$ 25,00		R\$ 22,00	
RM Transportes S/M	R\$ 12,00	R\$ 12,00					
RM Transportes SP	R\$ 16,50	R\$ 16,50		R\$ 23,00		R\$ 21,00	
RM Transportes RS	R\$ 15,50	R\$ 15,50					
RM Transportes NE	R\$ 14,50	R\$ 14,50		R\$ 26,00		R\$ 24,00	R\$ 9.422.700,00
Média	R\$ 26,42	R\$ 7,76	R\$ 3.385,98	R\$ 11,75	R\$ 2.187,60	R\$ 11,34	
Atuais	R\$ 14,00	R\$ 2,00	R\$ 800,00	R\$ 1,00	R\$ 600,00	R\$ 1,00	R\$ 3.311.736,71

Cotações recebidas	Km Franquia	Km excedente	Diária Camioneta	Km Camioneta	Diária Passeio	Km passeio	Total Anual
Pertinã SP	R\$ 15,97	R\$ 4,46					R\$ 2.451.600,00
Pertinã RS	R\$ 18,57	R\$ 4,60					R\$ 924.483,00
Pertinã PR	R\$ 16,56	R\$ 4,46					R\$ 504.480,00
Pertinã SC	R\$ 19,20	R\$ 4,60					R\$ 471.240,00
Pertinã Intermitente			R\$ 1.437,88	R\$ 4,03	R\$ 1.076,99	R\$ 3,14	R\$ 1.475.627,40
Total Pertinã							R\$ 5.827.430,40
Média Pertinã	R\$ 16,92	R\$ 4,50	R\$ 1.437,88	R\$ 4,03	R\$ 1.076,99	R\$ 3,14	R\$ 5.839.106,40

Porém conforme detalhado no item 7 - Estimativa das Quantidades, após a mudança de gestão da Superintendência, bem como a piora do cenário orçamentário da Agência, houve uma redução das quantidades a serem contratadas, com o corte de um carro permanente em Salvador e em Curitiba, e a redução do número de diárias de intermitentes.

Os novos cenários foram apresentados à diretoria da área, Diretor Fernando Moura, que escolheu o cenário 3, denominado pelo Superintendente como "sacrifício". Sendo assim os quantitativos devem ser reduzidos de forma a se aproximarem aos valores atualmente vigentes (total de cerca de R\$ 8,3 milhão, enquanto os contratos atuais somam cerca de R\$ 7 milhões).

Para análise gerencial dos cenários, foi realizada uma estimativa do impacto financeiro das reduções, com a utilização da menor cotação mencionada. No serviço permanente, a redução foi efetuada somente no km excedente, de forma a refletir melhor a nova estimativa de preços.

Apesar da demora já expressa em conseguir as iniciais, e o risco de descontinuidade contratual, frente ao tempo restante dos contratos atuais, houve nova coleta de cotações no mercado.

Desta forma buscou-se a revisão das propostas anteriormente enviadas pelos fornecedores, frente à redução de quantidades. Adicionalmente foi feito novo esforço para obter cotações adicionais. Após trabalho renovado junto às empresas do setor (emails de resposta e propostas anexos XXII e XXIII, SEI 4113246 e SEI 4113253) foi consolidada a tabela com os preços unitários abaixo:

A tabela também traz os preços atualmente vigentes, como um subsídio adicional. Conforme se observa, os valores levantados para o **serviço permanente**, embora que sejam aproximadamente o dobro dos atuais, estão condizentes com o esperado para uma cotação de mercado. Porém para o serviço intermitente, foram recebidos valores demasiadamente superiores. Um valor entre 3 a 5 mil reais para uma diária de veículo intermitente, além do km rodado, se demonstra exageradamente superior ao custo real do serviço.

ITEM	Especificação dos Serviços	QTD (A)	Unidade	Quantidade (B)	Valor unitário (C)	Valor Mensal	Valor Anual (E = 12 x C)
1	Locação de camionete permanente, com motorista em Rio de Janeiro/RJ	2	Franquia	1300	R\$ 18,94	R\$ 24.616,24	R\$ 295.394,9
			Excedente Mensal	1300	R\$ 3,22	R\$ 4.184,76	R\$ 50.217,14
2	Locação de camionete permanente sem motorista em Rio de Janeiro/RJ	1	Franquia	1670	R\$ 6,12	R\$ 10.214,24	R\$ 122.570,8
			Excedente Mensal	1670	R\$ 1,22	R\$ 2.042,85	R\$ 24.514,17
3	Locação de passeio com Motorista Rio de Janeiro/RJ	1	Franquia	650	R\$ 14,71	R\$ 9.561,86	R\$ 114.742,3
			Excedente Mensal	650	R\$ 3,68	R\$ 2.390,47	R\$ 28.685,56
4	Locação de camionete com motorista para os estados do Rio de Janeiro/Espírito Santo		Diária Mensal	6	R\$ 574,38	R\$ 3.446,28	R\$ 41.355,36
			KM	360	R\$ 1,60	R\$ 574,38	R\$ 6.892,56
5	Locação de veículo Sedan Intermitente como motorista para os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo		Diária Mensal	34	R\$ 437,03	R\$ 14.858,93	R\$ 178.307,1
			KM	4000	R\$ 0,76	R\$ 3.032,40	R\$ 36.388,80
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ (Valor mensal X 12 meses)						R\$ 899.068,76	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PARA 36 MESES R\$ (Valor anual X 3)						R\$ 2.697.206,27	

Considerando-se a faculdade contida no artigo 6º da Instrução Normativa Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2020, considerou-se inicialmente adotar **o menor valor** para fins de fixação do preço de referência. Porém observou-se que ainda assim, algumas propostas trazem valores muito superiores ao atualmente executados.

Tais valores podem permitir supor uma incerteza/receio grande do mercado quanto à cotação deste serviço, talvez pela já identificada dificuldade de encontrar veículos junto às grandes locadoras, quanto ao aumento de custos esperado ao longo dos anos do contrato. Ainda assim, a equipe de planejamento considerou os mesmos como excessivamente elevados.

Sabedor dessas dificuldades na obtenção de preços, o legislador ao emitir a IN 65/21 enriqueceu as ferramentas e flexibilizou o as formas de cálculo da estimativa da contratação. Para tanto destacamos os seguintes itens:

Art. 2º, III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada** ou não:*

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Diante desses itens, a equipe optou por utilizar de **forma combinada** as duas fontes de estimativas. Para o serviço permanente foi utilizada a média das 4 cotações recebidas.

Pesquisa de mercado - Preços Unitários				
RJ_ES	ITEM 1 - Permanente		Item 2 - Permanente	
	Km franquia	Km Excedente	Km franquia	Km Excedente
Emtel	R\$ 27,68	R\$ 0,68	R\$ 11,08	R\$ 2,26
OBDI	R\$ 27,45	R\$ 5,49	R\$ 8,31	R\$ 2,91
Grupo RM	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Pertiná	R\$ 28,87	R\$ 3,10	R\$ 13,61	R\$ 11,29
Média Unitário	R\$ 24,75	R\$ 6,07	R\$ 11,25	R\$ 7,12
Capim Dourado	R\$ 76,47	R\$ 4,27	R\$ 35,68	R\$ 3,58

Já para o modal intermitente, iremos desconsiderar os valores excessivamente elevados das cotações recebidas, e será utilizada o valor de camioneta do caso 07 e de sedan do carro 09. De se destacar que o primeiro serviço prevê rodagem livre, enquanto a ANP ainda remunera uma parcela (geralmente pequena) por km rodado.

Desta forma esse adicional ainda cobre alguma variação possível pelo tempo dispendido entre a cotação utilizada e a licitação da Agência. De igual forma, para maior fidelidade dos dados, e evitar um preço inexecutável, iremos utilizar o mesmo preço do veículo 4x4 para a caminhonete 4x2.

Pesquisa de mercado - Preços Unitários				
RJ_ES Revisado	Item 3 - Intermitente Camioneta		Item 4 - Intermitente Sedan	
	Diária	Km	Diária	Km
OBDI	R\$ 1.715,57	R\$ 5,72	R\$ 1.527,00	R\$ 5,09
Pertiná	R\$ 1.243,83	R\$ 10,46	R\$ 937,06	R\$ 11,32
Média Unitário	R\$ 1.479,70	R\$ 8,09	R\$ 1.232,03	R\$ 8,21
Capim Dourado	R\$ 4.598,08	R\$ 2,93	R\$ 2.778,78	R\$ 3,20
Emtel	R\$ 4.162,20	R\$ 1,64	R\$ 3.121,65	R\$ 1,48
Grupo RM	R\$ 700,00	R\$ 25,00	R\$ 700,00	R\$ 22,00

Painel de Preços - Preços Unitários				
RJ_ES Revisado	Item 3 - Intermitente Camioneta		Item 4 - Intermitente Sedan	
	Diária	Km	Diária	Km
Caso 07 - MS	R\$ 1.489,64		R\$ 827,08	
Caso 09 - ANP/Adm			R\$ 700,00	R\$ 4,02
Média Unitário	R\$ 1.489,64		R\$ 763,54	R\$ 4,02

Valor referência - Média unitária				
RJ_ES Revisado	Item 3 - Intermitente Camioneta		Item 4 - Intermitente Sedan	
	Diária	Km	Diária	Km
Média	R\$ 1.484,67	R\$ 8,09	R\$ 997,79	R\$ 6,11

Para o km rodado desse serviço, iremos novamente desconsiderar o valor excessivamente elevado de R\$ 25,00 reais da cotação da RM, e será utilizada a média entre os outros dois valores de R\$ 5,72 e R\$ 10,46, no valor de **R\$ 8,09**. Para o km rodado do sedan, utilizou-se a média entre as corações consideradas (R\$ 8,21) e o valor do caso 09 - ANP (R\$ 4,02), chegando ao valor de R\$ 6,11. Aplicando esses valores nos quantitativos a serem contratados, chegamos à tabela final abaixo.

VALOR REFERENCIAL - SABS									
RJ_ES Revisado	Item 1 - Permanente		Item 2 - Permanente		Item 3 - Intermitente Camioneta		Item 4 - Intermitente Sedan		ANUAL
	Km franquia	Km Excedente	Km franquia	Km Excedente	Diária	Km	Diária	Km	
	1500	4000	1100	1000	11	1320	4	800	
Valor referência	R\$ 24,75	R\$ 6,07	R\$ 11,25	R\$ 7,12	R\$ 1.484,67	R\$ 8,09	R\$ 997,79	R\$ 6,11	
Total Mensal	R\$ 61.395,00		R\$ 19.490,00		R\$ 27.010,17		R\$ 8.881,14		
Total Anual	R\$ 736.740,00		R\$ 233.880,00		R\$ 324.122,04		R\$ 106.573,68		R\$ 1.401.315,72

Desta forma, a contratação **teria** como estimado valor anual de R\$ 1.401.315,72 e total para três anos de R\$ 4.203.947,16. Com o deságio natural para licitações dessa natureza, seria natural uma queda do valor efetivo do contrato celebrado. Espera-se chegar ao valor aproximado do contrato atual (aproximadamente R\$ 900 mil anual), atendendo ao solicitado pela Diretoria.

Porém em atendimento ao orientado pela PRG, o valor estimado da contratação fica sendo o menor, portanto o da **planilha feita pela administração**, com valor anual de R\$ 1.399.405,41 e total para 3 anos de R\$ 4.198.216,24 (quatro milhões e cento e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos). Este item é melhor explicado no item 8, e ocorre por atendimento ao Parecer da PRG que solicita que existindo um valor consolidado inferior, este deve ser usado como referência.

6. Descrição da solução como um todo

A solução está descrita e exposta nos itens "Necessidade", "Solução" e "Levantamento de Mercado", e no Termo de Referência Digital número 132/2024 que é a contratação de empresa de prestação de serviços de locação de veículos com e sem motoristas.

O planejamento desta contratação iniciou em 2023 com várias reuniões corporativas para definição da solução atualizada para a demanda existente. Participaram dessas reuniões os servidores da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento-SFI com a colaboração dos servidores dos Núcleos Regionais de Fiscalização à ela ligados, abaixo nominados, que estimaram a necessidade de demanda de cada regional:

- Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro:

- Ary Sergio Bello Junior

- Gustavo Franco

- Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo:

- Wilson Leonardo Esteves

- Antonio de Jesus Oliveira Junior

- Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus:

- Leônidas Araújo Vilhena

- Helivanda Cavalcante de Souza Paulino

- Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre:

- Mateus Marques
- Alexsander Toso Paese

- Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília:

- Ottomar Mascarenhas
- Thiago Ladeira

- Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte:

- Eder Marcio Silva de Oliveira

- Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador:

- Milena Nascimento Sales
- Vanjoaldo dos Reis Lopes Neto

O Termo de Referência está adequado ao Caderno de Logística que dispõe sobre Transportes, disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Visto o perfil e o valor da contratação, esta licitação **não se encaixa como exclusiva para microempresas.**

Também, não se enquadra na exigência de divisão por lotes, pela necessidade de cumprimento de todos os requisitos expostos neste documento e no Termo de Referência, que atestam a peculiaridade do serviço, a necessidade do sigilo da informação e a tempestividade das demandas, justificando-se que uma única empresa gerencie os veículos à disposição da ANP/SFI.

Complementarmente, informa-se que a gestão da contratação em comento deverá ser desempenhada em regime de cooperação entre os Núcleos Regionais de Fiscalização envolvidos e demais áreas demandantes de veículos. As informações sobre ações de gestão, tais como: notificações, aplicação de sanções, pagamentos, registros de notas fiscais recebidas e as ocorrências definidas no Índice de medição de Resultado – IMR, de glosas, bem como os relatórios de acompanhamento de execução do objeto deverão ser compartilhados pelos fiscais, por meio de arquivos eletrônicos e cópias digitalizadas disponíveis em diretório específico na rede e/ou por troca de mensagens eletrônicas.

A execução do serviço permanente será acompanhada localmente pelos fiscais técnicos regionais do contrato, lotados nas bases da ANP em que se originar o serviço.

Os fiscais técnicos deverão reportar as Ordens de Serviço de Transporte com ocorrências de vício de qualidade e de inexecução contratual aos fiscais administrativos do contrato. Estes, mensalmente, elaborarão Nota Técnica com relatório do acompanhamento contratual.

Constarão do relatório supracitado a forma de medição e os valores apurados para os serviços prestados no mês de referência; as ocorrências de eventuais vícios de qualidade verificadas na execução; as notificações à contratada e respectivos desdobramentos; a aplicação de descontos e sanções; a verificação de regularidade fiscal, previdenciária de dívidas trabalhistas; e a verificação de quitação das obrigações trabalhistas (pagamento de salários e benefícios, recolhimento ao INSS e ao FGTS, férias, abonos, 13º salário etc.).

A execução do serviço intermitente será acompanhada pelos fiscais técnicos do contrato, no caso dos serviços prestados à SFI, e, pelos fiscais do contrato lotados em outras Superintendências que também são tomadoras do serviço.

Os servidores usuários dos veículos serão os fiscais operacionais, que deverão apontar na Ordem de Serviço de Transporte possíveis falhas e irregularidades na prestação do serviço. Em havendo qualquer apontamento, os fiscais do contrato apurarão as causas e circunstâncias para verificar a pertinência da reclamação.

Quanto aos níveis de competência, caberá aos usuários:

- usar o serviço de transporte exclusivamente em serviço;
- zelar pela fidedignidade das informações lançadas na Ordem de Serviço de Transporte (OST) ; e
- relatar, em tempo hábil, os problemas constatados na execução do serviço ao tomar conhecimento desses.

Caberá aos fiscais técnicos do contrato

- planejar o serviço a ser prestado no âmbito de sua unidade;
- emitir Ordens de Serviço de Transporte;
- controlar o serviço prestado em termos de quantidade e de qualidade;
- verificar o atendimento às exigências contratuais;
- registrar as ocorrências de inconformidade;
- notificar aos gestores do contrato acerca das ocorrências registradas na execução do serviço, além das atribuições previstas na Instrução Normativa nº 4/99 e suas sucedâneas.

Caberá aos fiscais administrativos do contrato

- zelar pelo cumprimento das condições pactuadas;
- atuar na correção de inconformidades constatadas na execução do contrato;
- adotar providências junto à contratada para solução de irregularidades que não acarretem prejuízo à ANP;
- informar à SGA, de acordo com o cronograma da Circular de Encerramento do Exercício, as obrigações financeiras pendentes no exercício corrente, visando, quando for o caso, à inscrição em Restos a Pagar;
- conduzir o processo de repactuação nas contratações de serviços continuados , quando for o caso;
- controlar o prazo de vigência do contrato e, após o seu término, caso não haja pendência, solicitar o encerramento do processo à SGA;
- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a fim de que o valor do contrato não seja ultrapassado e, ao término do contrato, evitar que o valor remanescente, caso for o caso, seja agregado ao termo aditivo. Do Anexo VII, consta sugestão de tabela para controle de pagamentos;

- **Caberá ao Gestor do contrato:**

- promover e coordenar reuniões com a contratada;
- aplicar sanções à contratada;
- propor alterações do contrato, na ocorrência de fatos supervenientes, para efeito de elaboração de aditivo contratual, na forma do art. 65, da Lei de Licitações;
- propor aditamentos e prorrogações contratuais e/ou abertura de novo processo licitatório, tomando para tanto providências formais junto ao Diretor correspondente e às áreas envolvidas com a ação, atentando para o fato de que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a ANP;
- atender a demandas e solicitações da Auditoria da ANP;

- apoiar a Auditoria da ANP nas suas atividades de coordenação do atendimento aos órgãos de controle externo;
- expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado;
- atestar as faturas correspondentes às etapas executadas, para efeito de comprovação dos serviços executados, verificando, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes aos empregados da contratada alocados nos serviços continuados e se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- adotar, com base nos relatórios do assistente, as medidas administrativas cabíveis, observadas as normas legais pertinentes;
- recusar a entrega de produtos e/ou prestação de serviços em data posterior ao prazo de vigência contratual;
- anexar ao processo administrativo informação contendo o nome do assistente que irá apoiá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato, dando-lhe a devida ciência de que ele será o responsável pelos atos praticados que exorbitarem às orientações recebida do Administrador;
- informar o nome do assistente, por meio de memorando, à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para publicação no Boletim de Pessoal, com cópia à Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa (SGA) e à Secretaria Executiva (SEC); e
- comunicar à SGA, por escrito, sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações nos pagamentos, tais como: descontos concedidos pela contratada não previstos ou falhas nas prestações contratuais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O levantamento das quantidades a serem contratadas se iniciou em abril de 2023 com a solicitação dos cálculo pelos Núcleos de Fiscalização da demanda transporte necessária para atender ao número de fiscalizações planejados para os próximos anos. Como é sabido, a SFI possui um meta de ações a serem realizadas, meta esta que também contribui para a meta geral da ANP.

No final de abril/23, o Núcleos de Salvador enviou suas demandas iniciais, além de algumas sugestões e colocações para o novo termo de referência. Os mesmos apresentavam quantidades superiores às contratadas atualmente, de forma a fazer frente ao constante aumento de agentes no mercado regulado, surgimento de novas demandas, e na busca pelo aperfeiçoamento da fiscalização.

Em seguida a Coordenação Administrativa da SFI se dedicou a tentar estimar os valores junto ao mercados, para uma prévia do impacto financeiro do aumento pleiteado. Apesar das dificuldades inerentes à obtenção de cotações, assuntos que será melhor tratado no próximo capítulo, obtivemos algumas estimativas que apontavam para um crescimento de mais de 100% nos valores contratados.

Posteriormente, em meados de agosto/23 foi realizada reunião com a gestão da SFI, a época o Superintendente Francisco Nelson e o Adjunto Carlos Neri, foram apresentados todos as solicitações dos Núcleos e estimativas do impacto. A Ata de Reunião apensada ao processo SEI documento 3335458 (Anexo 14) resume os pontos tratados na mesma, bem como as dificuldades de recursos financeiros que a Agência enfrentava a época, situação esta que ainda perdura atualmente.

Nesta ocasião é importante destacar o cenário de apoio às demais áreas da ANP, que foi aumentando sobremaneira ao longo dos anos, conforme longamente tratado na Nota Técnica 71 Apoio às áreas (SEI 3467677 - Anexo 15), e impacta na própria capacidade da SFI atender às suas demandas.

Desta forma, a diretiva gerencial foi sobre a dificuldade em atender às solicitações de aumento do objeto e passar a procurar soluções alternativas para adequar o contrato às novas demandas. Mesmo com a passagem do tempo da etapa do planejamento, o cenário e a orientação gerencial se mantiveram. Embora não tenham

sido encontradas soluções alternativas que atendam às necessidades operacionais da SFI, foram realizadas novas rodadas de reuniões com os núcleos onde foram apresentadas as quantidades solicitadas, as atualmente executadas e sugestões para melhor adequação do perfil do contrato.

Essas reuniões foram realizadas ao longo do mês de setembro e outubro/2023, com vários desdobramentos, sugestões e conversas como parte natural do processo de planejamento da contratação.

A solução encontrada foi fazer uma readequação de perfil equalizando todos os contratos vigentes da SFI de uma forma global (resumo no Anexo 16). Assim, os contratos dos Núcleos de Fiscalização do Rio de Janeiro e Salvador, que tem sido utilizados em menor quantidade que o disponível, foram reduzidos em alguns itens, de forma a tentar cobrir a necessidade de fazer um pequeno aumento nos Núcleos de São Paulo e Porto Alegre. O número de diárias de veículo sedan foi reduzido drasticamente em todos os contratos, pois se destinavam em sua maioria ao atendimento das demais áreas, sendo pouco utilizado pelos Núcleos.

Algumas outras sugestões foram incorporadas, como a inclusão de diárias de veículos 4x4, para atendimento em locais mais remotos. Buscando solucionar a dificuldade de encontrar camionetas no padrão do contrato, foi previsto faixa de ajuste no valor de pagamento da diária.

O quadro reflete a melhor solução técnica encontrada para atender o Núcleo de Fiscalização do Rio de Janeiro. Desta forma chegou-se aos quantitativos que seguem abaixo:

LOTE NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO DE JANEIRO				
ABRANGÊNCIA: ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO				
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS <u>COM e SEM MOTORISTAS</u> – 120.000 km / anual				
LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	ESTIMATIVA ANUAL (km)	ESTIMATIVA DIÁRIAS / ANUAL
Rio de Janeiro - RJ	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM MOTORISTA	3	54.000	-
Rio de Janeiro - RJ	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE SEM MOTORISTA	1	26.400	-
Municípios do RJ e ES	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE INTERMITENTE COM MOTORISTA	-	36.000	240
Municípios do RJ e ES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO INTERMITENTE COM MOTORISTA	-	3.600	24

Porém no mês de Abril/2024 tivemos a chegada do novo Superintendente Julio Nishida. Foi feita apresentação de todo o trabalho realizado até então, expostos os cenários e prazos de forma a evitar a descontinuidade contratual. Inicialmente, da parte do novo gestor, foi exposto um novo paradigma gerencial em relação à realização de ações de fiscalização, com maior foco na precisão e efetividade das mesmas, acompanhada de uma redução no número bruto de ações por ano.

Pelo aspecto orçamentário/financeiro, foi recebida orientação da diretoria para manter a base da contratação dentro do mesmo valor atual de cerca de R\$ 7 milhões/ano para todos os seis contratos hoje existentes na Superintendência. No entanto, como já exposto, os preços atuais estão naturalmente defasados uma vez que nos últimos anos (2019-2024) ocorreu aumento significativo de todos os custos que foram o preço,

especialmente dos veículos. A caminhonete Toro sofreu sucessivos aumentos de preço, tanto para venda, quanto para aluguel para atendimento a demandas eventuais.

Importante pontuar aqui que a equipe de planejamento da contratação expressou a importância que essa medida causará e os impactos diretamente nas ações de fiscalização, visto que será preciso diminuir a oferta de veículos para uma equipe que atualmente já opera além de sua atividade laboral por ter um contrato que já não supre a demanda de trabalho.

Desta forma, para atender determinação superior, o desenho do perfil do contrato deveria ser revisto computando-se a redução na quantidade de veículos permanentes, na estimativa dos quilômetros a serem rodados e no número total de diárias de carros intermitentes, de acordo com a realidade particular de cada Núcleo Regional de Fiscalização. Foram realizadas diversas reuniões de trabalho presenciais para buscar adequar as perspectivas e também reuniões virtuais entre a gestão e os Núcleos Regionais de Fiscalização, que traçaram cenários de redução do número de ações de fiscalização. Em paralelo, o Superintendente levou o tema ao comitê do Downstream, junto à diretoria, buscando a diretiva executiva final para seguimento da contratação.

Em decorrência do cenário de corte de recursos financeiros para a ANP, novas diretrizes foram emanadas culminando com a realização de uma reunião da diretoria com todos os superintendentes, demandando uma redução nos contratos futuros de 15%.

Diante disso, foram traçadas várias possibilidades de redução do objeto (Anexo XXVIII), e estimado o custo do contrato de acordo com as cotações já recebidas, já que seria praticamente impossível obter novas cotações em tempo hábil para não prejudicar a continuidade dos processos de contratação que, a essa altura, já está comprometida devido ao tempo adicional que essas diretrizes/procedimentos tomaram.

No último dia 30/04/24 os novos cenários da nova contratação de veículos com corte de 15% sobre o valor total foram apresentados à diretoria da área, Diretor Fernando Moura, que escolheu o cenário 3, denominado pelo Superintendente como "sacrifício".

O assunto foi amplamente discutido com os Chefes de Núcleos Regionais de Fiscalização, que fizeram suas considerações acerca dos riscos inerentes e os desdobramentos diretos nas ações de fiscalização. Todos foram ouvidos pelo Superintendente e gestão da SFI.

Os desenhos dos novos perfis foram tratados em reunião com a participação da equipe do NRJ, do Chefe de Escritório a época (Ary Junior) e do atual (Paulo Fraga).

Segue abaixo a tabela FINAL com os quilômetros e diárias a serem contratados. Como se observa houve a redução de uma caminhonete, bem como a redução das diárias de caminhonete intermitente.

Já o número de intermitente sedan, teve que ser aumentado, ainda que à custa do próprio quantitativo disponível para a SFI, de forma a continuar o atendimento às demais áreas da Agência.

Essa determinação veio em atendimento à orientação gerencial, que neste momento não considerou viável a interrupção de atendimento à essas áreas. Porém, reforçamos que permanecem todos os impactos mapeados na Nota Técnica já mencionada.

LOTE NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO DE JANEIRO				
ABRANGÊNCIA: ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO				
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM e SEM MOTORISTAS – 116.640 km / anual				
LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	ESTIMATIVA ANUAL (km)	ESTIMATIVA DIÁRIAS / ANUAL

Rio de Janeiro - RJ	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM MOTORISTA	2	66.000	-
Rio de Janeiro - RJ	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE SEM MOTORISTA	1	25.200	-
Municípios do RJ e ES	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE INTERMITENTE COM MOTORISTA	-	15.840	132
Municípios do RJ e ES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO INTERMITENTE COM MOTORISTA	-	9.600	48

Os Chefes dos Núcleos têm completa ciência do aqui tratado pois também assinam esta Nota Técnica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.198.216,24

A estimativa acima de **R\$ 1.401.315,72** (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) está baseada no que consta do item 5 "Levantamento de Mercado", para um ano de serviços. Para 3 anos de serviços o total é de R\$ 4.198.216,24, conforme acima.

A previsão orçamentária/financeira para execução em 2024, será apenas o valor correspondente aos últimos três meses do ano de 2024, visto que os contratos atuais vencem no final do mês de outubro/2024.

Assim sendo, o valor estimado para execução em 2024 é de até R\$ 627.000,00, porém, ressalta-se que há grande possibilidade de deságio no valor final da contratação e, também, de menor gasto com franquia visto o tempo necessário para a nova empresa comprar e implementar os veículos.

É importante contextualizar que o objeto deste processo tem perfil de contratação extremamente singular, por ser composto de serviços de locação de veículos permanentes e intermitentes com motorista remunerado por quilômetro rodado e diárias de veículos intermitentes. A ANP não pagará à empresa contratada apenas nenhum outro valor adicional

Este processo de contratação iniciou a fase de planejamento em maio/2023, devido a antecedência necessária pela complexidade da contratação, logo, no decurso da instrução processual, alguns itens precificados podem sofrer alterações de valor, de cunho administrativo ou por novo entendimento jurídico.

Registre-se que os itens do Art 6º e Art 18º da nova Lei das Licitações 14.133, abaixo citados, foram plenamente atendidos e estão descritos neste ETP, mais especificamente no capítulo 5.

"(...) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, para os respectivos cálculos, e classificado" que devem constar de documento separado (...)

"- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"

Este trabalho foi realizado pela equipe de planejamento de contratação e é parte mais robusta da estimativa de preços, já que leva em conta a média entre diferentes cotações do mercado, análises do painel de preços e contextualização com os contratos atuais.

Porém informa-se que à ANP cabe apenas opinar como exequível ou não os valores ofertados pelas empresas que apresentaram as propostas acompanhadas de planilha de formação de preços, tendo como base os valores válidos para contratos similares vigentes na ANP, e considerando a inflação do período.

Assim, entende-se que deve caber à empresa fornecedora a pesquisa de mercado dos insumos que compõem a planilha de preços visto sua expertise no assunto, e dessa forma foram recepcionadas planilhas com os valores individuais de cada cotação, que seguem em anexo.

Ainda assim, buscando atender à exigência da PRG, a equipe de contratação formulou planilha própria (ANEXO XXVI). Foram obtidos valores muito aproximados ao valor estimado (diferença menor que 1%), comprovando assim a exequibilidade do valor, inclusive para os custos não vinculados à mão de obra.

PROPOSTA									
CAMIONETA PERMANENTE									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F 12.E)
1	Locação de camioneta permanente com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	2	Km	1500	4000	24,75	6,11	R\$ 61.558,86	R\$ 738.706
SUBTOTAL								R\$ 61.558,86	R\$ 738.706
PERMANENTE SEM MOTORISTA									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F 12.E)
2	Locação de camioneta permanente sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	1	Km	1100	1000	11,21	7,01	R\$ 19.337,38	R\$ 232.048
SUBTOTAL								R\$ 19.337,38	R\$ 232.048
INTERMITENTE CAMINHONETE									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F 12.E)
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	11	1.320	1.481,78	8,01	R\$ 26.872,32	R\$ 322.468
SUBTOTAL								R\$ 26.872,32	R\$ 322.468
INTERMITENTE PASSEIO									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F 12.E)
4	Locação de veículo passeio com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	4	800	994,10	6,09	R\$ 8.848,56	R\$ 106.183
SUBTOTAL								R\$ 8.848,56	R\$ 106.183
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL/ANUAL								R\$ 116.617,12	R\$ 1.399.405
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA									R\$ 4.198.216

Além disso, foi feito um trabalho adicional de comparar os seis contratos ora vigentes na ANP, cujos salários dos motoristas contratados estão sendo pagos nos seguintes valores:

48610.209628/2019-35 - SP - Fast Automotive - R\$ 1.963,70 - CCT 9336/2023, já enviada anteriormente como base de preço para São Paulo

48610.208675/2019-61 - RS - Capim Dourado Rent a Car - R\$ 1.698,00 - de destacar que a convenção RS003831/2021 não sofre atualização desde 2022

48610.209627/2019-91 - RJ - AGM3 Locação de Veículos - R\$ 1.703,00 - CCT RJ000504/2024. Porém como esta CCT está vencida, e no momento ainda não tenha sido finalizado acordo entre as partes para celebrar nova convenção, para maior lastro, optou-se por utilizar outra CCT, de categoria similar.

A CCT utilizada como parâmetro é a RJ001469/2024 (Anexo XXV) que prevê o salário de 1.719,18, a partir de novembro /2024 (que é uma previsão realista de início dos serviços, visto que o contrato atual se encerra em 14 de outubro, e são necessárias várias etapas para implantação do serviço permanente)

48610.206082/2019-61 - Salvador/BAHIA - Tardane Logística - R\$ 2.178,22 - acima da CCT BA000502/2023, atualmente pleiteada pela empresa como referência. Porém, a Administração entende que a CCT cabível é a BA000416/2023 que prevê o valor de salário de R\$ 2229,58.

48610.217727/2019-91 - OBDI Equipamentos - R\$ 1.521,95 (Amazonas) CCT AM000186, com ADITIVO -da 230/2023 e R\$ 1.700,74 (Brasília) Convenção 30/2022 recebeu o TERMO ADITIVO DF 639 (3532197).

48610.212917/2021-36 - OBDI Motors - R\$ 1.412,00 - essa empresa paga o salário mínimo.

De destacar que, no caso do contrato da OBDI Motors (item VI acima), a empresa remunera os profissionais pelo valor do salário mínimo do piso nacional, que é abaixo do valor da CCT regional. Essa situação não foi acatada pelo gestor do contrato à época, que consultou a PRG sobre a legalidade do procedimento. A PRG emitiu PARECER n. 00716/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, NUP: 48610.212917/2021-36(documento SEI 2311839)de que não seria possível impedir a empresa de utilizar parâmetro de livre escolha para pagamento de salário. Desta forma, vê-se que é possível o não acatamento à convenção coletiva de trabalho, sendo sua citação no processo meramente ilustrativa, smj.

Ciente que são apenas valores indicativos por não ser permitido à administração determinar convenção ou o acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes na confecção de suas propostas finais, e esperando-se um possível aumento relativo à novas convenções que possam ser celebradas, observa-se que o valor de salário está em sintonia com a média de mercado praticada.

Pela tendência observada em outras contratações, deve haver inclusive uma queda já que as empresas costumam optar por CCT's com valores menores, de forma a fazer frente à oferta vencedora, o que é um subsídio adicional para atestar a viabilidade dos preços estimados.

De toda forma, em atendimento ao orientado pela PRG, o valor estimado da contratação fica sendo **o menor**, portanto o da **planilha feita pela administração**, com valor anual de R\$ 1.399.405,41 e total para 3 anos de **R\$ 4.198.216,24** (quatro milhões e cento e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da contrato. O parcelamento da contratação é tecnicamente contraindicado por se tratar de serviço unificado, com dedicação exclusiva. A gestão dos motoristas, agendamento das missões, solicitações em andamento entre outros, seria dificultada enormemente caso diferentes empresas assumissem a prestação do serviço. Também são fatores preponderantes que justificam que uma única empresa gerencie os veículos à disposição da ANP/SFI, a necessidade do sigilo da informação e a tempestividade das demandas para ação de fiscalização.

Além disso, pesa na decisão que a equipe administrativa não tem servidores em número suficiente para gerenciar vários contratos, com suas diferentes formas de gerenciamento. As tarefas administrativas inerentes aos contratos são complexas, tais como, gestão cotidiana do contrato, acompanhamento diário da execução operacional, fiscalização, repactuação, renovação, tratamento de inadequações, sanções administrativas etc.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que dependam diretamente desta. Por um aspecto transversal, podemos citar os contratos que atendem/irão atender as outras regiões do Brasil.

No caso de interrupção dos serviços por circunstâncias excepcionais, de forma emergencial é previsto o atendimento a outros lotes geográficos, a fim de evitar a interrupção das ações de fiscalização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade da contratação em tela vem ao encontro do objetivo estratégico da ANP, na perspectiva de busca de resultados confiáveis, e está totalmente alinhada à atividade fim da Superintendência de Fiscalização

do Abastecimento e dos Núcleos Regionais de Fiscalização, por ser componente essencial às ações de fiscalização realizadas através do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro e, por estar de acordo com a demanda de trabalho estipulado no Plano Anual de Ação de Fiscalização aprovado pela Diretoria da ANP

O planejamento foi realizado reunindo orientações gerenciais emanadas pelo Superintendente, informações obtidas em reuniões gerenciais com os Chefes de Núcleos Regionais de Fiscalização do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Salvador, Manaus, Brasília e Porto Alegre ou advindas de suas assessorias, onde a demanda do serviço é colocada como necessária e seja o requisito fundamental para que seja iniciado o levantamento técnico, quantificação da demanda e formatação e instauração do processo de contratação.

O processo está embasado nas melhores práticas administrativas usualmente utilizadas na ANP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entende-se que esta é uma contratação de apoio às atividades finalísticas da ANP, de formatação específica por se tratar de veículos especiais para transportar servidores da Agência Nacional de Petróleo – Superintendência de Fiscalização do Abastecimento e Núcleos Regionais de Fiscalização, em ação de fiscalização no setor de revenda e distribuidora de combustíveis - *downstream*, com a coleta de amostra de produtos comercializados por estes, que devem ser transportadas do local da ação até o laboratório contratado.

A ANP é o único órgão do Governo Federal que realiza esse tipo de atividade de fiscalização de combustíveis, controlando a qualidade dos produtos comercializados no país e adquiridos pela sociedade.

A futura contratada receberá pagamento exclusivamente pelo quilômetro rodado, prevista a utilização de franquias mensal e quilometragem excedente para os veículos permanentes, sem qualquer outro tipo de acréscimo. Para os veículos intermitentes os serviços serão faturados com base no valor do quilômetro rodado e na quantidade de diárias utilizadas. São de responsabilidade da empresa contratada a contratação e gerenciamento dos motoristas.

Os benefícios diretos são o cumprimento da missão institucional da ANP, da maior garantia da qualidade dos combustíveis que são comercializados, de um melhor ambiente regulado, com concorrência justa, resultando em produtos com maior qualidade e agentes cumpridores das determinações legais, o que gera benefícios a toda sociedade, e é objetivo da regulação de mercado.

13. Providências a serem adotadas

Finalizado este ETP, apenas providências administrativas no âmbito do processo SEI, já em andamento para que a licitação seja efetuada são diversas, mas em resumo seguem: minutar DOD, matriz de risco, abertura de SABS, consolidação da pesquisa de preços. Posteriormente serão preenchidas a certificação processual e lista de verificação conforme previsão legal. Em seguida é solicitado o Parecer Financeiro e a Proposta de Ação é enviada para aprovação da diretoria. Cumpridas estas etapas, o processo seguirá para a área responsável pela realização do pregão eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não acarreta impactos ambientais. Os pontos aplicáveis ao Guia de Contratações Sustentáveis foram abordados, e se resumem ao uso do combustível etanol quando possível, dada a motorização flex dos veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme todo o tratado neste documento, a contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA LUCIA BRANT FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 15:18:39.

Despacho: Chefe do Escritório NRJ.

PAULO ROBERTO CORREIA FRAGA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 20:02:40.

Despacho: Superintendente Adjunto da SFI.

CARLOS EDUARDO NERI DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 17:20:06.

FERNANDO NINAUT NICHELLI MACHADO

Equipe de apoio

ARY SERGIO DE SOUZA BELLO JUNIOR

Equipe de apoio

GUSTAVO FRANCO LOPES

Equipe de apoio

PATRICK MOREIRA MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 13:24:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - relatorio_painel.xlsx (9.34 KB)
- Anexo II - 21.0-Minuta do Edital rev. 05.09.2023.docx (209.66 KB)
- Anexo III - Ata Pregao 32 Fundação Saúde de Niterói.pdf (107.86 KB)
- Anexo IV - ETP Digital ANATEL.pdf (7.93 MB)
- Anexo V - SEI_ANATEL - 10026622 - Termo de Referência - PARA, AP E MA.pdf (1.34 MB)
- Anexo VI - EDITAL CONAB_SUREG_PI NA01_2023.pdf (971.48 KB)
- Anexo VII - Edital do PE 11.2023 - Locacao de Veiculo.pdf (2.5 MB)
- Anexo VIII - RelacaoItens41301105000012023000.pdf (50.97 KB)
- Anexo IX - PE 012.2023 Locacao de Veiculos - CREA -ES.pdf (765.24 KB)
- Anexo X - SEI_3335458_Atade_Reuniao.pdf (329.63 KB)
- Anexo XI - SEI_3467677_Nota_Tecnica_71.pdf (83.19 KB)
- Anexo XII - Email_15_12_23_Ajustes_nos_contratos.pdf (57.85 KB)
- Anexo XIII - cadastro empresas transporte.xlsx (35.34 KB)
- Anexo XIV - Cenário SP_SUL.pdf (419.08 KB)
- Anexo XV - PLANILHA COTAÇÃO - ANP NORDESTE.xlsx (85.34 KB)
- Anexo XVI - Proposta ANP NE 2024.pdf (184.78 KB)
- Anexo XVII - Planilhas ANP NE 2024.xlsx (90.08 KB)
- Anexo XVIII - Edital pregão 9002 2024.pdf (119.95 KB)
- Anexo XIX - Estudo Técnico Preliminar - MinSaude.pdf (489.97 KB)
- Anexo XX - Termo de Referência Locação de Veículos - MinSaude.pdf (1.06 MB)
- Anexo XXI - Edital PE 25_2023.pdf (1.64 MB)
- Anexo XXII - Emails Nordeste.pdf (3.11 MB)
- Anexo XXIII - Propostas Nordeste.pdf (618.04 KB)
- Anexo XXIV - SEI_3669205_Contrato_9.038.pdf (155.62 KB)
- Anexo XXV - ICRegistrado1809825322.doc (108.26 KB)
- Anexo XXVI - Planilha_RJ_ES_VS_ANP.xlsx (100.94 KB)
- Anexo XXVII - Emails propostas RJ_ES_REV.pdf (2.9 MB)
- Anexo XXVIII - Propostas RJ_ES_Rev.pdf (1.59 MB)
- Anexo XXIX - Levantamento inicial kms RJ.pdf (335.82 KB)
- Anexo XXX - Km rodados veículos 2023_Rita-1.xlsx (16.02 KB)

Anexo III - Ata Pregao 32 Fundação Saúde de Niterói.pdf

Resultado por Fornecedor



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Pregão Nº 00032/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

01.009.066/0001-05 - SEA GENERAL SERVICE & COMMERCE LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades</u>	OUTRAS UNIDADES	4	R\$ 1.129.741,44	R\$ 247.500,00	R\$ 990.000,00

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades

Total do Fornecedor: R\$ 990.000,00

07.779.169/0001-30 - RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades</u>	OUTRAS UNIDADES	1	R\$ 355.320,00	R\$ 262.879,00	R\$ 262.879,00

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades

Total do Fornecedor: R\$ 262.879,00

12.117.414/0001-84 - PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>Locação de Veículos - Leves / Pesados</u>	UNIDADE	1	R\$ 220.538,88	R\$ 201.250,18	R\$ 201.250,18

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Veículos - Leves / Pesados

Total do Fornecedor: R\$ 201.250,18

Valor Global da Ata: R\$ 1.454.129,18

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Anexo IV - ETP Digital ANATEL.pdf

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 53569.000673/2022-14

2. Descrição da necessidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022

2.1. A presente demanda destina-se ao atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para atender, precipuamente, as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço ou atividades que demandam deslocamento, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender as demandas e necessidades da sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e suas unidades vinculadas – UO 10.1/MA e UO 10.2/AP.

2.2. O serviço de transporte rodoviário institucional consiste em um dos pilares que sustentam a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão com as competências fiscalizatórias que a Anatel possui prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares, mais especificamente, alvos de fiscalização, definidos pelos setores técnicos competentes. Sem esse serviço fica inviabilizado o desenvolvimento das diversas atividades finalísticas da Anatel nos Estados vinculados à Gerência Regional 10, que passaria a não mais responder às suas diretrizes institucionais por falta de infraestrutura para tanto.

2.3. Registra-se que a Anatel não dispõe de frota própria de veículos automotores terrestres e o Decreto nº 9.507/2018 (alterado pelo Decreto nº 10.183/2019), que versa sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços para a administração pública federal, assim como a Lei nº 10.871/2004 - a Lei Geral das Agências Reguladoras, que estabelece a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, e o Caderno de Logística para contratação de serviços de transporte, editado pelo Ministério da Economia - ME (2014), recomendam que essa execução seja feita de forma indireta.

2.4. É importante frisar, também, que a Anatel não dispõe de motoristas em seu quadro de servidores, o que tornaria necessária a contratação da mão de obra especializada.

2.5. Sem esse serviço, veículos e motoristas, fica inviabilizado o desenvolvimento das diversas atividades finalísticas da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá.

2.6. Trata-se, pois, de um serviço necessário à Administração, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Não obstante, além de meio de transporte, os veículos também são utilizados para instalação de equipamentos de fiscalização que possuem variadas dimensões e pesos, além de características especiais para utilização em veículos, utilizados de forma móvel, por exemplo, para radiolocalização de emissões de Radiofrequência - RF, para avaliação de áreas de cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou ainda em atividades de mapeamento de forma sistemática das características de irradiação de uma estação específica ou de uso do espectro em uma determinada região.

2.7. A demanda atual se originou na Gerência Regional da Anatel no Estado do Pará - GR10, que foi, até recentemente, atendida pela empresa **NORAUTO RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.368.837/0001-15. A execução se iniciou em 01/02/2019 e poderia sofrer prorrogação até o ano de 2024, mas, alegando problemas de desequilíbrio financeiro, a empresa decidiu pela não renovação, apenas 30 (trinta) dias antes do término do período de renovação. Esse movimento acelerou a decisão de realizar uma contratação conjunta para toda a Regional (GR10/PA, UO 10.1/MA e UO 10.2/AP), para que compartilhassem os carros locados entre si, de modo a reduzir custos de carros eventuais, com a possibilidade de deslocamento e remanejamento de carros entre suas unidades, para atendimento de suas demandas, e, também, pelo fato de os contratos de objeto similar, nas UO 10.1/MA e UO 10.2/AP, estarem com previsão de vigência final no corrente ano de 2023, o que se torna mais um motivo para a contratação centralizada, adequando e sincronizando as necessidades e execução contratual da Gerência Regional e suas Unidades Operacionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá – GR10.	Carnot Luiz Braun Guimarães - Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atendimento ao art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022

4.1. Da Execução indireta dos serviços

4.1.1. O Decreto nº 9.507/2018 estabeleceu regras de execução indireta de serviços, tais como vedações, regras relativas ao instrumento convocatório, contrato, gestão, fiscalização, repactuação e reajuste.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019)

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 10.183, de 2019).

4.1.2. O art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 delegou, a ato do Ministro de Estado da Economia, o estabelecimento dos serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, mediante contratação, o que foi cumprido pela extensa lista de atividades apresentada pela Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

4.1.3. Registra-se que o rol mencionado pela Portaria nº 443/2018 é meramente exemplificativo, ou seja, outras atividades que não estejam contempladas na lista poderão ser executadas de forma indireta, desde que, claro, sejam sempre observadas as vedações estabelecidas no citado art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

4.1.4. Assim, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da Portaria MPDG nº 443/2018, que mencionou, inclusive, serviços de transportes, em seu art. 1º, inciso XXVIII, como sendo de execução, preferencialmente, indireta, considera-se que os serviços que se pretende, ora, contratar, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Anatel, mostram ser viável a terceirização das atividades propostas.

4.2. Da Classificação dos Serviços

4.2.1. SERVIÇO COMUM

4.2.1.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, serviço comum é definido como:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.1.2. A modalidade de licitação escolhida é o Pregão, na forma eletrônica, prevista pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pela IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.2.1.3. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 recomenda a adoção do Pregão para a aquisição de bens e serviços de natureza comum, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.2.1.4. Na presente aquisição, a Equipe de Planejamento da Contratação, analisando as características do objeto e as definições legais de serviço comum, declara a **natureza comum dos serviços a serem contratados**.

4.2.2. SERVIÇO CONTÍNUO

4.2.2.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, serviço contínuo é definido como:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.2.2.2. A definição dos **serviços contínuos** também se encontra no art. 15 da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017, cabendo, à Administração, esclarecer acerca da natureza continuada dos serviços que pretende contratar, como se infere da publicação "Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU", 4ª ed., rev., atualiz. e ampl., p. 772:

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

4.2.2.3. A classificação dos serviços, de acordo com esses normativos, depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, isto é, compete ao administrador proceder a tal classificação. Assim, a Equipe de Planejamento declara, para fins de atendimento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 05/2017, **a natureza contínua dos serviços a serem adquiridos, por serem necessários à manutenção da sua atividade finalística, fiscalizatória e regulatória, de periodicidade permanente.**

4.2.3. COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

4.2.3.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVI, serviço com dedicação exclusiva de mão de obra é definido como:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

4.2.3.2. Registra-se a opção de contratação de serviços contínuos e com dedicação exclusiva, em virtude do caráter de prontidão e atendimento imediato dos serviços, quando demandados. Os empregados ficarão nas dependências da Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, localizada no Estado do Pará, assim como nas de suas unidades vinculadas – UO 10.1/MA e UO 10.2/AP, não terão seus recursos compartilhados com outros contratos da Contratada e haverá a previsão de supervisão, controle e distribuição dos recursos humanos e materiais alocados no contrato, sem, no entanto, ocorrer a subordinação direta de seus empregados à Contratante.

4.2.3.3. Tal decisão tem impacto em discussão sobre o regime tributário a ser adotado pela empresa, após vencer o certame, do que decorre divergência sobre a necessidade ou não de desincompatibilização do SIMPLES para

empresas contratadas em regime de cessão de mão de obra. Tal discussão foi melhor tratada em tópico específico abaixo.

SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA

I - No Parecer nº 00134/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU, registrado no Processo SEI nº 53500.007514/2021-54, a Procuradoria Federal Especializada da Anatel (PFE/Anatel) cita recente Acórdão do TCU, de nº 103/2021, no qual o egrégio Tribunal informa que:

Considerando as condições específicas da contratação, em que não se verifica a presença da colocação de empregados da contratada à disposição do contratante, no sentido de colocar sob o comando e subordinação da tomadora dos serviços, requisito essencial para caracterizar a cessão de mão de obra, do que se conclui que não deve haver impedimento à participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional no referido certame (Acórdãos 1349/2013 e 554/2016, ambos do Plenário).

(...)

*1.6.1. a vedação indevida à participação de microempresa e empresa de pequeno porte optantes do Simples Nacional, ou a exigência de que a empresa optante, caso contratada, proceda a sua exclusão desse regime tributário, em certames licitatórios cujo objeto seja o transporte de passageiros, materiais e/ou equipamentos mediante a locação de veículos com motorista, **mas que não reste caracterizada a cessão de mão de obra, caracteriza violação aos princípios basilares da licitação** dispostos no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 4º, inciso III, da Lei 10.520/2002, especialmente, os da isonomia, vantajosidade e competitividade.*

II - Tal entendimento decorreu do fato de que não restava caracterizada a cessão de mão de obra, para o TCU, em contratação de veículos com motoristas para a Anatel, em razão de:

*76. Em suma, com base na legislação acima referida, fica claro que **se o serviço for prestado mediante cessão de mão de obra, haverá impedimento à opção pelo Simples, caso contrário, não havendo outro motivo impeditivo, a opção ao Regime do Simples Nacional poderá ser exercida.** Extrai-se, também, que são três os requisitos caracterizadores da cessão ou locação de mão de obra: a) colocação de empregados da contratada à disposição do contratante, de modo não eventual; b) prestação dos serviços nas dependências da contratante ou nas de terceiros; e, c) realização de serviços contínuos por esses empregados, relacionados ou não com a atividade-fim da contratante.*

77. Importante considerar o que significa a colocação do trabalhador à disposição do tomador, prevista na IN RFB 971/2009 (item 74 acima). A Solução de Consulta 232– Cosit, de 15/5/2017, da Receita Federal do Brasil (peça 56), explicita esse conceito:

*16. Já com relação à colocação do trabalhador à disposição do tomador, verifica-se que esse requisito **pressupõe que o trabalhador atue sob as ordens do tomador dos serviços (contratante), que conduz, supervisiona e controla o seu trabalho.***

17. Percebe-se, assim, que a empresa contratada, ao ceder trabalhadores à outra, transfere à contratante a prerrogativa, que era sua, de comando desses trabalhadores. Ela abre mão, em favor da contratante, de seu direito de dispor dos trabalhadores que cede, do direito de coordená-los. Dessa forma, a empresa contratante dos serviços poderá exigir dos trabalhadores cedidos à execução de tarefas objeto da contratação.

*18. Enfim, se os trabalhadores **se limitarem a fazer o que está previsto em contrato, mediante ordem e coordenação da empresa contratada, não ocorrerá a disponibilização da mão de obra e, por conseguinte, não restará configurada a sua cessão.** Nesse tipo de prestação de serviço a empresa contratada compromete-se à realização de tarefas específicas, que por ela devem ser levadas a cabo.*

III - Entende-se, s.m.j, que esta posição amplia a participação, no certame, de empresas da área e, na fase de execução, afasta ainda mais a possibilidade de alegações de subordinação dos empregados em sede da terceirização de serviços executados.

IV - Todavia, no próprio Parecer nº 00134/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU, a PFE/Anatel recomenda que:

*“Por ora, da exigência de desincompatibilização do Simples Nacional por empresa que se sagre vencedora em licitação para contratação de serviços de transporte que demandem cessão de mão de obra, não se exigindo, enquanto elemento caracterizador do instituto, a presença de subordinação direta dos empregados ao ente tomador dos serviços, **até que sobrevenha decisão definitiva da Corte de Contas sobre a matéria no julgamento do recurso interposto pela Anatel.***

33. Salienta-se que cabe a cada **área gestora estabelecer, de acordo com suas necessidades específicas, modelo de contratação** que envolverá, ou não, a cessão de mão de obra. É necessário, com isso, que se diligencie pela adequada instrução dos procedimentos de contratações, atentando-se, em especial, para as disposições que estabeleçam, em concreto, a exigência, ou não, de colocação dos empregados à disposição da Anatel em suas dependências ou nas de terceiros, para execução de serviços continuados (art. 31, §3º, da Lei nº 8.212/91). Nesse contexto, **recomenda-se que a SAF providencie a elaboração de norma interna dirigida às unidades, com orientações acerca da adequada instrução dos procedimentos de contratação de serviços de transportes e identificação dos elementos caracterizadores da cessão de mão de obra**, caso as circunstâncias concretas assim exijam.

34. No que diz respeito aos demais encaminhamentos propostos pela AFCA (subitens 4.3.1 e 4.3.2), **entende-se pertinente, por ora, aguardar o desfecho das discussões sobre a matéria junto ao TCU** para a eventual adoção de outras providências no caso.

35. Salienta-se que a orientação promovida por este Órgão Consultivo é quanto ao controle de legalidade da Administração, não implicando, necessariamente, a deliberação, que é prerrogativa do gestor, de modo que, **caso este não acate o entendimento jurídico aviado no assessoramento, o registro das posições divergentes permitirá ao gestor cotejar os elementos necessários para a fundamentação de sua posição**, consoante art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99.

Assim, diante da recomendação de seguimento de posicionamento padronizada pela AFCA e da espera por um posicionamento definitivo do TCU, será mantido o atual padrão de contratação contido na minuta padrão de edital para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra somente admite a adesão ao Simples Nacional nas exceções contempladas pela LC nº 123/2006. Confira-se:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

V - Logo, adota-se, no presente caso, a manutenção da **não permanência no SIMPLES** de eventual empresa filiada a esse regime, **que venha a vencer o certame**, já que, deste modo, permaneceriam válidas para o formato adotado, estando mais aderente à legislação:

Lei nº 8.212/1991

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

[...]

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Decreto nº 3.048/1999 (RPS)

Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º Exclusivamente para os fins deste Regulamento, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, entre outros.

IN nº 971/2009 – RFB

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (g.n.).

VI - Também, tal manutenção de entendimento encontra fundamento no PARECER nº 00678/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU:

Ao tempo em que se ressalta, uma vez mais, o entendimento atual desta PFE acerca da necessária desincompatibilização da empresa do regime do SIMPLES NACIONAL quando houver prestação dos serviços de transporte mediante emprego de mão de obra exclusiva, nos termos do Parecer n. 00486/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, revela-se essencial a transcrição de alguns trechos do referido Parecer, que bem retratam um cenário de potenciais divergências interpretativas sobre o regime tributário das licitantes em contratações semelhantes à destes autos:

12. Preliminarmente, há que se assinalar que a competência para a interpretação da legislação tributária federal, relativa aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), é da Receita Federal do Brasil, que, por meio da edição de "soluções de consulta", estabelece a correta interpretação que deve ser dada a qualquer interessado acerca dos mencionados tributos, de modo que, somente resta a esta PFE-ANATEL a reprodução da interpretação que já fora alcançada pela RFB, não sendo dado a este órgão de consultoria jurídica imiscuir-se nessa função.

13. A esse respeito, destaca-se, inicialmente, que a Lei Complementar nº 123/2006 veda a adesão ao Simples Nacional por empresa que promove cessão de mão de obra, vejamos:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

(...)

17. Desse modo, a exceção para a previsão contida no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006 somente abrange as atividades previstas no art. 18, §5º-C, desse mesmo diploma legal, razão pela qual as demais atividades prestadas mediante cessão de mão de obra são atingidas pela vedação.

18. Na mesma linha, a ON AGU nº 53 enuncia: "A empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe da licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado".

(...)

20. Nessa linha de inteligência, conclui-se que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando participarem de licitações cujo objeto envolva a prestação de serviços mediante

cessão de mão de obra, deverão cotar suas planilhas sem contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado e, conseqüentemente, proceder à desincompatibilização do regime caso venham a ser efetivamente contratadas, salvo quando se tratar dos serviços previstos no art. 18, §5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006.

(...)

23. Por outro lado, a Solução de Consulta/COSIT/RFB nº 64/2013 - suscitada pela recorrente - estabelece ser "assegurada, à pessoa jurídica que se dedique a locar bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra necessária à sua utilização, a opção pelo sistema simplificado de pagamento de tributos denominado Simples Nacional, desde que, obviamente, ela não se enquadre em nenhuma hipótese legal de vedação à opção". Eis o teor da ementa da solução de consulta:

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. É assegurado à pessoa jurídica devotada a locar bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra necessária à sua utilização, o direito de optar pelo sistema simplificado de pagamento de tributos denominado Simples Nacional, desde que ela não se enquadre em nenhuma hipótese legal de vedação da opção. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inc. XII e § 1º, e art. 18, §§ 5º-B e 5º-E.

24. Tal entendimento foi reafirmado pela Solução de Consulta/COSIT/RFB nº 6, de 13/01/2017:

Assunto: Simples Nacional LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. É assegurada à pessoa jurídica que se dedique a locar bens móveis, **independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra necessária à sua utilização**, a opção pelo sistema simplificado de pagamento de tributos denominado Simples Nacional, desde que, obviamente, ela não se enquadre em nenhuma hipótese legal de vedação à opção. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 64 - Cosit, de 30/12/2013 Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inc. XII e § 1º, e art. 18, §§ 5º-B e 5º-E.

25. Extraem-se dos normativos acima citados 2 conclusões: (i) é vedada a adesão ao Simples Nacional quando a empresa promover a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra; (ii) no entanto, tal adesão é possível caso a empresa dedique-se à locação de bens, ainda que com fornecimento incidental da mão de obra necessária a sua operação.

26. Assim, **é preciso identificar se a contratação envolve cessão de mão de obra ou a locação de bens**, com fornecimento de mão de obra em caráter incidental.

27. No caso presente, consta do edital do certame (SEI 2563037) que seu objeto é a "contratação de serviços continuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel no Estado de Goiás (GR07) [...]"

29. A contratação envolve, por conseguinte, tanto locação de bens quanto cessão de mão de obra, não sendo possível a esta setorial jurídica determinar qual dos 2 itens será preponderante, a atrair uma ou outra das consequências acima indicadas.

[...]

40. De todo modo, até que seja obtido o posicionamento conclusivo da Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal sobre a matéria, esta PFE mantém o entendimento firmado no DESPACHO n. 00176/2018/ PFE-ANATEL/PGF/AGU, no sentido de que a prestação dos serviços de transporte mediante emprego de mão de obra exclusiva caracteriza cessão de mão de obra, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 8.212/91 e art. 115 da IN/RFB nº 971/2009, a ela não se podendo atribuir caráter incidental. Com isso, **havendo cessão de mão de obra, torna-se necessária, smj, a desincompatibilização da empresa optante do Simples Nacional**, nos termos do art. 17, XII, da LC nº 123/2006 c/c ON/AGU nº 53.

4.3. Do Regime de Execução do Serviço

4.3.1. Apesar do artigo 46 da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, falar em regimes de execução somente para obras e serviços de engenharia, as definições trazidas no artigo 6º direcionam a aplicação de alguns destes regimes também para outros serviços, não sendo, portanto, exclusivos para obras e serviços de engenharia.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

4.3.2. A empreitada por preço global é indicada para objetos executáveis de modo indivisível e que possuam menor complexidade, em que o pagamento ao executor se dará pelo resultado global do serviço previsto, e não por unidades autônomas. Este regime não impede que o objeto seja dividido em itens na licitação, para que exista uma composição de custos por localidade, por exemplo, mas sua contratação e posterior execução/pagamento se deem pelo conjunto contratado.

4.3.3. Dadas as características da aquisição, o regime proposto é a empreitada por preço global.

4.3.4. As justificativas para a adoção deste regime são:

- a) Prestação de serviço de fornecimento de 06 (seis) unidades de veículos com motoristas;
- b) A execução prevê a possibilidade de distribuição e re(distribuição) dos veículos de forma livre entre as unidades da GR10 (PA/MA/AP), mas terá um formato/quantitativo inicial de execução;
- c) O levantamento de custos levará em conta os custos locais, inicialmente previstos nas quantidades de veículos previstas, preliminarmente, por Estado, e os eventuais deslocamentos para quaisquer outros Estados obedecerão a regras definidas para o conjunto de veículos do contrato. Um veículo lotado em outro Estado terá regras de deslocamento que permitirão, temporariamente, o seu envio para uma missão em outro Estado, conforme a necessidade de veículos da unidade demandante;
- d) Em caso de alteração definitiva (desativação/remanejamento definitivo) das quantidades de veículos por local, os custos de referência serão aqueles planilhados por local, ainda na fase de licitação;
- e) As alterações quantitativas também serão facilitadas, em razão de seu montante ser considerado pelo total contratado, que será único e global para os Estados envolvidos;
- f) Espera-se uma significativa redução de custos, além de uma flexibilidade maior para reduzir ou elevar o quantitativo contratado, em especial em relação ao modelo atual, que, em razão do número reduzido do quantitativo de veículos por local, não consegue chegar à 01 (uma) unidade, em sede de aumentos unilaterais, já que o aumento é de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado e, em assim não sendo, poderia resultar, caso fosse sobre a quantidade contratada por local (01 a 03 veículos), em quantidades (sem arredondamento) de aumento de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) veículos a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) veículos, o que não resultaria, nem, em 01 (uma) unidade a ser adicionada, por local;
- g) A gestão será centralizada, mas ainda permitindo a atuação local dos fiscais.

4.3.5. A ideia de contratações centralizadas tem sido a tônica do governo federal para reduzir custos de execução, medida que está sendo adotada por esta Gerência Regional sem alterar significativamente os parâmetros já adotados nos contratos vigentes, mas que elevariam a competitividade, reduziriam custos planilhados e permitiriam uma gestão mais eficiente dos recursos, ou seja, fazer mais com o mesmo valor ou com valores ainda menores que os atualmente praticados.

4.4. Requisitos Gerais

4.4.1. A empresa contratada deverá:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas, contra a Anatel, por terceiros;
- d) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.5. Requisitos Específicos

4.5.1 Dos Veículos

4.5.1.1. O Decreto nº 9.287, de 15 fevereiro de 2018, assegura o uso de veículos de fiscalização às Agências Reguladoras, a saber:

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

(...)

V - fiscalização;

(...)

4.5.1.2. Os serviços de transporte de servidores de fiscalização da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá – GR10 devem ser disponibilizados, antes do início de qualquer atividade, nas instalações físicas da GR10, na Travessa Rosa Moreira, 476 – Telégrafo – Belém/PA, e nas instalações físicas da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão, localizada no Edifício SEDE dos Órgãos Fazendários, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1618, 8º Andar, Setores B e C, Canto da Fabril – Centro, São Luís/MA, e da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, localizada na Rua Jovino Dinoá – Beírol – Macapá/AP, e compreendem a disponibilização do veículo, incluindo motoristas, combustível e demais insumos.

4.5.1.3. Para a contratação pretendida, faz-se necessária a utilização de 06 (seis) Veículos Operacionais de Fiscalização 1 (VOF1) - conforme a Portaria Anatel nº 2064, de 16 de setembro de 2021 (SEI nº 7407498), nos seguintes termos:

4.5.1.4. Veículo Operacional de Fiscalização 1 - VOF1: veículo terrestre classificado comercialmente como esporte utilitário ou **sport utility vehicle**- SUV a ser utilizado nas atividades de fiscalização que incluam locais de difícil acesso, com estradas sem asfalto e de relevo acidentado, com capacidade volumétrica de carga maior ou igual a 800 (oitocentos) litros e provimento de recurso para o suporte operacional.

4.5.1.5. São características específicas do VOF1, além das definidas no item 4.5.1.4:

- a) Classificado comercialmente como veículo esporte utilitário (SUV), veículo adequado para uso misto em áreas urbanas, rurais e fora de estrada.
- b) Tração nas quatro rodas (4 x 4) com marcha reduzida, tração adequada para tráfego em áreas rurais e fora de estrada.
- c) Cinco portas.
- d) Pneus do tipo adequado para tráfego em áreas rurais e fora de estrada, **All Terrain** - ATR, definido por cada unidade descentralizada, respeitando características regionais de cada Estado.
- e) Motor com potência igual ou superior a 170cv (cento e setenta cavalos-vapor) e torque igual ou superior a 30kgf.m (trinta quilograma-força metro), potência e torque adequados para tráfego em áreas rurais e fora de estrada, bem como em situações que seja necessária evasão imediata do local.
- f) Distância entre eixos igual ou superior a 2.700mm (dois mil e setecentos milímetros).
- g) Barras longitudinais e transversais para instalação de antenas, fixadores e outros equipamentos no teto do veículo. As barras devem ser adaptadas às necessidades específicas da Anatel, como fixação de chapa metálica com 1,5 m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais ou furos para suporte de sensores e antenas.

h) Teto com área plana com, no mínimo 1,5m (um metro e meio) de comprimento, em material ferromagnético liso (sem rugosidades) ou fornecimento e instalação de chapa metálica com 1,5m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais, para instalação de antenas de monitoração do espectro.

i) Porta-malas integrado à cabine com capacidade volumétrica mínima de 800l (oitocentos litros), com a segunda fileira de bancos na posição normal e dimensões mínimas de 85cm x 100cm x 95cm (altura x largura x profundidade), dimensões adequadas que permitem o armazenamento de bagagem, a instalação e operação de equipamentos de fiscalização embarcados.

j) Grade de proteção entre o porta-malas e a cabine, firmemente presa à carroceria, para proteção dos passageiros em caso de colisão, impedindo o deslocamento da carga para o habitáculo dos passageiros, observando os critérios de segurança e acionamento dos airbags; e

k) Guincho elétrico 12V 12000LBS 5440 Kg, opcionalmente, a critério de cada unidade, respeitando características regionais de cada Estado.

4.5.1.6. O(s) veículo(s) deverão estar cobertos por Seguro automotivo.

4.5.1.7. A CONTRATADA deverá seguir, rigorosamente, o plano de revisões da montadora, comprovando à Anatel seu cumprimento.

4.5.1.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao uso do veículo, tais como: combustível, mecanismos de segurança e conforto, manutenção, pagamento de IPVA, multas, taxa de licenciamento, limpeza e higienização.

4.5.1.9. Abaixo seguem características gerais ou equipamentos obrigatórios:

a) Capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, permitindo o transporte de motorista mais uma equipe de fiscalização de até 04 (quatro) fiscais;

b) Bateria com capacidade superior a 60Ah (sessenta amperes-hora);

c) Alternador com capacidade excedente de geração de, no mínimo, 20Ah (vinte amperes-hora), ou seja, com, no mínimo, 80Ah (oitenta amperes-hora);

d) Cabo de força constituído de 02 (dois) condutores de seção transversal de 16mm (dezesseis milímetros) flexível e com isolamento antichama conectado à bateria automotiva com a instalação de disjuntor termomagnético de 32A DC conectado ao inversor e a um conector **Neutrik Powercon** NAC3FC-HC, para interligação direta da bateria até o porta-malas, no caso do VOF3, atrás do banco traseiro, destinados à alimentação elétrica dos equipamentos embarcados de fiscalização. Deve haver uma folga de 2 (dois) metros de cabo para manobra e conexão do cabo;

e) Kit multimídia com Rádio AM/FM digital com **scan** em frequência, com antena externa, original de fábrica ou fornecido à parte pela empresa contratada;

f) Dispositivo de navegação **Global Positioning System**- GPS veicular disponível em sistema multimídia original do veículo ou fornecido à parte pela empresa contratada, desde que o sistema de mapeamento seja projetado na tela multimídia do veículo;

g) Ganchos, ou alças, para amarração de cargas e fixação de bagagens no bagageiro do veículo;

h) Cintas tracionadas em poliéster 25mm (vinte e cinco milímetros), com catraca e ganchos ou alças que permitam a fixação de equipamentos no bagageiro do veículo;

i) 01 (um) suporte veicular para notebook, com ganchos de suporte para fixação nas hastes do encosto dos bancos dianteiros e que suportem uma carga mínima de 7 kg (sete quilos);

j) Engate para reboque de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes;

k) Inversor DC/AC de onda senoidal pura, de 12 VDC para 110-240 VAC 60Hz Vac com potência mínima de 2.000 (dois mil) Watts e tomada AC padrão NBR com 03 pinos;

- l) Possibilidade de uso de “combustíveis renováveis” (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660/1998;
- m) Conter sistema de ar condicionado, preferencialmente, de fábrica;
- n) Equipado com equipamento suplementar de segurança passiva – **air bag**, na posição frontal e lateral, para o condutor e os passageiros;
- o) Equipado com sistema antitravamento das rodas ou “**Anti lock Braking System**”- ABS, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- p) Direção hidráulica, elétrica ou equivalente;
- q) Vidros e travas elétricas em todas as portas;
- r) Banco traseiro rebatível, bipartido e com apoios para cabeça em todos os assentos, nos termos da Resolução nº 518/2015 do CONTRAM ou outro normativo que a substitua;
- s) Equipamentos rastreadores de geolocalização, que permitam o acompanhamento de seus deslocamentos e gestão de frota por meio de “**softwares**” específicos, adquiridos de terceiros ou não, a serem disponibilizados e mantidos pela empresa contratada;
- t) Vidros com película do tipo segurança categoria 4 e com opacidade máxima de acordo com a legislação de trânsito vigente, exceto no para-brisas;
- u) Alarme sonoro com acionamento à distância (original ou opcional do fabricante) com travamento automático das portas e fechamento dos vidros;
- v) Possuir identificação visual, observando as normas de uso da imagem institucional da ANATEL e respeitando características regionais de segurança e comodidade;
- w) Caso o veículo não possua teto com área plana com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento, em material ferromagnético liso (sem rugosidades) que possibilite a instalação de antenas por meio de base magnética, poderão, sob solicitação da Anatel, ser instaladas as barras longitudinais para adaptação de chapa metálica com 1,5m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras. Essa chapa metálica deve ser colocada às custas da contratada e ter, no mínimo, 3mm (três milímetros) de espessura e tratamento antiferrugem. Vide fotos de referência abaixo:



Fig. 1: Exemplo de chapas metálicas sobre o teto do veículo

4.5.2. Dos Motoristas

4.5.2.1. A jornada de trabalho dos motoristas executivos deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a conveniência da contratante e com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

4.5.2.2. Os profissionais designados para conduzir os veículos, cuja Classificação Brasileira de Ocupações - CBO é nº 7823-05, "Motorista de carro de passeio", deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos, os quais deverão ser comprovados por meio dos documentos, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de início da execução dos serviços contratados:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” (no mínimo), há pelo menos 05 (cinco) anos, com a anotação “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA”, prevista no art. 147,§ 5º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- b) 12 (doze) meses de experiência como motorista profissional, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho;
- c) Ensino médio completo (mínimo);
- d) Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação; e
- f) Não possuir antecedentes criminais.

4.5.2.3. Além da formação exigida para cada atividade, recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil, demonstrando:

- a) Boa Comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Aptidão para o trabalho em equipe;
- d) Ser disciplinado, proativo e participativo; e
- e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados.

4.5.2.4. Será exigida a comprovação dos requisitos relacionados, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida:

- a) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
- b) Comprovante da realização do Curso de Direção Defensiva;
- c) Comprovante de Habilitação na categoria exigida;
- d) Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Emprego (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE);
- e) Relatório CAGED para comprovação de realização de exames toxicológicos;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal; e,
- g) Impressão da página eletrônica do Detran contendo a pontuação e natureza das infrações de trânsito cometidas.

4.5.3. Uniformes

4.5.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o seu empregado.

4.5.3.2. Cada conjunto deve ser renovado a cada 06 (seis) meses de contrato, para que seja mantido o perfeito estado de vestimenta dos motoristas contratados.

4.5.3.3. O conjunto completo do uniforme é composto pelas seguintes peças de vestuário:

- I - 02 (duas) calças sociais;
- II - 04 (quatro) camisas de mangas curtas;
- III - 01 (uma) camisa de mangas longas;
- IV - 02 (dois) pares de sapato; e
- V - 06 (seis) pares de meias.

4.5.3.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- I - Calças sociais:** cor preta ou cinza escuro, corte reto tradicional, tecido Oxford 100% poliéster;
- II - Camisas:** cor branca, tecido 100% algodão, com colarinho, bolso lateral e botões;
- III - Sapatos:** do tipo esporte fino, com ou sem cadarço, em couro, na cor preta; e
- IV - Meias:** do tipo social, na cor preta, tecido 100% algodão.

4.5.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, 01 (um) conjunto completo do uniforme ao empregado no início da execução do Contrato.

4.5.3.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.5.3.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.5.3.8. A utilização de crachá de identificação, por parte dos motoristas, integra a uniformização adequada em serviço, sendo responsabilidade da Contratada o seu fornecimento e às suas despesas.

4.6. Equipamentos e serviços destinados à operacionalização do serviço pelo Motorista

4.6.1. Registra-se que, na presente contratação, não se prevê a aquisição de computadores, impressora ou material de consumo, pois se adotou a impressão e controle de distribuição de SAV's de forma centralizada, na área administrativa, de modo que tais custos estão inseridos nos custos de operacionalização da área.

4.6.2. Para facilitar a comunicação, todos os motoristas deverão possuir telefones celulares.

4.7. Especificações para identificação dos veículos

4.7.1. Em observância à legislação vigente (IN nº 03/2008 - STLI/MPOG), os elementos de identificação visual dos veículos, cuja referência de imagem segue ao final deste item, terão as seguintes especificações:

- I - Material: manta magnética, com espessura mínima de 8mm (oito milímetros) com dimensões de 220mm X 450mm;
- II - Texto: "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", em letras tipo helvética média, caixa alta, negrito, com 20mm (vinte milímetros) de altura, na cor preta;
- III - Sigla do Órgão: "ANATEL", em caixa alta, negrito, com 50mm (cinquenta milímetros) de altura, na cor azul marinho (pantone 2597 cv);
- IV - Sublinhado: com 3mm (três milímetros) de espessura e posicionado a 5mm (cinco milímetros) de distância da Sigla do Órgão; e
- V - Texto: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em letra tipo helvética normal, caixa alta, com 20mm (vinte milímetros) de altura, na cor amarelo ouro (pantone 108 cv).



4.8. Unidade de medida do objeto

4.8.1. A execução do contrato será medida em meses.

4.8.2. Já os custos dos serviços devem ser medidos por duas variáveis (custo fixo e custo variável), cujas unidades de medida são as seguintes:

4.8.2.1. Custo fixo

I - Custos fixos de mão de obra: valor mensal pago com base em postos de trabalho; e

II - Custos fixos dos veículos: valor mensal composto por custo de depreciação, emplacamento, DPVAT, IPVA e Seguro.

4.8.2.2. Custo variável

a) Custos variáveis de mão de obra: pagos mensalmente apenas quando e na medida em que ocorrem, relativos a horas extras, diárias e adicional noturno;

b) Custos variáveis dos veículos: pagos mensalmente conforme a quilometragem rodada, sendo que o valor do quilômetro é composto pelos custos com combustíveis, manutenção/revisão e troca de pneus, conforme indicado na planilha de custos;

c) Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima, pagos mensalmente apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela CONTRATADA.

4.8.2.2.1. Antes do faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação das medições relativas aos custos variáveis, acompanhadas das respectivas comprovações, com vistas à conferência pela fiscalização técnica.

4.8.2.2.2. As despesas com custos variáveis de mão de obra considerarão os registros nas Requisições de Veículo (SAV) e Boletim Diário de Veículo (BDV).

4.8.2.2.3. A quilometragem será aferida pelo somatório das distâncias percorridas, as quais serão registradas a cada deslocamento, pela Requisição de Veículo (SAV) e Boletim Diário de Veículo (BDV), e serão determinadas pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante.

4.8.2.2.3.1. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido, sob aprovação da CONTRATANTE.

4.8.2.2.4. As despesas com pedágios, estacionamento e travessia fluvial/marítima serão comprovadas pela apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e serão faturados no valor de sua ocorrência.

4.9. Avaliação da duração inicial do contrato

4.9.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período.

4.9.2. Não há, na legislação vigente, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado em 12 (doze) meses. Na falta de obrigação legal, pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período inicial de 30 (trinta) meses é possível, diante do permissivo insculpido no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

4.9.3. O prazo de 30 (trinta) meses foi adotado para que os custos amortizáveis mais impactantes possam ser considerados nas propostas dos futuros licitantes, de modo a aumentar a atratividade e reduzir o custo final da proposta, já que a amortização estaria garantida por um período de tempo maior. Também, muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada, como os de limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos, etc., não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, vez que as empresas CONTRATADAS por 12 (doze) meses se negam a oferecer melhores preços, frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo, recorrendo, via de regra, à dispensa de licitação por emergência (art. 75, IV, da Lei nº 14.133/2021). Assim, conforme se depreende, portanto, o poder público resta com reduzida capacidade de negociação.

4.9.4. Neste diapasão, a interpretação do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 possibilita um melhor cumprimento do princípio da "eficiência", no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá, sim, ser feita por período superior a um ano, desde que limitada ao prazo de cinco anos, sem contar prorrogação por igual período, podendo chegar à vigência decenal. Agindo desta forma, a Administração pode, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando, a um só tempo, a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

4.9.5. O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à administração um preço mais competitivo, em contraposição a uma contratação no "tempo padrão" de 12 (doze) meses. Ora, um maior período permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão CONTRATANTE.

4.9.6. Considerando as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a Anatel e, ainda, considerando que não há óbice legal, optamos pela formalização do contrato com vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos.

4.10. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.10.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- b) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- c) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
- e) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;

f) Possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660/1998.

4.11. Necessidade de transição contratual

4.11.1. Não há necessidade de transição contratual para o serviço objeto desta contratação.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022

5.1. Segundo a IN nº 58/2022, deve-se realizar o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

5.1.1. Das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas - alínea "a" do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

5.1.1.1. Em sede das especificidades da Anatel se adotou procedimento definido pela área de fiscalização, na Portaria Anatel nº 2064, de 16 de setembro de 2021, além de terem sido consideradas contratações similares de outras unidades da própria Anatel e consultas a empresas especializadas do mercado.

5.1.1.2. Fazendo uso do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1212/2019 (SEI nº 4340409), consolidado no Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº 5579543), utilizam-se seus termos para justificar especialmente os pontos abaixo relacionados:

- a) a opção pela contratação dos serviços de transporte em detrimento da aquisição de veículos;
- b) o agrupamento dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos;
- c) a adoção da unidade de medida sem franquia, cujo valor de contrato será composto por custos mensais fixos acrescidos dos custos mensais variáveis. Os custos fixos incluem os custos habituais de mão de obra e os custos fixos dos veículos, composto pela depreciação, seguro, DPVAT e IPVA. A parcela variável é proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas como consumíveis, acrescido ainda de custos excepcionais tais como diárias, horas extras, pedágios, balsas e estacionamento;
- d) durante a execução contratual, que seja fixado como critério de idade e usabilidade dos veículos, para troca, os seguintes parâmetros: no máximo 30 (trinta) meses, *a contar do primeiro licenciamento*;

5.1.2. Da consulta ou audiência pública - alínea "b" do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

5.1.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.1.3. Da avaliação da possibilidade de contratação, com prospecto de arranjos inovadores em sede de economia circular - alínea "c" do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

5.1.3.1. Na presente contratação não se vislumbrou, s.m.j, o uso de arranjos para logística em sede de economia circular.

5.1.4. Avaliação de outras opções logísticas menos onerosas à Administração - alínea "d" do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

5.1.4.1. Atualmente, o governo federal disponibiliza o serviço de "TaxiGov", solução tecnológica que permite, nas capitais de Estados, o uso de veículos particulares para transporte de servidores, em modelo semelhante ao "Uber", mas o modelo opera, no momento, com restrições de carros e não atende ao interior dos Estados, que é o principal foco de atuação da área de fiscalização.

5.1.4.2. Observe-se, ademais, que o serviço de "TaxiGov" abarca o deslocamento de servidores a trabalho, como reuniões, entrega de documentos, visitas técnicas, capacitação e viagens, exclusivamente no local de lotação do servidor/colaborador. Assim, não atende ao transporte que demanda uso de veículos de serviços especiais relacionados à fiscalização e que transportarão, na maioria das vezes, além dos servidores em atividade de fiscalização, equipamentos de fiscalização do espectro de radiofrequência, que representam um patrimônio público de alto valor investido, além do transporte de equipamentos apreendidos de alto valor e que devem ser protegidos de qualquer dano. Além disso, muitas das atividades de fiscalização ocorrem em outras localidades que não a de lotação do servidor, como já mencionado.

5.1.4.3. Todavia, o modelo poderá, após estudos de impacto, resultar na redução de veículos a serem contratados, devido à reduzida utilização de veículos pela área administrativa (que compartilha os carros usados na fiscalização) e à possibilidade de utilização deste modelo em ações de fiscalização que ocorrem dentro das capitais e que não usam equipamentos de grande porte.

5.1.4.4. No momento, como o serviço "TaxiGov" ainda está no início de sua implantação, nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, não é possível considerar o seu impacto na presente aquisição.

5.2. Análise de Mercado

5.2.1. Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atenderem, satisfatoriamente, as necessidades de serviços de transporte para as unidades pertencentes à Gerência Regional (GR10/UO10.1/UO10.2).

5.2.2. A Administração Pública em geral costuma adotar, ao menos, dois modelos para execução deste serviço, são eles:

5.2.2.1. Aquisição de Veículos - No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função. É solução adotada em situações específicas, como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme – ou, ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

5.2.2.2. Locação de Veículos - No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Este é o modelo mais representativo, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal atualmente.

5.3. Análise das possíveis soluções

5.3.1. Aquisição de veículos

5.3.1.1. Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode ser uma opção mais vantajosa nas seguintes hipóteses:

5.3.1.1.1. Caso o órgão público possua expertise no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade fim.

5.3.1.1.2. A atividade fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de deterioração (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança).

5.3.1.1.3. O órgão público tenha a necessidade de manter veículos sob sua propriedade por decisão estratégica.

5.3.1.1.4. O mercado de locação não exista para o veículo pretendido ou seja desinteressante economicamente (como observado para veículos utilitários de cargas pesadas e caminhões, devido ao altíssimo custo de aquisição dos veículos). Em contrapartida, com a aquisição de veículo, fica, à cargo do governo, a gestão e o custo das seguintes atividades:

1. Gestão da Manutenção
2. Gestão de Pessoal
3. Reposição de Pneus
4. Reposição de Peças
5. Gestão das Documentações
6. Aquisição e Gestão dos Seguros
7. Gestão de Veículos Indisponíveis
8. Gestão da Renovação da Frota

5.3.1.2. Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada, de forma exclusiva pela Administração, para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

5.3.2. Locação de Veículos com motoristas

5.3.2.1. O modelo de locação de veículos, por sua vez, resulta na terceirização do serviço de transporte de servidores, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o veículo com motorista para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal.

5.3.2.2. Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão de pessoal (motorista), a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada. Assim, além de a gestão ser mais complexa, a administração teria de arcar também com os custos de eventual desmobilização.

5.3.2.3. Destarte, considerando que a Anatel não possui frota própria, entende-se que a terceirização dos serviços de transporte é mais benéfica, pois agrega todos os serviços necessários para atendimento da demanda como um todo, o que facilita a gestão, bem como proporciona que se tenha uma frota mais nova e aderente aos serviços que se pretende suprir, em pleno funcionamento, pois, uma vez garantida a continuidade dos contratos, está garantida a prestação dos serviços.

5.3.2.4. Por essa razão, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos, que, em geral, se diferenciam, apenas, pela adoção ou não de franquias de quilometragem, sendo, portanto, a locação, a forma escolhida para a presente contratação.

5.3.2.5. Ainda neste item, mister se justificar, também, o agrupamento dos serviços (veículos, motoristas e insumos).

5.3.2.6. Observe-se que os serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos são interdependentes. Em assim sendo, é recomendável que uma única contratação contemple a solução como um todo, pois caso existente o contrato de motorista, mas não a locação do veículo, o contrato da mão de obra seria inócuo. Da mesma forma, se contratada a locação do veículo sem a contratação do combustível, não seria possível executar a locação. Portanto, resta claro que a separação da contratação seria próxima da inviabilidade, pois qualquer intercorrência em um contrato afetaria sobremaneira os demais. Assim, diante das circunstâncias do caso em tela, considera-se que o parcelamento para a presente contratação seria menos vantajosa à administração pública, motivo pelo qual **opta-se pelo não parcelamento da solução.**

5.4. Justificativa da alternativa escolhida

5.4.1. Trata-se de serviço comum de transporte, prestado de forma continuada, incluindo o fornecimento de veículos, materiais e motoristas, destinados ao deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas das unidades vinculadas à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 (GR10/UO 10.1 e UO 10.2).

5.4.2. Considerando que os veículos a serem utilizados pela Anatel devem proporcionar condições adequadas de segurança aos servidores e acondicionamento correto dos equipamentos transportados durante as atividades de

fiscalização, optou-se pela utilização dos modelos SUV 4x4 para as atividades de fiscalização, que podem requerer acesso a locais onde há estradas de terra passíveis de atolamento, morros, encostas, dentre outras barreiras naturais que exigem veículos mais robustos.

5.4.3. Também pelo mesmo motivo optou-se pela utilização, somente, de veículos 0 (zero) Km, quando do início da execução da presente contratação, ainda que se tenha ciência de orientação, no âmbito da Agência, em outro sentido, como a do Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº 5579543), que se trata, como já mencionado, de documento decorrente de estudo elaborado por Grupo de Trabalho, composto por servidores da Anatel, que estabeleceu diretrizes para a contratação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos. Em suma, o referido Informe sugeriu que a contratação de veículos seminovos já seria suficiente para a atividade e que "para início dos serviços e durante a execução contratual, que seja fixado como critério de idade e usabilidade dos veículos os seguintes parâmetros: no máximo 36 (trinta e seis) meses, *a contar do primeiro licenciamento*, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer antes." Tal orientação não deve ser aplicada para a presente contratação. Explica-se.

5.4.4. Diversas pesquisas apontam, a exemplo da Pesquisa 2022 das Rodovias Brasileiras, realizada pela Confederação Nacional de Transporte - CNT, anexa (SEI nº 10026273), que a realidade das estradas dos Estados a serem abarcados pela presente contratação (PA/MA/AP) é bem diferente da de outros Estados brasileiros. Como demonstra a Tabela 63 do documento mencionado (pág. eletrônica 149), enquanto as rodovias federais e estaduais dos demais Estados transitam entre classificações ótimas e regulares, as rodovias do Pará, do Maranhão e do Amapá são classificadas, no máximo, como regulares, obtendo, em determinados trechos, classificações como ruins ou péssimas.

5.4.5. Ainda na mesma Pesquisa, pode-se observar imagens fotográficas de trechos de rodovias que comprovam a péssima qualidade das pistas em tais Estados, a exemplo da imagem constante à pág. eletrônica nº 162, referente à Rodovia PA-150, praticamente sem pavimentação.

5.4.6. Outros trechos há, nas estradas que compõem esses três Estados, que a pavimentação é inexistente, por serem transpassados, em boa parte, principalmente, pela BR-230 (Transamazônica), que, praticamente sem pavimentação, submete os veículos a situações de buracos, lama, depressões, dentre outras, principalmente em épocas chuvosas.

5.4.7. Observe-se que pesquisa realizada, sobre o mesmo tema, pela mesma entidade (CNT), no ano de 2021 (SEI nº 8390649), já havia apontado nesse sentido, de que a situação das estradas nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá são muito piores que a situação da malha viária no País, com apenas 15% (AP), 23,8% (PA) e 34,40% (MA) das rodovias com classificação ótima ou boa.

5.4.8. Assim, conclui-se que um veículo de idade e usabilidade de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados nas estradas do Pará, do Maranhão e do Amapá já se encontra bem danificado, pois teria passado por constantes provações nesse período, não podendo mais ser, sequer, considerado como seminovo. Tal situação acabaria acarretando, para a Administração, uma prestação de serviços sem qualidade e segurança, além de outras consequências, como, até, inviabilidade de exercício de sua atividade de fiscalização, na hipótese de o veículo sofrer um dano mecânico irreparável em uma dessas estradas, por já não ser mais composto de peças novas e que, por isso, não consegue vencer os obstáculos.

5.4.9. Especificamente quanto ao conforto e segurança para viagens de longa distância, associados à necessidade de tráfego em vias de difícil acesso, verifica-se, no caso, a necessidade de veículos com motorização de maior potência e recursos de tração integral (4x4), destacando que o serviço de transporte não poderá ser um limitador à atuação da Anatel e não poderá obstar o acesso dos servidores aos diversos locais em que se encontram as instalações a serem fiscalizadas. Ressalta-se que as atividades de fiscalização poderão ocorrer tanto em áreas urbanas quanto em rurais.

5.4.10. Quanto ao tipo de veículo usado, opta-se, ainda, pelos SUVs - Veículos Utilitários Esportivos - São veículos que surgiram na década de 1970 para completar uma lacuna que ainda faltava no mercado: o de carros versáteis. Isso porque um SUV oferece um espaço confortável aos passageiros, mas, ao mesmo tempo, é capaz de rodar em terrenos mais acidentados que veículos "normais".

5.4.11. No Brasil, de acordo com as especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), um carro só pode ser considerado um utilitário esportivo se tiver **quatro características obrigatórias**:

a) Vão livre – distância entre o chão e a base do assoalho do automóvel entre os eixos, que deve ser, no mínimo, **20 centímetros**;

b) Distância do solo abaixo dos eixos das rodas traseiras e dianteiras, que deve ser de **18 cm**. Quanto mais alta forem essas medidas, melhor será a capacidade do veículo de transpor obstáculos sem raspar o "fundo" do automóvel;

c) Ângulo de entrada (ataque) deve ter no mínimo 23 graus (tolerância de -1°), enquanto o **ângulo de saída** no mínimo 20 graus (tolerância de -1°);

d) Transposição de rampa deve ter no mínimo 10 graus (tolerância de -1°).

5.4.12. O tipo de carro usado deve ser fechado, para proteção dos equipamentos de fiscalização e para a colocação de bens apreendidos em sede de fiscalização. Apesar de Pickup's também serem veículos para terrenos "difíceis", sua caçamba aberta não proporciona adequado acondicionamento de equipamentos, mesmo com uso de proteção da caçamba, seja por uso de lonas, seja em razão de uso de capotas de fibra, e o transporte de materiais pode trazer riscos de danos aos equipamentos. A versatilidade das SUV's permite aliar conforto aos passageiros com o transporte de cargas em terrenos de difícil tráfego, o que torna, para a Gerência Regional 10, a melhor opção de veículo.

5.4.13. Registra-se que a maior parte das unidades pertencentes à Gerência Regional 10 está na região amazônica, e se caracterizada por grandes índices pluviométricos e grandes áreas de mata com estradas vicinais com corpos d'água. Essas características limitam as tipologias de veículos possíveis para trafegar na região e determinam o uso de veículos 4x4 e "altos" em relação ao solo, o que se encaixa na categoria das SUV's.

5.4.14. Sobre o modelo de veículo VOF1 - Sport Utility Vehicle, SUV, 4x4, este enquadra-se no Grupo V, do Anexo I, da IN nº 03/2008 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, os quais são classificados como veículos de serviços especiais a serem utilizados nas atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações, não podendo ser veículos básicos, mas, sim, com especificações próprias, cuja capacidade e motorização são compatíveis com as características dos serviços, atendendo às necessidades de melhoria e segurança no transporte de equipamentos e servidores, conforme justificativas abaixo:

5.4.14.1. A fiscalização utiliza equipamentos que são operados diretamente no veículo, inclusive com utilização de recurso de energia, dentre outros: Estação Transportável de Monitoramento de Espectro - ETM, Estação Transportável de Radiovideometria - ETR e Plataforma de Coleta e Análise dos Parâmetros de Radiofrequência das Redes Celular - Drive Test, que requerem compartimento de carga refrigerado e requisitos específicos demandados pelo fabricante para o correto funcionamento desses equipamentos, conforme Memorando Circular nº 21/2013/RFFCC (SEI nº 2228865);

5.4.14.2. Considerando que a Anatel utiliza as ETM's para cumprimento de demandas de fiscalização, que foram adquiridas por meio do contrato SRF nº 41/2012, cabe informar que o fabricante do equipamento aconselha que o veículo utilizado para seu suprimento de energia deve ser movido por combustível do tipo óleo diesel, visto que os motores de ciclo Otto, como os à gasolina, usam uma centelha para iniciar a combustão da mistura ar-combustíveis. Esta centelha gera sinais eletromagnéticos em várias frequências que interferem no funcionamento correto do referido equipamento;

5.4.14.3. Em contraposição aos veículos SUV, os bancos traseiros das caminhonetes cabine dupla proporcionam pouco espaço para os passageiros e não permitem reclinar o encosto, além de manter a cabeça do passageiro encostada no vidro traseiro, fica submetido a percorrer grandes distâncias em condições de baixa ergonomia o que, potencialmente, pode levá-lo a adquirir doenças funcionais;

5.4.14.4. O compartimento de carga deve ter capacidade mínima de 500 litros sem o rebatimento dos bancos traseiros;

5.4.14.5. É necessária, ainda, tração integral 4X4, com marcha reduzida, para enfrentar terrenos difíceis em estradas de piçarra, morros, terrenos alagados, etc., para cumprimento das missões de fiscalização;

5.4.14.6. O veículo, por conta da natureza de sua utilização e dos aspectos climáticos característicos de um país tropical, com altas temperaturas na maior parte do ano, necessita de ar condicionado e película de proteção solar.

5.4.15. A quantidade de veículos a ser contratada está adstrita às necessidades das unidades pertencentes à Gerência Regional 10, em suas atividades institucionais, podendo, contudo, ocorrer deslocamentos para outras Unidades da Federação.

5.4.16. Cumpre ressaltar que as atividades de fiscalização, geralmente, são desempenhadas por uma equipe composta por 02 (dois) fiscais, com possibilidade, porém, de haver deslocamentos com apenas 01 (um) fiscal, dependendo da natureza do trabalho a ser executado e de aspectos operacionais.

5.4.17. A opção pela contratação dessa modalidade de serviço (locação de veículos, com motoristas, e demais insumos, por meio de empreitada a preço global, para atender três unidades distintas sob a mesma gerência), a ser iniciada com veículos 0 (zero) km, se dá, especialmente, pelos benefícios, a saber:

- a) Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência para a Agência;
- b) Redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala pela empresa contratada;
- c) Gestão centralizada do serviço de transporte, que, em consequência disso, possibilita a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- d) Risco operacional de paralisação de atividades reduzido, por falta de um ou mais serviços componentes da contratação integrada, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de motoristas, em eventuais sinistros;
- e) Redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis;
- f) Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços;
- g) Otimização da gestão do contrato e redução da quantidade de processos vinculados à gestão, pagamento e alterações contratuais.

5.5. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas e subcontratação

5.5.1. Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deve-se verificar, nesta fase interna da licitação, a sua aplicação:

Art.48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

5.5.2. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em favor dessas empresas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal, estabeleceu, por sua vez, que:

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.5.3. Como o valor preliminar apurado por item é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se configura a possibilidade de aquisição exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo considerando a possibilidade legal de subcontratação ou reserva de cota, já que a contratação prevê a reunião dos itens em grupo único, elevando o montante para valores bem mais elevados que os valores insculpidos na LC nº 123/2006.

5.5.4. Ademais, o movimento de subcontratação ou reserva de cotas iria em oposição à linha de aquisição proposta, que visa obter ganhos de escala e integração completa da aquisição e execução por meio de grupo único.

5.5.5. Também é sabido que subcontratação onera o custo de serviço, por exigir logística à parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade).

5.5.6. Logo, um possível afastamento do instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa.

5.5.7. Considera-se, ainda, conforme já discutido neste documento, que a natureza da solução adotada não comporta divisão, visto que, entre outras motivações, as condições do serviço apresentam aspectos comuns que justificam o tratamento conjunto.

5.5.8. Neste passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e/ou circunstancialmente) justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto e, quando subsumida à norma e aos entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há serviços acessórios que podem ser realizados através de subcontratados. Concluindo esta etapa do pensamento, não se verificou elementos objetivos que autorizassem a positivação do instituto da subcontratação (seja parcial ou total), de maneira a atender, satisfatoriamente, o Interesse Público.

6. Descrição da solução como um todo

Em atendimento ao art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022

6.1.A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de transporte de pessoas em serviço e materiais, envolvendo a disponibilização de veículos e motoristas, que, por sua natureza, são considerados serviços continuados, em atendimento às necessidades das unidades da Anatel vinculadas à Gerência Regional 10 - GR10/UO10.1/UO10.2, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o máximo de 10 (dez) anos.

6.2. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades das Unidades vinculadas à Gerência Regional 10, por meio de fornecimento de veículos e motoristas, devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, incluindo fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, cujos custos mensais serão divididos entre uma parcela fixa, destinada ao ressarcimento de despesas fixas da contratada com pessoal e veículos utilizados, incluindo depreciação temporal dos bens, acrescida de uma parcela variável, proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas, como consumíveis, acrescido, ainda, de custos excepcionais, tais como diárias, horas extras, pedágios e estacionamento, conforme relação constante no item 6.8 adiante.

6.3. Quanto às características dos veículos e requisitos da contratação de motoristas, estão detalhados no item 4 acima.

6.4. Tipo de Veículo e Tempo de Uso

6.4.1. Os veículos contratados serão do Tipo SUV, 4x4, e novos (0km), no momento do início da execução e quando da sua substituição, que ocorrerá, no máximo, após 30 (trinta) meses de uso dos veículos, podendo ocorrer antes, a depender do estado de conservação do veículo, ressaltando-se que, coincidindo esse período com o da possível prorrogação (30 meses), e na ocorrência desta, pode-se conceder, à Contratada, um prazo adicional de até 6 (seis) meses, contado da data da renovação do Contrato, para que esta substitua toda a frota de veículos que estava sendo utilizada por veículos 0km (zero quilômetro).

6.5. No que concerne à necessidade dos condutores dos veículos, justifica-se a contratação de 6 (seis) motoristas para a condução dos 6 (seis) veículos contratados, devendo ser profissionais qualificados, com as características mínimas, especificadas a seguir, cuja classificação CBO é nº 7823-05 - Motorista de carro de passeio:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”;

II - 12 (doze) meses de experiência como motorista profissional;

III - Curso de direção defensiva atualizado;

IV - Ensino fundamental completo (mínimo);

V - Não possuir antecedentes criminais; e

VI - Não ter cometido infrações de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Cabe destacar que a comprovação dos requisitos relacionados aos motoristas dar-se-á na seguinte forma:

- I - Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
- II - Comprovante da realização do Curso de Direção Defensiva;
- III - Comprovante de Habilitação na categoria exigida;
- IV - Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado;
- V - Relatório CAGED para comprovação de realização de exames toxicológicos;
- VI - Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal; e
- VII - Impressão da página eletrônica do Detran contendo a pontuação e natureza das infrações de trânsito cometidas.

6.7. O quantitativo estimado mensal de quilômetros rodados por veículo é de 2.413 km.

6.8. Os quantitativos estimados de despesas extras foram mantidos do atual contrato da GR10 (SEI nº 3712722) e usados como parâmetro de padronização para toda a aquisição, resultando nos seguintes valores:

- a) Número de diárias por motorista/veículo (mensal) = 10 (previsão atualizada);
- b) Quantidade de Pedágio e/ou Travessia Fluvial (estimativa mensal por veículo) = 0 (as empresas atuais não comprovaram o pagamento de pedágios) + 2 (previsão) = 02;
- c) Estacionamento (estimativa mensal por veículo) = 04;
- d) Quantidade mensal estimada de Horas Extras Normais por motorista = 15h;
- e) Quantidade mensal estimada de Horas Extras Feriado por motorista = 6h.

6.9. Cabe ressaltar que algumas despesas, relacionadas diretamente com a execução do contrato, podem ocorrer e ficarão a cargo da Contratada, mas são passíveis de reembolso, tais como com pedágios em rodovias e com estacionamentos.

6.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O veículo e motorista deverão ser disponibilizados no endereço da Contratante durante todo o expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h) com intervalo de almoço escalonado, evitando, nesse horário, a indisponibilidade do serviço;
- b) A prestação dos serviços será requisitada por meio de Sistema próprio de Administração de Veículos da Anatel;
- c) No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia e fora do horário de expediente, o veículo com o respectivo motorista deverá estar à disposição da Contratante no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos após comunicado ao preposto da empresa;
- d) A Contratante emitirá a requisição, devidamente preenchida, por meio do Sistema de Administração de Veículos (SAV) ou controle equivalente para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do veículo imediatamente após o seu uso;
- e) Mensalmente, a empresa contratada emitirá relatório consolidado, abrangendo as quilometragens percorridas, os destinos dos veículos, as diárias e as horas extraordinárias pagas aos motoristas e eventuais demais ocorrências e encaminhará ao representante da Administração formalmente designado para a fiscalização do contrato; e,
- f) O motorista deverá entregar as requisições atestadas ao Fiscal do Contrato para fins de controle.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em atendimento ao art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022

7.1. Da Estimativa da Quantidade de Veículos

O quantitativo e os modelos dos veículos requeridos visam atender à demanda das Unidades vinculadas à Gerência Regional (GR10). Para dar início a uma estimativa da quantidade e do tipo dos veículos, foi tomado por base o estudo apresentado no Informe nº 20/2016/SEI/FISF/SFI (SEI nº 0374364). A tabela 21 do referido Informe resume as recomendações para contratação de veículos. Abaixo são reproduzidas as linhas referentes à GR10, UO 10.1 e UO 10.2:

Unidade Descentralizada	Quantidade de Veículos Especiais Dedicção Exclusiva	Distância Mensal Percorrida - Fiscalização	Quantidade Mensal de Deslocamentos	Distância Média por Deslocamento
GR10	3	6.878 Km	10	666 km
UO 10.1	2	5.309 Km	7	796 Km
UO 10.2	1	1.864 Km	2	799 Km

7.2. Entretanto, o Informe nº 20/2016, datado de junho de 2016, apesar de ser uma referência temporal, quando a Agência operava à plena capacidade, poderia não ser mais o retrato fiel das reais necessidades de veículos para cumprir seu papel institucional, devido a sua antiguidade. Assim, recomendável que as demandas fossem recalculadas/revisadas, para que se obtivesse uma estimativa mais atualizada, tanto da quantidade de veículos quanto dos modelos de veículos a serem fornecidos, assim como a quilometragem média por veículo. Essa demanda atualizada proporcionaria o atendimento das necessidades operacionais, com uma maior eficiência na previsão orçamentária.

7.3. Deste modo, para quantificar a contratação, foi considerado o Planejamento feito pela área técnica das Unidades vinculadas à GR10 e materializado por meio do Memorando nº 8/2022/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 8034585), encaminhado a FISF, em resposta ao Memorando-Circular nº 26/2021/FISF/SFI (SEI nº 7490150) emitido por aquela Unidade.

7.4. A determinação da quantidade de veículos usou a metodologia padrão e específica determinada por aquela Unidade e considerou:

7.4.1. a quantidade de Estações Transportáveis de Monitoramento (ETM) e plataformas de Drive-test que cada Unidade possui;

7.4.2. a quantidade de veículos simultâneos; e

7.4.3. a quantidade de agentes de fiscalização.

7.5. Como conclusão, comparando o indicado pelo Informe nº 20/2016/SEI/FISF/SFI (SEI nº 0374364) com a planilha de definição de quantitativos elaborada para a Superintendência de Fiscalização - Memorando nº 8/2022/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 8034585), na qual restaram definidos 03 (três) veículos especiais (VOF1) para o Estado do Pará, 02 (dois) veículos especiais (VOF1) para o Estado do Maranhão e 01 (um) veículo especial (VOF1) para o Estado do Amapá, verificou-se que não houve alteração quantitativa.

Da Estimativa de Quilômetros Rodados

7.6. Com relação ao quantitativo de quilômetros rodados, este foi estimado considerando o levantamento de quilometragem informado na planilha de dimensionamento de veículos para cada Estado vinculado a GR10 (SEI nº 8034585), conforme resumo abaixo:

GR10

Tipo de veículo (B)	Quantidade atual de veículos (C)	Dias de utilização (histórico) (D)*	Quilometragem (histórico) (E)*	Percentual de uso (histórico) (F)*	Dias de utilização planejados (G)*	Quantidade calculada de veículos (H)	Quantidade de veículos a ser contratada (I)	Quilometragem solicitada (J)*
VOF1	03	741	158.276	148,4%	800	2,96	03	108.000

UO 10.1

Tipo de veículo (B)	Quantidade atual de veículos (C)	Dias de utilização (histórico) (D)**	Quilometragem (histórico) (E) **	Percentual de uso (histórico) ** (F)	Dias de utilização planejados** (G)	Quantidade calculada de veículos (H)	Quantidade de veículos a ser contratada (I)	Quilometragem solicitada (J)
VOF1	02	219	29706	53,7%	289	1,6	02	43.000

UO 10.2

Tipo de veículo (B)	Quantidade atual de veículos (C)	Dias de utilização (histórico) (D)	Quilometragem (histórico) (E)	Percentual de uso (histórico) (F)	Dias de utilização planejados (G)	Quantidade calculada de veículos (H)	Quantidade de veículos a ser contratada (I)	Quilometragem solicitada (J)
VOF1	01	130	19.269	59,1	143	0,77	1	21.196

7.7. Assim, com base nos quantitativos históricos, acima descritos, chegou-se a uma média de quilometragem, **2.413 (dois mil, quatrocentos e treze) quilômetros rodados**, para cada um dos 06 (seis) veículos, no mês, que será adotada apenas como estimativa da contratação, podendo ser mais ou menos, a depender da quilometragem efetivamente rodada no mês.

7.8. Neste ponto, cabe destacar que as atividades de fiscalização da Anatel não são limitadas pelo número de demandas, mas, sim, pela disponibilidade de recursos de pessoal. Isso pode justificar a variação de quantidade de quilômetros rodados de um mês para outro e tornar muito difícil a tarefa de quantificar este parâmetro da contratação de maneira realista.

7.9. Desta forma, a adoção do modelo sem franquia se faz mais adequada, por possibilitar que haja separação entre custos fixos, pagos invariavelmente todos os meses, e custos variáveis, pagos apenas quando e na medida em que ocorridos, conforme a quilometragem real rodada.

DO QUANTITATIVO DE DESPESAS EXTRAS

7.10. Os quantitativos estimados de despesas extras foram mantidos do atual contrato da GR10 (SEI nº 3712722) e usados como parâmetro de padronização para toda a aquisição, resultando nos seguintes valores:

- a) Número de diárias por motorista/veículo (mensal) = 10 (previsão atualizada);
- b) Quantidade de Pedágio e/ou Travessia Fluvial (estimativa mensal por veículo) = 0 (as empresas atuais não comprovaram o pagamento de pedágios) + 2 (previsão) = 02;
- c) Estacionamento (estimativa mensal por veículo) = 04;
- d) Quantidade mensal estimada de Horas Extras Normais por motorista = 15h;
- e) Quantidade mensal estimada de Horas Extras Feriado por motorista = 6h.

7.11. Por fim, cabe ressaltar que algumas despesas relacionadas diretamente com a execução do contrato, podem ocorrer e ficarão a cargo da Contratada, mas são passíveis de reembolso, tais como com pedágios em rodovias e com estacionamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.424.921,25

Em atendimento ao art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com observação, sempre que possível, dos parâmetros contidos nos incisos I a V do art 5º da referida norma, a saber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de **forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

8.2. Foi priorizado o parâmetro I no presente documento, com uso dos seguintes dados de levantamento:

8.2.1. CATSER: 4014 c/c 15008

8.2.2. Data da Pesquisa: 23/03/2023

8.2.3. Sistema: Painel de Preços

8.2.4. Ferramenta de Pesquisa: Banco de Preços

8.2.5. Servidor: Elivaldo Moreira Sant'Anna

8.3. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

Valor Estimado					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor mensal referencial por veículo	Valor total do contrato referencial (30 meses)

1	Serviço de transporte (veículo com motorista) para fiscalização da Anatel/PA	mês	3	R\$ 19.074,60	R\$ 1.716.713,50
2	Serviço de transporte (veículo com motorista) para fiscalização da Anatel/MA	mês	2	R\$ 18.799,29	R\$ 1.127.957,40
3	Serviço de transporte (veículo com motorista) para fiscalização da Anatel/AP	mês	1	R\$ 19.341,67	R\$ 580.250,00
Total		mês	6	R\$ 19.071,85 (média)	R\$ 3.424.921,25

8.4. Cabe esclarecer que a estimativa de preços dos Estudos Preliminares, utilizada para análise da viabilidade da contratação, **não se confunde** com a pesquisa de preços a ser realizada no momento da elaboração do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Todavia, entende-se que a contratação em grupo único possui maior vantajosidade econômica e operacional para a Anatel, no presente caso, pois:

9.2.1. O objeto proposto pela Administração é contratar serviço completo de transporte, envolvendo custos de mão de obra, de veículos e respectivas manutenções, e de insumos diversos, para o atendimento integral das necessidades de transporte de materiais e/ou deslocamento de pessoas e servidores da Anatel, para o cumprimento de sua missão institucional, não se tratando de serviços distintos, mas, sim, de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final é o deslocamento de pessoas e o transporte de materiais.

9.2.2. Observe-se que os serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, são interdependentes. Em assim sendo, é recomendável que uma única contratação contemple a solução como um todo, pois caso existente o contrato de motorista, mas não a locação do veículo, o contrato da mão de obra seria inócuo. Da mesma forma, se contratada a locação do veículo sem a contratação do combustível, não seria possível executar a locação. Portanto, resta claro que a separação da contratação seria próxima da inviabilidade, pois qualquer intercorrência em um contrato afetaria sobremaneira os demais. Assim, diante das circunstâncias do caso em tela, considera-se que o parcelamento para a presente contratação seria menos vantajosa à administração pública.

9.2.3. Reforçando a natureza jurídica da contratação em comento, verifica-se que a contraprestação devida envolve tanto os custos fixos quanto os custos variáveis, em que a Administração paga um valor fixo que inclui os custos habituais de mão de obra e os custos fixos dos veículos, composto pela depreciação, seguro, DPVAT e IPVA, e outro valor variável, referente à quilometragem efetivamente percorrida, pagando-se, aí, pelo seu custo unitário (Km Rodado) que envolve em sua composição diversas componentes, tais como peças, acessórios, combustível, manutenção, entre outros.

9.2.4. Neste sentido, do ponto de vista de gestão e da execução do contrato, identificou-se que a disponibilização, em um único serviço por localidade, conglobado, posteriormente, em um único grupo, proveria mais eficiência na execução, uma vez que as funcionalidades dos serviços estão interconectadas e são interdependentes.

9.2.5. Verifica-se nessa forma de contratação, que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração. Ainda, a opção por agrupamento de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão nº 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão nº 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10 de abril de 2013.

9.2.6. Diante das peculiares circunstâncias do caso concreto, considerou-se que a licitação por itens isolados (custos de mão de obra, veículos, insumos, etc.) poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento em único item por localidade.

9.2.7. Nesse sentido, o também agrupamento posterior, em grupo único, permitiria ganhos de escala e movimentação entre as unidades pertencentes à Gerência Regional 10, dos veículos contratados, caso houvesse demandas diferentes da previsão inicial do uso de carros por localidade, além de permitir redução ou aumentos unilaterais pela administração em razão do total contratado, e, ainda, significativa redução no volume de contratos para a gestão e fiscalização contratual.

9.2.8. Ademais, do ponto de vista da economicidade, verifica-se que a Administração não deve somente esta perseguir, mas, também, a efetividade de suas ações, incluídas aí suas aquisições e contratações, que envolvem a eficiência no melhor uso e racionalidade dos recursos disponíveis, bem como a eficácia, de forma a atingir os resultados finalísticos almejados.

9.2.9. Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos, com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder-dever de se modernizarem, de buscarem a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

9.2.10. Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que, além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, permite a unicidade de objeto, assim como a supressão de problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

9.3. Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada, para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.

9.4. A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação. O pacote de serviços mais equipamentos também proporciona maior possibilidade de negociação de preços, com a diminuição do valor estimado da licitação e da taxa de administração. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas e a eficiência dos equipamentos, a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada.

9.5. Ademais, não há garantias de que realmente o parcelamento seria mais barato em relação à aquisição conjunta. Muitas vezes, poderia ser, até mesmo, mais caro, já que, geralmente, para as empresas especializadas em transporte, é praxe o fornecimento de veículo com motorista, permitindo que apliquem preços mais competitivos, em razão do ganho em escala.

9.6. Assim, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em se fragmentar inadequadamente o objeto a ser contratado, não se verificando a viabilidade técnica da divisão e nem a certeza de benefícios econômicos que dela pudessem decorrer. Trata-se de um objeto cujos elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.

9.7. Diante do exposto, considera-se que, no caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à Administração Pública, mostrando-se adequado o agrupamento desses itens, criando-se um item por localidade (PA/MA/AP) e um grupo para toda a Gerência Regional 10 (integrada pela Sede da GR10 e suas unidades operacionais), que terá como critério de escolha o menor preço por valor global.

9.8. Conclui-se que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há, sim, indubitosa economicidade no modelo de contratação de solução integrada. Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, satisfazendo os anseios da sociedade e assegurando, assim, o bem comum.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES nº 58/2022

10.1. Os contratos das UOs 10.1 e 10.2 poderão ser extintos antecipadamente, para que a execução da contratação única para o serviço de fornecimento de veículos com motoristas, aqui proposta, seja possível.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em atendimento ao art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Infraestrutura e Qualidade

1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2023, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob IDs nº 37103, nº 40963 e nº 40964.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em atendimento ao art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se manter os serviços de transporte dos servidores da GR10, UO10.1 e UO10.2, em condições normais de utilização, proporcionando a continuidade das demandas por transporte institucional, com zelo e segurança, e, por conseguinte, objetivando um adequado desenvolvimento das atribuições legais e regimentais voltadas à efetividade das ações desenvolvidas pela Agência.

12.2. A contratação impacta diretamente nas atividades fiscalizatórias exercidas pela Gerência Regional - GR10 e suas Unidades Operacionais - UO10.1 e UO10.2, sendo indispensável para o cumprimento de suas atividades.

12.3. O serviço de transporte sustenta a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão, com as competências fiscalizatórias que as GR10, UO10.1 e UO10.2 possuem, prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares alvo de fiscalização, definidos, pelos setores técnicos competentes, como de fundamental importância para a sociedade.

12.4. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas do público interno e externo da Agência, contribuindo, assim, com a Anatel, no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais, voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

12.5. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é garantir a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando, para tanto, de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022

13.1. Os ambientes da Gerência Regional 10 e de suas unidades vinculadas já estão adequados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, devido à execução de contratos anteriores, não sendo necessária nenhuma providência neste sentido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022

14.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, declara que um dos objetivos do processo licitatório é o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

14.2. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

14.3. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve, ainda, outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

14.4. O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, dentre outros, assim como com a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

14.5. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que, tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico, sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual, em benefício próprio e das futuras gerações.

14.6. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, dentre outras:

14.6.1. O uso de automóveis que utilizem apenas combustível renovável (Lei nº 9.660/1998);

14.6.2. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

14.6.3. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

14.6.4. Atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

14.6.5. Práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis e atóxicos, economizando energia, gás, água, assim como separando, seletivamente, os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

14.6.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.6.7. Maior geração de empregos;

14.6.8. Fornecimento, aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

14.6.9. Manutenção do equilíbrio contratual;

14.6.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.6.11. Destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis;

14.6.12. Adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

14.6.13. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII do art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art 9º da IN nº 58/2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIVALDO MOREIRA SANTANNA

Agente Administrativo

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

Autoridade competente

MOACIR JORGE DE SOUZA BALESTEROS

Integrante Fiscal

**Anexo V - SEI_ANATEL - 10026622 - Termo de Referência
- PARA, AP E MA.pdf**



Travessa Rosa Moreira, nº 476 - Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém/PA, CEP 66113-115
Telefone: (91) 3323-2107 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53569.000673/2022-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

2 - OBJETO

- 2.1 Definição do Objeto
- 2.2. Natureza do Objeto
- 2.3. Vigência
- 2.4. Quantidades

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Fundamentação da Contratação
- 3.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação
- 3.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente
- 3.4. Justificativa para o Agrupamento de Itens em Grupo
- 3.5. Critérios Ambientais Adotados (Sustentabilidade)

3.6. Riscos Relacionados à não Celebração do Contrato

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Introdução
- 5.2. Requisitos Gerais
- 5.3. Requisitos Específicos
 - 5.3.1. Dos Veículos
 - 5.3.2. Dos Motoristas
 - 5.3.3. Uniformes
 - 5.3.4. Equipamentos e Serviços Destinados à Operacionalização do Serviço pelos Motoristas
 - 5.3.5. Especificações para Identificação dos Veículos
 - 5.3.6. Declaração do Licitante
 - 5.3.7. Previsão das Obrigações

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.1. Descrição dos Serviços de Transporte
- 6.1.2. Descrição das Atividades dos Motoristas
 - Das Disposições Gerais
 - Do Quantitativo de Veículos
 - Da Estimativa de Quilometragem, Diárias, Horas Extras, Pedágios e Estacionamento
 - Das Diárias dos Motoristas
 - Das Horas Extras dos Motoristas
 - Dos Relatórios de Prestação dos Serviços

7 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

13 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA O FATURAMENTO

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16 - UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

17 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Das Obrigações Gerais

18.2. Das Obrigações Específicas

- 19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 20 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21 - QUALIFICAÇÕES
- 22 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 23 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 24 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
- 25 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 26 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 27 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
- 28 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
- 29 - ANEXOS

1. OBJETIVO

1.1. O presente documento tem por objetivo iniciar o procedimento licitatório no âmbito da **Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e suas Unidades vinculadas: Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão - UO10.1 e Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO10.2**, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, incluindo veículos com motoristas e demais insumos, tidos como de execução indireta, previsto pelo Decreto nº 9.507/2018, visando suprir a necessidade da Agência.

1.2. Este Termo estabelecerá as especificações e condições para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte que, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, serão utilizados para o deslocamento de servidores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, que, por sua natureza, são considerados serviços continuados, a serem executados no território nacional.

1.3. Estes são serviços contínuos e relacionados à necessidade de atenderem aos servidores da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e Unidades Operacionais, em seus deslocamentos, para realizar atividade de fiscalização, participar de eventos, reuniões, audiências, além do transporte de pequenas cargas, os quais contribuirão, diretamente, para atender às demandas da sociedade junto à Agência, colaborando, sobremaneira, para o desenvolvimento das atividades do órgão.

1.4. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se manter os serviços de transporte dos servidores da GR10, UO10.1 e UO10.2, em condições normais de utilização, proporcionando a continuidade das demandas por transporte institucional, com zelo e segurança, e, por conseguinte, objetivando um adequado desenvolvimento das atribuições legais e regimentais voltadas à efetividade das ações desenvolvidas pela Agência.

2. OBJETO

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte que, incluindo veículos com motoristas e demais insumos, serão utilizados para o deslocamento de pessoas em serviço externo, materiais e equipamentos para uso em atividade de fiscalização, documentos e pequenas cargas, em atendimento à demanda da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e suas unidades vinculadas, Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão - UO10.1 e Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO10.2, e será aferido por quilômetros rodados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Natureza do Objeto

2.2.1. Serviço Comum - Nos termos do ETP Digital - item 4.2.1.1, temos:

4.2.1.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, serviço comum é definido como:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

4.2.1.4. Na presente aquisição, a Equipe de Planejamento da Contratação, analisando as características do objeto e as definições legais de serviço comum, declara a **natureza comum dos serviços a serem contratados**.

2.2.2. Serviço Contínuo - Nos termos do ETP Digital - item 4.2.2.1, temos:

4.2.2.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, serviço contínuo é definido como:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.2.3. Serviço com Dedicção Exclusiva - Nos termos do ETP Digital - item 4.2.3.1, temos:

4.2.3.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVI, serviço com dedicação exclusiva de mão de obra é definido como:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

4.2.3.2. Registra-se a opção de contratação de serviços contínuos e com dedicação exclusiva, em virtude do caráter de prontidão e atendimento imediato dos serviços, quando demandados. Os empregados ficarão nas dependências da Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, localizada no Estado do Pará, assim como nas de suas unidades vinculadas – UO 10.1/MA e UO 10.2/AP, não terão seus recursos compartilhados com outros contratos da Contratada e haverá a previsão de supervisão, controle e distribuição dos recursos humanos e materiais alocados no contrato, sem, no entanto, ocorrer a subordinação direta de seus empregados à Contratante.

2.2.4. Serviço com cessão de mão de obra - Nos termos do ETP Digital - abaixo do item 4.2.3.3, temos:

(...)

IV - Todavia, no próprio Parecer nº 00134/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU, a PFE/Anatel recomenda que:

“Por ora, da exigência de desincompatibilização do Simples Nacional por empresa que se sagre vencedora em licitação para contratação de serviços de transporte que demandem cessão de mão de obra, não se exigindo, enquanto elemento caracterizador do instituto, a presença de subordinação direta dos empregados ao ente tomador dos serviços, até que sobrevenha decisão definitiva da Corte de Contas sobre a matéria no julgamento do recurso interposto pela Anatel.

33. *Salienta-se que cabe a cada área gestora estabelecer, de acordo com suas necessidades específicas, modelo de contratação que envolverá, ou não, a cessão de mão de obra. É necessário, com isso, que se diligencie pela adequada instrução dos procedimentos de contratações, atentando-se, em especial, para as disposições que estabeleçam, em concreto, a exigência, ou não, de colocação dos empregados à disposição da Anatel em suas dependências ou nas de terceiros, para execução de serviços continuados (art. 31, §3º, da Lei nº 8.212/91). Nesse contexto, recomenda-se que a SAF providencie a elaboração de norma interna dirigida às unidades, com orientações acerca da adequada instrução dos procedimentos de contratação de serviços de transportes e identificação dos elementos caracterizadores da cessão de mão de obra, caso as circunstâncias concretas assim exijam.*

34. *No que diz respeito aos demais encaminhamentos propostos pela AFCA (subitens 4.3.1 e 4.3.2), entende-se pertinente, por ora, aguardar o desfecho das discussões sobre a matéria junto ao TCU para a eventual adoção de outras providências no caso.*

35. *Salienta-se que a orientação promovida por este Órgão Consultivo é quanto ao controle de legalidade da Administração, não implicando, necessariamente, a deliberação, que é prerrogativa do gestor, de modo que, caso este não acate o entendimento jurídico aviado no assessoramento, o registro das posições divergentes permitirá ao gestor cotejar os elementos necessários para a fundamentação de sua posição, consoante art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99.*

Assim, diante da recomendação de seguimento de posicionamento padronizada pela AFCA e da espera por um posicionamento definitivo do TCU, será mantido o atual padrão de contratação contido na minuta padrão de edital para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra somente admite a adesão ao Simples Nacional nas exceções contempladas pela LC nº 123/2006. Confira-se:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

V - Logo, adota-se, no presente caso, a manutenção da não permanência no SIMPLES de eventual empresa filiada a esse regime, que venha a vencer o certame, já que, deste modo, permaneceriam válidas para o formato adotado, estando mais aderente à legislação:

(...)

(com grifos no original)

2.2.5. Em suma, trata-se de um serviço comum e contínuo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.5.1. Ressalte-se que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.2.5.2. Frise-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. **Vigência**

2.3.1. A vigência da presente contratação será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. **Quantidades**

2.4.1. As quantidades, CATSER, unidade de medida e locais de execução estão detalhadas na tabela abaixo:

Tabela 01 - Quantidades, CATSER, locais de execução, prazos de execução e valores estimados.								
Grupo	Item	Descrição	Local de Baseamento	CATSER	Prazo (meses)	Valor Unitário Mensal	Qtde.	Total Estimado
I	1	Serviço de transporte - veículos com motorista	Pará	24210	30	R\$ 17.264,39	3	R\$ 1.553.795,05
	2	Serviço de transporte - veículos com motorista	Maranhão	24210	30	R\$ 19.148,13	2	R\$ 1.148.887,96
	3	Serviço de transporte - veículos com motorista	Amapá	24210	30	R\$ 19.608,73	1	R\$ 588.261,90
Total							6	R\$ 3.290.944,91

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3.1. **Fundamentação da Contratação**

3.1.1. Segundo o ETP Digital temos:

2.1. A presente demanda destina-se ao atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para atender, precipuamente, as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço ou atividades que demandam deslocamento, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender as demandas e necessidades da sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e suas unidades vinculadas – UO 10.1/MA e UO 10.2/AP.

2.2. O serviço de transporte rodoviário institucional consiste em um dos pilares que sustentam a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão com as competências fiscalizatórias que a Anatel possui prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares, mais especificamente, alvos de fiscalização, definidos pelos setores técnicos competentes. Sem esse serviço fica inviabilizado o desenvolvimento das diversas atividades finalísticas da Anatel nos Estados vinculados à Gerência Regional 10, que passaria a não mais responder às suas diretrizes institucionais por falta de infraestrutura para tanto.

2.3. Registra-se que a Anatel não dispõe de frota própria de veículos automotores terrestres e o [Decreto nº 9.507/2018](#) (alterado pelo [Decreto nº 10.183/2019](#)), que versa sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços para a administração pública federal, assim como a [Lei nº 10.871/2004](#) - a Lei Geral das Agências Reguladoras, que estabelece a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, e o [Caderno de Logística](#) para contratação de serviços de transporte, editado pelo Ministério da Economia - ME (2014), recomendam que essa execução seja feita de forma indireta.

2.4. É importante frisar, também, que a Anatel não dispõe de motoristas em seu quadro de servidores, o que tornaria necessária a contratação da mão de obra especializada.

2.5. Sem esse serviço, veículos e motoristas, fica inviabilizado o desenvolvimento das diversas atividades finalísticas da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá.

2.6. Trata-se, pois, de um serviço necessário à Administração, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Não obstante, além de meio de transporte, os veículos também são utilizados para instalação de equipamentos de fiscalização que possuem variadas dimensões e pesos, além de características especiais para utilização em veículos, utilizados de forma móvel, por exemplo, para radiolocalização de emissões de Radiofrequência - RF, para avaliação de áreas de cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou ainda em atividades de mapeamento de forma sistemática das características de irradiação de uma estação específica ou de uso do espectro em uma determinada região.

2.7. A demanda atual se originou na Gerência Regional da Anatel no Estado do Pará - GR10, que foi, até recentemente, atendida pela empresa **NORAUTO RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.368.837/0001-15. A execução se iniciou em 01/02/2019 e poderia sofrer prorrogação até o ano de 2024, mas, alegando problemas de desequilíbrio financeiro, a empresa decidiu pela não renovação, apenas 30 (trinta) dias antes do término do período de renovação. Esse movimento acelerou a decisão de realizar uma contratação conjunta para toda a Regional (GR10/PA, UO 10.1/MA e UO 10.2/AP), para que compartilhassem os carros locados entre si, de modo a reduzir custos de carros eventuais, com a possibilidade de deslocamento e remanejamento de carros entre suas unidades, para atendimento de suas demandas, e, também, pelo fato de os contratos de objeto similar, nas UO 10.1/MA e UO 10.2/AP, estarem com previsão de vigência final no corrente ano de 2023, o que se torna mais um motivo para a contratação centralizada, adequando e sincronizando as necessidades e execução contratual da Gerência Regional e suas Unidades Operacionais.

3.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

3.2.1. Segundo o ETP Digital temos:

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se manter os serviços de transporte dos servidores da GR10, UO10.1 e UO10.2, em condições normais de utilização, proporcionando a continuidade das demandas por transporte institucional, com zelo e segurança, e, por conseguinte, objetivando um adequado desenvolvimento das atribuições legais e regimentais voltadas à efetividade das ações desenvolvidas pela Agência.

12.2. A contratação impacta diretamente nas atividades fiscalizatórias exercidas pela Gerência Regional - GR10 e suas Unidades Operacionais - UO10.1 e UO10.2, sendo indispensável para o cumprimento de suas atividades.

12.3. O serviço de transporte sustenta a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão, com as competências fiscalizatórias que as GR10, UO10.1 e UO10.2 possuem, prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares alvo de fiscalização, definidos, pelos setores técnicos competentes, como de fundamental importância para a sociedade.

12.4. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas do público interno e externo da Agência, contribuindo, assim, com a Anatel, no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais, voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

12.5. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é garantir a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando, para tanto, de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

3.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente

3.3.1. Segundo o ETP Digital temos:

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Infraestrutura e Qualidade

1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2023, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob IDs nº 37103, nº 40963 e nº 40964.

3.4. Justificativa para o Agrupamento de Itens em Grupo

3.4.1. Segundo o ETP Digital temos:

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Todavia, entende-se que a contratação em grupo único possui maior vantajosidade econômica e operacional para a Anatel, no presente caso, pois:

9.2.1. O objeto proposto pela Administração é contratar serviço completo de transporte, envolvendo custos de mão de obra, de veículos e respectivas manutenções, e de insumos diversos, para o atendimento integral das necessidades de transporte de materiais e/ou deslocamento de pessoas e servidores da Anatel, para o cumprimento de sua missão institucional, não se tratando de serviços distintos, mas, sim, de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final é o deslocamento de pessoas e o transporte de materiais.

9.2.2. Observe-se que os serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, são interdependentes. Em assim sendo, é recomendável que uma única contratação contemple a solução como um todo, pois caso existente o contrato de motorista, mas não a locação do veículo, o contrato da mão de obra seria inócuo. Da mesma forma, se contratada a locação do veículo sem a contratação do combustível, não seria possível executar a locação. Portanto, resta claro que a separação da contratação seria próxima da inviabilidade, pois qualquer intercorrência em um contrato afetaria sobremaneira os demais. Assim, diante das circunstâncias do caso em tela, considera-se que o parcelamento para a presente contratação seria menos vantajosa à administração pública.

9.2.3. Reforçando a natureza jurídica da contratação em comento, verifica-se que a contraprestação devida envolve tanto os custos fixos quanto os custos variáveis, em que a Administração paga um valor fixo que inclui os custos habituais de mão de obra e os custos fixos dos veículos, composto pela depreciação, seguro, DPVAT e IPVA, e outro valor variável, referente à quilometragem efetivamente percorrida, pagando-se, aí, pelo seu custo unitário (Km Rodado) que envolve em sua composição diversas componentes, tais como peças, acessórios, combustível, manutenção, entre outros.

- 9.2.4. Neste sentido, do ponto de vista de gestão e da execução do contrato, identificou-se que a disponibilização, em um único serviço por localidade, conglobado, posteriormente, em um único grupo, proveria mais eficiência na execução, uma vez que as funcionalidades dos serviços estão interconectadas e são interdependentes.
- 9.2.5. Verifica-se nessa forma de contratação, que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração. Ainda, a opção por agrupamento de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão nº 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão nº 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10 de abril de 2013.
- 9.2.6. Diante das peculiares circunstâncias do caso concreto, considerou-se que a licitação por itens isolados (custos de mão de obra, veículos, insumos, etc.) poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento em único item por localidade.
- 9.2.7. Nesse sentido, o também agrupamento posterior, em grupo único, permitiria ganhos de escala e movimentação entre as unidades pertencentes à Gerência Regional 10, dos veículos contratados, caso houvesse demandas diferentes da previsão inicial do uso de carros por localidade, além de permitir redução ou aumentos unilaterais pela administração em razão do total contratado, e, ainda, significativa redução no volume de contratos para a gestão e fiscalização contratual.
- 9.2.8. Ademais, do ponto de vista da economicidade, verifica-se que a Administração não deve somente esta perseguir, mas, também, a efetividade de suas ações, incluídas aí suas aquisições e contratações, que envolvem a eficiência no melhor uso e racionalidade dos recursos disponíveis, bem como a eficácia, de forma a atingir os resultados finalísticos almejados.
- 9.2.9. Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos, com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder-dever de se modernizarem, de buscarem a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.
- 9.2.10. Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que, além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, permite a unidade de objeto, assim como a supressão de problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.
- 9.3. Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada, para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.
- 9.4. A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação. O pacote de serviços mais equipamentos também proporciona maior possibilidade de negociação de preços, com a diminuição do valor estimado da licitação e da taxa de administração. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas e a eficiência dos equipamentos, a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada.
- 9.5. Ademais, não há garantias de que realmente o parcelamento seria mais barato em relação à aquisição conjunta. Muitas vezes, poderia ser, até mesmo, mais caro, já que, geralmente, para as empresas especializadas em transporte, é praxe o fornecimento de veículo com motorista, permitindo que apliquem preços mais competitivos, em razão do ganho em escala.
- 9.6. Assim, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em se fragmentar inadequadamente o objeto a ser contratado, não se verificando a viabilidade técnica da divisão e nem a certeza de benefícios econômicos que dela pudessem decorrer. Trata-se de um objeto cujos elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.
- 9.7. Diante do exposto, considera-se que, no caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à Administração Pública, mostrando-se adequado o agrupamento desses itens, criando-se um item por localidade (PA/MA/AP) e um grupo para toda a Gerência Regional 10 (integrada pela Sede da GR10 e suas unidades operacionais), que terá como critério de escolha o menor preço por valor global.
- 9.8. Conclui-se que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há, sim, indubitosa economicidade no modelo de contratação de solução integrada. Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, satisfazendo os anseios da sociedade e assegurando, assim, o bem comum.

3.5. **Critérios Ambientais Adotados (Sustentabilidade)**

3.5.1. Segundo o ETP Digital temos:

- 4.10.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
- a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - b) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - c) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
 - d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
 - e) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;
 - f) Possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660/1998.

3.6. **Riscos Relacionados à não Celebração do Contrato**

- 3.6.1. Atraso no início da prestação do serviço;
- 3.6.2. Comprometimento da continuidade das diversas atividades finalísticas da Anatel nos Estados vinculados à Gerência Regional 10;
- 3.6.3. Inviabilização do desenvolvimento das diretrizes institucionais.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

- 4.1. A contratação tem como objetivo a contratação de serviços de transporte de pessoas em serviço e materiais, envolvendo a disponibilização de veículos e motoristas, que, por sua natureza, são considerados serviços continuados, em atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, assim como de suas unidades vinculadas, Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão - UO10.1 e Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO10.2, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão - UO10.1 e da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO10.2,

por meio do fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, incluindo fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, cujos custos mensais serão divididos entre uma parcela fixa, destinada ao ressarcimento de despesas fixas da contratada com pessoal e veículos utilizados, incluindo depreciação temporal dos bens, acrescida de uma parcela variável, proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas com consumíveis, acrescido, ainda, de custos excepcionais, tais como diárias, horas extras, pedágios e estacionamento, conforme valores estimados na Tabela 15 do Informe nº 78/2023/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 10026548).

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O veículo e motorista deverão ser disponibilizados no endereço da CONTRATANTE durante todo o expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h) com intervalo de almoço escalonado, evitando, nesse horário, a indisponibilidade do serviço;
- b) A prestação dos serviços será requisitada por meio de Sistema próprio de Administração de Veículos da Anatel;
- c) No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia e fora do horário de expediente, o veículo com o respectivo motorista deverá estar à disposição da Gerência Regional - GR10 e/ou das suas unidades vinculadas (UO10.1 e UO10.2) no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos após comunicado ao preposto da empresa;
- d) A CONTRATANTE emitirá a requisição, devidamente preenchida, por meio do Sistema de Administração de Veículos (SAV) ou controle equivalente para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do veículo imediatamente após o seu uso;
- e) Mensalmente, a CONTRATADA emitirá relatório consolidado, abrangendo as quilometragens percorridas, os destinos dos veículos, as diárias e as horas extraordinárias pagas aos motoristas e eventuais demais ocorrências e encaminhará ao representante da Administração formalmente designado para a fiscalização do contrato; e,
- f) O motorista deverá entregar as requisições atestadas ao Fiscal do Contrato para fins de controle.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Requisitos Gerais:

5.2.1. A empresa contratada deverá:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros;
- d) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Requisitos Específicos:

5.3.1. Dos Veículos

5.3.1.1. Para a contratação pretendida faz-se necessária a utilização de 6 (seis) Veículos Operacionais de Fiscalização 1 (VOF1) - conforme a Portaria Anatel nº 2064, de 16 de setembro de 2021 (SEI nº 7407498), nos seguintes termos:

Veículo Operacional de Fiscalização 1 - VOF1: veículo terrestre classificado comercialmente como esporte utilitário ou **sport utility vehicle**- SUV a ser utilizado nas atividades de fiscalização que incluam locais de difícil acesso, com estradas sem asfalto e de relevo acidentado, com capacidade volumétrica de carga maior ou igual a 800 (oitocentos) litros e provimento de recurso para o suporte operacional.

5.3.1.2. São características específicas do VOF1:

- a) Classificado comercialmente como veículo esporte utilitário (SUV), veículo adequado para uso misto em áreas urbanas, rurais e fora de estrada.
- b) Tração nas quatro rodas (4 x 4) com marcha reduzida, tração adequada para tráfego em áreas rurais e fora de estrada.
- c) Cinco portas.
- d) Pneus do tipo adequado para tráfego em áreas rurais e fora de estrada, **All Terrain** - ATR, definido por cada unidade descentralizada, respeitando características regionais de cada Estado.
- e) Motor com potência igual ou superior a 170cv (cento e setenta cavalos-vapor) e torque igual ou superior a 30kgf.m (trinta quilograma-força metro), potência e torque adequados para tráfego em áreas rurais e fora de estrada, bem como em situações que seja necessária evasão imediata do local.
- f) Distância entre eixos igual ou superior a 2.700mm (dois mil e setecentos milímetros).
- g) Barras longitudinais e transversais para instalação de antenas, fixadores e outros equipamentos no teto do veículo. As barras devem ser adaptadas às necessidades específicas da Anatel, como fixação de chapa metálica com 1,5 m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais ou furos para suporte de sensores e antenas.
- h) Teto com área plana com, no mínimo 1,5m (um metro e meio) de comprimento, em material ferromagnético liso (sem rugosidades) ou fornecimento e instalação de chapa metálica com 1,5m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais, para instalação de antenas de monitoração do espectro.
- i) Porta-malas integrado à cabine com capacidade volumétrica mínima de 800l (oitocentos litros), com a segunda fileira de bancos na posição normal e dimensões mínimas de 85cm x 100cm x 95cm (altura x largura x profundidade), dimensões adequadas que permitem o armazenamento de bagagem, a instalação e operação de equipamentos de fiscalização embarcados.
- j) Grade de proteção entre o porta-malas e a cabine, firmemente presa à carroceria, para proteção dos passageiros em caso de colisão, impedindo o deslocamento da carga para o habitáculo dos passageiros, observando os critérios de segurança e acionamento dos airbags.
- k) Guincho elétrico 12V 12000LBS 5440 Kg, opcionalmente, a critério de cada unidade, respeitando características regionais de cada Estado.

5.3.1.3. O(s) veículo(s) deverão estar cobertos por Seguro automotivo.

5.3.1.4. A CONTRATADA deverá seguir, rigorosamente, o plano de revisões da montadora, comprovando à Anatel seu cumprimento.

5.3.1.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao uso do veículo, tais como: combustível, mecanismos de segurança e conforto, manutenção, pagamento de IPVA, multas, taxa de licenciamento, limpeza e higienização.

5.3.1.6. A jornada de trabalho dos motoristas executivos deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a conveniência da contratante e com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

5.3.1.7. Abaixo seguem características gerais ou equipamentos obrigatórios:

- a) Capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, permitindo o transporte de motorista mais uma equipe de fiscalização de até 04 (quatro) fiscais;
- b) Bateria com capacidade superior a 60Ah (sessenta amperes-hora);
- c) Alternador com capacidade excedente de geração de, no mínimo, 20Ah (vinte amperes-hora), ou seja, com, no mínimo, 80Ah (oitenta amperes-hora);
- d) Cabo de força constituído de 02 (dois) condutores de seção transversal de 16mm (dezesseis milímetros) flexível e com isolamento antichama conectado à bateria automotiva com a instalação de disjuntor termomagnético de 32A DC conectado ao inversor e a um conector **Neutrik Powercon NAC3FC-HC**, para interligação direta da bateria até o porta-malas, no caso do VOF3, atrás do banco traseiro, destinados à alimentação elétrica dos equipamentos embarcados de fiscalização. Deve haver uma folga de 2 (dois) metros de cabo para manobra e conexão do cabo;
- e) Kit multimídia com Rádio AM/FM digital com **scan** em frequência, com antena externa, original de fábrica ou fornecido à parte pela empresa contratada;
- f) Dispositivo de navegação **Global Positioning System**- GPS veicular disponível em sistema multimídia original do veículo ou fornecido à parte pela empresa contratada, desde que o sistema de mapeamento seja projetado na tela multimídia do veículo;
- g) Ganchos, ou alças, para amarração de cargas e fixação de bagagens no bagageiro do veículo;
- h) Cintas tracionadas em poliéster 25mm (vinte e cinco milímetros), com catraca e ganchos ou alças que permitam a fixação de equipamentos no bagageiro do veículo;
- i) 01 (um) suporte veicular para notebook, com ganchos de suporte para fixação nas hastes do encosto dos bancos dianteiros e que suportem uma carga mínima de 7 kg (sete quilos);
- j) Engate para reboque de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes;
- k) Inversor DC/AC de onda senoidal pura, de 12 VDC para 110-240 VAC 60Hz Vac com potência mínima de 2.000 (dois mil) Watts e tomada AC padrão NBR com 03 pinos;
- l) Possibilidade de uso de “combustíveis renováveis” (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660/1998;
- m) Conter sistema de ar condicionado, preferencialmente, de fábrica;
- n) Equipado com equipamento suplementar de segurança passiva – **air bag**, na posição frontal e lateral, para o condutor e os passageiros;
- o) Equipado com sistema antitravamento das rodas ou “**Anti lock Braking System**”- ABS, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- p) Direção hidráulica, elétrica ou equivalente;
- q) Vidros e travas elétricas em todas as portas;
- r) Banco traseiro rebatível, bipartido e com apoios para cabeça em todos os assentos, nos termos da Resolução nº 518/2015 do CONTRAM ou outro normativo que a substitua;
- s) Equipamentos rastreadores de geolocalização, que permitam o acompanhamento de seus deslocamentos e gestão de frota por meio de “**softwares**” específicos, adquiridos de terceiros ou não, a serem disponibilizados e mantidos pela empresa contratada;
- t) Vidros com película do tipo segurança categoria 4 e com opacidade máxima de acordo com a legislação de trânsito vigente, exceto no para-brisas;
- u) Alarme sonoro com acionamento à distância (original ou opcional do fabricante) com travamento automático das portas e fechamento dos vidros;
- v) Possuir identificação visual, observando as normas de uso da imagem institucional da ANATEL e respeitando características regionais de segurança e comodidade;
- w) Caso o veículo não possua teto com área plana com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento, em material ferromagnético liso (sem rugosidades) que possibilite a instalação de antenas por meio de base magnética, poderão, sob solicitação da Anatel, serem instaladas as barras longitudinais para adaptação de chapa metálica com 1,5m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras. Essa chapa metálica deve ser colocada às custas da contratada e ter, no mínimo, 3mm (três milímetros) de espessura e tratamento antiferrugem. Vide fotos de referência abaixo:



Fig. 1: Exemplo de chapas metálicas sobre o teto do veículo

5.3.1.8. As especificações do veículo foram adotadas levando-se em conta a natureza do serviço, o conforto e a funcionalidade do automóvel, tendo como parâmetro a classificação, utilização e especificação apontadas na Portaria Anatel nº 2064, de 16 de setembro de 2021 (SEI nº 7407498).

5.3.1.9. Modelos referenciais de veículos que atendem às especificações da presente contratação (SEI nº 10026249);

Modelo Referencial 01 - Mitsubishi		
Descrição do Veículo	Ano	Valor Tabela FIPE
Mitsubishi - Pajero Sport HPE-S 2.4 4x4 Diesel Aut.	2023 (0 Km)	R\$ 423.164,00

Modelo Referencial 02 - Toyota

Descrição do Veículo	Ano	Valor Tabela FIPE
Toyota - Hilux SW4 SRX 4x42.8 TDI 16V Diesel Aut.	2023 (0 Km)	R\$ 381.032,00

Modelo Referencial 03 - GM Chevrolet

Descrição do Veículo	Ano	Valor Tabela FIPE
GM Chevrolet - Trailblazer Premier 2.8 Tb Diesel Aut.	2023 (0 Km)	R\$ 380.398,00

5.3.1.10. A usabilidade dos veículos, **para início dos serviços e durante a execução contratual**, deverá observar os seguintes critérios e limites de tempo e de quilometragem:

a) Veículo Novo, conforme apontado no ETP Digital (SEI nº 10026333), devido às condições climáticas da região onde serão executados os serviços e, também, das estradas (muitas sem pavimentação), visando minimizar os riscos de acidentes, pela certeza das boas condições dos veículos;

I - **Apresentação: veículo novo, 0 Km**, sendo obrigatória a realização das manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pela fabricante do veículo; e

II - **Limite de Utilização durante a execução do contrato:** utilização máxima de 30 (trinta) meses, *a contar do primeiro licenciamento*, podendo ocorrer antes, a depender do estado de conservação do veículo, ressaltando-se que, coincidindo esse período com o da possível prorrogação (30 meses), e na ocorrência desta, pode-se conceder, à Contratada, um prazo adicional de até 6 (seis) meses, contado da data da renovação do Contrato, para que esta substitua toda a frota de veículos, que estava sendo utilizada, por veículos 0km (zero quilômetro), sendo obrigatória a realização das manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pela fabricante do veículo;

5.3.1.11. Para fins de cálculo da depreciação do veículo, na Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá considerar os valores do veículo novo (ano 2023) e do veículo com 36 (trinta e seis) meses de uso (ano 2020), constante na Tabela FIPE atual, de acordo com a marca e modelo definidos para o veículo.

5.3.1.12. A CONTRATADA procederá com todas as manutenções preventivas e corretivas a seu custo, devendo observar todas as revisões necessárias à continuidade da garantia de fábrica do veículo e se abster, a qualquer tempo, de utilizar peças não originais, usadas, paralelas ou reconcondicionadas, sobremaneira pneus recauchutados/remoldados.

5.3.2. **Dos Motoristas**

5.3.2.1. Os profissionais designados para conduzir os veículos, cuja Classificação Brasileira de Ocupações - CBO é nº 7823-05, "Motorista de carro de passeio", deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos, os quais deverão ser comprovados por meio dos documentos, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de início da execução dos serviços contratados:

a) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” (no mínimo), há pelo menos 05 (cinco) anos, com a anotação “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA”, prevista no art. 147,§ 5º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

b) 12 (doze) meses de experiência como motorista profissional, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho;

c) Ensino médio completo (mínimo);

d) Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos 02 (dois) anos;

e) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação; e

f) Não possuir antecedentes criminais.

5.3.2.2. Além da formação exigida para cada atividade, recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil, demonstrando:

a) Boa Comunicação interpessoal;

b) Comportamento cortês e prestativo;

c) Aptidão para o trabalho em equipe;

d) Ser disciplinado, proativo e participativo; e

e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados.

5.3.2.3. Será exigida a comprovação dos requisitos relacionados, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida:

a) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;

b) Comprovante da realização do Curso de Direção Defensiva;

c) Comprovante de Habilitação na categoria exigida;

d) Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE);

e) Relatório CAGED para comprovação de realização de exames toxicológicos;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal; e,

g) Impressão da página eletrônica do Detran contendo a pontuação e natureza das infrações de trânsito cometidas.

5.3.2.4. Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em ocorrendo horas extras, estas deverão ser pagas de acordo com a legislação vigente.

5.3.2.5. **Diárias:** Quando ocorrer pernoite do motorista, em cidade diversa da prestação usual dos serviços, deverá ser pago o valor de diária, que deverá ser suficiente para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação. As despesas com tal rubrica deverão estar previstas na Planilha de Custos e Formação de Preços e deverão ser efetivamente pagas ao terceirizado. A CONTRATADA incluirá tais despesas na Nota Fiscal de serviços quando e na proporção de sua ocorrência.

5.3.2.6. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço desta contratação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 7823-05 - Motorista de carro de passeio.

5.3.3. Uniformes

5.3.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o seu empregado.

5.3.3.2. Cada conjunto deve ser renovado a cada 06 (seis) meses de contrato, para que seja mantido o perfeito estado de vestimenta dos motoristas contratados.

5.3.3.3. O conjunto completo do uniforme, para cada empregado e no período de 06 (seis) meses, é composto pelas seguintes peças de vestuário:

- I - 02 (duas) calças sociais;
- II - 04 (quatro) camisas de mangas curtas;
- III - 01 (uma) camisa de mangas longas;
- IV - 02 (dois) pares de sapato; e
- V - 06 (seis) pares de meias.

5.3.3.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- I - **Calças sociais:** cor preta ou cinza escuro, corte reto tradicional, tecido Oxford 100% poliéster;
- II - **Camisas:** cor branca, tecido 100% algodão, com colarinho, bolso lateral e botões;
- III - **Sapatos:** do tipo esporte fino, com ou sem cadarço, em couro, na cor preta; e
- IV - **Meias:** do tipo social, na cor preta, tecido 100% algodão.

5.3.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, 01 (um) conjunto completo do uniforme ao empregado no início da execução do Contrato.

5.3.3.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.3.3.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.3.8. A utilização de crachá de identificação, por parte dos motoristas, integra a uniformização adequada em serviço, sendo responsabilidade da Contratada o seu fornecimento e às suas despesas.

5.3.4. Equipamentos e serviços destinados à operacionalização do serviço pelos Motoristas

5.3.4.1. Registra-se que, na presente contratação, não se prevê a aquisição de computadores, impressora ou material de consumo, pois se adotou a impressão e controle de distribuição de SAV's de forma centralizada, na área administrativa, de modo que tais custos estão inseridos nos custos de operacionalização da área.

5.3.4.2. Para facilitar a comunicação, todos os motoristas deverão possuir **telefones celulares**, portanto deve ser providenciado pela Contratada:

- a) Plano de telefonia com dados móveis - destinado a comunicação entre a empresa e o motorista e entre o motorista e os passageiros, em especial quando em viagem, devido à necessidade de resolução de intercorrências, comunicação e planejamento de ações que envolvam o deslocamento dos veículos, devendo ser a quantidade de 01 (um) acesso por motorista;
- b) Celular - destinado, em conjunto com o plano de telefonia, a operacionalizar a comunicação entre os motoristas e a empresa, entre os motoristas e o fiscal de contrato e entre os motoristas e os servidores, em sede de fiscalização, devendo ser a quantidade de 01 (um) aparelho por motorista.

5.3.5. Especificações para identificação dos veículos

5.3.5.1. Em observância à legislação vigente (IN nº 03/2008 - STLI/MPOG), os elementos de identificação visual dos veículos, cuja referência de imagem segue ao final deste item, terão as seguintes especificações:

- I - Material: manta magnética, com espessura mínima de 8mm (oito milímetros) com dimensões de 220mm X 450mm;
- II - Texto: "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", em letras tipo helvética média, caixa alta, negrito, com 20mm (vinte milímetros) de altura, na cor preta;
- III - Sigla do Órgão: "ANATEL", em caixa alta, negrito, com 50mm (cinquenta milímetros) de altura, na cor azul marinho (pantone 2597 cv);
- IV - Sublinhado: com 3mm (três milímetros) de espessura e posicionado a 5mm (cinco milímetros) de distância da Sigla do Órgão; e
- V - Texto: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em letra tipo helvética normal, caixa alta, com 20mm (vinte milímetros) de altura, na cor amarelo ouro (pantone 108 cv).



5.3.6. **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento e está de acordo com as condições contidas no Edital e seus anexos necessárias para a prestação do serviço.**

5.3.7. **As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e suas unidades vinculadas, Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão UO10.1 e Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá UO10.2, por meio de fornecimento de 06 (seis) veículos próprios e 06 (seis) motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, incluindo fornecimento de combustíveis e demais insumos, bem como a realização de manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pelo fabricante do veículo, necessários à plena execução dos serviços.

6.1.1. **Descrição dos serviços de transporte:** serviço comum prestado de forma continuada, incluindo o fornecimento de veículos, materiais e motoristas, destinado para deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas da Anatel, conforme especificações constantes neste documento.

6.1.2. **Descrição das atividades dos motoristas:** dirigir e manobrar veículos, transportando pessoas, cargas ou valores, em deslocamentos urbanos e/ou em viagens interurbanas e/ou interestaduais, dentro ou fora dos Estados pertencentes à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os motoristas devem realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, além de *softwares* de navegação, dentre outros. Os motoristas poderão realizar atividades de coleta e entrega pessoal de documentos e encomendas diversas, nos âmbitos interno e externo da Anatel.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contato, na forma que segue:

Das Disposições Gerais

6.3. Os serviços serão prestados, normalmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00h às 18:00h.

6.4. Mediante a necessidade do serviço, os veículos com motorista, poderão ser utilizados em horários fora do mencionado intervalo, durante os dias de semana, nos finais de semana e feriados, quando serão registradas as horas extras.

6.5. Para a utilização dos serviços nos finais de semana e feriados, deverá haver autorização prévia por parte da CONTRATANTE, que se dará, no máximo, até o último dia útil anterior ao da utilização do veículo.

6.6. A CONTRATADA deverá dispor de estacionamento adequado para guardar os veículos que compõem o objeto da presente contratação, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser solicitada a guarda dos referidos veículos na garagem de cada uma das sedes pertencentes à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 (GR10/PA, UO10.1/MA e UO10.2/AP).

6.7. Os veículos deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação pelo preposto da empresa CONTRATADA;

6.8. Os veículos requisitados, até às 18:00 horas do dia anterior ao da utilização, deverão estar disponíveis na sede da CONTRATANTE até o horário requisitado.

6.9. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, interna e externamente, e com a documentação exigida atualizada.

6.10. É proibido, tanto aos motoristas da CONTRATADA, quanto aos servidores da CONTRATANTE, o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos, durante o expediente.

6.11. Quando necessário, a CONTRATADA permitirá a instalação de aparelho de telecomunicação, do tipo veicular, nos veículos de sua propriedade, às custas da Anatel.

6.12. Os valores cotados para horas extras, salários e outros benefícios sociais devem representar, no mínimo, os valores estabelecidos por acordo, convenção coletiva e/ou sentença normativa em dissídio coletivo, vigente para a categoria nos Estados pertencentes à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, desde que não suprimam ou firam direitos assegurados por Lei.

6.13. Não serão considerados, para fins de aferição de quilometragem percorrida, os deslocamentos entre o local de estacionamento dos veículos e o local onde deverão estar disponíveis, nem qualquer outro deslocamento, em que o veículo não esteja a serviço da Anatel.

6.14. A CONTRATADA manterá preposto(a), em quantidade e período de horas/mês que lhe seja conveniente, desde que suficientes e adequados para o desempenho das atividades a seguir listadas, nomeado(a) por ela, sem necessidade de estar alocado(a) nas dependências da CONTRATANTE, mas que possa exercer atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, dos veículos e dos motoristas, nas três Unidades em que serão realizados os serviços (GR10, UO10.1 e UO10.2), devendo ser, ainda, detentor(a) de poderes delegados pela CONTRATADA, para receber notificações/correspondências, determinações e orientações da CONTRATANTE.

6.14.1. O custo para pagamento e manutenção do(a) referido(a) preposto(a) deve estar incluído como "custos indiretos", na Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo em vista que não será necessário ser alocado(a) como mão de obra com dedicação exclusiva.

- 6.15. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento do(a) preposto(a) como Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aprovado pela [Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017](#), para fins de recebimento de notificações/correspondências pertinentes à execução contratual.
- 6.16. Em caso de afastamento legal do(a) preposto(a), a empresa deverá designar substituto(a) para responder pelas atribuições previstas nos itens acima.
- 6.17. No caso de quebra do veículo ou acidente de trânsito, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição por veículo com as mesmas especificações do veículo danificado ou efetuar os devidos reparos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do fato ocorrido.
- 6.18. Em locais remotos ou de difícil acesso, o prazo mencionado no item anterior poderá ser estendido até o limite de 12 (doze) horas, desde que justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.
- 6.19. Em casos de sinistros/manutenção durante a execução dos serviços, o Gestor do Contrato também poderá aceitar, temporariamente, por motivo de interesse público, veículo similar ao originalmente cotado, guardadas as demais características exigidas na licitação.
- 6.20. Para os casos de veículos que, comprovadamente, deixarem de ser fabricados, a Anatel poderá aceitar veículo equivalente, guardadas as características exigidas na licitação.
- 6.21. Será utilizada a legislação, os procedimentos, os regulamentos, as normas internas da Anatel e as metodologias pertinentes a cada atividade, vigentes e os que venham a ser implantados, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.22. A CONTRATADA, na disposição dos postos, deverá respeitar a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, bem como o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.
- 6.23. Por necessidade dos serviços, os horários e dias previstos para sua execução poderão ser alterados, observada a jornada do trabalho normal, não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora de almoço.

Do Quantitativo De Veículos

- 6.24. A partir da metodologia de dimensionamento definida através da **Portaria Anatel nº 2064, de 16 de setembro de 2021 (SEI nº 7407498)**, foi considerado, para quantificar a contratação, o Planejamento feito pela área técnica das Unidades vinculadas à GR10 e materializado por meio do Memorando nº 8/2022/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 8034585), encaminhado a FISF, em resposta ao Memorando-Circular nº 26/2021/FISF/SFI (SEI nº 7490150) emitido por aquela Unidade, quando apurou-se que o quantitativo de 06 (seis) Veículos Operacionais de Fiscalização 1 (VOF1) seriam suficientes para atender as demandas destas Unidades (03 veículos especiais (VOF1) para o Estado do Pará, 02 veículos especiais (VOF1) para o Estado do Maranhão e 01 veículo especial (VOF1) para o Estado do Amapá).

Da Estimativa De Quilometragem, Diárias, Horas Extras, Pedágios e Estacionamento

- 6.25. Com relação ao quantitativo de quilômetros rodados, este foi estimado considerando o levantamento de quilometragem informado na planilha de dimensionamento de veículos para cada Estado vinculado a GR10 (SEI nº 8034585), conforme resumo constante nas tabelas do Item 7.6 do ETP Digital. Assim, com base nos quantitativos históricos, ali descritos, chegou-se a uma média de quilometragem, **2.413 (dois mil, quatrocentos e treze) quilômetros rodados**, para cada um dos 06 (seis) veículos, no mês, que será adotada apenas como estimativa da contratação, podendo ser mais ou menos, a depender da quilometragem efetivamente rodada no mês.
- 6.26. Ressalte-se que a quantidade de quilômetros rodados, diárias, horas extras, pedágios/travessias e estacionamento que consta na Planilha de Custos e Formação de Preços é estimativa, **sendo que somente serão efetuados pagamentos das despesas efetivamente realizadas e atestadas**.
- 6.27. Na realização dos serviços, os pagamentos de diárias, horas extras, pedágios/travessias e de estacionamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo quitados pela Anatel, por ocasião do pagamento mensal da fatura, apenas os valores efetivamente gastos, mediante apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo emitido conforme exigências da Anatel e atestados pelo(s) servidor(es) transportado(s).
- 6.28. Todos os custos e despesas contratualmente previstas e suportadas pela CONTRATADA integram a prestação dos serviços para todos os efeitos, inclusive tributários, devendo ser consolidadas para fins de faturamento mensal.

Das Diárias Dos Motoristas

- 6.29. Entende-se por diária a ajuda de custo por ocasião de pernoites necessárias em viagens a serviço realizadas pelos motoristas contratados, para custear despesas com hospedagem e alimentação, excetuados os valores de auxílio alimentação mensalmente repassados aos motoristas nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 6.29.1. Os valores das diárias deverão observar o percentual mínimo de 85% do valor apurado na pesquisa de preços de mercado, conforme descrito no item "E - Diária (pernoite)" da aba "DE MO" do "Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 10026542)", devendo serem pagos integralmente, ao motorista, pela CONTRATADA, antes do início da viagem e devidamente reembolsados pela Anatel, por ocasião do pagamento da fatura mensal.

- 6.30. Os motoristas deverão pernoitar, preferencialmente, no mesmo estabelecimento em que os servidores da CONTRATANTE estiverem hospedados, a fim de garantir a segurança e a integridade dos equipamentos utilizados nas atividades de fiscalização desta Agência.
- 6.31. Nos casos de transporte de equipamentos técnicos e de bens apreendidos pela CONTRATANTE, será obrigatória a guarda do veículo no mesmo estabelecimento em que os servidores da Anatel estiverem hospedados, sendo que eventuais custos originários dessa obrigação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Das Horas Extras Dos Motoristas

- 6.32. Quando convocados para a execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, o pagamento das horas extras dos motoristas serão efetuados conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Anatel.
- 6.33. A quantidade de horas extras que constam na referida Planilha são estimativas, sendo que somente serão efetuados pagamentos das horas efetivamente realizadas e atestadas.
- 6.34. Quando em viagens, somente serão geradas horas extras, quando o motorista efetivamente estiver realizando as atividades de direção do veículo em atendimento à convocação das equipes de servidores para a realização de serviços para a Anatel.
- 6.35. Para efeitos de horas extras, não se considera à disposição da CONTRATANTE, o tempo de deslocamento entre o local de estacionamento dos veículos e o local onde deverão estar disponíveis.

Dos Relatórios De Prestação Dos Serviços

- 6.36. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá relatório consolidado, abrangendo as datas de deslocamento, as quilometragens percorridas, os destinos dos veículos, as diárias e as horas extras pagas aos motoristas e demais ocorrências, e encaminhará ao representante da Administração formalmente designado para a fiscalização do contrato.
- 6.37. Caso ocorra pagamento de pedágio ou estacionamento, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, um relatório discriminando as passagens de cada veículo pelos pedágios e estacionamentos, informando os valores, data e horário, juntamente com a comprovação do pagamento e atesto do(s)

servidor(es) transportado(s).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os serviços de deslocamento serão prestados para atender necessidade de transporte de pessoas, documentos, equipamentos e cargas da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, em todos os Estados pertencentes à Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, além de, eventualmente, em outros Estados do território nacional.

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2.1. Uniforme de trabalho para os motoristas, nas condições, quantidades e termos especificados no item 5.3.3. acima;

7.2.2. 01 (um) aparelho telefone celular (com linha habilitada) para cada motorista;

7.2.3. Veículo, na quantidade necessária para cada atividade demandada pela Contratante, devendo estar disponíveis conforme previsão para cada unidade: 03 (três) na GR10/Belém, 02 (dois) na UO10.1/São Luís e 01 (um) na UO10.2/Macapá.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os veículos disponibilizados deverão atender à descrição detalhada que consta no item 5.3.1. deste documento.

8.2. A demanda do órgão, cujo fundamento das estimativas se encontra no Memorando nº 8/2022/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 8034585) e seu anexo, tem como base as seguintes características:

I - 06 (seis) postos de trabalho de motoristas, sendo 03 (três) na GR10 (Belém/PA), 02 (dois) na UO10.1 (São Luís/MA) e 01 (um) na UO10.2 (Macapá/AP);

II - 06 (seis) veículos tipo VOF1, sendo 03 (três) na GR10, 02 (dois) na UO10.1 e 01 (um) na UO10.2;

III - Preposto(a), em quantidade e período de horas/mês suficientes e adequados, para o desempenho das atividades que lhe são inerentes em cada Unidade (GR10/UO10.1/UO10.2), cabendo, à Contratada, realizar tal juízo de valor;

IV - estimativa de **2.413 (dois mil, quatrocentos e treze) quilômetros rodados**, para cada um dos 06 (seis) veículos, no mês; e

V - estimativa de 10 (dez) diárias por mês e por motorista/veículo.

8.3. Para facilitar a comunicação, todos os motoristas deverão possuir telefones celulares.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

9.3. Cabem, ao gestor e aos agentes fiscalizadores, anotar, no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento na [Portaria Anatel nº 2105, de 18 de outubro de 2019](#), c/c caput e §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do Contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

9.5. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s), obrigatoriamente, por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do Contrato e pelos(as) prepostos(as) da empresa.

9.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do Contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. O(A) **preposto(a)** da Contratada se faz(em) indispensável(is) para a boa fruição dos serviços contratados, tendo em vista a necessidade de triagem e direcionamento de solicitações de veículos (SAV's), execução de balanços de viagens e prestações de contas, organização e emissão de consolidações mensais de consumo contratual, gestão da manutenção e conservação da frota de veículos, acompanhamento e controle de horários de pessoal, dentre outras diversas atividades, bem como interface com a fiscalização contratual da Agência.

9.9. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - No **primeiro mês** da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II - Entrega, **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Entrega, **quando solicitado pela CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção do Contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.12. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas a sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.13. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.14. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.15. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas no mesmo item anterior.

9.16. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.17. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 9.10 "I" acima deverão ser apresentados.

9.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do

contrato.

9.21.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.21.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.23. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.23.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.25. O fiscal técnico deverá apresentar, ao preposto da CONTRATADA designado para atuar em sua unidade descentralizada (GR10/UO10.1/UO10.2), a avaliação da execução do objeto no seu local de fiscalização, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tendo por base o IMR (SEI nº 9383724) e, no que couber, demais obrigações gerais ou específicas previstas neste Termo de Referência.

9.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.27. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, mais especificamente no item 20 abaixo.

9.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.32. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.33. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.33.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

I - Será elaborada planilha-resumo de todo o Contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

II - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

III - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato administrativo;

IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

V - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

VI - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

VII - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

9.33.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

I - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

II - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

III - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

IV - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.33.3. Fiscalização diária:

- I - Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao(à) preposto(a) da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao(à) preposto(a).
- II - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- III - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.34. Cabe, ainda, à fiscalização do Contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

9.35. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

9.35.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

9.36. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

- I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- III - Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- IV - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.37. A fiscalização técnica dos contratos avaliará, constantemente, a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 14.3 deste documento (tabela de ocorrências reproduzida com base no IMR - SEI nº 9383724), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.37.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.38. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.39. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.40. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.41. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.42. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.43. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.44. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.45. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do respeito aos prazos contratuais estabelecidos.

10.7. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'".

10.7.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui para se cadastrar" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>.

10.7.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

10.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. O prazo de validade;

10.9.2. A data da emissão;

10.9.3. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.9.4. O período de prestação dos serviços;

10.9.5. O valor a pagar; e

10.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.11.1. Não produziu os resultados acordados;

10.11.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.19.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme itens anteriores, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira discriminado no item 10.26 abaixo.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#), quando couber.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.24. A parcela mensal a ser paga, a título de aviso prévio trabalhado e indenizado, corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

10.24.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

10.24.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

10.24.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

10.25. A CONTRATANTE providenciará o desconto, na fatura a ser paga, do valor global pago a título de vale-transporte, em relação aos empregados da CONTRATADA que, expressamente, optaram por não receber o benefício previsto na [Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985](#).

10.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/365}{100/365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.27. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.28. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#)), mediante aplicação do índice previsto no item 10.26 deste Termo de Referência.

10.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

10.29.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), tudo nos termos do [Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020](#).

10.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021.

11.1. As exigências de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, assim como de qualificação técnica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. O critério de **qualificação técnica** a ser atendido pelo fornecedor será, assim como detalhado no edital:

11.3.1. Comprovação de que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

11.3.1.1. *Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de 35 (trinta e cinco) meses, referentes a períodos sucessivos contínuos ou não, não havendo obrigatoriedade de os 35 (trinta e cinco) meses serem ininterruptos;*

11.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 3.290.944,91 (três milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.

11.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

11.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

- 12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.290.944,91 (três milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.
- 12.2. O valor de referência foi calculado com base em pesquisa de preço junto ao Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços) e em contratações similares feitas pelas Gerências Regionais da Anatel, conforme Instrução Normativa nº 65/2021, em comparação com o valor resultante da Planilha de custos e formação de preços da Administração.
- 12.3. O detalhamento das referidas pesquisas e cálculos encontra-se no Informe nº 78/2023/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 10026548) e na Planilha da Administração (SEI nº 10026542).

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	Local de Execução	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)		
							Unitário Mensal	Tempo (Meses)	Total
I	1	Serviço de Veículos com Motoristas	Pará	24210	3	Mês	R\$ 17.264,39	30	R\$ 1.553.795,05
	2	Serviço de Veículos com Motoristas	Maranhão	24210	2	Mês	R\$ 19.148,13	30	R\$ 1.148.887,96
	3	Serviço de Veículos com Motoristas	Amapá	24210	1	Mês	R\$ 19.608,73	30	R\$ 588.261,90
Global									R\$ 3.290.944,91

13. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.

- 13.1. Segundo o Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de custeio.
- 13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 413011 - GR10.
 - II - Fonte de Recursos: ID's nº 37103, nº 40963 e nº 40964.
 - III - Programa de Trabalho: 24.125.2205.2424.0001.
 - IV - Elemento de Despesa: 33.90.33-00.
 - V - PTRES: 194982.

13.3. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". Isto porque, no caso da Anatel, as Ações podem ser classificadas em Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo que, atualmente, a Anatel só possui Atividades e Operações Especiais.

13.4. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	PTRES	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Total Mensal	Total (30 meses)					
1	Serviço de Veículos com Motoristas - PA	R\$ 51.793,17	R\$ 1.553.795,05	413011	194982	1120000000	33.90.33-00	37103
2	Serviço de Veículos com Motoristas - MA	R\$ 38.296,27	R\$ 1.148.887,96	413040	194982	1120000000	33.90.33-00	40963
3	Serviço de Veículos com Motoristas - AP	R\$ 19.608,73	R\$ 588.261,90	413041	194982	1120000000	33.90.33-00	40964
Totais		R\$ 109.698,16	R\$ 3.290.944,91					

14. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA O FATURAMENTO**

- 14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos relatórios de conformidade da prestação dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 14.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 14.3.1. Unidade de medida para faturamento (quilômetro rodado) e mensuração do resultado;

- 19/04/2024, 20:18
- SEI/ANATEL - 10026622 - Termo de Referência
- 14.3.2.

Custos variáveis, como horas extras e diárias, dentre outros;
- 14.3.3.

Posto de trabalho e diária (sob demanda);
- 14.3.4.

Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
- 14.3.5.

Seguir-se-á a Tabela de Pontuação, quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA, em função do não cumprimento dos resultados esperados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes no Contrato.
- 14.3.6.

É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o acordado pelas partes do Contrato.
- 14.3.7.

Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela 01 - Ocorrências		
Ocorrências	Aferição	Pontuação
Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	0,5
Inobservância injustificada do tempo máximo estabelecido para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Condicional a verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	0,8
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,5
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo FISCAL DO CONTRATO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,8
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,6
Deixar de realizar as manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pelo fabricante do veículo.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Disponibilizar veículos sujos, interna ou externamente.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Atrasar pagamento dos salários e demais encargos sociais e trabalhistas.	Os registros das ocorrências serão gerais e mensais, ou seja, em havendo atraso para um ou mais terceirizados no mês, será computada uma ocorrência.	2,1
Deixar de disponibilizar as diárias previamente ao deslocamento que exija hospedagem fora da localidade de prestação dos serviços.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,8
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,7

Tabela 02 - DE Pontuação	
Pontuação Acumulada (Mensal)	Ajustes no Pagamento
Até 2,0 (dois) pontos	Não há glosa, apenas notificação à CONTRATADA.
De 2,1 a 3,0 (três) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 3,1 a 4,0 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 4,1 a 5,0 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 15% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 5,1 a 6,0 (seis) pontos	Glosa correspondente a 20% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 6,1 a 7,0 (sete) pontos	Glosa correspondente a 25% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7,0 (sete) pontos	Glosa correspondente a 25% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 14.3.8.
- O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação do percentual da glosa serão comunicados pela CONTRATANTE, por meio de notificação formal à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para apresentar contestação/justificativa.
- 14.3.9.
- A CONTRATADA poderá apresentar contestação/justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo/ocorrência de caso fortuito ou de força maior).
- 14.3.10.
- Caso não seja aceita a contestação/justificativa, o fiscal do contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vindendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na Tabela de Pontuação.

14.3.11. A CONTRATADA será comunicada do percentual a ser glosado, devendo apresentar a fatura já com a contabilização da respectiva glosa. Caso a CONTRATADA se recuse a apresentá-la com o valor já reduzido ou não o fizer tempestivamente, a CONTRATANTE poderá realizar a glosa, de ofício, ressaltando-se que a retenção tributária será realizada pelo montante total da Nota Fiscal apresentada.

14.3.12. Embora a aplicação de glosa seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, instaurar procedimento administrativo específico para apurar responsabilidade e, consequentemente, aplicar as penalidades contratuais previstas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3.13. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE ou, ainda, poderá ser emitida uma GRU – Guia de Recolhimento da União para quitação dos valores.

14.3.14. A cada mês a pontuação será zerada, não havendo, portanto, acúmulo de pontos com meses subsequentes.

14.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. Mensalmente e no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, tais como e sem se limitar a:

a) Consolidação dos custos variáveis aferidos no mês de ocorrência, acompanhados da respectiva comprovação de sua ocorrência; e

b) Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais dos empregados terceirizados e demais documentos correlatos solicitados na presente contratação.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I - Serão confrontadas as quantidades indicadas dos custos variáveis com os registros dos respectivos BDVs (Boletim Diário de Veículo); e

II - Serão somadas eventuais ocorrências para fins de eventual glosa, conforme IMR (Instrumento de Medição de Resultados).

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

15.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#), no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

15.3.1.5. O fiscal setorial do contrato, por sua vez, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.3.2. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022](#));

15.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

15.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406/2002](#)).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

16.1. Unidade de medida do objeto

16.1.1. A execução do contrato será medida em meses.

16.1.2. Já os custos dos serviços devem ser medidos por duas variáveis (custo fixo e custo variável), cujas unidades de medida são as seguintes:

16.1.2.1. Custo fixo

I - Custos fixos de mão de obra: valor mensal pago com base em postos de trabalho; e

II - Custos fixos dos veículos: valor mensal composto por custo de depreciação, emplacamento, DPVAT, IPVA e Seguro.

16.1.2.2. Custo variável

a) Custos variáveis de mão de obra: pagos mensalmente apenas quando e na medida em que ocorrem, relativos a horas extras, diárias e adicional noturno;

b) Custos variáveis dos veículos: pagos mensalmente conforme a quilometragem rodada, sendo que o valor do quilômetro é composto pelos custos com combustíveis, manutenção/revisão e troca de pneus, conforme indicado na planilha de custos;

c) Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima, pagos mensalmente apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela CONTRATADA.

16.1.2.2.1. Antes do faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação das medições relativas aos custos variáveis, acompanhadas das respectivas comprovações, com vistas à conferência pela fiscalização técnica.

16.1.2.2.2. As despesas com custos variáveis de mão de obra considerarão os registros nas Requisições de Veículo (SAV) e Boletim Diário de Veículo (BDV).

16.1.2.2.3. A quilometragem será aferida pelo somatório das distâncias percorridas, as quais serão registradas a cada deslocamento, pela Requisição de Veículo (SAV) e Boletim Diário de Veículo (BDV), e serão determinadas pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante.

16.1.2.2.3.1. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido, sob aprovação da CONTRATANTE.

16.1.2.2.4. As despesas com pedágios, estacionamento e travessia fluvial/marítima serão comprovadas pela apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e serão faturados no valor de sua ocorrência.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e deverá contemplar:

a) Demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

17.2. Para a presente contratação, apesar de a regra originária ser de 12 (doze) meses, considerou-se que a contratação para o período de 30 (trinta) meses trará benefícios que atendem aos princípios da eficiência, da celeridade, da economia processual e da razoabilidade, como se verá a seguir.

17.3. Na contratação por 12 (doze) meses, após 06 (seis) meses do início do Contrato, a Administração tem que iniciar a sua prorrogação, ou seja, durante 50% (cinquenta por cento) do período de vigência contratual, o processo onera, do ponto de vista laboral, a área competente.

17.4. O processo de prorrogação, além de levar em torno de 06 (seis) meses para ser concluído, tem um impacto significativo na utilização dos servidores envolvidos na sua execução, análise e aprovação.

17.5. Ao fixar a contratação para 30 (trinta) meses, a Administração aumenta o tempo de intervalo entre uma prorrogação e outra, otimizando o serviço da Administração.

17.6. O impacto na área administrativa é relevante, possibilitando um ganho qualitativo e quantitativo, pois reduz para 30% (trinta por cento) o período em que o processo de prorrogação onera a Administração Pública.

17.7. Cabe destacar trecho da fundamentação da Orientação Normativa AGU nº 38/2011:

A Lei, com o propósito de não engessar a Administração, despreocupou-se de fixar período inicial de vigência dos contratos administrativos. A natureza da prestação é que vai guiá-la à escolha do período inicial de vigência com vistas ao eficaz atendimento do interesse público e ao edital cumprirá a tarefa de indicá-lo, para conhecimento de todos aqueles que tenham interesse em contratar com a Administração.

17.8. A natureza da prestação de serviço do contrato em questão, que depende da dedicação exclusiva de mão de obra, vincula a qualidade do serviço ao tempo em que os trabalhadores permanecem contratados pela empresa.

17.9. Com a ampliação da vigência do Contrato, assegura-se um tempo maior à CONTRATADA, trazendo segurança, não só para a empresa, mas para os empregados que estão alocados no Contrato, o que tende a diminuir a rotatividade, trazendo como principal benefício a continuidade de um serviço de qualidade.

17.10. Assim, sem desrespeitar o princípio constitucional da legalidade, a Administração atendeu ao também princípio constitucional da eficiência, compreendendo como inquestionáveis os benefícios advindos dessa escolha, fazendo o seu poder-dever de procurar o meio mais eficiente de atender aos seus objetivos, atendendo assim ao interesse público.

17.11. O Relatório "Propostas de Melhoria do Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal (Acórdão TCU nº 1.214/2013)" também traz importantes conclusões:

- a) O prazo de vigência deve atender à finalidade de obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração;
- b) Quanto maior o prazo de vigência dos contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade oferecida no negócio;
- c) Aumentando a estabilidade oferecida no negócio, espera-se um aumento na concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços;
- d) A ampliação do prazo de vigência só traz benefícios à Administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

17.12. Portanto, para a presente contratação, ao considerar a natureza da prestação com vistas ao eficaz atendimento do interesse público, norteada pelos princípios da eficiência, da celeridade, da economia processual, da economicidade e da razoabilidade, a Administração concluiu, do ponto de vista técnico, ser mais adequada a contratação para o período de **30 (trinta) meses**.

17.13. Para possibilitar a preparação da CONTRATADA no fiel cumprimento do Contrato, o início da execução do objeto dar-se-á em até **30 (trinta) dias** após a sua assinatura e nos termos do ANEXO IX da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

17.14. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.15. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em termo aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

17.16. A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.

17.17. A prestação regular dos serviços contratados será aferida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acompanhada de relatório que ateste, mês a mês, a conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais.

17.18. Por ocasião da repactuação, após interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, as partes negociarão os custos não renováveis que irão compor o preço a ser pago pelo serviço que se pretende prorrogar, tais como equipamentos, instalações e aviso prévio.

17.19. A manifestação de concordância da CONTRATADA é irretratável depois de ela haver anuído com o preço do serviço e com os demais termos da prorrogação.

17.19.1. Se a CONTRATADA manifestar, num primeiro momento, desinteresse em prorrogar o Contrato e, antes do fim da vigência contratual, se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela conveniência e oportunidade de prorrogar ou não o Contrato.

17.20. Depois de manifestada a concordância com os termos da prorrogação, a CONTRATADA não poderá se recusar, salvo motivo de força maior, a assinar o termo aditivo de prorrogação e/ou a prestar os serviços.

17.20.1. Caso descumpra o disposto no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas constantes do Contrato e da legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Das Obrigações Gerais

18.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

18.1.2. Manter preposto(a) aceito(a) pela Administração, durante todo o período de vigência contratual, para representá-la na execução do contrato;

18.1.2.1. A indicação ou a manutenção do(a) preposto(a) da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro(s) indivíduo(s) para o exercício da atividade.

18.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

18.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

18.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

18.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

18.1.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

18.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução dos serviços;

18.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

18.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

18.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

18.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.1.27. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

18.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

18.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

18.1.31. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.1.32. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

18.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

18.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

18.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

18.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

18.1.35.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

19/04/2024, 20:18SEI/ANATEL - 10026622 - Termo de Referência

18.1.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

18.1.36.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

18.1.36.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

18.2. Das Obrigações Específicas

Obrigações	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
18.2.1. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.	06
18.2.2. Não transportar pessoas na carroceria da SUV (porta-malas), salvo no caso de prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.	04
18.2.3. Não empregar pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, dos servidores, empregados requisitados ou detentores de cargos em comissão da CONTRATANTE.	06
18.2.4. Executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	04
18.2.5. Não retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
18.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	03
18.2.7. Não permitir a destruição ou danificação de documentos/equipamentos por culpa de seus empregados.	05
18.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	06
18.2.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.	03
18.2.10. Apresentar a documentação trabalhista conforme previsto neste Termo de Referência.	06
18.2.11. Substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.	03
18.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.	06
18.2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.	05
18.2.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE.	02
18.2.15. Viabilizar o acesso de seus empregados, via <i>internet</i> , por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.	02
18.2.16. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.	04
18.2.17. Relatar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal verificada no decorrer da prestação dos serviços.	03
18.2.18. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.	05
18.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	06

Obrigações	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
18.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.	06
18.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.	03
18.2.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	03
18.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.	05
18.2.24. Cumprir, além de todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.	04
18.2.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.	03
18.2.26. Dotar os veículos com seguro abrangendo sinistros (colisão, incêndio, roubo/furto) e contra terceiros, contemplando coberturas de APP/Morte ou Invalidez no valor mínimo correspondente a R\$ 50.000,00 por ocupante do veículo.	04
18.2.27. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços, exceto nos casos de reposição temporária decorrente de quebra do veículo próprio e autorização expressa da CONTRATANTE, mantidos, nestes casos, as mesmas especificações qualitativas dos veículos permanentes.	03
18.2.28. Submeter os veículos objeto desta contratação às revisões preventivas e trocas de componentes periódicas (pneus, óleos lubrificantes e filtros, por exemplo), observando o cronograma previsto no Manual de Utilização do Veículo do Fabricante, estabelecido pelo fabricante. Os comprovantes dessas manutenções deverão estar disponíveis junto ao veículo.	04
18.2.29. Pagar antecipadamente as diárias aos motoristas em valor não inferior ao previsto na planilha de preços, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data da viagem programada.	04
18.2.30. Disponibilizar antecipadamente, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data da viagem programada, meios para o abastecimento do veículo e demais despesas previstas para as viagens.	02
18.2.31. Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de uso, em virtude de avaria mecânica ou de acidente de trânsito, por outro veículo com as mesmas especificações do veículo danificado, no prazo de até 04 (quatro) horas, contado a partir do fato ocorrido. Em locais remotos ou de difícil acesso, o prazo poderá ser estendido até o limite de 12 (doze) horas, desde que justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.	06
18.2.32. Receber as Solicitações de Autorização de Veículo (SAV) ou documento equivalente da Anatel, para fins de utilização dos serviços, designar o veículo e motorista para atendimento da requisição e registrar a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura e demais observações atinentes ao percurso.	01
18.2.33. Exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo para apresentação, sempre que exigido pelos passageiros, agentes fiscalizadores ou autoridades competentes.	02

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e do cumprimento das obrigações pela Contratada, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 19.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período;

- 19.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 19.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 19.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
 - 19.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
 - 19.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 19.9.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 19.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 19.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Contrato e seus anexos, assim como neste Termo de Referência;
- 19.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 19.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 19.14.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 19.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 19.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
- 19.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 19.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - IV - **Multa**:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) moratória de 3% (três por cento) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior;
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - d) compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do objeto;

e) demais multas:

- 0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas **tabelas 1 e 2**, abaixo;

- 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas **tabelas 1 e 2**, abaixo.

20.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, que é anexo do Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133/2021](#));

20.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo ambas passíveis de reabilitação, na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

20.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão, ora, contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

20.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, também, no SICAF.

20.16. Para efeito de aplicação de multas, referentes ao descumprimento, pela Contratada, de obrigações específicas previstas no item 18 do presente Termo de Referência, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	1% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
6	5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.	6

2	Transportar pessoas na carroceria da caminhonete, salvo no caso de prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.	4
3	Empregar pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, dos servidores, empregados requisitados ou detentores de cargos em comissão da CONTRATANTE.	6
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	4
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir:		
6	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	3
7	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa de seus empregados.	5
8	Não utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	6
9	Não fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.	3
10	Não apresentar a documentação trabalhista conforme previsto neste Termo de Referência.	6
11	Não substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, e deixar de identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.	3
12	Não responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.	6
13	Não efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.	5
14	Não atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE.	2
15	Não viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.	2
16	Não designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.	4
17	Não relatar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal verificada no decorrer da prestação dos serviços.	3
18	Não fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.	5
19	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	6
20	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.	6
21	Não prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, ou deixar de garantir-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.	3
22	Não paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	3
23	Não promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.	5

24	Não cumprir, além de todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.	4
25	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.	3
26	Não dotar os veículos com seguro abrangendo sinistros (colisão, incêndio, roubo/furto) e contra terceiros, contemplando coberturas de APP/Morte ou Invalidez no valor mínimo correspondente a R\$ 50.000,00 por ocupante do veículo.	4
27	Não utilizar veículos próprios na prestação dos serviços, exceto nos casos de reposição temporária decorrente de quebra do veículo próprio e autorização expressa da CONTRATANTE, mantidos, nestes casos, as mesmas especificações qualitativas dos veículos permanentes.	3
28	Não submeter os veículos objeto desta contratação às revisões preventivas e trocas de componentes periódicas (pneus, óleos lubrificantes e filtros, por exemplo), observando o cronograma previsto no Manual de Utilização do Veículo do Fabricante, estabelecido pelo fabricante (obs.: os comprovantes dessas manutenções deverão estar disponíveis junto ao veículo).	4
29	Não pagar antecipadamente as diárias aos motoristas em valor não inferior ao previsto na planilha de preços, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data da viagem programada.	4
30	Não disponibilizar antecipadamente, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data da viagem programada, meios para o abastecimento do veículo e demais despesas previstas para as viagens.	2
31	Não substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de uso, em virtude de avaria mecânica ou de acidente de trânsito, por outro veículo com as mesmas especificações do veículo danificado, no prazo de até 04 (quatro) horas, contado a partir do fato ocorrido. Em locais remotos ou de difícil acesso, o prazo poderá ser estendido até o limite de 12 (doze) horas, desde que justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.	6
32	Não receber as Solicitações de Autorização de Veículo (SAV) ou documento equivalente da Anatel, para fins de utilização dos serviços, não designar o veículo e motorista para atendimento da requisição e não registrar a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura e demais observações atinentes ao percurso.	1
33	Não exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo para apresentação, sempre que exigido pelos passageiros, agentes fiscalizadores ou autoridades competentes.	2

20.17. Em caso de reincidência específica no descumprimento de uma mesma obrigação contratual, a infração será enquadrada no Grau imediatamente superior.

20.18. Em caso de reincidência específica no descumprimento de uma mesma obrigação contratual classificada no grau 05 ou 06, a CONTRATADA estará sujeita à multa do dobro do percentual constante na tabela 1.

21. QUALIFICAÇÕES

21.1. A qualificação do fornecedor deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, detalhada no presente Termo de Referência, no Edital, assim como em seus Anexos.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 96 c/c art. 98, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. Optando, a Contratada, pela modalidade do seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

22.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser por todo o período de execução do Contrato e, ainda, por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser ajustada, no caso de alteração contratual, ou renovada, a cada prorrogação, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato e de indenizações decorrentes de seu inadimplemento;
- 22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior e observar as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica que rege a matéria.
- 22.5.1. A apólice de seguro-garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.
- 22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.7. A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser emitidas por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 96, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.7.1. Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida, eletronicamente, pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.
- 22.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#).
- 22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.11.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 22.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 22.12. Será considerada extinta a garantia:
- 22.12.1. Com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 22.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).
- 22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 22.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 22.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 22.16. A garantia da contratação somente será liberada ante à comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.
- 22.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. A ANATEL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a) O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) O tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da ANATEL, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a ANATEL será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea "c" acima;
- e) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela ANATEL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

23.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da ANATEL atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

23.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

23.5. A CONTRATADA cooperará com a ANATEL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a ANATEL quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6.1. Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador, no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

23.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA, por intermédio do(a) preposto(a), informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 12 (doze) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

23.7.1. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão, dentre outras:

- I - Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
- II - Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- III - Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

23.8. A critério da Anatel, a CONTRATADA poderá ser instada a elaborar um relatório de impacto, conforme a existência de risco inerente ao serviço objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

24.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

24.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

24.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.3.1. A vistoria **deverá ser acompanhada e previamente agendada**, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas, pelos e-mails: administracao.financas.pa@anatel.gov.br e/ou santanna@anatel.gov.br.

24.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

24.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

24.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

27. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

27.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

27.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à

Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

27.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução do Contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

27.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#) será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

27.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

27.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

27.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

27.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

27.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

27.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

27.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

27.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, seus custos serão de responsabilidade da contratada, podendo ser contemplados na proposta da licitante, e deverão ser debitados dos valores depositados.

27.8. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

27.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

27.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

27.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

27.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado, à respectiva titular, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

28. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

28.1. Os preços contratados serão reajustados (em sentido estrito e repactuação) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

28.2. O reajustamento em sentido amplo engloba o reajuste em sentido estrito (itens reajustados por aplicação de índice de correção monetária) e a repactuação (itens reajustados com necessidade de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos).

28.3. Para o reajuste em sentido estrito, a Contratada não precisará fazer solicitação, sendo concedido periodica e automaticamente, pela Contratante, uma vez que relacionado aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (materiais e insumos não decorrentes da mão de obra), e será efetuado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

28.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.3.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.3.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

28.3.5. A contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

28.4. Por sua vez, a repactuação (custos relativos à mão de obra) deverá ser solicitada pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

28.4.1. A contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

28.4.2. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

28.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento de demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

28.4.4. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

28.4.5. Os efeitos financeiros da repactuação, decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

28.4.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

28.4.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

28.4.7.1. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior.

28.4.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, no termo aditivo de prorrogação, para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

28.4.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

28.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste em sentido amplo, de que trata o item 28.1 acima, será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

I - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de reajuste do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Nesse caso, o início da contagem do prazo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste deve tomar por base a data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, a data do último reajuste de tarifa de transporte público. Ademais, nessa hipótese, os efeitos financeiros do reajuste contratual devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

28.6. Nos reajustes em sentido amplo, subsequentes aos primeiros, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de reajuste.

28.6.1. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

28.7. O reajuste em sentido amplo poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

28.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

28.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

28.10. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos i) que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública; ii) de matéria não trabalhista; iii) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada; ou iv) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

28.11. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste em sentido amplo terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

28.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajustamento;

28.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou

28.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

28.12. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido amplo ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.13. Os reajustes em sentido amplo serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

28.14. Os reajustes em sentido amplo não interferem no direito das partes de solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

28.15. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

29. **ANEXOS**

- 29.1. ANEXO I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 10026542);
- 29.2. ANEXO II - IMR - Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 9383724);
- 29.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital (SEI nº [10026333](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Marques Monteiro, Coordenador Regional de Processo**, em 27/04/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Jorge de Souza Balesteros, Agente Fiscalizador de Contrato**, em 27/04/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elivaldo Moreira Sant Anna, Agente Administrativo**, em 27/04/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carnot Luiz Braun Guimarães, Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá**, em 27/04/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10026622** e o código CRC **BAD6376F**.

Anexo VI - EDITAL CONAB_SUREG_PI NA01_2023.pdf

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 01/2023

PROCESSO N.º 212220.000240/2022-40

TIPO: MAIOR DESCONTO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SUREG/PI n.º 22, de 15/02/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 13/03/2023.****HORÁRIO: 9:00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****CÓDIGO UASG: 135.345****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com a finalidade de atender demandas da Companhia Nacional do Abastecimento - Superintendência Regional do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria do Ministério da Economia (ME), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia (ME), no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de maior desconto (menor preço), a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o maior desconto (menor preço) conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação ao Pregoeiro, na Sureg/PI, em envelope fechado, no seguinte : Rua Honório de Paiva nº 475, Sul, Bairro Piçarra - CEP 640.015.125 Teresina - Piauí com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

A/C DO PREGOEIRO - SUREG/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3.

Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4.

Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de 246 (quarenta e seis) diárias locadas para o serviço em questão.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) ano(s), é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

b) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo XX deste TR; ou

e.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

- 11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo III deste Edital.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 e correrão por meio do PTRES Nº: 169118 - Natureza de Despesa: 33.90.33 - Fonte: 0250022135.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **pi.pregao@conab.gov.br**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **pi.pregao@conab.gov.br**.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. **Integram este Edital os seguintes Anexos:**

a) **Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e**

b) **Anexo II - Minuta de Contrato.**

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado do Piauí, Foro da cidade de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

JOSÉ NILSON DE SOUSA
GEFAD/SEADE-PI
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PAULO RIBEIRO DA SILVA
GERENTE OPERACIONAL REGIONAL-GEOS-PI
GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO

ANEXO I - DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA CONAB/SUREG-PI

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em locação de veículos de médio porte, tipo automóvel, categoria sedan ou hatch (compacto ou médio) e tipo caminhonete/utilitário, categoria picape, sem motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com fabricação não superior a três anos, com quilometragem livre, seguro total sem franquia para contratante, com a finalidade de atender demandas da Companhia Nacional do Abastecimento no Estado do Piauí, em Teresina e demais municípios do estado, conforme especificação no item 1.4.1.1, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.3. Os serviços objetos da contratação encontram-se classificados no SIASG / CATSER – Sistema de Catalogação de Serviço sob o código nº 4014 – locação de veículos – leves / pesados.

1.4. **ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, FORMA E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS, SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO):**

1.4.1. **ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

1.4.1.1. Os veículos automotores a serem disponibilizados poderão ser de qualquer marca e modelo, fabricados há, no máximo três anos, admitindo-se modelos dos anos 2019/2020 ao 2021/2022, observada, ainda, as seguintes características:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/Anual
1	Veículo tipo automóvel, categoria sedan ou hatch (compacto ou médio), movido a gasolina ou bicombustível, motor 1.4 a 1.6 e superior, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player).	Unid	116
2	Veículo tipo caminhonete / utilitário, categoria picape, movido a diesel, motor 2.0 a 3.2 e superior, cabine dupla, tração 4 X 4, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player).	Unid	45

1.4.1.2. **Não será admitida a disponibilização de veículo com tempo de uso superior a 3 (três) anos de fabricado e fora dos padrões mínimos das especificações.** A Contratada deverá informar em sua Proposta, ou ato de contratação o quantitativo de veículos disponíveis em sua frota para os dois tipos indicados.

1.5. FORMA E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

1.5.1. O quantitativo anual de diárias informados para os dois tipos de veículos é ESTIMADO. Não há uma previsão de demanda mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias). A Conab - PI requisitará os veículos quando ocorrer demanda para atender dos seus programas operacionais;

1.5.2. Os veículos serão requisitados pela Conab - PI com indicação do tipo e da quantidade de veículos, da quantidade de diárias e/ou período de locação e roteiro previsto, com estimativa da quilometragem a ser rodada, sendo que esse período poderá ser, eventualmente, prolongado ou reduzido **em até 02 (dois) dias**, sem aviso prévio à Locadora e, sempre que possível a Conab - PI encaminhará a autorização relativa ao prolongamento da locação;

1.5.3. Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, preferencialmente, pelos meios de comunicações, e-mail ou WhatsApp ou fax - admitida a solicitação por telefone, com posterior confirmação formal. **Eventualmente poderá ocorrer solicitação para entrega imediata;**

1.5.4. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos, preferencialmente nos dias úteis, no horário comercial, na sede da Superintendência Regional da Conab- PI, localizada na **Rua Honório de Paiva, nº 475, Bairro Piçarra, em Teresina - PI;**

1.5.5. Nos atos de entrega e devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta Contratada e Conab - PI, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

1.5.6. Os veículos disponibilizados à Conab - PI, deverão ser entregues revisados e em plenas condições de uso, sendo que a locadora deverá levar em conta as diárias contratadas e a quilometragem estimada de forma a evitar prejuízo quanto as manutenções periódicas, substituição de óleo, bateria, pneus, etc, em especial quanto aos veículos em garantia de fábrica;

1.5.7. Especificamente quanto aos pneus é recomendável que a vida útil deles suportem, em condições seguras, uma viagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe;

1.5.8. Os veículos serão disponibilizados à Conab - PI, limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, pneu de estepe, etc.), exigidos pelos órgãos competentes;

1.5.9. Os veículos serão devolvidos à Contratada na Sede da Superintendência Regional da Conab - PI ou no local ajustado entre as partes, no estado em que se encontrarem ao término da viagem. **A Conab não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da contratada, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços;**

1.5.10. A Contratada, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado;

1.5.11. A Contratada disponibilizará somente veículos de sua frota, informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica;

1.5.12. Para a execução contratual a Contratada deverá informar os estabelecimentos disponibilizados em Teresina para retirada e devolução de veículos. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las;

1.5.12. A Contratada deverá indicar e orientar as condições para retirada de veículos nos finais de semana e feriados e, também, para propiciar a devolução quando ocorrer retornos de viagem fora do horário de atendimento comercial;

1.5.13. Na eventualidade da Contratada, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem, a devolução dar-se-á da seguinte forma: o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno da sede da Regional e comunicará o fato à locadora, por e-mail ou mensagem de texto ou, ainda, por telefonema para a central de atendimento, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hidrômetro, dados estes que serão utilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a retirada do veículo, pela contratada, no início do dia útil seguinte ou logo seja possível;

1.5.14. Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica, o veículo disponibilizado deverá ser substituído por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, em até 24 horas, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela Contratada, a qual deverá providenciar, imediatamente, após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação;

1.5.15. A ônus e a responsabilidade pela entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é inteiramente da Contratada, dentro dos limites do Estado do Piauí;

1.5.16. Quando o veículo locado tiver que ser recuperado em razão de defeito ou dano apresentado, sem responsabilidade apurada da Conab - PI e desde que não ocorra sua substituição, as diárias correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento;

1.6. SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.6.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Conab não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

1.6.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

1.6.3. Em caso de sinistro a Conab não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. **Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;**

1.6.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da CONAB ou o terceirizado, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

1.6.5. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da CONAB ou o terceirizado, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

1.6.6. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Empresa vencedora da licitação. Para se habilitar ao ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Conab - PI, na data e horário da ocorrência. Os ressarcimentos ocorrerão apenas nos exatos valores das multas expedidas pela autoridade competente, sem acréscimos de qualquer natureza.

1.7. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS(DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO):

1.7.1. O valor estimado da contratação, para o período de 12 meses, é de **R\$ 107.415,66 (cento e sete mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)**.

1.7.2. Conab deverá pagar a Contratada, por diária de 24 (vinte e quatro) horas, os valores estimados, constantes das tabelas a seguir, cujos valores foram calculados pela **média de preços apurados em pesquisa de preços realizada em Teresina – PI** em Dezembro/2022 e Janeiro 2023, onde adotamos como parâmetro **MENOR VALOR MÉDIO** de referência das cotações, que são os seguintes:

VEÍCULO	QUANTIDADES ESTIMADAS DE DIÁRIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	VALOR DO PREÇO MÉDIO DAS DIÁRIAS (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL DAS LOCAÇÕES (valor máximo pago pela Administração (R\$)
Item 01 Veículo hatch/sedan 1.4 a 1.6	116	542,76	62.960,16
Item 02 Veículo - Tracionado 4 x 4 a 3.2	45	987,90	44.455,50
TOTAL			107.415,66

Desta forma, o valor total anual aceito para este certame será de, no máximo, R\$ 107.415,66 (cento e sete mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

1.7.3. Os quantitativos de diária estabelecidos para cada faixa de diárias leva em conta o histórico atual e configura a **demandas anual** estimada tendo por finalidade definir o valor estimado do Contrato, não implicando em limites para a execução. O quantitativo de diárias a ser requisitado terá como limite o valor estipulado para o contrato, independentemente das faixas de diárias;

1.7.4. A eventual cobrança de horas adicionais serão pagas com base no valor das diárias contratadas, na proporção de 2/24 por hora ou fração, limitadas a 12 horas adicionais, **respeitando para isso o limite de tolerância de 3 horas e 30 minutos no horário de entrega dos veículos**, para somente então, a contratada proceder com a cobrança de horas adicionais.

1.7.5. **O preço unitário de cada diária incluirá todas as despesas da Contratada com a execução do Contrato (administrativas, operacionais, trabalhistas, tributárias, lavagem e higienização, seguros, etc), inclusive com seguro;**

1.7.6. Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de apresentação de proposta, e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor que a quantidade estimada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O quantitativo de veículos da frota da SUREG – PI se mostra insuficiente para atender às necessidades de transporte dos empregados no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas por esta Superintendência Regional, sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas;

2.2. A contratação garantirá o deslocamento dos seus empregados em veículos com boas condições, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria;

2.3. Parte significativa das atividades acontece em propriedades agrícolas, cujos acessos variam desde rodovias pavimentadas até estradas carroçáveis, podendo seu leito ser constituído de asfalto, cascalho, terra ou areia. Com base nestas informações, verifica-se que os veículos devem ser apropriados para cada situação, de forma a tornar o serviço produtivo e proporcionar ao empregado condições dignas de trabalho, conforme instrução da Superintendência de Fiscalização de Estoques.

2.4. A realização de frequentes atividades de campo, coleta de dados e demais informações essenciais para o cumprimento da missão da CONAB demanda o deslocamento de empregados de sua própria estrutura ou da Matriz e outras Regionais. Parte significativa das atividades acontece em propriedades agrícolas, cujos acessos variam desde rodovias pavimentadas até estradas carroçáveis, podendo seu leito ser constituído de asfalto, cascalho, terra ou areia. Com base nestas informações, verifica-se que os veículos devem ser apropriados para cada situação, de forma a tornar o serviço produtivo e proporcionar ao empregado condições dignas de trabalho. Considerando que as atividades não tem caráter contínuo, a utilização dos veículos locados dar-se-á unicamente nos momentos em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado.

2.5. O valor da locação, sempre em quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como: **IPVA, seguro, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a utilização de veículos mais novos e apropriados**

2.6. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 488 da RLC – CONAB.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Da Qualificação Técnica

4.1 Para efeito de qualificação técnica, serão exigidos:

4.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

4.1.1.1 A comprovação será feita mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, relativos à execução de serviços de características semelhantes a desta contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando características, quantidades, valores e prazos dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

4.4. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA ENTREGA POR PARTE DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada em Teresina na SEDE da CONAB PI, podendo ocorrer locações de veículos com saídas aos sábados, domingos e feriados.

5.1.2. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA com no máximo 03 (TRES) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

5.1.3. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque completo de combustível e com a troca de lubrificante atualizada.

5.2. DA DEVOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

5.2.1. A devolução dos veículos locados na cidade de Teresina, na SEDE da CONAB PI.

5.2.2. Os veículos deverão ser entregues abastecidos, nas condições que retornarem da viagem.

5.2.3. Os veículos não serão lavados para serem devolvidos.

5.2.4. Caso ocorram problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificados pelo condutor, a Conab autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Teresina/PI.

5.2.5. Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

5.2.6. Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal divulgada neste Termo de Referência é meramente estimativa.

5.2.7. A contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB - PI com a indicação do período de locação.

5.3. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

5.3.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB ou formalmente autorizados por ela para tal.

5.3.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

5.3.3. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar o conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

5.3.3.1. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Teresina/PI;

5.3.3.2. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 08 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Teresina/PI;

5.3.3.3. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do PI;

5.3.3.4. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

5.3.3.4. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

5.3.3.5. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

5.3.3.6. As multas porventura imputadas aos veículos locados, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Conab à locadora. Para este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, com a documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da ocorrência.

5.3.3.6. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido

5.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, disponibilizar os veículos conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

5.5. DO PREÇO

5.5.1. Os participantes deverão apresentar proposta do item cotado, mediante o **preço da diária multiplicado pelas quantidades constantes do item 1.7.2 no Termo de Referência.**

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 7.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 7.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 7.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 7.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 7.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e WhatsApp;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 7.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3. Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados.
- 8.4. Acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços objeto da contratação na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901 e, a fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- 8.5. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 8.6. Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 8.7. Devolver o veículo locado à Contratada devidamente abastecido.
- 8.8. Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
- 8.9. Providenciar a confirmação do condutor infrator à Contratada referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da Conab efetuar o ressarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.
- 8.10. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 8.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.12. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 569 e nas formas previstas no artigo 571, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas neste Termo.
- 9.2.1. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de, no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- 9.3. Disponibilizar quilometragem livre.
- 9.4. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.
- 9.5. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas,, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:
- 9.6.1. Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:
- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
 - b) responsabilidade civil e contra terceiros;
 - c) incêndio;
 - d) colisão;
 - e) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
 - f) enchente
- 9.7. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 9.8. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.
- 9.9. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 9.10. Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.11. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 9.12. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 9.14. Providenciar o encaminhamento à Contratante de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratada, para que a Conab efetue o ressarcimento das multas pagas pela Contratada.
- 9.15. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.
- 9.16. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).
- 9.17. Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.
- 9.18. Os veículos locados não poderão conter em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.
- 9.19. A contratada deve entregar o veículo na SEDE da SUREG/PI, a partir das 8h, no endereço: Rua Honório de Paiva, 475, Bairro: Piçarra, em Teresina-CEP 64.017.112 .

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço e atesto pelo setor competente da CONAB.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviço deverá estar acompanhada do termo de recebimento do veículo na CONAB e pelo termo de entrega do veículo à CONTRATADA, referente ao período do faturamento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento do veículo na CONAB e pela entrega do veículo à CONTRATADA.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 10.4.1. Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 10.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab.
- 10.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.4.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 10.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 10.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- 10.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
- 10.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 10.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 10.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 10.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços por diária estão definidos em real, fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 11.2. Após tal período, o reajuste será de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no ano, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- 11.2.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal por parte da contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.
- 11.3. Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.
- 11.4. O registro do reajustamento de preço deverá ser formalizado por apostilamento.
- 11.5. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, e possível incluir no aditivo o reajustamento.
- 11.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. **Da sanção de advertência:**

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.1.

14.8. **Da sanção de multa:**

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

14.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. **Da sanção de suspensão:**

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 17.1. A Contratada deverá:
- a) Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
 - b) Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
 - c) Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 18.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

18. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

- 19.1. A empresa deverá apresentar a proposta conforme modelo constante no Anexo A deste Termo de Referência.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2023, cujo Plano de Trabalho e PTRES constarão da Nota de Empenho.

21. **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

- 21.1. A empresa deverá apresentar a proposta conforme modelo constante no Anexo 2 deste Termo de Referência.

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
 - b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

Elaborado por:

JOSÉ NILSON DE SOUSA GEFAD/SEADE-PI TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PAULO RIBEIRO DA SILVA GERENTE OPERACIONAL REGIONAL-GEOSE-PI GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Edital de Pregão e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ELAINE DE ANDRADE BORGES Gerência de Finanças e Administração - Gefad/PI Analista/Gerente Substituto	DANILO ROCHA BRITO VIANA Superintendência Regional do Piauí - Sureg/PI Analista/Superintendente Regional

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Piauí.

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fase	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável

Planejamento	Má elaboração do Documento de Origem de Demanda (DOD).	– Desconhecimento dos detalhes do objeto. – Descuido;	-Não definição clara e objetiva do objeto a ser contratado pela área interessada. – Dificuldade de elaboração de Nota de Demanda e Termo de Referência por parte da área demandante; – Culminação de contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da CONAB.	3	3	Elevado	– Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto; – Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; – Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	Contratante
	Má elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência.	– Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	-Previsão incompleta de todos os elementos obrigatórios do objeto. – Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; – Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	– Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; – Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; – Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante
	Vencimento do contrato vigente antes da finalização da licitação.	– Falta de planejamento por parte da área demandante; – Falta de profissionais em quantidade suficiente para conduzir as etapas de planejamento; – Falta de pessoal capacitado.	– Ficar sem os serviços de locação de veículos por algum período, dificultando o desempenho das atividades dos setores demandantes; – Paralisação do processo e impedimento da continuidade da contratação.	2	4	Elevado	– Planejamento do início da contratação com tempo hábil; – Dispor de empregados capacitados e suficientes.	Contratante

Seleção de fornecedor	Má elaboração do Edital e Minuta de Contrato.	– Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e Contrato.	– Dificuldades durante a execução da fase do Pregão; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato. -Impugnação do edital.	2	4	Elevado	– Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; – Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários.	Contratante
	Licitação fracassada ou deserta.	– Participação de fornecedores que não consigam cumprir as exigências do Edital durante a realização do Pregão; – Nenhum fornecedor interessado em participar do Pregão; – Ausência de interessados na licitação.	– Não contratação do objeto por meio do processo licitatório realizado; – Prejuízo e retrabalho à Conab.	1	3	Médio	– Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; – Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; – Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório.	Contratante

Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	– Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; – Falta de capacitação/orientação do fiscal de contrato.	– Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; – Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; – Prejuízos à Conab em decorrência das falhas.	3	4	Elevado	– Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; – Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços.	Contratante
	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc).	– Problemas internos de gestão da contratada; – Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc);	– Atraso no pagamento do contrato; – Aplicação de penalidades contratuais; – Encerramento antecipado do contrato.	3	3	Elevado	– Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes.	Contratada/Contratante

.Gestão Contratual	Contratada não fornecer os veículos nas condições e prazos previstos em contrato	– Falta de planejamento; – Falta de automóveis em quantidade suficiente para atender o contrato.	– Interrupção dos serviços; – Caso ocorra de forma recorrente, ensinará o encerramento antecipado do contrato.	1	2	Baixo	– Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; – Manter frota de veículos em quantidade suficiente para atender o contrato. – Aplicação de penalidades contratuais	Contratada

Gestão Contratual	Contratada não fornecer os veículos nas condições e prazos previstos em contrato.	– Falta de planejamento; – Falta de automóveis em quantidade suficiente para atender o contrato.	– Interrupção dos serviços; – Caso ocorra de forma recorrente, ensinará o encerramento antecipado do contrato.	1	2	Baixo	– Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; – Manter frota de veículos em quantidade suficiente para atender o contrato. – Aplicação de penalidades contratuais	Contratada
	Não manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	– Descuido; – Problemas financeiros; – Imprevistos gerais; – Problemas internos de gestão da contratada; - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc).	– Atraso no pagamento do contrato; – Encerramento antecipado do contrato; – Aplicação de penalidades contratuais; – Não prorrogação contratual.	1	2	Baixo	– Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes.	Contratada/Contratante
	Contratada não providenciar a substituição dos veículos que apresentem defeitos ou sinistro no prazo	– Descumprimento de obrigação contratual; – Falta de planejamento.	– Problemas na execução dos serviços devido à não substituição dos veículos conforme previsto em contrato; – Risco à segurança dos empregados da contratante no aguardo da substituição/conserto	1	3	Médio	– Ter procedimentos internos célere para sanar tais situações; – Manter frota de veículos em quantidade suficiente para atender o contrato e as substituições necessárias. – Aplicação de penalidades contratuais;	Contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

FIRMA:	LOGO-ASSINADO DATADO CARIMBO CNPJ
ENDEREÇO:	
CEP:	
TEL:	
WHATSAP:	
CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
CONTA CORRENTE:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

VEÍCULO	QUANTIDADES ESTIMADAS DE DIÁRIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	VALOR COTADO POR DIÁRIAS (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
Item 01 Veículo hatch/sedan 1.4 a 1.6	116		
Item 02 Veículo - Tracionado 4 x 4 a 3.2	45		
TOTAL	246		R\$

No preço deverão estar inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto do pregão.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CARGO/FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo 90 (Noventa) dias
DATA:/...../.....
ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21220.000204/2022-40

Contrato N.º: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68, Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, localizada na Rua Honório de Paiva, 475 Sul – Bairro Piçarra – em Teresina Piauí, CEP: 64.015-125, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 113 de 28 de março de 2022 e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21220.000204/2022-40, referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivo, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional a CONAB no estado Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/Anual
1	Veículo tipo automóvel, categoria sedan ou hatch (compacto ou médio), movido a gasolina ou bicombustível, motor 1.4 a 1.6 e superior, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player).	Unid	116
2	Veículo tipo caminhonete / utilitário, categoria picape, movido a diesel, motor 2.0 a 3.2 e superior, cabine dupla, tração 4 X 4, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player).	Unid	45

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 488 da RLC – CONAB.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução dos serviços, os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas serão aqueles previstos no termo de referência.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 70 § 1º da Lei 13.303/2016, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

5.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas do Termo de Referência (Anexo I do Edital), salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

5.4. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.4.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

5.5. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

06. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

07. CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados.

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços objeto da contratação na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901 e, a fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

7.1.4. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

7.1.5. Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.1.6. Devolver o veículo locado à Contratada devidamente abastecido.

7.1.7. Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.

7.1.8. Providenciar a confirmação do condutor infrator à Contratada referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da Conab efetuar o ressarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.

7.1.8.1. A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela Contratada e enviada a documentação pertinente, conforme item 9.14 deste Termo de Referência.

7.1.8.2. O ressarcimento da multa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a Contratada efetuar o envio do comprovante de pagamento.

7.1.9. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.1.11. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 569 e nas formas previstas no artigo 571, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

08. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 03 (Três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.1.2.1 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de, no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

8.1.3 Disponibilizar quilometragem livre.

8.1.4 Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

8.1.5 Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) a 08 (oito) horas, conforme disposto no item 9 Termo de Referência (Anexo I do Edital), sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.6 Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

8.1.6.1 Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b) responsabilidade civil e contra terceiros;
- c) incêndio;
- d) colisão;
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
- e) enchente

8.1.7 Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

8.1.8 Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

8.1.9 Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

8.1.10 Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

8.1.11 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

8.1.12 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.1.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e

prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

8.1.14 Providenciar o encaminhamento à Contratante de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratada, para que a Conab efetue o ressarcimento das multas pagas pela Contratada.

8.1.14.1 É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

8.1.14.1.1 A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

8.1.14.2 O ressarcimento somente dar-se-á após envio do comprovante de pagamento da multa à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis.

8.1.15 Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).

8.1.16 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

8.1.17. Os veículos locados não poderão conter em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.

8.1.18 A Contratada deverá, também, observar o cumprimento do disposto nos itens 7 e 19 do Termo de Referência.

8.1.19 A contratada deve entregar o veículo na SEDE da SUREG/PI, a partir das 8h, no endereço: Rua Honório de Paiva, 475, Bairro Piçarra, Teresina-PI CEP: 64.015-125.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC – CONAB.

11.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB

11.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

11.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 12.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço e atesto pelo setor competente da CONAB.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura de Serviço deverá estar acompanhada do termo de recebimento do veículo na CONAB e pelo termo de entrega do veículo à CONTRATADA, referente ao período do faturamento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento do veículo na CONAB e pela entrega do veículo à CONTRATADA.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.4.1 Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.4.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab.

12.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.4 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa.

12.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.4.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

12.4.7 Dos pagamentos devidos à contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.4.8 Caso o contratado seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4.9 Eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.6 A inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;
e) VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei no 9.430, de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
- d) Demais tributos incidentes sobre a contratação.

12.8 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços por diária estão definidos em real, fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

13.2 Após tal período, o reajuste será de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no ano, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.2.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal por parte da contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

13.3 Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

13.4. O registro do reajustamento de preços deverá ser formalizado por apostilamento.

13.5 Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços é possível incluir no aditivo o reajustamento.

13.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8 Da sanção de advertência:

14.8.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.8.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

14.9 Da sanção de multa:

14.9.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra “d”, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra “e” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

14.9.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.9.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.10 Da sanção de suspensão:

14.10.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.10.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.10.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.10.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso "I" deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.
- 15.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 17.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo B do Termo de Referência.
- 17.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo B do Termo de Referência.
- 17.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 18.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PI nº 01/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.7. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.8. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí–Teresina, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA, Técnico Administrativo - Conab**, em 23/02/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIBEIRO DA SILVA, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 23/02/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE ANDRADE BORGES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 23/02/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 23/02/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26929952** e o código CRC **6198CC84**.

Anexo VII - Edital do PE 11.2023 - Locacao de Veiculo.pdf

Edital 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	250035-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	VILDECY DA SILVA ALVES	18/10/2023 18:30 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III - locação;		25012.000045/2023-71

1. Do objeto

Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

(Processo Administrativo nº 25012.000045/2023-71)

Torna-se público que a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, por meio do por meio do Serviço de Logística Administrativa, sediado Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de contratação de serviços contínuos de serviço de locação de veículo com motorista, manutenção, gestão de documentação, seguro, combustível, limpeza, conservação e quando necessário substituição do veículo com a modelagem em franquia mensal com km excedente, para: transportar servidores,

colaboradores e visitantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 Em caso discordância entre o Sistema COMPRASNET e o TR, prevalece as Informações do TR.

2. Do registro de preços

2.1 Não será utilizado SRP.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.1.2 Valor valor mensal e valor anual do posto de motorista,

5.1.3 valor total do grupo

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 5,00 (cinco reais)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco

por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000024/2023; DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019339/2023; NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100993/2023-48 e DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2023. Para a autenticidade conferir no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>;

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado: e-mail - seloa.semsrr@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) **horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. Não será utilizado SRP.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1 Não será utilizado SRP.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico comprasnet.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado

da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no *seguinte* e-mail: [seloa.semsrr@saude.gov.br](mailto:seloasemsrr@saude.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e endereço eletrônico Comprasnet.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3 ANEXO III – Termo de conciliação

14.11.4 ANEXO Nº IV - MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA

14.11.5 ANEXO Nº IV - A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

14.11.6 ANEXO Nº V - MODELO PARA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

14.11.7 ANEXO Nº VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

14.11.8 ANEXO Nº VII - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.11.9 ANEXO Nº VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.11.10 ANEXO Nº IX - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.11.11 ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

14.11.12 ANEXO Nº X - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

Boa Vista, RR 17 de outubro de 2023.

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 18:30:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - anexo do edital.pdf (2.35 MB)

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	250035-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	VILDECY DA SILVA ALVES	18/10/2023 15:18 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	25012.000045/2023-71	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista, manutenção, gestão de documentação, seguro, combustível, limpeza, conservação e quando necessário substituição do veículo com a modelagem em franquia mensal com Km excedente, para: transportar servidores, colaboradores e visitantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima no exercício de atividades administrativas, operacionais e traslado para eventos profissionais, reuniões, viagens intermunicipais no âmbito do Estado de RR e quando justificado em outros estados, assim como o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANTIDADE E VALORES			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
					KM mensal	KM anual	VALOR UNITÁRIO		
1	1	Veículo com motorista e combustível	01	KM	1.500 km	18.000 km	R\$ 10,34	R\$ 15.510,00	R\$ 186.120,00
	2	KM excedente		KM	150 km	1.800 km	R\$ 7,14	R\$ 1.071,00	R\$ 12.852,00
	3	Diárias POR DEMANDA	55	Diárias			R\$ 271,95	R\$ 1.246,44	R\$ 14.957,28
VALOR TOTAL								R\$ 17.827,44	R\$ 213.929,28 (duzentos e treze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

- * O Item 03 - diárias - não será alvo de disputas.
- * O licitante deverá colocar em sua proposta os valores das diárias com e sem pernoite de acordo com o Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.
- * O valor unitário do km excedente não pode ultrapassar o máximo de 70% (setenta por cento) do valor unitário do km dentro da franquia mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000021/2023

Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

Id do item no PCA: 02 e 09

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS e 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO

Identificador da Futura Contratação: 250035-1/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete, cabine dupla, 4X4, movida a Diesel, com no máximo 2 anos de fabricação, em caráter permanente, com motorista, com combustível, com seguro total, gestão documental, limpeza, higienização, manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades de transporte terrestre da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima para deslocamentos municipal, Intermunicipais e Interestaduais.

4.1.3 Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

4.1.4 Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra “b” do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.1.5 Para a execução de serviços de condução de veículos de representação, a jornada será semanal de até 44h (quarenta e quatro horas) semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que haja solicitação prévia à CONTRATADA.

4.1.6 Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da condição de empregadora (recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades), ficam à cargo da empresa contratada, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

4.1.7 Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União – MPU e a União, representada pela Advocacia-Geral da União – AGU, em 5 de junho de 2003;

4.2 Dos outros requisitos e/ou exigências necessários para o condutor do veículo:

4.2.1 As funções do empregado relacionado à prestação do serviço descrito deverá ser enquadrada no Código Brasileiro de Ocupações – CBO sob o número 7823 (Motoristas de veículos de pequeno e médio portes);

4.2.2 O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” dentro do prazo de validade, emitida pelo DETRAN;

4.2.3 No caso de contratação de Pessoa Física que não seja a condutora do veículo, deverá ser apresentado a SEMS/RR, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato.

4.2.4. Deve constar na Carteira Nacional de Habilitação do motorista empregado pela Contratada, os seguintes dizeres, em campo específico, “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” (Incluído pela Lei nº 10.350/2001).

4.3 O veículo deverá:

4.3.1 Ser 01(um) veículo, tipo caminhonete, cabine dupla, 4X4, movida a Diesel, com no máximo 2 anos de fabricação, franquias de 1500 KM com motorista, incluindo combustível e demais insumos por conta da contratada.

4.3.2 O veículo deverá manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela SEMS/RR.

4.3.3 ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

4.3.4 estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON e/ou IBAMA;

4.3.5 atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

4.3.6 atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002,

e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.4 Quanto ao Posto de Motorista a Empresa/Contratada deverá:

4.4.1 Efetuar a contratação do profissional de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

4.4.2 O motorista deverá ter conhecimento da região geográfica em que vai atuar;

4.4.3 Apresentar-se no horário de serviço (pontualidade), devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa contratada. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, boné, chapéu, chinelo ou sandália;

4.4.4 Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado.

4.4.5 Custos de diárias, alimentação e horas extras serão pagos, conforme demanda, pelos valores fixados da Proposta da contratada.

4.4.6 A CONTRATADA ou o seu funcionário, quando for o caso, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) a ser utilizado durante a prestação do serviço;

4.5 Do combustível

4.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: combustíveis, lubrificantes, pneus, uniforme completo, e demais insumos, os quais deverão ser de boa qualidade e observar as recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e pela legislação vigente;

4.6 Dos Requisitos de Manutenção

4.6.1 Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos veículos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

4.7 SEGURO DO VEÍCULO

4.7.1 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a SEMS/RR não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

4.7.2 O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

4.7.3 Em caso de sinistro a SEMS/RR não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

4.7.4 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o servidor da SEMS/RR, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

4.7.5 O veículo disponibilizado pela Contratada serão conduzido pelo motorista disponibilizado pela Empresa contratada formalmente autorizados para tal;

4.7.6 As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Contratada.

4.8 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.8.1 A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identidade visual, será de responsabilidade da CONTRATADA,

4.9 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.9.1 O veículo do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

4.10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

4.10.1 No período em que o somatório de quilometragem do veículo for inferior à franquia mensal (1.500 km), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como "créditos de quilômetros", que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

4.10.2 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

4.10.2.1 Demais requisitos estão detalhadas no item 6 - Descrição da Necessidade e no item 7 - Descrição dos Requisitos da Contratação do ETP anexo ao Termo de Referência.

4.10.2.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras", pois tais situações devem ser questionadas durante o procedimento licitatório.

4.10.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.10.4 A quantidade estimada de deslocamentos é de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros por mês . Há a necessidade de hospedagem, estimada em 55 diárias por ano.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias da *emissão da ordem de serviço*;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3 O Cronograma de realização dos serviços: encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima localizada na avenida Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135;

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas :

5.3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e faturados por franquia de 1500 km por mês, de acordo com este TR.

- O km excedente estimado por mês será de 150 km e o máximo de Km excedente por ano será de 1.800 km, sendo que deve constar em anexo ao processo administrativo a justificativa para o uso do excedente.

5.3.3 O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida em dia.

5.3.4 A contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem da SEDE da SEMS/RR para atendimento ao(s) servidor(s) demandante.

5.3.5 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

5.3.6 Durante o período de prestação dos serviços, o veículo permanecerá à disposição do SEMS/RR cuja guarda, nos

períodos nos quais não haja deslocamentos, será nas dependências da SEDE da SEMS/RR;

5.3.7 Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE, com a autorização da fiscalização do Contrato, nos seguintes casos:

5.3.7.1 Deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

5.3.7.2 Os veículos deverão estar diariamente na SEMS/RR, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

5.3.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.

5.3.4.1 Estando os veículos inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.

5.3.5 A CONTRATADA não poderá fazer uso de produtos ou colaboradores da SEMS/RR para a limpeza dos veículos, devendo utilizar apenas de seus próprios recursos humanos e materiais.

5.3.6 Os veículos serão recolhidos pela CONTRATADA para manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela Administração ou transcorrida as condições do manual do fabricante, após a apresentação de outro veículo (carro reserva) com características similares.

5.3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, de imediato, carro reserva nas mesmas condições e características do veículo principal, em caso de pane ou em qualquer outra situação não mencionada, que impossibilite o uso do veículo principal.

5.3.8 É vedado à CONTRATADA utilizar o veículo disponibilizado para prestação dos serviços, bem como o motorista, para serviços fora do escopo do contrato ou fora da demanda do SEMS/RR, mesmo que para transporte de seus empregados ou, ainda, para terceiros, durante a vigência desta contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

5.5.2 Observar que o Instrumento de Medição de Resultados – IMR define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.5.3 Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pela SEMS/RR e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem do motorista deverão ser pagos pela CONTRATADA. Tais gastos serão medidos e ressarcidos, mediante comprovação, até o limite das respectivas diárias previstas na proposta da CONTRATADA.

5.5.3.1 A quantidade de deslocamentos está estimada em 55 (cinquenta) diárias por ano, conforme previsto no item 1 deste TR.

5.5.4 As despesas do motorista, decorrentes de eventuais deslocamentos, serão ressarcidas pela CONTRATANTE, pelo valor bruto e sem incidência de honorários e impostos, até o limite previsto na proposta da CONTRATADA, mediante relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição pormenorizada dos serviços, e com os devidos comprovantes anexados, a exemplo de notas fiscais e/ou recibos.

5.5.5 Nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, serão ressarcidas à CONTRATADA as despesas com pagamento comprovado de alimentação do motorista.

5.5.6 O ressarcimento de diárias será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver.

5.5.7 A PROPOSTA, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário do quilômetro rodado e preço total mensal, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

5.5.7.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.5.7.2 Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.5.7.3 Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

5.5.7.4 A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência em que deseja receber seus créditos.

5.5.7.8 Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta.

5.5.7.9 Na apresentação da proposta a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2 (diárias de viagens).

5.5.7.10 A empresa licitante é obrigada a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.5.8 O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, quando da apresentação da proposta.

UNIFORMES

5.6 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.2 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 2 (duas) Calças sociais;
- 2 (duas) Camisas sociais;
- 1 (um) Cinto social;
- 1 (um) par de sapato social;
- 2 (dois) pares de meias e
- 1 (uma) Gravata (homem) ou 1 (um) lenço (mulher).

5.7 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- ser durável;
- não desbotar; e
- não amassar facilmente

5.7.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.1.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, de acordo com as condições climáticas do local onde o serviço será prestado;

5.7.1.2 Os profissionais indicados pela contratada deverão se apresentar identificados por meio de credencial tipo crachá, contendo no mínimo foto, nome do colaborador, identificação da empresa;

5.7.1.3 O uniforme deverá conter a identificação da empresa contratada;

5.7.1.3 Deverão ser entregues ao empregado 02 (dois) conjuntos completos, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01(um) conjunto completo de uniforme a cada 6(seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1 Os uniformes que serão fornecidos pela Contratada a seus funcionários deverão ser condizentes com a função desempenhada na Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.7.2.2 Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho e ser de primeira qualidade.

5.8.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Transição Contratual

5.9 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PRESPOSTO

6.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto

em ANEXO a este Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.12 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.15 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.18 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.19 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.20 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.21 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.21.1 Cumprimento dos prazos estipulados;

6.21.2 Conformidade e qualidade dos serviços prestados.

6.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.24 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.25 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.26 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.27 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.28 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conta-Depósito Vinculada

6.34 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.35 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

6.36 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.37 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.38 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.39 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.39.1 13º (décimo terceiro) salário;

6.39.2 Férias e um terço constitucional de férias;

6.39.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.39.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.39.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.40 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.41 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.42 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.43 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.44 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.45 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.46 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo á este Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Utilização de uniformes;

7.4.2 Utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

7.4.3 Pagamento de salários;

7.4.4 Pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação;

7.4.5 Atrasos e saídas antecipadas;

7.4.6 Cumprimento das tarefas determinadas;

7.4.7 Urbanidade no tratamento;

7.4.8 Organização do ambiente de trabalho;

7.4.9 Zelo com materiais e equipamentos;

7.4.10 Atendimento do Preposto; e

7.4.11 Fornecimento de insumos, utensílios e materiais de limpeza.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 06 (**seis**) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo (**03 dias úteis para cada fiscal**), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.

1.1.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.21 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em **Anexo** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.22.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.22.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de XXX (XXX) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido,

desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.929,28 (duzentos e treze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela que consta no ITEM 1 deste termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- UASG: 250035
- Gestão/Unidade: 00001
- Fonte: 6151000000
- Programa de Trabalho: 173283
- Elemento de Despesa: 33.90.33

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: fevereiro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11. Aprovação do Termo De Referência

Considerando que o Termo de Referência fundamentou-se no modelo proposto pela Advocacia-Geral da União (AGU), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste

certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à contratação em epígrafe, em especial quanto: justificativa e objetivo assim como para a entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes; classificação dos materiais e serviços como comuns; e demais disposições.

Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde Em Roraima.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VILDECY DA SILVA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 09:40:18.

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 15:18:58.

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25012000045/2023-71

2. Objeto

2.1 Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista, manutenção, gestão de documentação, seguro, combustível, limpeza, conservação e quando necessária substituição do veículo com a modelagem em franquia mensal com km excedente, para: transportar servidores, colaboradores e visitantes desta SEMS no exercício de atividades administrativas, operacionais e traslado para eventos profissionais, reuniões, viagens intermunicipais no âmbito do Estado de RR e Amazonas, assim como o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas.

2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS - Os significados dos termos utilizados neste ETP são os seguintes:

- CONTRATANTE: União, por intermédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima;
- CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório,
- SEMS/RR: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima; e
- FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.
- CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- Procon - Proteção e Defesa do Consumidor.
- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

3. Motivação e Justificativas

3.1 A contratação encontra-se justificativa no fato da SEMS/RR apresentar insuficiência de recursos materiais (veículos) e humanos (motoristas) para atender as demandas necessárias para os deslocamentos intermunicipais e interestadual. Bem como as demandas oriundas do Gabinete desta SEMS nos deslocamentos no município de Boa Vista.

3.1.1 Justifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio op

3.1.2 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no

3.1.3 O cargo pretendido na contratação em tela está extinto ou postos em extinção, na condição de serem extintos assim que vagarem, atendendo assim o disposto no inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018.

(...)

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

(...)

3.1.4 A Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP dispõe ainda que:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceiriz

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classifica

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio técnico e administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitind

3.1.5 Quanto ao serviço de locação de veículos em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece:

A r t . 1 º

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica

(...)

XXVIII - transportes;

(...)

3.2 Considerando que as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS) são unidades desconcentradas do MS que tiveram sua disposição e seu funcionamento

3.2.1 As SEMS foram desenhadas para desempenhar dois grandes papéis estratégicos:

1. para o Ministério da Saúde, como uma de suas linhas de comando; e
2. para o Sistema Único de Saúde, como capilarizadora de informações

3.3 Justificase, ainda, a presente contratação devido a inexistência de profissionais técnica e legalmente habilitados para o desempenho do serviço, nos quais

3.4 São de natureza necessária e contínua e, por conseguinte, deverão ser executados de forma perene, ininterrupta e devidamente planejada para que

3.5 A contratação dos serviços de Locação de Veículos com motorista e combustível se justifica em decorrência da viabilidade econômica, tomando como base a relação custo x benefício, já que tal contratação figura como mais vantajosa para a SEMS/RR, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos.

3.5.1 O valor da locação para o veículo locado será de forma mensal e além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como seguro total, seguro obrigatório DPVAT, IPVA, reposição de veículo/peças, combustível; caberá à contratada a limpeza, higienização, gestão documental, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva do veículo.

3.5.1.1 Proporciona eliminação de investimento com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência,

3.5.1.2 Redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitação e distribuição de combustíveis,

3.5.1.3 Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de combustível.

3.6 O Objeto da presente licitação se enquadra como Despesa de Custeio e como serviço comum.

3.7 As demandas são oriundas das áreas técnicas, em especial da Divisão de transferência de recursos, Serviço de logística administrativa, Serviço de articulação interfederativa e participativa, Serviço de gestão de pessoas, Superintendência e Serviço de Auditoria, que compõem nossa unidade, os

deslocamentos possuem as mais diversas finalidades institucionais como: avaliação, monitoramento, auditoria, acompanhamento de convênios, entre outras atividades.

3.8 Tendo em vista tudo quanto exposto acima, trata-se, portanto, de atividade essencial que deve ser prestada através de execução indireta e de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

3.6 DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO - O serviço objeto do presente estudo consiste em serviço de natureza continuada, ou seja, aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades da SEMS/RR e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.7 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM OU NÃO, PARA FINS DE PREGÃO: O serviço a ser prestado classifica-se como “comum” tendo em vista a objetividade de suas especificações, já usuais no mercado, possibilitando o julgamento das propostas tão somente com base nos preços. Importante frisar que, no mercado local, há várias empresas atuando neste ramo de atividade.

3.8 Com relação ao Taxi Gov

O modelo de Taxi Gov atualmente vigente atua somente na região metropolitana e somente com transporte de passageiros. Apesar da notícia de que a SEGES está providenciando uma contratação mais ampla, ainda não há Ata disponível para contratação e dessa forma os serviços contratados não atendem plenamente a demanda de transporte de servidores, tanto com relação a viagens para fora da região metropolitana, quanto com relação ao transporte de materiais e pequenas cargas.

4. Objetivos

4.1 Assegurar a prestação de serviços que têm-se como função institucional a obrigação de acompanhar e avaliar a elaboração de diagnósticos e análises de situação de saúde, apoiar a qualificação das informações de saúde e fomentar a inovação na gestão do SUS, executar, monitorar e avaliar as atividades de apoio institucional necessárias à implementação de ações do SUS, no âmbito do componente Federal e em articulação com instituições de saúde, de educação e de controle social, monitorar e avaliar as atividades de apoio institucional, como estratégia de qualificação dos instrumentos de gestão do MS e do SUS além de prestar apoio administrativo e operacionais nas ações realizadas por esta SEMS que para tal, requer o deslocamento de servidores e colaboradores, nos 15 municípios que compõe o Estado de Roraima.

4.2 Garantir o bem-estar aos servidores, e colaboradores e apoiadores dos serviços desenvolvidos por Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima – SEMS/RR, de maneira que, resta não apenas oportuna, mas necessária, a contratação de empresa especializada na locação de veículo para suprir essas demandas de deslocamentos desta SEMS/RR.

5. Alinhamento aos Planos do MS

5.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MS (INCISO II, ART. 24, IN 05/2017)
De acordo com o Anexo I do Decreto 8.540/2015, as Superintendências Estaduais estão autorizadas a contratarem os seguintes serviços: água e esgoto, água mineral, consumo, copeiragem, correios, desinsetização, estiva, energia elétrica, Limpeza e Conservação, Locação de imóvel, manutenção predial, manutenção de ar-condicionados, manutenção de elevadores, passagens aéreas, publicidade legal, recepção, reprografia, telefonia fixa, transporte e vigilância.

5.2 Assim, a contratação do serviço de transporte terrestre faz parte dos contratos previamente autorizados pelo Ministério da Saúde a serem terceirizados.

6. Descrição da necessidade

6.1 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete, cabine dupla, 4X4, movida a Diesel, com no máximo 2 anos de fabricação, em caráter permanente, com motorista, com combustível, com seguro total, gestão documental, limpeza, higienização, manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades de transporte terrestre da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima para deslocamentos municipal, Intermunicipais e Interestaduais.

6.1.1 Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

6.1.2 Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra “b” do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

6.1.3 Para a execução de serviços de condução de veículos de representação, a jornada será semanal de até 44h (quarenta e quatro horas) semanais, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que haja solicitação prévia à CONTRATADA.

6.1.3.1 A gestão de Contratos de ter "cuidado" para que não ocorra atos de ingerência na administração da contratada, observado a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz o seguinte:

*Art. 5º É **vedado** à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:*

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com

habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

6.1.4 Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da condição de empregadora (recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades), ficam à cargo da empresa contratada, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.2 O transporte dos servidores será realizado exclusivamente no desempenho da função pública;

- A contratação pretendida tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, no horário comercial, podendo, por interesse da Administração, havendo necessidade a utilização em final de semana e horários distintos.
- O veículo será utilizado em trajetos urbanos e rurais de acordo com a necessidade dos serviços

6.3 Os deslocamentos observarão critérios de segurança e conforto adequados.

6.4 O responsável pela condução do veículo, assim como seu substituto, deverá ter participado de cursos/treinamento/capacitação de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou estarem cursando, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão junto com a carta de apresentação do colaborador no início da execução do serviço.

- O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação e podem ser adicionados na planilha de formação de preços.
- Os cursos/treinamentos/capacitação não poderão ser realizados no horário oposto ao horário da prestação de serviço.

6.4.1 Dos outros requisitos e/ou exigências necessários para o condutor do veículo:

- As funções do empregado relacionado à prestação do serviço descrito deverá ser enquadrada no Código Brasileiro de Ocupações – CBO sob o número 7823 (Motoristas de veículos de pequeno e médio portes);

- O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” dentro do prazo de validade, emitida pelo DETRAN;
- No caso de contratação de Pessoa Física que não seja a condutora do veículo, deverá ser apresentado a SEMS/RR, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato.
- Deve constar na Carteira Nacional de Habilitação do motorista empregado pela Contratada, os seguintes dizeres, em campo específico, “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” (Incluído pela Lei nº 10.350/2001).

“§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.” (NR)”

- Tempo mínimo de 02 (dois) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;
- Ter conhecimento da região geográfica em que vai atuar;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Certificado de Conclusão de Ensino Médio, emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- Exame Toxicológico;
- Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 anos na localidade em que residam das Justiças Federal e Estadual /Distrital.
- Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.
- Ser pontual e assíduo ao trabalho;
- Deter equilíbrio emocional, habilidade de relacionamento interpessoal, polidez no atendimento e fino trato;
- Atenção ao ambiente, respeito, gentileza, empatia, paciência e segurança.
- Deverá nos termos do Art. 235-B da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), no exercício da profissão, o motorista deve observar os seguintes deveres:

I - estar atento às condições de segurança do veículo (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

II - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015);

IV - zelar pela carga transportada e pelo veículo (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

V - colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública (Incluída pela Lei nº 12.619, de 2012);

VI - (VETADO);

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 o - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015).

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015).

6.4.2 Serão exigidas do motorista as seguintes posturas, minimamente:

- a) Não fumar no interior do veículo ou ingerir bebidas alcoólicas;
- b) Não conduzir pessoas não autorizadas nos veículos;

- c) Não conduzir moedas nacionais ou estrangeiras, joias ou similares, bens da SEMS/RR, sem a anuência prévia da gestão e fiscalização do contrato, para conferência por ambas as partes e registro formal;
- d) Respeitar a privacidade da autoridade conduzida;
- e) Não ligar o rádio e o ar-condicionado sem a concordância dos passageiros;
- f) Respeitar servidores, terceirizados, autoridades e visitantes da SEMS/RR;
- g) Evitar solicitar, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios;
- h) Não prestar informações sobre trajetos, endereços, hábitos e costumes dos passageiros transportados ou informações pessoais à terceiros;
- i) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque; e
- j) Cumprir as regras internas da SEMS/RR

6.4.3 Nas férias e demais ausências ou atrasos dos motoristas, a CONTRATADA deverá providenciar substituto que atenda as exigências acima relacionadas.

6.5 O veículo deverá:

- Ser 01(um) veículo, tipo caminhonete, cabine dupla, 4X4, movida a Diesel, com no máximo 2 anos de fabricação, franquia de 1500 KM com motorista, incluindo combustível e demais insumos por conta da contratada.
- O veículo deverá manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela SEMS/RR.
- ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON e/ou IBAMA;
- atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e

legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

6.5.2 Especificações do veículo a ser disponibilizado:

Item 01 - Veículo misto, tipo Caminhonete, com, no mínimo, as seguintes características:

- utilitário com cabine dupla para 05 lugares, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados; na cor branca; preta ou prata e com logotipo da SEMS/RR e ficará disponível 30 (trinta) dias por mês.
- 04 (quatro) portas com travas elétricas;
- vidros elétricos nas quatro portas;
- película protetora nos vidros, conforme legislação vigente; combustível diesel;
- tanque de combustível mínimo de 75 litros (DIESEL);
- rádio AM/FM com entrada USB, Bluetooth, antena e altofalantes;
- motor turbo diesel com, no mínimo, 2.3L, 170 cv e 04 cilindros;
- direção hidráulica; airbag duplo frontal;
- freios ABS com EBD; transmissão manual ou automático de, no mínimo, 05 (cinco) velocidades à frente 01 (uma) à ré;
- tração com opções de acoplamento: 4X2 traseira, 4X4 parcial ou 4X4 parcial e reduzida, com acionamento interno;
- rodas no mínimo de 16" em liga leve, aço ou ferro; pneus misto AT (80% para estrada sem pavimentação e 20% para estrada pavimentada), com largura mínima de 265mm, perfil no mínimo 65;
- ar condicionado defábrica;
- bloqueio e alarme anti furto;
- jogo de Tapetes;
- dupla vedação nas portas;
- banco revestido com tecido ou couro; capota marítima; altura livre do solo mínimo de 210mm; ângulo de entrada mínimo de 30°; ângulo de saída mínimo de 23°;
- protetor de caçamba;
- protetor de carter;
- assoalho revestido em carpete;
- carga útil do veículo de no mínimo 1.000 KG;
- com sistema de navegação (GPS) próprio ou colocado a parte; e
- todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu estepe (reserva), extintor de incêndio, triângulo, etc

6.6 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) A empresa deverá cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em se tratando de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se:
- b) Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Que seja realizada a conscientização dos empregados da empresa, visando a redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Que a Contratada observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- h) Que a Contratada observe o prescrito no artigo 7º, inciso XI da Lei 12305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 5º, 6º e 7º do Decreto 7404, de 23 de dezembro de 2010, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- i) A empresa deverá cumprir o previsto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, em se tratando de diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, atentando-se: A contratada deverá, quando possível, adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, no mínimo nos termos do Inciso I, do Art 4º do Decreto supra citado.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa - SELOA/SEMS/RR	Rosane Beatriz Weddigen

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições apresentadas quando da participação nesta licitação;

8.2 O veículo deve ser apresentado para vistoria, por servidor ou comissão designada pela SEMS/RR, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, para que se verifiquem se o veículo atende às especificações.

8.3 O licitante vencedor deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, sendo admitida a comprovação de posse em casos de leasing.

8.4 O licitante vencedor deverá para fins de contratação apresentar registro de licenciamento do veículo vigente, em seu nome, em caso de leasing o referido documento deverá constar no campo arrendatário o nome do licitante vencedor.

8.4 Na vistoria serão verificados se o veículo atende às especificações mínimas.

8.5 A manutenção e o reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.6 A empresa CONTRATADA deverá manter o veículo locado em perfeito estado de conservação, e em ótimas condições de segurança, podendo a SEMS/RR sempre que julgar necessário, exigir a substituição destes.

8.7 Em caso de revisão programada, manutenção corretiva e preventiva, quebra e/ou avaria, ou sinistro do veículo quando em deslocamento, que impossibilite a sua utilização, a empresa contratada deverá substituir o veículo nos prazos abaixo elencados:

- Ocorrendo na Capital, no prazo máximo de 02 (quatro) horas;

- Ocorrendo no interior do Estado, no prazo 04 (quatro) horas;
- O veículo a ser fornecido deverá ser idêntico ao locado, e disponibilizado no local onde se encontre os usuários do veículo ou em local determinado pelo Contratante.

8.8 Tratando-se de sinistro o prazo começará a transcorrer após a apresentação pelo contratante do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão responsável.

8.9 Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado.

8.10 O veículo locado deverá ser substituído sempre que atingirem dois anos de utilização ou 100.000 (cem mil) km rodados, observando-se o que ocorrer primeiro.

8.11 Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da SEMS/RR, a SEMS/RR se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência – BO, quando for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

8.12 O veículo deverá ser entregue emplacados no Estado de Roraima.

8.13 O veículo deverá ser entregue abastecidos com o tanque cheio de combustível;

8.14 A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication),

8.15 Disponibilizar serviço de assistência 24 horas,

8.16 Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento a SEMS/RR

8.17 Efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas.

8.18 Disponibilizar o veículo segurado: coberto com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão, Acidentes pessoais por passageiro, também deverão ser cobertos os riscos contra terceiros (danos materiais e/ou moral) com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- Devendo ser apresentado apólice do seguro, a qual deverá ser ratificada quanto a vigência a cada 03 (três) meses.

8.19 Quanto ao Posto de Motorista a Empresa/Contratada deverá:

8.19.1 Efetuar a contratação do profissional de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

8.19.2 O motorista deverá ter conhecimento da região geográfica em que vai atuar;

8.19.3 Apresentar-se no horário de serviço (pontualidade), devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa contratada. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, boné, chapéu, chinelo ou sandália;

8.19.4 Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado.

8.19.5 Custos de diárias serão pagos, pelos valores fixados da Proposta da contratada.

8.19.6 A CONTRATADA ou o seu funcionário, quando for o caso, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) a ser utilizado durante a prestação do serviço;

8.20 Do combustível

8.20.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: combustíveis, lubrificantes, pneus, uniforme completo, e demais insumos, os quais deverão ser de boa qualidade e observar as recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e pela legislação vigente;

- O combustível será fornecido conforme a demanda decorrente dos deslocamentos demandados pelo Contratante.

8.21 Dos Requisitos de Manutenção

8.21.1 Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos veículos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade

da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

8.22 Dos Requisitos de Segurança

8.22.1 Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação da SEMS/RR, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho e de Trânsito.

8.22.2 Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação da SEMS/RR, no que couber e a PORTARIA GM/MS Nº 947, DE 26 DE ABRIL DE 2022 que estabelece o Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde.

8.23 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

8.23.1 Durante a execução de tarefas no ambiente da SEMS/RR, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

8.24 Requisitos de projeto e de implementação.

8.24.1 Todos os insumos, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

8.25 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras”, pois tais situações devem ser questionadas durante o procedimento licitatório.

8.25.1 Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá computar no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

8.26 Quando da entrega e/ou devolução do veículo, será realizada vistoria, por servidor a ser indicado pela SEMS/RR, para anotações do estado de conservação desse veículo assim como a quilometragem e demais componentes. As ocorrências serão registradas em documento próprio a ser

fornecido pela Contratada - “Ficha de Vistoria”. Após a entrega o veículo será conduzido por motorista da Contratante devidamente habilitado e autorizado.

8.27 DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

8.27.1 Em caso de necessidade de deslocamento para fora do domicílio da sede da SEMS/RR por interesse desta, para a realização do objeto deste instrumento, o Contratado terá direito ao reembolso (ressarcimento) das despesas, realizadas com o motorista.

- Entendem-se como sede os limites territoriais do município onde se encontra instalados a SEMS/RR.

8.27.2 Deverá estar disponível ao motorista, com 12 (doze) horas de antecedência da viagem, o valor destinado ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, o qual terá caráter exclusivamente indenizatório.

8.28.3 Da justificativa do pernoite do motorista:

A Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima no exercício de sua função finalística e de suas funções administrativas e operacionais necessita de automóvel para realizar o traslado de seus servidores para o cumprimento destas funções, e por muitas vezes tais tarefas são realizadas no interior do estado exigindo que os servidores pernoitem nestas cidades. Deste modo, o pernoite do motorista trata-se de objeto necessário da presente contratação, uma vez que irá subsidiar a prestação do serviço de locação de veículo com motorista, nos casos em que houver necessidade de hospedagem para continuidade do serviço no dia seguinte.

8.29 SEGURO DO VEÍCULO

- Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a SEMS/RR não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;
- O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;
- Em caso de sinistro a SEMS/RR não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas

seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

- Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o servidor da SEMS /RR, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;
- O veículo disponibilizado pela Contratada serão conduzido pelo motorista disponibilizado pela Empresa contratada formalmente autorizados para tal;
- As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Contratada.

8.30 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identidade visual, será de responsabilidade da CONTRATADA,
- Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato, no caso de dano ou perda do adesivo, deverá ser providenciado outro no mesmo padrões em substituição;
- Ao término do Contrato a identificação deverá ser retirada e entregue à Fiscalização.

8.31 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- O veículo do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

(1) A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

(2) Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículo Automotor pago dentro do prazo;
- Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;

- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.
- Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto a SEMS/RR, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.
- Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

8.32 DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

- A franquia total mensal do Contrato será igual à quilometragem base de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros por mês
- Caso a franquia total mensal do contrato não alcance a quilometragem será utilizado o Banco de quilômetros atrelado ao contrato que será utilizado quando a quilometragem percorrida pelo veículo contratado exceder a franquia de quilometragem, utilizando os quilômetros excedentes disponíveis no banco de dados e quando no mês que não houver quilometragem no Banco o valor do quilometro excedente será pago no valor referente ao KM rodado, indicado na proposta
 - Em caso de haver medição inferior à franquia mensal em algum período, o valor da diferença será computado e registrado como saldo de franquia a crédito da CONTRATANTE, e será utilizado para efeito de compensação nas medições dos meses subsequentes, quando a medição demonstrar a ocorrência de quilometragem excedente. Nos meses em que a medição demonstrar quilometragem rodada inferior à franquia, o pagamento será no valor da franquia.

8.33 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- O veículo do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

(1) A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

(2) Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;

- Imposto de Propriedade de Veículo Automotor pago dentro do prazo;
 - Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;
 - Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.
- Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto a SEMS/RR, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.
 - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

8.34 DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- A presente demanda deste ETP prevê o abastecimento de combustível para o veículo, como responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá manter o veículo, objeto deste ETP, abastecido em nível suficiente para garantir a prestação do serviço de forma contínua, ininterrupta e adequada às condições descritas no presente ETP. O abastecimento de combustível se aplica para Veículo Oficial e Veículo Reserva.

9. Levantamento de Mercado

9.1 A Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três modelos para execução deste serviço, são eles:

1 - Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função. É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável.

Para a SEMS/RR esta solução não é viável, pois na SEMS/RR não temos servidor no cargo de motorista, por consequência do cargo pretendido e necessário na contratação em tela está extinto ou postos em extinção, na condição de serem extintos assim que vagarem, atendendo assim o disposto no inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018.

A Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP dispõe ainda que:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Nesta solução é importante salientarmos que o objeto a ser adquirido será de propriedade da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima. Portanto, ficando a cargo da Administração a gestão e custo das seguintes atividades:

- Gestão da Manutenção;
- Reposição de Pneus;
- Reposição de Peças;
- Gestão das Documentações (Licenciamento anual, Seguro DPVAT e IPVA);
- Gestão das Infrações de Trânsito;
- Aquisição e Gestão dos Seguros.
- A depreciação Natural do Veículo, ocasionada por uma desvalorização imediata de 20 % no valor do veículo ao sair da Concessionária, além da depreciação relacionada diretamente ao tempo de uso do Veículo.
- Outras questões:
 - a) Possível enquadramento como item de luxo;
 - b) Permanência da necessidade de contratações complementares;

- c) Possibilidade de questionamento e de repercussão negativa;
- d) Difícil comprovação de economicidade e de eficiência nesta contratação.

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada pela SEMS/RR, para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

2 - Locação de Veículos com ou sem motorista.

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Os carros locados nesta solução a empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre, quando na modelagem de franquia mensal, a administração desta, está sob a responsabilidade do órgão contratante, que poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada.

Quando da locação de veículos sem motorista existe duas situações:

- servidor público no cargo de motorista - do qual como explicado na solução 1, não temos;
- E terceirizar a prestação de serviço para o posto de motorista, onde deve-se realizar outro processo administrativo e conseqüentemente equipe de fiscalização para acompanhar o contrato, cabe ressaltar que essa opção foi utilizada no ano de 2022, onde tínhamos um contrato para locação de veículos e outro para o posto de motorista, porém para a gestão de contratos não é uma solução viável para está SEMS/RR, pois como eram dois contratos e portanto duas equipes de fiscalização o que acarretou contratempos como atrasos e rotatividade.

3 - O transporte remunerado privado individual

Por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de

passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”

Nesta modalidade, o contratante obtém acesso a sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação. Tais modelos são vistos mais recentemente no âmbito da Administração Pública que objetiva a implementação de modelo híbrido de contratação de serviço de transporte de servidores, aliando a locação de veículos e o transporte remunerado privado individual de passageiros.

9.2 Justificativa para a escolha da solução locação de veículo com motorista e combustível

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda, os serviços de locação de veículo com motorista e combustível, visa oferecer serviço de transporte ágil e eficiente, auxiliando de forma direta e indireta todas as atividades administrativas e operacionais da SEMS/RR que necessita de locomoção de pessoas, processos, visitas técnicas e materiais em geral e em virtude da lacuna deixada pela Medida Provisória nº 1.606-20/1998, convertida na Lei nº 9.632/1998, que dispõem sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles os relacionados aos dos servidores na categoria de “Motorista”, cabe pontuar que atualmente a SEMS/RR não possui em seu quadro nenhum servidor ativo ocupante de cargo de motorista.

Portanto a opção pelo direcionamento do reduzido efetivo para suprir a carência destes profissionais, ao invés da terceirização do serviço, teria por consequência imediata desfalcas as atividades que estes vêm desempenhando na SEMS/RR – já tão comprometida pela defasagem de seu quadro técnico – além de ensejar pouca efetividade na prestação dos serviços, dada a idade avançada da maioria.

Já em relação a prestação de locação de veículo com combustível é vantajoso para a SEMS/RR ter um único Contrato, evitando-se assim custos administrativos e operacionais, pois caso a licitação ocorra por itens isolados, ou seja, veículo, motorista e combustível, os custos com publicação, gestão, entre outros, seriam bem maior; assim uma eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de serviço, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e o fornecimento de combustível causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda de economia de escala, pois tais procedimentos afetaria o ganho de escala, traria conflitos de responsabilidades e tornaria a fiscalização mais onerosa

para a SEMS/RR, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face de seu reduzido quadro de servidores. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente ligados com a execução dos serviços de transporte.

E considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na contratação imediata de materiais e serviços em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns desses itens, portanto optou-se por alugar veículo com motorista e combustível, ocasião em que a manutenção de tais permanece por conta do locatário, dirimindo, de maneira substancial, os custos com manutenção, contratação de pessoal para exercer a função de motorista e demais despesas que um veículo próprio requer, sendo, portanto, a terceirização, a solução mais viável para o momento.

10. Descrição da solução como um todo

10.1 A remuneração será mensal, descontados os dias/horas que houver falta do condutor;

10.1.1 O veículo e o condutor ficarão a disposição para prestação de serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela SEMS/RR bem como em casos extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE necessite dos serviços nos referidos dias, sendo a CONTRATADA comunicada antecipadamente.

10.1.2 A Empresa contratada deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções, sem prejuízos das demais apurações e cominações legais nos âmbitos administrativo, cível e criminal;

10.1.3 Conforme disposto no anexo IX da IN 5/2017, Item 3 a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.2 Das responsabilidades e competências da SEMS/RR

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato.
- Informar a empresa no mínimo com 72 horas de antecedência a necessidade de diárias(com ou sem pernoite), especificando no documento formalizado o destino e o período.
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, por meio de fiscal nomeado através de ato próprio.
- Receber o veículo locado.

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- Utilizar o veículo, exclusivamente, para os serviços de competência da SEMS /RR, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.
- Nas demais situações o Contratante não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros.

10.3 Das Responsabilidades e Competências Da Fiscalização

- A entrega do serviço será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante do quadro de pessoal da CONTRATANTE, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros;
- O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra as condições de fornecimento e as obrigações da contratada, conforme descrito neste ETP e na legislação pertinente, tais como:
 - O licitante vencedor deverá, para fins de contratação, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo vigente.
 - No momento da entrega registrar a quilometragem e demais componentes em lista de verificação.
 - O veículo deverá estar em excelente condição de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos em lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições.
 - Os pneus do veículo devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho.
 - O veículo deverá estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo do cárter e filtros de óleo e de ar.
 - A contratada, quando for levar o veículo para manutenção, deverá avisar antecipadamente a Contratante.
 - A não apresentação do veículo da licitante contratada no processo licitatório, no prazo estabelecido, para realizar a vistoria, será considerada pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima como desistência, sendo consequentemente o contrato rescindido unilateralmente e levará a substituição do mesmo no processo, convocando o primeiro suplente e assim sucessivamente.
- Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados.

- Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade.
- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

10.4 Da aferição dos resultados

- Considerando os instrumentos disponíveis no momento, será utilizado formulário a ser preenchido pela equipe de fiscalização do serviço após o final do deslocamento, que serão questionados pontos como limpeza geral do veículo e seu funcionamento regular (ar-condicionado, faróis, entre outros itens neste sentido); comportamento do motorista colaborador (se respeita as regras de trânsito, se está embriagado, entre outros), entre outras questões pertinentes.
- A avaliação da Contratada far-se-á por meio de pontuação em conceitos “Bom”, “Razoável”, “Insatisfatório” e “Ruim” em cada um dos itens vistoriados, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

BOM – Refere-se à conformidade total dos critérios

RAZOÁVEL– Refere-se à conformidade parcial dos critérios

INSATISFATÓRIO – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios,

RUIM – Refere-se à desconformidade total

- Serão cinco módulos distintos a serem avaliados formando uma pontuação final.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS

Módulo 1 - MOTORISTA	Pontos	Pontuação atribuída
	3	

Todos os aspectos adequados (capacitação, comportamento, utilização de EPI,s e uniformes, assiduidade)		
01 (um) aspecto inadequado (descrever)	2	
02 (dois) aspectos inadequados (descrever)	1	
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever)	0	

MÓDULO 2: SUBSTITUIÇÃO DO MOTORISTA AUSENTE/FALTOSO	Pontos	Pontuação atribuída
Substituição de profissional ausente/faltoso até o prazo limite de 90 (noventa) minutos.	3	
Atraso na substituição de profissional ausente após o prazo de 90 (noventa) minutos (até uma ocorrência)	2	
Atraso na substituição de profissional ausente (até duas ocorrências)	1	
Atraso na substituição de profissional ausente (a partir de três ocorrências)	0	

MÓDULO 3: VEÍCULO E SEGURANÇA	Pontos	Pontuação atribuída
Nenhuma conduta inadequada (limpeza, pneus, suspensão, manutenção ou outras obrigações constantes do ETP, TR e Edital).	3	
01 (uma) conduta inadequada (descrever)	2	
02 (duas) condutas inadequadas (descrever)	1	
03 (três) ou mais condutas inadequadas (descrever)	0	

MÓDULO 4: DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO	Pontos	Pontuação atribuída
Nenhum ASPECTO inadequado (deixar de disponibilizar o veículo na data e hora agendada, não substituir o veículo quando necessário)	3	
01 (um) aspecto inadequado (descrever)	2	
02 (dois) aspectos inadequado (descrever)	1	
03 (três) aspectos inadequado (descrever)	0	

MÓDULO 5: SEGURANÇA NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO	Pontos	Pontuação atribuída
Nenhuma conduta inadequada (dirigir com infringência de normas de trânsito, comprometendo a segurança de usuários)	3	
01 (uma) conduta inadequada (descrever)	2	
02 (duas) condutas inadequadas (descrever)	1	
03 (três) condutas inadequadas (descrever)	0	

- As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:
- A avaliação dos serviços será realizada individualmente ao final de cada demanda.
- O Resultado da Avaliação dos usuários será obtido com a atribuição de:
 - a) Atribuição de nota para cada módulo pelo fiscal setorial;
 - b) Soma das pontuações obtidas nos módulos de 01 a 05, cujo valor representará o Resultado da Avaliação da unidade.
- Utilizando-se o valor obtido no Resultado da Avaliação da unidade será realizado o enquadramento na Faixa de Pontuação Obtida e aplicado o respectivo percentual de desconto, resultando no valor devido

individualmente de cada unidade. A faixa de ajuste no pagamento consta no IMR anexo ao processo.

- O valor total do pagamento, a ser efetuado mensalmente à contratada, será obtido pelo somatório dos valores individuais apurados em cada demanda.
- O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir os ajustes e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.
- A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação (abaixo de 13 pontos), que poderá ser aceita pela SEMS/RR, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- A Equipe de Fiscalização do contrato será o responsável pela consolidação das avaliações recebidas dos usuários e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO (SOMA DOS PONTOS DOS MÓDULOS 01 A 05)	Total =
OBSERVAÇÃO DO FISCAL	

- Os formulários são de preenchimento facultativo e, quando preenchidas devem ser encaminhadas a equipe de Fiscalização do Contrato.
- Quando não preenchidas será considerada conformidade total com os critérios.

Na fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Na fiscalização diária, devem-se adotar os seguintes procedimentos:

a) Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Na fiscalização especial, deve-se observar o seguinte:

- a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder à repactuação, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

Na fiscalização por amostragem, deve-se observar o seguinte:

- a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo estes ser entregues à Administração.
- c) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s).
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

Na fiscalização, quando da extinção ou rescisão do contrato, a contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos a seguir:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais.
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

10.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.5035 , de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.
- Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipamentos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no ETP, TR e edital.
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.
- Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

- Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco¹³, contra terceiros e danos pessoais.
- Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- Responsalizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase de licitação.
- Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93¹⁶, Portaria IBAMA nº 85 /93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- 2.4.44 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416/19, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros

que alegarem vínculo com a contratada. 2.4.50A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

Fonte de consulta: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Prestação de serviços de transporte. Brasília: SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).

10.6 O PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização mensal dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal à SEMS/RR. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral, não devendo haver retenção da nota fiscal caso o serviço tenha sido devidamente executado.

10.6.2 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o formulário, indicando o desempenho do Veículo/Motorista e as ocorrências de atrasos e faltas, se houverem, para os descontos legais;

- A remuneração será mensal, descontados os dias/horas que houver falta do condutor;

10.6.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente do CONTRATANTE;

10.6.4 O valor total a ser pago mensal, será o valor da franquia de 1.500 km, acrescido, se houver, do valor da quilometragem excedente, conforme o modelo a ser preenchido no anexo IV.

10.7 DO RELATÓRIO DA FRANQUIA

- Mensalmente, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização e ao Gestor do Contrato, ou funcionário indicado por ele, o relatório, conforme Tabela abaixo: Relatório Saldo da Franquia, constando a placa do veículo e o saldo utilizado da franquia do respectivo veículo.

Período de Emissão do Relatório:	Data Inicial: ____/____/____	Data Final: ____/____/____
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no Mês (km)	Franquia Acumulada Total (km)

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 Os quantitativos destinados a suprir a demanda descrita neste estudo, foram estimados de acordo com as necessidades de cada Serviço e Divisão desta SEMS:

SEINP – 2 viagem para cada município = 28 viagens anuais

SEAUD – 01 viagem para cada município = 14 viagens anuais

Gabinete – 01 viagem para cada município = 14 viagens anuais

DITRE – 01 viagem para cada município = 14 viagens anuais

Total = Previsão de 70 viagens

11.2 Considerando que são apenas 14 municípios e que o SEINP, Gabinete e DITRE, podem realizar algumas viagens em parcerias, a estimativa para o período de 12 meses será de 50 viagens intermunicipal e 05 viagens interestadual.

Distância em KM	
Município	Distância da Capital Boa Vista
Alto Alegre	89 Km
Amajari	158 Km
Bonfim	125 km
Cantá	32 Km
Caracaraí	134 km
Caroebe	354 Km
Iracema	92 Km
Mucajá	52 Km
Normandia	183 Km

Pacaraima	215 Km
Rorainópolis	291 Km
São João da Baliza	346 Km
São Luiz	305 Km
Uiramutã	300 Km
Manaus / AM	781 km

11.3 Da Franquia mensal

Com o objetivo de conceber um número razoável para a franquia a ser estabelecida nesta SEMS/RR, foi realizada uma análise do Processo Administrativo SEI 25012.000324/2021-72 e 25012.000046/2022-34. Para tanto, o estudo utilizou como fonte os relatórios mensais realizados pela gestão fiscal no período de dezembro de 2021 até dezembro de 2022.

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/12/21	Data Final: 31/12/21
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	Serviço não prestado	Serviço não prestado

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 03/01/22	Data Final: 03/02/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	2.129,00	371

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/02/22	Data Final: 28/02/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	3.265,70	000000000

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/03/22	Data Final: 31/03/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	2.050,00	450,00

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/03/22	Data Final: 31/03/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	2.075,00	874,00

OBS: onde se lê: Data de Início 01/03/202 e Data Final 31/03/2022, leia-se: Data de Início 01/04/2022 e Data Final 30/04/2022.

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/05/2022	Data Final: 30/05/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	1.257,60	2.116,40

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/06/2022	Data Final: 30/06/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	336,10	4.280,30

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/03/22	Data Final: 31/03/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	2.075,00	874,00

OBS: onde se lê: Data de Início 01/03/202 e Data Final 31/03/2022, leia-se: Data de Início 01/04/2022 e Data Final 30/04/2022.

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/05/2022	Data Final: 30/05/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	1.257,60	2.116,40

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/06/2022	Data Final: 30/06/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	336,10	4.280,30

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/07/2022	Data Final: 30/07/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	824,80	5.955,50

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/08/2022	Data Final: 31/08/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	2.632,90	5.822,60

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/09/2022	Data Final: 30/09/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	1.313,96	7.008,64

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/10/2022	Data Final: 31/10/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	957,04	8.551,24

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/11/2022	Data Final: 30/11/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	1.717,70	782,30

RELATÓRIO DA FRANQUIA

Período de Emissão do Relatório	Data de Início: 01/12/2022	Data Final: 30/12/2022
Placa do Veículo	Franquia Utilizada no mês (km)	Franquia Acumulada (km)
RZC9J99	615,7	1.884,3

Relatório do Fiscal do contrato para renovação do contrato 13/2021.

PLANILHA DE QUILOMETRAGEM PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 13/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO	INPC/IBGE - 6,46%	VALOR ATUAL CORRIGIDO
R\$ 109.500,00	R\$ 7.073,70	R\$ 116.573,70
VALOR COM REDUÇÃO	ÍNDICE DE SUPRESSÃO 25%	
R\$ 87.430,27	R\$ 29.143,43	
VALOR MENSAL COM REDUÇÃO	KM/MÊS COM REDUÇÃO	
R\$ 7.285,86	1875	

Planilha de quilômetros rodados mensal

2.129,00	MEDIANA	MÉDIA		
3.265,70				

2.050,00	1.515,83	1.597,96	1.515,83 km	Mediana
2.075,00				
1.257,60				
336,10				
824,80				
2.632,90				
1.313,96				
957,04				
1.717,70				
615,70				

11.3.1 Como resultado, foi possível saber a média de quilometro rodado nesse período, onde a variável de KM mais próxima da realidade, com um consumo satisfatório de KM, é de 1.515,83 km. Desse modo, buscando equilibrar as necessidades da SEMS/RR sugerimos que o teto da franquia seja de 1.500 km mensais.

- Vale destacar que sempre que possível, visando a maior racionalidade com gastos de transporte, em curtas distâncias será utilizado o serviço de Taxi Gov
- No caso de serviço disponibilizado em horário extraordinário com quilometragem percorrida, a remuneração desta quilometragem já terá sido contemplada no cálculo da franquia contratada e, quando for o caso, na quilometragem excedente global.

11.3.2 Em caso de quilômetro excedente, após se ultrapassar as franquias do subitem 11.3 será cobrado o valor discriminado na proposta detalhe (também expresso na planilha de composição de custos), por cada quilômetro excedente.

11.3.3 O limite máximo de km excedente anual será de 1.800 km com quantidade mensal estimada de 150km, sendo devidamente justificado e anexado ao processo e atestado pelo fiscal.

11.3.4 O valor unitário de Km excedente deve ser de no máximo 70% (setenta por cento) do valor unitário do Km dentro da franquia mensal.

11.3.5 A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS do Km rodado abaixo da franquia global), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL do contrato.

11.3.6 Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE pelo Km rodado acima da franquia global), a SEMS/RR deverá realizar o pagamento da FRANQUIA MENSAL do contrato e computar o excedente do mês com abatimento ou crédito do saldo dos meses anteriores dentro de uma janela de 03 meses.

11.3.7 O pagamento do excedente será emitido junto ao faturamento do 4º (quarto) mês (em nota específica para excedentes) somente se houver Km excedente no trimestre acima da franquia contratada, caso contrário será paga a FRANQUIA MENSAL do contrato e iniciará novo período de compensação trimestre até o término do contrato.

11.3. Para entendimento do critério de compensação ao final de cada trimestre contratual, deverão ser considerados os somatórios de produção de forma global e separando a franquia, separando os Km rodados e excedente, conforme exemplificado abaixo com a respectiva forma de cálculo:

Franquia mensal	1.500 km
Valor fixo da franquia mensal	R\$
F	Somatório das franquias mensais no semestre
P	Somatório de CRÉDITOS do Km rodado abaixo da franquia.
VE	Delta Excedente ($Exc = P - F$), ou seja, a diferença entre o somatório do Km efetivamente rodado e o somatório das franquias mensais dentro do trimestre da compensação (km)
Valor Exc	Valor Delta Excedente (Valor $Exc = Exc * \text{Valor Unitário Excedente}$), ou seja, o valor calculado da diferença excedente que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)

Redução	Valor da Redução = VE – Valor Exc, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$)
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação trimestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do trimestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo trimestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o “Novo Valor a ser pago” é o valor que será faturado.

11.3.1 Desta forma, só haverá pagamento de excedente, caso o somatório de km rodado trimestral efetivamente realizada e comprovada através de aplicação relatório da fiscalização, for maior que o somatório da franquia global trimestral contratada.

11.4 Das diárias com motorista

11.4 .1 Previsão de 55 diárias para motorista onde os valores das diárias a serem pagas nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais deveram obedecer ao estabelecido na tabela vigente do acordo da convenção coletiva de trabalho vigente.

11.4.2 A diária do motorista deve constar na planilha de custo.

11.4.3 Os Custos de diárias, serão pagas, conforme demanda, pelos valores fixados da Proposta da contratada

11.4.4 Exclusivamente nos casos em que houver viagens entre municípios, com pernoite, as despesas com hospedagem e alimentação (almoço e jantar) serão ressarcidas pela SEMS/RR na forma de diária até o valor indicado na proposta apresentada pela licitante, limitado ao definido na Convenção Coletiva da Categoria do sindicato adotado, mediante o ateste da unidade usuária dos serviços contratados.

11.4.5 Em caso de quilômetro excedente, após se ultrapassar as franquias do subitem 11.3 será cobrado o valor discriminado na proposta detalhe (também expresso na planilha de composição de custos), por cada quilômetro excedente.

11.5 Do Uniforme para o motorista:

11.5.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, quando requerido, sua substituição.

11.5.2 O uniforme a ser fornecido pela CONTRATADA a seu empregado deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada na SEMS/RR, compreendendo peças de traje passeio completo, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos, 2 (dois) conjuntos completos de traje (na cor azul marinho ou preto), compreendendo as seguintes peças do vestuário:

- 2 (duas) Calças sociais;
- 2 (duas) Camisas sociais;
- 1 (um) Cinto social;
- 1 (um) par de sapato social;
- 2 (dois) pares de meias

11.5.4 Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.5.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 213.929,28

12.1 Orçamento Estimativo

TABELA 01								
	Quantidade		Valor anual			Valor total mensal de	Valor total anual de	Valor Total

Tipo de Serviço de locação (veículo)		Valor Mensal		Valor do Km	Valor Total mensal	KM excedente	KM excedente	anual
serviço de locação de veículo franquia de 1.500 km e combustível	01	(7,14 X 1500) = R\$ 10.710,00	R\$ 128.520,00	R\$ 10,34	R\$ 16.756,44	(150 km X 7,14) = R\$ 1.071,00	R\$ 12.852,00	R\$ 213.929,28
Com motorista	01 Posto	R\$ 4.804,43	R\$ 57.653,16					
Diárias	55	por demanda	R\$ 14.957,25					

12.2 Em relação ao posto de Motorista foi utilizado a Convenções e acordo coletivo de trabalho vigentes no município de Boa Vista/RR de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000036/2022 com o NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014850/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13622.102006/2022-69, que está anexado no Processo Administrativo.

TABELA 02				
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO DO POSTO DE MOTORISTA				
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde. de empregados por posto	Valor Total anual
Item 1	Motorista	R\$ 4.804,43	1	R\$ 57.653,16

12.3 Para o valor do quilometro (KM), foi utilizado com parâmetro de pesquisa o Painel de Preços a busca foi pela Descrição do Item: Prestação de serviço de transporte para servidor envolvendo veículo/condução /combustível e outras necessidades.

CATSER: 24210

QUANTIDADE: 1500 KM

DESCRIÇÃO: Prestação de serviço de transporte para servidor envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível e outras necessidades.

UNIDADE DE MEDIDA: km rodados

MÉTODO A SER UTILIZADO: Média

PESQUISA	PREÇO	PREÇO ESTIMADO		PREÇO TOTAL
	UNITÁRIO	UNITÁRIO		ESTIMADO MENSAL
INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL- RIO-GRANDENSE		MEDIANA	MÉDIA	
UASG 158126	R\$ 7,73			
Fornecedor: A M ABS LTDA				
CNPJ/CPF - 20.548.612/0001-20				
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA				
UASG: 153038				
ATLANTICO TRANSPORTES LTDA	R\$ 6,90			R\$ 10.710,00
CNPJ/CPF: 08380889000191		R\$ 6,90	R\$ 7,14	
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 22A – PI				
UASG: 389290				
	R\$ 6,79			
FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA				
CNPJ/CPF: 45169346000156				

O Quilometro excedente para imprevisto justificados e motivados será de 150 km mensal, totalizando 1.800 km excedente anual.

150 km X R\$ 7.14 = R\$ 1.071,00 mensal

R\$ 1.071,00 X 12 = R\$ 12.852,00 anual

Total = R\$ 213.929,28 (duzentos e treze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

12.4 OBSERVAÇÃO - Considerando que o valor máximo aceitável será de R\$ 200.545,68 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e

sessenta e oito centavos), e que o objeto é serviços comuns, ou seja, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital , por meio de especificações usuais no mercado”, ou seja, o serviço de locação de veículo com motorista e combustível tem as seguintes características:

- a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento;
- b) padronização, que foi controlada quando foram pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;
- c) desnecessidade de peculiaridade para satisfeita da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Dessa forma, para o autor, não é possível reconhecer se um bem é ou não comum apenas pela análise dele próprio, devendo verificar as características acima expostas.

Portanto será utilizado a modalidade pregão, adotando o critério de julgamento por valor máximo aceitável e este valor será de caráter público pois demonstra o preço de mercado.

Considerando que o sigilo poderá trazer prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e especificamente sobre o tratamento a ser dado ao orçamento da licitação, o art. 24 da nova lei dispõe:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II – VETADO.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

12.5 DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1 Considerando que o objeto é composto de 01 veículo como motorista, combustível e manutenção de preço total orçado pela administração no valor R\$ 208.573,68.

13.2 Considerando que a contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

13.3 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por

via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

13.4 Considerando o quadro reduzido atual de servidores nesta SEMS/RR,

13.5 Considerando que ao parcelar o objeto em 03 itens (veículo, combustível e motorista) teríamos dificuldade com a gestão de contratos, pois não temos um setor apenas para gestão de contratos, ou seja, a gestão de contratos é distribuída entre todos os servidores, que além de exercerem suas atribuições ainda tem que fiscalizar os atuais contratos, o que pode sobrecarregar correndo o risco de danos ao erário.

13.6 Considerando a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada e considerando os exemplos de contratações de soluções únicas que foram contratadas separadamente e acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

13.7 E considerando o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 247, de acordo com o qual sempre que o objeto da contratação for divisível, é obrigatória a sua adjudicação por item, conforme texto abaixo colacionado: SÚMULA TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

13.8 Entendemos que o objeto da presente contratação, que é locação de veículo com motorista, combustível e manutenção, que fazem parte da prestação do serviço são correlatos, interdependentes e, por esse motivo, por consequência da limitação do nosso quadro de servidores assim como a quantidade do Objeto, que é apenas 01 veículo com motorista e combustível, devem ser geridos e executados por uma mesma empresa é a que melhor

atende aos interesses da SEMS/RR e também a que se apresenta mais vantajosa.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1 A Pretendida contratação consta do Plano Anual de Contratações 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000021/2023

Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

Id do item no PCA: 02 e 09

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL
RELACIONADOS A OUTROS BENS e 911 - SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO

Identificador da Futura Contratação: 250035-1/2022

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Ser exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva detentora de formação profissional específica;

16.2 Atender aos requisitos de segurança estabelecidos em legislação, em relação ao transporte de pessoas e materiais;

16.3 Proporcionar a eliminação de investimento com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência,

16.4 Reduzir da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitação e distribuição de combustíveis,

16.5 Reduzir de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de combustível.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Para acompanhamento da execução do objeto contratual, a SEMS/RR nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05 /2017.

17.2 A providência tomada previamente à contratação será quanto à capacitação dos servidores gestores e fiscais do contrato, designados na forma da lei, com experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1 A Contratada deve promover:

- práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

18.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um

revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

18.3 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

18.4 Manter a regulamentação do veículo, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

18.5 Manter o veículo de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; - equipar o veículo com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

18.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus e baterias, bem como dos resíduos dos processos de manutenção, troca de óleo e limpeza do veículo;

18.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

18.8 Nos termos do art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

18.9 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

18.9.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

18.9.2 A Contratada deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN. A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis

originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

18.9.1.1 Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental, só será admitida a oferta de veículo automotor que:

- a) utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- b) atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17 /1995, nº 272 /2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- c) atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, complementações e alterações supervenientes

19. Aprovação do ETP

Nos termos acima, aprovo esse Estudo Técnico Preliminar, da UASG 250035 na qualidade de Autoridade Competente, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional dessa Superintendência na prestação dos serviços que lhe são incumbidos.

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente e Ordenadora do Ministério da Saúde em Roraima

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a prestação de serviços de locação de veículos e necessária na execução de atividades administrativas e operacionais nesta SEMS/RR, esta equipe considera viável a contratação.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LAGARES LAU PINTO

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 11:08:47.

VILDECY DA SILVA ALVES

Administradora



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 09:33:45.

MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 10:20:12.

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 15:18:19.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

MINUTA DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25012.000498/2022-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

E

A União por intermédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0196-09, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviço de locação de veículo com motorista, manutenção, gestão de documentação, seguro, combustível, limpeza, conservação e quando necessário substituição do veículo com a modelagem em franquia mensal, para: transportar servidores, colaboradores e visitantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima no exercício de atividades administrativas, operacionais e traslado para eventos profissionais, reuniões, viagens intermunicipais no âmbito do Estado de RR e quando justificado em outros estados, assim como o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANTIDADE E VALORES			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
					KM mensal	KM anual	VALOR UNITÁRIO		
1	1	Veículo com motorista e combustível	01	KM	1.500 km	18.000 km	R\$	R\$	R\$
	2	KM excedente		KM	150 km	1.800 km	R\$	R\$	R\$
	3	Diárias POR DEMANDA	55	Diárias			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*
 - 5.3.1. Os valores referente as diárias com motorista podem variar de acordo com a demanda, porém o valor anual não poderá ser superior ao Valor Global de R\$ ----- (-----).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([ART. 92, V E X](#))

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula :
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)[A1]

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [\[A1\]](#)
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A2\]](#)
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. 4.4 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. 4.5 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A1\]](#)
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A2\]](#)
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.*

11.8. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.17.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.21. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.25. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - IV - **Multa:**
 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 250035
- II - Fonte de Recursos: 6151000000
- III - Programa de Trabalho: 173283
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.33
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Fevereiro/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira**, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, em 18/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036753327** e o código CRC **5F852078**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0036753327

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº IV
MODELO DE PLANILHA

Esta planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nº do Processo	
Licitação nº	

Dia: ____ / ____ / ____ às ____: ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIO

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
F	FGTS		
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausência legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros(especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	

B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por Motorista		
DIÁRIA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO MOTORISTA		

PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO
(com vistas a possíveis repactuações futuras)

Parte 1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	%	Valor (R\$)
1.1. Depreciação do veículo		
1.2. Seguro Obrigatório		
1.3. Seguro exigido pela Contratante		
1.4. Licenciamento/ emplacamento		
1.5. IPVA		
1.6. Despesas com licenças		
1.7. Outros (especificar)		
TOTAL		
Parte 2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO		
2.1. Combustível		
2.2. Manutenção		
2.3. Peças e componentes		
2.4. Pneus		
2.5. Lubrificantes		

2.6. Lavagem		
2.7. Outros (especificar)		
TOTAL		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR VEÍCULO

TOTAL GERAL	R\$
PREÇOS DO KM RODADO	R\$

1. A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e os acordos e convenções coletivas de trabalho.
2. Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha
3. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Estado de Roraima
4. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 12 (doze) meses, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 12(doze) meses, como exigido.
5. As Planilhas deverão ser instruídas com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe. VI As Licitantes deverão anexar junto à proposta a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, da qual estão vinculados a mão-de-obra solicitados neste Pregão Eletrônico.
6. Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: mão de obra, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico SEMS/RR nº: _____ (nome da empresa)_____,
 CNPJ _____ (número de inscrição) _____, sediada
 _____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal,
 _____ (nome do representante)_____, _____ (CPF)_____ infraassinado, e para os fins do
 PREGÃO ELETRÔNICO

Declara, expressamente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou postas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

local e data

Nome e CPF do representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031859828** e o código CRC **7DBA7B20**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0031859828

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista, manutenção, gestão de documentação, seguro, combustível, limpeza, conservação e quando necessário substituição do veículo com a modelagem em franquia mensal, para: transportar servidores, colaboradores e visitantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima no exercício de atividades administrativas, operacionais e traslado para eventos profissionais, reuniões, viagens intermunicipais no âmbito do Estado de RR e quando justificado em outros estados, assim como o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANTIDADE E VALORES			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
					KM mensal	KM anual	VALOR UNITÁRIO		
1	1	Veículo com motorista e combustível	01	KM	1.500 km	18.000 km	R\$	R\$	R\$
	2	KM excedente		KM	150 km	1.800 km	R\$	R\$	R\$
	3	Diárias POR DEMANDA	55	Diárias			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos. OBS.: Os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

1. Conforme súmula TCU nº 254/2010, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

Valor Global	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Validade da Proposta	
Forma de Pagamento	
Dados Bancários da Empresa	
Agência	
Conta Corrente	
Banco	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	
CPF:	Nacionalidade:
RG:	Expedido por:
Cargo/Função:	Estado civil:
Reside em:	Telefone:
Contrato Social autenticado:	
Procuração do Representante Legal (se for necessário)	

* Lembrar que são necessárias as cópias autenticadas dos principais documentos:
1 - Empresa: alteração Contratual ou Procuração
2 - Pessoais: Identidade e CPF ou CNH

Local e data

Carimbo , assinatura e timbre da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima**, em 18/10/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036714247** e o código CRC **415F8491**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0036714247

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº V

MODELO PARA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Processo nº:

Objeto:

A _____ (informar o nome da Contratada), _____
_____(informar CNPJ), _____(informar localização/Estado/UF)
autoriza a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima (órgão Contratante), nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada a Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Boa Vista, RR, ... de de 20xx

Assinatura da Contratada

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº -----

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas,

previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031835217** e o código CRC **5F0A1832**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0031835217

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº VI
MODELO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

(Se a empresa realizou a vistoria, declarar que:)

Nome da empresa:
CNPJ nº Endereço:
Fone: Fax: E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/20__ e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. (Esta Declaração poderá ser substituída por comprovante de Vistoria emitido pelo Órgão)

Boa Vista/RR, ... de de 20.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Cargo/Função CPF:

Assinatura do Servidor que acompanhou a Vistoria

Cargo/Função

Matrícula SIAPE

Ou

(Se a empresa renunciou a realização da vistoria, declarar que:)

Nome da empresa:
CNPJ nº Endereço:
Fone: Fax: E-mail:

Declaro que esta empresa optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Boa Vista/RR, ... de de 20.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Cargo/Função

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031835276** e o código CRC **4C72702F**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0031835276

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº VII

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES PARA EFEITO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTENDE-SE POR:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação- cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas- bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
- 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser ditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Boa Vista/RR.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF: ____

Nome:

CPF: ____

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ____ de ____ de 20 ____.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a) Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ de ____ de 20__.

Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Agência: _____ Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal Cidade/Município: _____. Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

Ofício nº ____/20__ - ____ Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente(nome do gerente) (endereço da agência com CEP) Senhor (a) Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial) _____, ____ de ____ de 20__.

Senhor (a) _____, (nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____ de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação:

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente, Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____/_____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ - _____, _____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente(nome do gerente) (endereço da agência com CEP) Senhor (a) Gerente, Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de auto atendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados: Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ - _____ Local, _____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP) Senhor (a) Sócio - Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____/_____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autenticar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato. Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031790279** e o código CRC **B3B89748**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor mensal do Contrato	Valor anual do Contrato	Valor total do contrato* (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado)
TOTAL					

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017: a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

a) CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido é **superior** a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

b) CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Valor da Receita Bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031789531** e o código CRC **5126B036**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0031789531

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº IX
IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A União, por intermédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, CNPJ nº _____, situado em _____, representada neste ato pelo Exmo. Senhor _____, em sequência denominada Contratante, e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada Contratada, firma o presente Instrumento de Medição de Resultado, como anexo ao Contrato nº XXXXX, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada

1. Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. Dos requisitos de desempenho e pontuação:

DOS INDICADORES, DAS METAS
Serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de indicadores de qualidades

INDICADOR 1 – Atendimentos Programados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados.
Meta a cumprir	Atendimento de 100% das solicitações dentro do prazo acordado.
Instrumento de medição	Prazo decorrido entre a data programada e o a data da efetiva realização.
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.
Periodicidade	Após a execução de cada etapa dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Cada aplicação será verificada e valorada individualmente. Número de dias entre a data programada e a data da efetiva realização = X.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos serviços prestados
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.
Periodicidade	Após a execução de cada etapa dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir o nível de satisfação do público usuário, bem como o atendimento das demandas por parte da contratada.

INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos prazos previstos
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.
Periodicidade	Após a execução de cada etapa dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.

Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

REGISTRO DOS CÁLCULOS

O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de ocorrências fora da meta estabelecida.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR			
Número do Contrato:			
Contratada:			
CNPJ:			
Mês/ano de Referência:			
INDICADORES	Quantidade de Ocorrências	Percentual de Desconto (%)	Valor do Desconto
INDICADOR 1 – Atendimentos Programados			
INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados			
INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante			
Valor da medição sem descontos: (R\$)			
Valor final da medição com descontos: (R\$)			

Boa Vista, RR ____ de _____ de 20xx.

Contratada

Contratante Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031834914** e o código CRC **BCEE689B**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº -----
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº 7.203, de 2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, candidato à contratação pela empresa _____, CNPJ nº _____, no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, objeto do Pregão nº ____/20xx,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Súmula Vinculante nº 13, de 2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, bem como em suas unidades vinculadas a SEMS/RR.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, bem como em suas unidades vinculadas a SEMS/RR.

(Nesse caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Boa Vista, RR, _____ de _____ de 20____.

Embasamento legal Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art. 299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010: Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau cunhado (a), sogro (a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031835064** e o código CRC **F8939AC3**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº X

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "C" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, a CONTRATANTE:

() a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F e item 1.2, c do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

() a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato e das contribuições previdenciárias e do FGTS a serem depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, quando estes forem inadimplidos, na forma do item 1.2, "c" do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Município de Boa Vista/RR, em _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do emissor.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima substituto(a)**, em 16/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031758082** e o código CRC **B3B09FA5**.

Referência: Processo nº 25012.000045/2023-71

SEI nº 0031758082

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br

Anexo VIII - RelacaoItens41301105000012023000.pdf

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades

Descrição Detalhada: Serviço de transporte - veículos com motorista - Pará.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Valor Total (R\$): 1.553.795,05

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Belém/PA (30)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

2 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades

Descrição Detalhada: Serviço de transporte - veículos com motorista, MA.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Valor Total (R\$): 1.148.887,96

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Belém/PA (30)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

3 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades

Descrição Detalhada: Serviço de transporte - veículos com motorista - Amapá.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Valor Total (R\$): 588.261,90

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Belém/PA (30)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades	30	OUTRAS UNIDADES
2	Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades	30	OUTRAS UNIDADES
3	Prestação de serviço de Transporte Para Servidor Envolvendo Veículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades	30	OUTRAS UNIDADES

**Anexo IX - PE 012.2023 Locacao de Veiculos - CREA -ES.
pdf**



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

(Processo Administrativo n.º 601.693/2023)

CODIGO UASG: 926363

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, por meio do setor de compras e licitações, sediado na Rua Izidro Benezath nº 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep 29052-300, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, modo de disputa **aberto e fechado**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 29 de agosto de 2023.

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos de LOCAÇÃO de 01 (um) veículo automotor, tipo SPORT UTILITY VEHICLE (SUV), e 02 (dois) veículos automotores, tipo CAMINHONETE, sendo sem motorista e sem combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será formada por 01 (um) grupo/lote, dividido em 02 (dois) itens conforme tabela constante do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe como disposto após cotação estimada neste instrumento:

Grupo / Lote	Item	Catser	Características Mínimas	Quant.	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
1	1	4014	Categoria I - Veículo automotor, tipo SUV (esportivo utilitário), sem motorista e sem combustível. Motor com potência mínima 169CV, freios ABS, câmbio automático CVT de 10 marchas, bicombustível, ar-condicionado automático, direção elétrica, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travamento central das portas, 04 portas, com airbags laterais e frontais, controle de tração, controle de estabilidade, altura mínima do solo 161 mm, películas fumê conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), com capacidade para 05	01	6.457,33	77.487,96

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

			passageiros, dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria com franquias por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS			
1	2	4014	Categoria II - Veículo automotor, tipo Caminhonete, sem motorista e sem combustível. Motor: Turbo Diesel 2.8, Potência: Não inferior a 180 CV, torque (kgf.m): 44.87, Cabine dupla, Capacidade para acomodar até 05 (cinco) passageiros, Portas: 04 (quatro) laterais, com barras de proteção, câmbio automático, tração: 4x4 e opção de acionamento do sistema 4 x 4, freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, piloto automático, 02 airbags frontais, vidros elétricos, película de proteção conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia com tela de no mínimo 5 polegadas (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), piloto automático, alarme com travamento de todas as portas e dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria, com franquias por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	02	17.203,33	206.440,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO ACEITÁVEL						283.927,96

* Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste Anexo.

1.3 A licitação será realizada por grupo/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência e Anexos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o empreitada por menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Os valores de cada item deverão ser inferiores aos valores unitário máximo informado no Anexo II, tendo como valor total global estimado aceitável **R\$ 283.927,96 (duzentos e oitenta e três mil reais, novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, os veículos locados deverão ser substituídos por zero



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

quilômetro a cada 24 (vinte e quatro) meses se houver renovação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Crea-ES exercício 2023 no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Centro de Custos 03.04.01.01 – Infraestrutura Manutenção, rubrica 1380.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.6 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.3.6.1 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar (na fase de habilitação) certidão emitida pela instância competente, que certifique que interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, pelo fato do objeto não ser de grande vulto nem tão pouco de alta complexidade.

4.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.1 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.5.2 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º e 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato da gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato da Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.5.3 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.6 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.6.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.6.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.7.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.7.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.7.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.7.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.7.10 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) dias**.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário).

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.14 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) para todos os itens.

7.16 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Desenvolvimento da Gestão.

7.17.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo/lote** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.23.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

7.23.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23.1.4 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicos dentre as propostas empatadas.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.26 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

8.5.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.2. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.1 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata da sessão pública do pregão.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Declaração assinada por contador da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.5.3.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.10.5.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços que demonstre que a licitante fornece ou forneceu, sem restrições serviço e ou produto similar ao objeto licitado. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da administração pública ou entidade privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, não inferior a 03 (três) anos

9.11.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com características, quantidades e prazos similares ao objeto licitado.

9.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente conforme item 10.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada nos termos do Anexo III deste instrumento no prazo a ser informado pelo Pregoeiro no “chat” e deverá conter:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar detalhamento, devidamente ajustado ao lance vencedor,

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 A licitante deverá observar as exigências da proposta especificadas no item 13 do Termo de Referência e as especificações técnicas do objeto descritas em seu Anexo A.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8 Especificar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.9 A contratante não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei.

10.10 Conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento de aquisição e ou contratação poderá ter como exigência a apresentação de um atestado de capacidade técnica.

10.11 O atestado de capacidade deve constar que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, serviço e ou produto similar ao objeto do presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por órgão da administração pública ou entidade privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 A garantia de execução para a presente contratação está prevista no Termo de Referência integrante deste Edital.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** conforme previsão no termo de referência integrante deste Edital, Anexo I.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência integrante deste Edital.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência integrante deste Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência integrante deste Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

20.1.3 Apresentar documentação falsa.

20.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

20.1.6 Não mantiver a proposta.

20.1.7 Cometer fraude fiscal.

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails compras@creaes.org.br e cpl@creaes.org.br por petição dirigida ou protocolada no endereço do Crea-ES – Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-300, setor de compras e licitações.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

21.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

22.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

22.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

22.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

22.5 Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

22.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

22.7 Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

22.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

22.9 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

22.10 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

22.11 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

22.12 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

22.13 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

22.14 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

23.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creaes.org.br, e também, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-300, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1 ANEXO I - Termo de Referência e Anexos.

23.13.2 ANEXO II – Modelo de Proposta

23.13.4 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória 15 de agosto de 2023

Flavia Lemos Rezende
Pregoeira CREA/ES



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 0xx/2023

(Processo Administrativo nº 601.693/2023)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos de LOCAÇÃO de 01 (um) veículo automotor, tipo SPORT UTILITY VEHICLE (SUV), e 02 (dois) veículos automotores, tipo CAMINHONETE, sendo sem motorista e sem combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Catser		Características Mínimas	Unid. De Med.	Quant.	Quant.de de meses
1	4014	Categoria I - Veículo automotor, tipo SUV (esportivo utilitário), sem motorista e sem combustível.	Motor com potência mínima 169CV, freios ABS, câmbio automático CVT de 10 marchas, bicomcombustível, ar-condicionado automático, direção elétrica, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travamento central das portas, 04 portas, com airbags laterais e frontais, controle de tração, controle de estabilidade, altura mínima do solo 161 mm, películas fumê conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), com capacidade para 05 passageiros, dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria com franquia por conta da Contratada. COMPASNET: UNIDADE = MÊS	01	01	12
2	4014	Categoria II - Veículo automotor, tipo Caminhonete, sem motorista e sem combustível.	Motor: Turbo Diesel 2.8, Potência: Não inferior a 180 CV, torque (kgf.m): 44.87, Cabine dupla, Capacidade para acomodar até 05 (cinco) passageiros, Portas: 04 (quatro) laterais, com barras de proteção, câmbio automático, tração: 4x4 e opção de acionamento do sistema 4 x 4, freios	01	02	12

Rua Izidro Benezzath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

			ABS, direção hidráulica, ar condicionado, piloto automático, 02 airbags frontais, vidros elétricos, película de proteção conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia com tela de no mínimo 5 polegadas (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), piloto automático, alarme com travamento de todas as portas e dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria, com franquias por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS			

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste Anexo.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, os veículos locados deverão ser substituídos por zero quilômetro a cada 24 (vinte e quatro) meses se houver renovação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFIA/CREA-ES, conforme determina o artigo 110 do Regimento Interno do Conselho.

2.2 Justificamos a contratação do supracitado objeto, uma vez que o quantitativo de veículos da frota do Crea-ES se mostra insuficiente para atender às necessidades de transporte no desempenho de suas atribuições, devido ao grande número de atendimentos realizados pelo Conselho, sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas;
A contratação garantirá o atendimento com mais eficiência e eficácia com veículos em boas condições, além de reduzir os custos com manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.3 Considerando que atualmente a frota de veículos disponíveis não é suficiente para atender as necessidades, vale ressaltar que o Crea-ES possui frota própria para sua atividade fim que é a fiscalização do exercício profissional, essa frota é oriunda de Convênios entre o Órgão e o CONFEA- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, porém todo processo de fiscalização para ser bem realizado necessita de um apoio técnico-administrativo que pode envolver, Conselheiros, Inspectores e Consultores da área da ciência e tecnologia visando com isso garantir excelência na defesa do profissional e da sociedade civil, para que tudo isso aconteça justificarmos a contratação de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação veículos em conformidade descritos no item 1 deste Termo.

2.4 A locação de 3 (três) veículos que contenham itens mais relevantes para uso em serviço da administração do Crea-ES visa a busca pela melhoria e agilidade no desempenho das tarefas e no atendimento aos compromissos quando há necessidade de transporte automotivo. O veículo será utilizado nas visitas técnico-administrativas realizadas pelo Conselho que visam atender, sobretudo, aos interesses da sociedade.

2.5 Visitas técnicas a vários municípios do interior e região metropolitana. Neste sentido faz-se necessário a disponibilização de veículos para os deslocamentos e monitoramento nos 78 municípios do Estado do Esp. Santo.

2.6 A opção por veículos tipo SUV se faz por serem mais altos e tecnicamente mais propícios a ultrapassarem com mais segurança áreas alagadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Considerando que atualmente a frota de veículos disponíveis não é suficiente para atender as necessidades, vindo a contribuir para justificarmos a contratação de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação veículos conforme o item 1.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão ser zero quilômetros de fábrica, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.1.2. Os veículos deverão possuir seguro total que cubra danos neles próprios de acordo com a os valores estabelecidos na Tabela FIPE, nos veículos de terceiros o valor a ser coberto deverá ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos passageiros e em circunstâncias que porventura possam ser vitimados por sinistros deverá cobrir R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.1.2.1. Em caso de sinistro onde ocorra a paralisação do veículo objeto da locação, a substituição imediata deverá ser feita por veículo com as mesmas especificações, ou similar, por acordo entre as partes.

5.1.3. As despesas com motorista e combustível correrão por conta da Contratante.

5.1.4. Toda a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de acordo com o especificado pelo fabricante no Manual do Proprietário. A lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverá correr por conta da Contratada, mensalmente, sem ônus para a Contratante.

5.1.5. Disponibilização de serviço de guincho 24 horas sem ônus para a Contratante.

5.1.6. Os veículos locados poderão percorrer, em média, de 2.500 a 3.500 km/mês.

5.1.7. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela Legislação de trânsito vigente, estar com a documentação em dia e em condições de circulação, tudo de acordo com as normas em vigor.

5.1.8. Os veículos deverão ser entregues com pneus certificados pelo INMETRO, na referência original prevista, dentro da validade, não recauchutados e nem reconicionados, em obediência à legislação pertinente.

5.1.9. Os veículos serão objeto de vistoria pelas partes, por servidor especialmente designado pela Contratante, e representante ou preposto indicado pela Contratada, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado (incluindo a quilometragem), por ocasião de sua entrega e devolução;

5.1.10. Os veículos disponibilizados deverão permanecer, durante todo o período da vigência do contrato, em excelente estado de conservação, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

5.1.11. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

5.1.12. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.13. No ato da entrega do objeto a Contratada deverá fornecer números de telefone fixo, celular ou qualquer outro meio de comunicação à Contratante, com o nome do responsável para atendimento aos chamados durante 24 horas ininterruptas, de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados.

5.1.14. A Contratada deverá possuir no ato da contratação, sede ou filial em funcionamento, com capacidade administrativa e operacional no município de Vitória/ES ou na Região Metropolitana, para a perfeita execução do objeto contratado concernentes às substituições, manutenções e outros, durante o período de vigência do Contrato.

5.2 Declaração do licitante (vencedor) de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os veículos deverão estar todos em nome da empresa ou de seu proprietário legal, sócio ou dirigente. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresa LEASING, desde que se conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa licitante, sob pena de decidir o direito a contratação, e da comprovação de que trata este item, a Contratada deverá proceder à representação dos originais dos certificados de registro e licenciamento de veículos – CRLV, emitido pelo órgão de trânsito.

6.1.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o Contratante, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

6.1.3. Será de responsabilidade da Contratada a troca do pneu acidentalmente danificado em 24 horas, sem qualquer ônus o Contratante.

6.1.4. Em casos emergenciais em razão de acidentes e da necessidade de reparos mecânicos que comprometam as condições de segurança do condutor, o Contratante solicitará à Contratada o reparo ou a troca do veículo no prazo máximo de 24 horas. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da Contratada.

6.1.5. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens, como, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com o tanque de combustível cheio, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de Seguro.

6.1.6. Será de responsabilidade da Contratada a remoção e despesa de guinchos quando necessário, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

6.1.7. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando este informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

6.1.7.1. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

6.1.8. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. Durante a vigência do contrato, com vistas à melhoria na prestação dos serviços de locação de veículos automotores, avaliará a qualidade na execução dos serviços, adotando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no **Anexo A** deste Termo de Referência.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos.

7.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base

7.4.1. Nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.5. Para fins de mensurar a qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidas metas a serem cumpridas, representadas por indicadores. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas.

7.6. Os Níveis Mínimos de Serviços serão observados na execução do objeto deste Termo de Referência e preenchidos ou adicionados ao IMR.

7.7. A Contratada deverá atender ou superar os requisitos especificados neste Termo de Referência para todos os serviços prestados;

7.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Os veículos disponíveis para a prestação do serviço, objeto da licitação, deverão ter ano Fabricação e Modelo do ano exercício em que ocorrer a solicitação do serviço. Por exemplo: para uma solicitação feita em 2023 só serão aceitos veículos que tenham ano de fabricação 2023.

8.2 Os veículos deverão ser entregues ao Contratante com os tanques cheios, assim como na devolução à Contratada ao término do contrato;

8.3. Os veículos locados poderão percorrer, em média, 3.000 km/mês;

8.5. Em caso de sinistro e conserto onde ocorra a paralisação do veículo objeto da locação por mais de 2 horas, a substituição imediata deverá ser feita por veículo com as mesmas especificações, ou similar, por acordo entre as partes.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.6. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela Legislação de trânsito vigente, estar com a documentação em dia e em condições de circulação, tudo de acordo com as normas em vigor.

8.7 A execução dos serviços será iniciada na assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4.1.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.4 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 O prazo de validade;

15.4.2 A data da emissão;

15.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4 O período de prestação dos serviços;

15.4.5 O valor a pagar; e

15.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 Não produziu os resultados acordados;

15.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (índice geral de preços de mercado) da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 Cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

19.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da rubrica **1380** – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

22. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela gerência administrativa do Crea-ES, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

Vitória, 25 de julho de 2023.

De Acordo:

Brício Alves Santos Neto

Gerente Administrativo

Jorge Luis Rodrigues Costa

Superintendente

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ENCAMINHE-SE À ÁREA DE COMPRAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vitória/ES, ____/____/____

JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do Crea-ES



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Quadro 1	
Nº do Indicador	Descrição do Indicador
01	Rapidez no Atendimento remoto
02	Rapidez de atendimento normal
03	Rapidez de atendimento emergencial.

Quadro 2	
Indicador	
Nº 01 – Rapidez no atendimento remoto (dúvidas/questionamentos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento remoto através de acesso via internet ou whatsapp
Meta a cumprir.	Realizar atendimento remoto em no máximo 4 (horas) horas útil.
Instrumento de Medição	Planilha eletrônica, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025.Vm.Nd)/12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

Nº 02 – Rapidez no atendimento normal (solicitação de locação ou dúvidas/questionamentos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede, ou local ajustado entre as partes.
Meta a cumprir	Realizar atendimento em no máximo 24 horas.
Instrumento de Medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025.Vm.Nd)/12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

Nº 03 – Rapidez no atendimento emergencial (solicitação de locação)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede do Crea-ES
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 1 (um) dia útil.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instrumento de Medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025 \cdot Vm \cdot Nd) / 12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 601.693/2023

CONTRATO Nº/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SPORT UTILITY VEHICLE (SUV), E 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO CAMINHONETE, SENDO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-ES E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, com sede na Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá - Vitória-ES, Cep 29050-300, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Crea-ES Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na Sessão Plenária de /...../2021, publicada no DOU de de de 20...., inscrito no CPF sob o nº 380.008.147-49 portador da Carteira de Identidade nº 382137SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo n.º 601.693/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos de LOCAÇÃO de 01 (um) veículo automotor, tipo SPORT UTILITY VEHICLE (SUV), e 02 (dois) veículos automotores, tipo CAMINHONETE, sendo sem motorista e sem combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelecidas neste instrumento:

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.2 Discriminação do objeto:

Grupo / Lote	Item	Catser	Características Mínimas	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	1	4014	Categoria I - Veículo automotor, tipo SUV (esportivo utilitário), sem motorista e sem combustível. Motor com potência mínima 169CV, freios ABS, câmbio automático CVT de 10 marchas, bicombustível, ar-condicionado automático, direção elétrica, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travamento central das portas, 04 portas, com airbags laterais e frontais, controle de tração, controle de estabilidade, altura mínima do solo 161 mm, películas fumê conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), com capacidade para 05 passageiros, dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria com franquias por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	01		
1	2	4014	Categoria II - Veículo automotor, tipo Caminhonete, sem motorista e sem combustível. Motor: Turbo Diesel 2.8, Potência: Não inferior a 180 CV, torque (kgf.m): 44.87, Cabine dupla, Capacidade para acomodar até 05 (cinco) passageiros, Portas: 04 (quatro) laterais, com barras de proteção, câmbio automático, tração: 4x4 e opção de acionamento do sistema 4 x 4, freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, piloto automático, 02 airbags frontais, vidros elétricos, película de proteção conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia com tela de no mínimo 5 polegadas (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), piloto automático, alarme com travamento de todas as portas e dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro	02		

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

			completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria, com franquias por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS			
TOTAL GLOBAL						

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo, a critério da contratante, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES, para o exercício de 2023, rubrica 1380 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

3.1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A nota fiscal ou fatura devidamente preenchida deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos.
- 4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.4.2 Prejuízos diretos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo à contratada.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Não será exigida garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 O prazo máximo para execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela CONTRATANTE

9. CLAÚSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será acompanhada por servidor designado, para validação do mesmo, sendo atestados após a apresentação dos relatórios e/ou documentos pertinentes a contratação.

9.2 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São responsabilidades da Contratante:

10.1.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos referentes à execução do objeto solicitado pela Contratada.

10.1.3 Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a implantação do objeto descrito no Termo de Referência.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.1.4 Fiscalizar a entrega e implantação do objeto descrito no termo de referência, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

10.1.5 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.2 São responsabilidades da Contratada:

10.2.1 Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2.2 Possuir técnicos devidamente qualificados e treinados pelo fabricante dos componentes ofertados necessários à implantação do objeto descrito no termo de referência para execução, instalação e testes de operação.

10.2.3 Efetuar a implantação do objeto descrito no Termo de Referência, em seu perfeito funcionamento, de acordo com as especificações e demais condições previstas neste termo de referência.

10.2.4 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente termo de referência.

10.2.5 A contratada deverá comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes à exploração de riquezas naturais, otimizando o consumo de energia elétrica e promovendo o adequado tratamento de rejeitos, tais como de papel, de instrumentos e equipamentos elétricos e eletrônicos obsoletos, oportunizando a reciclagem, além de promover ações de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da normativa legal sobre a matéria e os resultados práticos obtidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11.2 Para condutas como apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal e fizer declaração falsa, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a contratada:

11.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

11.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 03, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

Tabela 01 – Pontos por grau de infração

11.5 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 92, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	VALOR DA MULTA (% DO VALOR DO CONTRATO)
1	2,00
2	4,00
3	7,00
4	10,00

Tabela 02 – Percentual de multa de acordo com pontos por infração

ITEM	DESCRIÇÃO (Aplica-se no que couber)	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender, interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9	Retirar das dependências do CREA-ES quaisquer equipamentos ou matérias de propriedade do Conselho sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
12	Não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
ITEM	DESCRIÇÃO (Aplica-se no que couber)	GRAU	INCIDÊNCIA
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
14	Não efetuar pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por item e por ocorrência
15	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
16	Não entregar a garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos.	1	Por dia
17	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

Tabela 03 – Descritivo das obrigações contratuais, grau da infração e incidência

11.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.7.1 Advertência.

11.7.2 Multa, conforme segue:

- Compensatória no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço e ou produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço e ou produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço e ou produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

11.7.4 As sanções previstas no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º pontos do item 11.7.2 poderão ser facultadas a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7.5 As sanções estabelecidas no 4º e 5º pontos do item 11.7.2 são de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

11.7.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.7.8 Se o valor a ser pago à contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.7.9 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.7.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.7.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante a partir do qual se observará o disposto no contrato estabelecido entre as partes.

11.7.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

11.7.13 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação das penalidades descritas no 4º e 5º pontos do item 11.7.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11.7.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.7.18 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.7.19 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

15.7.20 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7.21 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7.22 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da contratante, nos casos enumerados no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais dentre outros conforme estabelecido na Cláusula 22 do Edital de Pregão Eletrônico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Vitória/ES – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, ..., ... de..... de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES.

Data: ____ de ____ de 20 ____.

(empresa) _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc...) _____, nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada por _____ abaixo assinado, propõe ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES para os fins de participação no procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico, a presente Proposta Comercial, sob as seguintes condições:

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos a apreciação de V.S.^a a nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativo ao Pregão Eletrônico nº XXX/XXX cujo valor total global é de R\$._____ (-----).

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, da pessoa de contato;
- b) O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação.
- c) Declaramos para todos os fins de direito de que todas as despesas decorrentes da preparação da presente proposta são por nossa única e exclusiva conta, não nos cabendo qualquer direito de indenização de qualquer natureza, mesmo que não venhamos a ser contemplados como vencedores da licitação em pauta.
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão-de-obra; transportes; cargas e descargas; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação.
- e) Declaramos que aceitamos as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos, e condições estabelecidas e aceitos por esse CREA-ES descritos em Edital.
- f) Declaramos que aceitamos o pagamento na forma disposta na(s) minuta(s) do termo de contrato e/ou outros instrumentos do Edital.
- g) Declaramos que ao participarmos da presente licitação estamos aceitando integralmente os Termos do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMS Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis;
- h) Declaramos que, na execução dos serviços, objeto Pregão Eletrônico nº XXX/XXX observaremos rigorosamente o Termo de Referência e especificações Técnicas para obtenção do melhor padrão de qualidade dos serviços

Rua Izidro Benezaith, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

em questão;

- i) Declaramos que, se formos contratados, empregaremos nos serviços somente materiais de primeira qualidade.
- j) Outrossim, nos comprometemos a utilizar, além dos profissionais, a equipe técnica e administrativa, que for necessária à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização do CREA-ES.

Grupo / Lote	Item	Catser	Características Mínimas	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	1	4014	Categoria I - Veículo automotor, tipo SUV (esportivo utilitário), sem motorista e sem combustível. Motor com potência mínima 169CV, freios ABS, câmbio automático CVT de 10 marchas, bicombustível, ar-condicionado automático, direção elétrica, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travamento central das portas, 04 portas, com airbags laterais e frontais, controle de tração, controle de estabilidade, altura mínima do solo 161 mm, películas fumê conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), com capacidade para 05 passageiros, dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria com franquia por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	01		
1	2	4014	Categoria II - Veículo automotor, tipo Caminhonete, sem motorista e sem combustível. Motor: Turbo Diesel 2.8, Potência: Não inferior a 180 CV, torque (kgf.m): 44.87, Cabine dupla, Capacidade para acomodar até 05 (cinco) passageiros, Portas: 04 (quatro) laterais, com barras de proteção, câmbio automático, tração: 4x4 e opção de acionamento do sistema 4 x 4, freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, piloto automático, 02 airbags frontais, vidros elétricos, película de proteção conforme Legislação de Trânsito, central kit multimídia com tela de no mínimo 5 polegadas (USB, Entrada Auxiliar e Bluetooth), piloto automático,	02		



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

			alarme com travamento de todas as portas e dispositivo anti furto. - Quilometragem livre; - Motorista e combustível por conta da Contratante; - Manutenção por conta da Contratada; - Seguro completo incluindo terceiros e carro reserva da mesma categoria, com franquia por conta da Contratada. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS			
TOTAL GLOBAL						

Total Global R\$ _____, (por extenso).

OBSERVAÇÕES RESUMIDAS:

A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas do Edital.

Dados da Empresa: Ata deRP:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ: RG nº:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante Legal que irá assinar a

Nome completo do representante:

Cargo:

CPF nº:

**Representante
Legal
Empresa
CNPJ**

Anexo X - SEI_3335458_Ata_de_Reuniao.pdf

ATA DE REUNIÃO

Nº.: s/n

Data: 22/03/2023	Autor do Registro: Estefany Gonzaga Jeronimo
Início: 10:50 h	Término: 12:05 h

Assuntos Tratados

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2023, às dez horas e cinquenta minutos, em ambiente presencial na sala de reunião da ANP no 14o. andar, realizou-se a primeira reunião sobre os novos contratos de veículos referentes a prestação de serviço de aluguel de veículos com motorista para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a se iniciar a partir de setembro de 2024.

Compareceram o Superintendente da Fiscalização do Abastecimento - SFI, Francisco Nelson, o Superintendente Adjunto Carlos Eduardo Neri , e os servidores Ana Lúcia Brant, Estefany Gonzaga e Patrick Moreira da Coordenação Administrativa.

A reunião se deu pela apresentação de cenários atual e futuro, no contexto das etapas e planejamento da contratação de transporte de veículos para atender aos servidores da SFI nas suas ações de fiscalização por todo o país.

Buscando um planejamento com antecedência segura dos prazos de trabalho, em meados de julho/2023, todos os sete Núcleos Regionais de Fiscalização foram convidados por email a apresentar suas demandas futuras para quilômetros rodados. Recebidas as rodagens desejadas, foi feita uma consolidação dos dados recebidos conforme demonstrado abaixo.

O Coordenador de Contratos, Patrick Moreira, fez a apresentação do cenário atual dos contratos em comparativo com as rodagens pretendidas de acordo com as demandas solicitadas pelos Núcleos:

CENÁRIO ATUAL
Contratos de veículos

Região	Empresa	Vigência	Valor Anual do contrato	Utilização Atual
RS/SC	Capim Dourado	23/09/2021 a 23/09/2024	R\$ 592.456,74	91%
NORDESTE	Tardane	23/09/2021 a 23/09/2024	R\$ 1.424.930,97	71%
SP/PR	Fast	14/10/2021 a 14/10/2024	R\$ 1.579.486,84	86%
RJ/ES	Agm3	14/10/2021 a 14/10/2024	R\$ 755.702,12	81%
DF/NO	OBDI	06/04/2022 a 06/04/2025	R\$ 1.773.069,48	94%
MG	OBDI Motors	15/05/2022 a 15/11/2024	R\$ 540.357,60	114%
TOTAL			R\$ 6.666.003,75	

NOVO CENÁRIO
Contratação Veículos 2024

	KM perm	DIÁRIA	VALOR ATUAL	KM pedido	DIARIA pedida	Aum PERM	Aum INT	Média	PROPOSTA x custo atual	PROPOSTA + 30%	COTAÇÃO
NPA	56.000	324	R\$ 590.000,00	80.000	430	43%	33%	38%	R\$ 812.940,92	R\$ 1.056.823,19	R\$ 2.350.000,00
NSA	90.000	924	R\$ 1.400.000,00	130.000	1356	44%	47%	46%	R\$ 2.038.383,84	R\$ 2.649.898,99	
NDF	104.000	432	R\$ 1.105.000,00	228.000	951	119%	120%	120%	R\$ 2.427.517,36	R\$ 3.155.772,57	
NMA	31.200	468	R\$ 595.000,00	68.640	1030	120%	120%	120%	R\$ 1.309.254,27	R\$ 1.702.030,56	
Ndf/Nma			R\$ 1.700.000,00						R\$ 3.736.771,63	R\$ 4.857.803,13	
NSP	214.000	576	R\$ 1.500.000,00	420.000	792	96%	38%	67%	R\$ 3.300.641,03	R\$ 4.290.833,33	
NBH	60.000	192	R\$ 540.000,00	76.000	300	27%	56%	41%	R\$ 540.000,00	R\$ 702.000,00	
NRI	86.000	480	R\$ 750.000,00	102.000	480	19%	0%	9%	R\$ 1.251.606,31	R\$ 1.627.088,20	R\$ 3.300.000,00
		ATUAL	R\$ 6.480.000,00				TOTAL		R\$ 11.680.343,72	R\$ 15.184.446,84	R\$ 30.796.532,45

Sobre custos:

	KM perm	DIÁRIA	VALOR ATUAL	KM pedido	DIARIA pedida	Aum PERM
NPA	56.000	324	R\$ 590.000,00	80.000	430	43%
NSA	90.000	924	R\$ 1.400.000,00	130.000	1356	44%
NDF	104.000	432	R\$ 1.105.000,00	228.000	951	119%
NMA	31.200	468	R\$ 595.000,00	68.640	1030	120%
Ndf/Nma			R\$ 1.700.000,00			
NSP	214.000	576	R\$ 1.500.000,00	420.000	792	96%
NBH	60.000	192	R\$ 540.000,00	76.000	300	27%
NRJ	86.000	480	R\$ 750.000,00	102.000	480	19%
		ATUAL	R\$ 6.480.000,00			

Aum INT	Média	PROPOSTA x custo atual	PROPOSTA + 30%	COTAÇÃO
33%	38%	R\$ 812.940,92	R\$ 1.056.823,19	R\$ 2.350.000,00
47%	46%	R\$ 2.038.383,84	R\$ 2.649.898,99	
120%	120%	R\$ 2.427.517,36	R\$ 3.155.772,57	
120%	120%	R\$ 1.309.254,27	R\$ 1.702.030,56	
		R\$ 3.736.771,63	R\$ 4.857.803,13	
38%	67%	R\$ 3.300.641,03	R\$ 4.290.833,33	
56%	41%	R\$ 540.000,00	R\$ 702.000,00	
0%	9%	R\$ 1.251.606,31	R\$ 1.627.088,20	R\$ 3.300.000,00
TOTAL		R\$ 11.680.343,72	R\$ 15.184.446,84	R\$ 30.796.532,45

- Foi dado ciência de todas as sugestões recebidas pelos Núcleos quanto aos itens qualitativos e quantitativos de veículos por regional, tal como a troca do tipo de veículo hoje utilizado, modelo FIAT TORO, para pick up de modelos maiores com motorização mais potente. Apesar de algumas das sugestões poderem ser integralmente acatadas, ressaltou-se a majoração de preços que causará a troca de modelo de veículos. Quanto ao quantitativo de veículos por regional, também da mesma forma, trará impacto financeiro aos novos contratos;

- Também foi alertado ao Superintendente e Adjunto, que se atendidas todas as sugestões e os aumentos de quilometragens estimadas futuras, haverá significativo aumento e grande impacto no orçamento da ANP, visto que os contratos passariam dos atuais R\$ 6.480.000,00 para, no mínimo, R\$ 15.184.446,84, se apenas aplicado um percentual de correção de 30% no atuais valores contratados, como a variação financeira do período de 2019 a 2024.

- Conversou-se sobre a possibilidade da contratação de veículo permanente fora da base, ou seja, o veículo ficar fixo em local onde não haja escritório de representação da ANP, que é uma demanda antiga dos Núcleos. Como exemplo foi mencionada a base de Campinas/SP. É entendida a necessidade de veículos para **uso continuado** fora da base, o que justificaria o motivo da solicitação para tal e, em princípio, traria uma economia de quilometragem pelo veículo não precisar se deslocar para ir e vir do escritório. Foram citadas as vantagens do veículo estar sempre à disposição para uso, carregado com materiais específicos utilizados em ação de fiscalização, como maleta de vidrarias, aferidor, frascos etc, evitando-se assim grandes movimentações desses objetos, facilitando o cumprimento da missão;

Porém, é sabido que existem dificuldades para esse tipo de atendimento. Ao se imaginar o cenário, foi sugerido estipular no contrato que o veículo é vinculado a determinada base, podendo estar disponível para outros pontos a partir de número estipulado de diárias. Nesse caso foi referenciado a base de Manaus/AM oferecendo um ponto de apoio a Belém/PA;

Outra sugestão de tratamento seria prever um número mínimo de diárias em determinada localidade, gerando para a empresa contratada maior segurança financeira, que permitisse a disponibilização fixa de um veículo naquele local;

Foi ressaltado pela servidora Ana Brant que nos contratos passados, a Procuradoria não permitia ter veículos fixos em localidades onde não exista representação oficial da ANP, por isso a SFI utiliza até hoje o veículo intermitente para a modalidade eventual. Esse tópico ficou de ser levado à discussão quando da efetiva elaboração do Termo de Referência, talvez com uma consulta informal à Procuradoria.

- Foi conversado sobre a possibilidade de unificar os contratos do Sul e São Paulo (como a exemplo do que acontece no Norte que é um só contrato para Manaus e Brasília), visando a permitir que os veículos rodem nas áreas de interseções das divisas dos estados atendendo os servidores de ambos os Núcleos de Porto Alegre e São Paulo com maior flexibilidade de uso.

Embora observando com atenção a circunstância de um só contrato atender 4 estados, as vantagens e desvantagens de contratos compartilhados são sabidas, entre elas o maior desafio é a gestão contratual, um vez que dois Núcleos estarão compartilhando os quilômetros que, se não administrados corretamente por ambos os Núcleos, pode acarretar um risco de excesso de uso comprometendo a estimativa de um dos Núcleos;

- Sobre o apoio logístico da SFI em relação as outras áreas da Agência, foram relatados os impactos que esse suporte causa na Coordenação Administrativo para atendimento à SBQ, SPC, SDL etc. Este apoio, que já foi eventual e pontual no passado, tornou-se cada vez mais constante e com solicitações mais cotidianas das mais diversas, o que consome recursos humanos da SFI e financeiros dos contratos vigentes. Por exemplo, no primeiro semestre de 2023 já foram realizados 84 atendimentos, com um impacto financeiro de aproximadamente R\$ 205 mil. Além disso, cada Superintendência tem suas particularidades de demandas e exigem alto nível de atenção por parte da equipe administrativa da SFI.

	Diárias	km	Solicit
SIM	42	4957	22
SPC	42	6730	25
SDL	29	7184	24
SBQ	29	3609	12
Demais	1	127	1
Total	143	22607	84

Uma vez que este suporte é atribuição regimental da área meio Superintendência de Gestão Administrativa - SGA, em um cenário de restrição de recursos é importante mensurar e buscar melhores solução para atendimento das demais áreas da ANP, inclusive da Diretoria.

- Foi mencionado sobre o local de garagem dos veículos:

- Devem permanecer em local seguro, onde as amostras, equipamentos, e objetos de fiscalização estejam protegidos; e
- Um espaço onde o veículo esteja bem abrigado pode aumentar a vida útil do mesmo, evitando trocas e gastos extras.

Conclusão:

O superintendente Francisco Nelson concordou com a importância do assunto, registrou a intenção de tratar do assunto com o diretor de área, mas adiantou que o cenário atual de congelamento do orçamento da Agência inviabiliza o atendimento pleno ao solicitado pelos Núcleos.

Foi acordado entre os participantes uma reunião com os Chefes de Núcleos Regionais para explanação do assunto e as dificuldades financeiras para operacionalizar as demandas por eles propostas, buscando encontrar uma forma de atendê-los dentro do que for possível orçamentária e financeiramente.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, da qual, para constar, registra-se a presente Ata, que vai por todos assinada eletronicamente.

Lista de Presença

Nomes	UORG
1 - Francisco Nelson	SFI
2- Carlos Eduardo Neri	
3- Ana Lúcia Brant	
4- Patrick Moreira	
5- Estefany Gonzaga	



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK MOREIRA MARTINS, Coordenador de Contratos**, em 28/09/2023, às 23:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA BRANT FERREIRA, Coordenadora Administrativa**, em 02/10/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANY GONZAGA JERONIMO, Técnica Administrativa**, em 03/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 06/10/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO NERI DE OLIVEIRA, Superintendente Adjunto de Fiscalização do Abastecimento**, em 09/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3335458** e o código CRC **138D83EF**.

Anexo XI - SEI_3467677_Nota_Tecnica_71.pdf

NOTA TÉCNICA Nº 71/2023/SFI-CADM/SFI/ANP-RJ

Rio de Janeiro, data na assinatura.

Assunto: Contrato de veículos especiais da SFI - Apoio logístico da SFI às áreas da ANP

1. PREÂMBULO - CONTRATOS DE TRANSPORTE SFI

A Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI, desde sua criação na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, contrata regularmente veículos especiais com motoristas para o deslocamento de servidores para a realização de ações de fiscalização que se desenvolvem em todo o país.

São contratados veículos com características especiais, por ser necessário ao serviço o transporte de materiais específicos utilizados nas ações de fiscalização, como por exemplo, frascos de alumínio e de plástico, cooler para acomodar as amostras coletadas, maleta com vidrarias, balde aferidor de 20 litros, faixa de interdição/desinterdição etc.

Sendo assim, os contratos preveem veículos tipo caminhonete, tração simples ou 4x4, implementados com cabine de fibra de vidro alta, para garantir que os materiais e as amostras coletadas em fiscalização fiquem bem acomodadas e seguras e, que o vapor do combustível não contamine os passageiros que estão na cabine do veículo.

Essas características especiais, como a cabine alta de fibra, são requeridas apenas nos veículos tipo permanente, ou seja, que ficam a disposição integral dos Núcleos Regionais de Fiscalização.

Para os veículos da categoria intermitente, são contratados veículos tipo caminhonete, tração simples ou 4x4, e também veículos sedan que realizam atendimentos onde o serviço não requeira o transporte de material, tal como a fiscalização em distribuidoras e revendas de GLP.

A estimativa de quilometragem a ser rodadas pelos veículos permanentes e a quantidade de diárias a serem utilizadas dos veículos intermitentes, são estudadas pelos Núcleos Regionais de Fiscalização na fase de planejamento da contratação, e é baseada e coerente na quantidade de fiscalizações a serem realizadas anualmente em toda a área de abrangência do Núcleo.

A SFI tem, nos últimos contratos realizados, acrescido às demandas dos Núcleos um percentual para atendimento de apoio às outras áreas da ANP que atuam em vistorias e fiscalizações, como forma de auxiliar o trabalho externo dessas áreas visto a dificuldade de elas terem suas demandas atendidas pela área administrativa da ANP, conforme abaixo relatado. E esse é objetivamente o ponto desta Nota Técnica.

2. HISTÓRICO ANTERIOR

Quando da criação da ANP, por um entendimento gerencial, coube à SFI realizar a contratação direta de veículos para atender a demanda de fiscalização uma vez que ainda não havia serviço de veículo oferecido pela Superintendência de Gestão Administrativa – SGA, naquela época SFA.

Cabe aqui ressaltar que, historicamente, a SFI nunca fez atendimento para outras áreas da ANP por ser área finalística e não área meio de prestação de serviços administrativos.

Há alguns anos atrás, o Superintendente da SFI à época, decidiu atender, **de forma excepcional**, a

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade – SBQ, dando apoio para a realização do programa interlaboratorial de combustíveis que apresentava a necessidade de deslocamentos em regiões longínquas. Como a SFI depende dos laboratórios contratados para analisar as amostras de combustíveis coletadas em ação de fiscalização, criou-se um "parceria" com a SBQ.

Porém, na esteira dessa exceção, começaram a surgir alguns pedidos de apoio pontuais de outras áreas, à época, especialmente da SDL, SIM e SPC.

A demanda da SDL geralmente se caracterizou por vistorias ao final de processo de autorização de instalações de agentes regulados. Já as demandas das demais áreas são para fiscalizações ou vistorias, que ocorriam em número reduzido.

Como os pedidos eram poucos, eventuais e não causavam impacto significativo no planejamento, eram atendidos de forma geral.

Com o passar dos anos, a SGA decidiu, de forma parcial, não mais atender demandas de veículos cuja atividade fosse de rotina de vistoria, auditoria e fiscalização, deixando de atender as demandas das áreas sob a alegação de que o contrato administrativo não previa atendimento para os fins citados anteriormente, e que esses pedidos deveriam ser atendidos pela SFI.

Com esse entendimento, a SGA transferiu para a SFI a necessidade de gerir e atender todos os pedidos de várias áreas da ANP, incluindo deslocamentos dos Diretores, transformando o que era eventual em contínuo, sobrecarregando o Setor Administrativo da Superintendência de Fiscalização com demandas de atividades que fogem do fim a que se propõe a Coordenação, que é dar apoio aos trabalhos da própria SFI.

No ano de 2019, os números já tinham crescido de forma significativa e a aproximação do fim dos contratos tornou necessária a gestão atenta dos recursos, o que já ocasionou a recusa nos atendimentos e impacto nas atividades programadas das áreas.

No período de pandemia naturalmente os números caíram drasticamente, tendo voltado a subir principalmente a partir de 2022.

Vale aqui registrar que a Coordenação Administrativa da SFI teve seu efetivo de servidores diminuído no início de 2023, com a saída de servidora experiente que muito auxiliava ao setor.

3. SITUAÇÃO ATUAL

Abaixo segue uma tabela, com os atendimentos feitos para outras áreas da ANP em 2021, 2022 e até agosto 2023. Devido a pandemia, o ano de 2020 não foi considerado.

2021	Diárias	km	Solicit
NO/CO	24	4401	11
SP/PR	2	203	1
RS/SC	8	1616	3
Nordeste			
RJ	5	401	5
MG			
Total	39	6621	20

2022	Diárias	km	Solicit
NO/CO	65	12339	35
SP/PR	96	14160	51
RS/SC	19	3097	8
Nordeste	74	11957	32
RJ	30	4131	20
MG	9	2620	3
Total	293	48304	149

2023	Diárias	km	Solicit
SIM	78	8986	31
SPC	74	12117	41
SDL	41	8565	32
SBQ	53	5791	20
Demais	8	1932	7
Total	254	37391	131

Como as tabelas demonstram, a procura por apoio logístico de outras áreas vem crescendo consideravelmente, com todo tipo de demanda.

O pedidos se tornaram uma rotina, com quantitativos que superam qualquer eventualidade.

Isso gera diversos impactos nas atividades da SFI, nas execuções dos contratos assinados por esta e consideráveis desafios de gestão, que fogem totalmente ao papel institucional da Superintendência.

4. IMPACTOS

O primeiro impacto óbvio, porém por vezes esquecido, é que o custo desses deslocamentos é registrado como gasto da SFI.

Somente para este ano estimou-se um valor da ordem de R\$ 360 mil reais, podendo chegar a quase meio milhão de reais a depender das demandas até o final do ano.

O problema que esse apoio traz é de ordem econômica, pois estamos lidando com um recurso orçamentário-financeiro finito. A diária do carro passeio intermitente varia entre 400 a 700 reais por dia de serviço mais o custo da quilometragem rodada. Tal custo de veículo é alto, porque, além da natureza inerente de contratos de prestação ao serviço público, o escopo do contrato demanda uma especificidade de veículo conforme acima já descrito, o qual é necessário à SFI mas muito **distinto** daquele demandado pelas áreas.

Especialmente no cenário atual de restrições orçamentárias, quando a SFI tem reduzido suas viagens para realização de ações, tal fato se torna ainda mais destacável.

O segundo impacto é de natureza administrativa. Cada solicitação requer um trato específico, que se desdobra em atividades correlatas como checagem junto às áreas da real necessidade do veículo e análises sobre quantidade de diárias, horários de trabalho e quilometragem; envio de email para a empresa prestadora com acompanhamento da resposta; despacho com os dados do motorista; cobrança da Ordem de Serviço de Transporte; lançamento dos dados na planilha de controle para faturamento; além de tratativas diversas sobre dúvidas sobre motorista, tipo de veículo etc.

Essas atividades consomem horas de trabalho da equipe da Coordenação Administrativa da SFI por envolver mais de um funcionário no atendimento da demanda.

Toda essas atividades acarretam responsabilidades e impactam na execução das demais tarefas necessárias à rotina da SFI, bem como planejamentos mais estratégicos que ficam prejudicados por falta de tempo para execução.

O que no passado era o atendimento de aproximadamente uma solicitação por semana, hoje é praticamente um solicitação por dia e o setor se vê por vezes trabalhando apenas para às demais áreas.

O terceiro desafio é de gestão e relacionamento com as demais Superintendências. Para atender às demandas, a Coordenação tem que trabalhar para outras áreas por ser necessário analisar a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira do contrato para atender ao que é solicitado.

Junte-se a isso um enorme esforço de convencimento e esclarecimento das regras contratuais, do custo do veículo frente ao período e quilometragem a ser rodada etc, o que causa um desgaste nas relações entre servidores que por vezes consideram um dever da SFI suprir e disponibilizar o veículo a tempo e hora como solicitado.

Apesar de, por diversas vezes, ter sido enfatizada a importância da antecedência do pedido de veículo, reiteradas vezes os pedidos são feitos com prazo reduzido, fazendo com que o trabalho administrativo para a SFI precise ser interrompido para tratar desses pedidos urgentes. Solicitações fora do prazo demandam atenção especial, e não é raro que os colaboradores passem um dia inteiro para providenciar junto a empresa contratada os veículos solicitados desta forma.

Ao receber diversos pedidos de áreas distintas, a SFI se vê no papel (ponto pacífico que não deveria fazer de forma alguma) de analisar a pertinência da rodagem, dos servidores escalados, dos dias de viagem, e de qual missão seria a maior prioridade, ou qual seria o critério de divisão entre cada área. Além de ter que reforçar princípios de observância dos pedidos, confirmar as informações prestadas, lidar com reclamações sobre a qualidade do serviço, atender à demandas excepcionais em horários tardios e final de semana, etc. Toda essa relação se dá com servidores com os quais não há nenhuma relação hierárquica, tornando quase impossível a padronização de procedimentos e fugindo às boas práticas administrativas.

Observa-se que as áreas utilizam os veículos, em praticamente todos os casos, como transfer onde o carro busca o servidor no aeroporto ou hotel, se desloca para o agente econômico no início do dia e ao fim do mesmo dia retorna com o servidor. Logo, a finalidade do uso é muito diferente do que acontece na SFI onde o veículo atende à várias fiscalizações ao longo do dia, carregando material e permanecendo à disposição durante toda a missão de trabalho.

Isto ocasiona algumas situações totalmente antieconômicas e já não recomendadas pela auditoria, como veículos fazendo trajetos curtos e em ambientes urbanos, quando o uso de outros modais de transporte seriam mais cabíveis e adequados àquele atendimento.

Ainda assim, com muito esforço e dedicação, a equipe tem se desdobrado para atender às demandas, porém está claro que é insustentável tal situação a curto e médio prazo. As demandas tem aumentado em número e diversidade não se vislumbra mais como viável o atendimento às outras áreas da ANP.

5. NOVOS CONTRATO E PERSPECTIVA

Não fossem poucos os desafios apresentados para a coordenação e fiscalização dos contratos de veículos, atualmente a SFI se depara com um novo desafio pela aproximação do final do período legal de execução contratual dos contratos atualmente firmados.

Estamos na fase do planejamento de novas contratações e já foi identificada a perspectiva de aumento significativo dos custos, seja pela inflação do período ou pelo aumento de demanda dos Núcleos Regionais de Fiscalização, que tiveram seus quadros aumentados com a contratação dos temporários que atuam em fiscalização. Porém, o cenário orçamentário-financeiro da ANP não se demonstra capaz de absorver a integralidade desse aumento de custo.

Dessa forma, a SFI já trabalha com o cenário de congelamento da demanda atual com pequenos e pontuais ajustes indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

Diante desse cenário, torna-se ainda mais desproporcional a realização de atendimentos que tiram dos Núcleos Regionais de Fiscalização grande quantidade de diárias e quilômetros dos veículos intermitentes, que poderiam rodar em prol do alcance das metas e interesse da SFI.

Enquanto as demais áreas expandem seus projetos e metas de fiscalização, programando ações em todo o país, a SFI se vê na iminência de redução do uso do contrato e de ainda ter que gastar seus recursos reduzidos como fornecedora de meios administrativos para as demais áreas da ANP.

Nas reuniões com os Núcleos Regionais de Fiscalização identificou-se que o número de diárias de carros sedan deverá reduzir sensivelmente, isso acarretará uma impossibilidade de atendimento às demais áreas da ANP por não ser viável pagar uma diária cara e colocar um veículo tipo caminhonete para atender deslocamentos tipo "*transfer*".

Adicionalmente, todos os Chefes de Núcleos concordaram que os novos contratos usem os recursos até então destinados para as áreas da ANP, e que estes sejam atribuídos para as atividades da própria SFI proporcionando uma readequação de demanda ainda distante da ideal, porém necessária, com impacto financeiro reduzido para a Agência.

6. CONCLUSÃO

A Coordenação Administrativa da SFI foi criada para atender demandas específicas da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI.

Possui várias atribuições e atividades inerentes ao processo de fiscalização, as quais, por via de regra, tem prazos para serem realizadas e que precisam ser atendidas e entregues dentro da conformidade exigida.

Há que se entender o conceito funcional da Coordenação, cuja finalidade é de auxiliar, apoiar e suprir as ações de fiscalização e assessorar ao Superintendente.

Uma vez entendido isso, observa-se claramente um vício de competência administrativa, passar atribuições de área meio para uma área finalística, institucionalmente acatado.

Faz-se necessário então corrigir esse vício/erro imediatamente, sob risco de se criar situação insustentável para a execução de tarefas rotineiras e, também, entre os servidores/prestadores do Setor, com graves consequências para a SFI.

Não há o que se falar em aumentar a equipe da Coordenação para auxiliar no atendimento das demandas de outras áreas, pois, isso não diminuirá o impacto que a ação acarreta.

A Coordenação Administrativa da SFI solicita que esse assunto seja considerado em decisão superior, visto o risco iminente de colapso do setor e impacto nas demais áreas da Agência, que precisam de veículos administrativos para realizarem seus deslocamentos institucionais.

Uma sugestão é que a área meio da ANP, que já possui contrato de veículo administrativo, passe a atender a demanda integral de veículos para deslocamentos de servidores de toda a ANP, onde podem ser utilizados veículos comuns sem as características e especificidades da SFI, o que traz redução de custos para a ANP.

Outra opção, é que as demais áreas que utilizam veículos façam seus próprios contratos de transporte, adequados e desenhados para as suas demandas. Isso daria autonomia às áreas para gerir seus recursos e utilizá-los da forma estrategicamente e mais produtiva.

Resumindo, não é conveniente, oportuno e administrativamente correto a SFI gerenciar veículos para demais áreas da ANP.

A decisão de interromper tal prática precisa ser tomada a curto prazo, pois os contratos atuais encerram-se em, aproximadamente, setembro/outubro de 2024. Este último ano de contrato será gerenciado mais restritamente de forma a manter a os níveis de gastos dentro do contrato.

Também, agora estão sendo desenhados os perfis dos novos contratos de veículos e é possível mensurar de forma definitiva a quantidade de diárias e quilômetros que serão disponibilizados para os Núcleos Regionais de Fiscalização, bem como para o seguimento das tratativas da nova contratação.

ANA LUCIA BRANT FERREIRA
Coordenadora Administrativa

PATRICK MOREIRA MARTINS
Coordenador de Contratos

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO - SFI



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA BRANT FERREIRA, Coordenadora Administrativa**, em 27/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK MOREIRA MARTINS, Coordenador de Contratos**, em 27/10/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3467677** e o código CRC **4157A5E9**.

Anexo XII - Email_15_12_23___Ajustes_nos_contratos.pdf

Patrick Moreira Martins

De: Patrick Moreira Martins
Enviado em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 15:29
Para: Estefany Gonzaga Jeronimo; Ana Lucia Brant Ferreira; Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: Fw: Orientações férias - e registro das alterações rodagens finais novo termo referência veículos

Prezados

Recordando o último registro dos quantitativos finais para os novos contratos.

Em paralelo com esse os valores foram sendo atualizados pelo que me recordo no SEI.

Mas vou conferir de QQ forma.

De: Patrick Moreira Martins

Enviado: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 17:13

Para: Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>; Regiane Alves Pereira <regianep.ps@anp.gov.br>; Erlon Marques dos Santos <emdsantos.ps@anp.gov.br>; Erlon Marques dos Santos <emdsantos.ps@anp.gov.br>

Cc: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>

Assunto: Orientações férias - e registro das alterações rodagens finais novo termo referência veículos

Propostas de veículos para cotação.

Enviar propostas de cotação para as empresas que prestam serviço hoje, e as que já prestaram.

Para registro futuro:

NRJ – Foram mantidos 4 carros permanentes, sendo o sedan trocado para camioneta.

- Obs sobre os km rodados – Tiao rodava 3340 e os outros dois carros rodavam 2600. No início de 2021 foi identificado que era mais lógica a rodagem de 2200 para o Tiao e 3000 para os outros 2 carros.

- Dessa forma houve redistribuição dos kms entre os permanentes.

- Diárias interm camioneta – foram de 72 anuais para 240

- Diárias interm passeio – foram de 408 anuais para 24.

No total eram 480 diárias por ano, e caiu para 264.

NSA – Foram mantidas 3 camionetas, com a mesma rodagem.

- Intermitente camionete eram 804 por ano, foi alterado para 850, sendo 200 de carros 4x4.

- Interm passeio, foi reduzido de 120 para 50.

NSP E NPA – Contratos foram juntados:

- NSP - Foram mantidos 5 carros permanentes na capital, sendo o sedan trocado para camioneta – Rodagem total anual foi reduzida de 17810 (4 carros), o que dá 4452,5 por carro para 4000 por carro (ou seja 10%).

- Diárias camioneta – eram 348 por ano, foi para 400.

- Diárias passeio – reduziu de 192 para 48

- Com essa redução foi previsto uma camioneta permanente em Curitiba.

- NPA – Foram mantidos 2 carros permanentes na capital, rodagem total foi para 3.333 por carro, compensando a redução do permanente SP.

- Diárias camioneta – eram 204 por ano, foi para 200.

- Diárias passeio – reduziu de 120 para 12

- Com essa redução foi previsto uma camioneta permanente no norte catarinense.

Anexo XIV - Cenário SP_SUL.pdf

SP/REGIÃO SUL Menor Proposta		SP	RS	PR	SC	Intermitente Sedan	Intermitente Camioneta	VALOR
Veículos	Diárias	5	2	1	1	5	50	
Km mensal		20000	6650	4000	3300	3000	9000	R\$ 485.619,20
Km anual		240000	79800	48000	39600	36000	108000	
\$ Mensal		R\$ 204.300,00	R\$ 77.040,25	R\$ 42.040,00	R\$ 39.270,00	R\$ 14.804,95	R\$ 108.164,00	
%		42%	16%	9%	8%	3%	22%	100%
\$ Anual		R\$ 2.451.600,00	R\$ 924.483,00	R\$ 504.480,00	R\$ 471.240,00	R\$ 177.659,40	R\$ 1.297.968,00	R\$ 5.827.430,40

SOLICITADO/IDEAL		SP	RS	PR	SC	Intermitente Sedan	Intermitente Camioneta	VALOR
Veículos	Diárias	5	2	1	0	18	36	
Km mensal		16000	6000	4000		2350	4320	R\$ 398.488,35
Km anual		192000	72000	48000		28200	51840	
\$ Mensal		R\$ 186.460,00	R\$ 74.050,25	R\$ 42.040,00		R\$ 26.764,82	R\$ 69.173,28	
%		47%	19%	11%		7%	17%	100%
\$ Anual		R\$ 2.237.520,00	R\$ 888.603,00	R\$ 504.480,00	R\$ -	R\$ 321.177,84	R\$ 830.079,36	R\$ 4.781.860,20

CUSTOMIZADO redução intermitente		SP	RS	PR	SC	Intermitente Sedan	Intermitente Camioneta	VALOR
Veículos	Diárias	5	2	1	0	12	20	
Km mensal		16000	6001	4000	0	1500	2700	R\$ 359.841,30
Km anual		192000	72012	48000	0	18000	32400	
\$ Mensal		R\$ 186.460,00	R\$ 74.068,82	R\$ 42.040,00	R\$ -	R\$ 17.633,88	R\$ 39.638,60	
%		52%	21%	12%	0%	5%	11%	100%
\$ Anual		R\$ 2.237.520,00	R\$ 888.825,84	R\$ 504.480,00	R\$ -	R\$ 211.606,56	R\$ 475.663,20	R\$ 4.318.095,60

SACRIFÍCIO		SP	RS	PR	SC	Intermitente Sedan	Intermitente Camioneta	VALOR
Veículos	Diárias	4	1	0	1	12	20	
Km mensal		13000	3000		3000	1500	2700	R\$ 282.254,59
Km anual		156000	36000		36000	18000	32400	
\$ Mensal		R\$ 150.060,00	R\$ 37.032,11		R\$ 37.890,00	R\$ 17.633,88	R\$ 39.638,60	
%		53%	13%		13%	6%	14%	100%
\$ Anual		R\$ 1.800.720,00	R\$ 444.385,32	R\$ -	R\$ 454.680,00	R\$ 211.606,56	R\$ 475.663,20	R\$ 3.387.055,08

EXTREMO		SP	RS	PR	SC	Intermitente Sedan	Intermitente Camioneta	VALOR
Veículos	Diárias	4	2	0	0	4	20	
Km mensal		13000	6000			500	2700	R\$ 269.626,81
Km anual		156000	72000			6000	32400	
\$ Mensal		R\$ 150.060,00	R\$ 74.050,25			R\$ 5.877,96	R\$ 39.638,60	
%		56%	27%			2%	15%	100%
\$ Anual		R\$ 1.800.720,00	R\$ 888.603,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.535,52	R\$ 475.663,20	R\$ 3.235.521,72

Anexo XVI - Proposta ANP NE 2024.pdf

PROPOSTA COMERCIAL
A
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA, prestadora de serviços de locação de veículos, com sede na Q 901 Sul, Alameda 13, 02; Plano diretor Sul – Palmas - TO, CEP: 77.017-264, CNPJ: 14.487.384/0001-23, Telefone: (63) 3225-0558 / 98132-4545, e-mail: c.drentacar@gmail.com, à prestação de serviços con4nuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Unidade Operacional da Anatel na região Nordeste, se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas na solicitação, e nos valores abaixo:

PROPOSTA - LOTE NORDESTE
PERMANENTE

Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
1	Locação de camioneta com Motorista, Salvador /BA	3	Km	3750	3750	39,75	3,37	R\$ 161.665,05	R\$ 1.939.980,60
SUBTOTAL								R\$ 161.665,05	R\$ 1.939.980,60

INTERMITENTE CAMINHONETE

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
2	Locação de camioneta com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	54	10.000	4.581,22	2,87	R\$ 276.064,85	R\$ 3.312.778,24
SUBTOTAL								R\$ 276.064,85	R\$ 3.312.778,24

INTERMITENTE CAMINHONETE 4X4

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
3	Locação de camioneta 4x4 com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	17	2.500	4.581,22	2,87	R\$ 85.050,48	R\$ 1.020.605,80
SUBTOTAL								R\$ 85.050,48	R\$ 1.020.605,80

INTERMITENTE PASSEIO

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
4	Locação de veículo passeio com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	4	400	2.778,78	2,14	11.970,12	143.641,44
SUBTOTAL								R\$ 11.970,12	R\$ 143.641,44
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL E ANUAL								R\$ 534.750,51	R\$ 6.417.006,08
TOTAL DA PROPOSTA - GLOBAL PARA 3 ANOS									R\$ 6.417.006,08

1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão;

Prazo de vigência do contrato: 36 (Trinta e Seis) meses, contados de sua assinatura.

Dados da Empresa:

Razão Social: Capim Dourado Rent a Car Ltda.

CNPJ/MF: 14.487.384/0001-23

Tel/Fax: (63) 3225-0558

End.: Q. 604 Sul, Alameda 02, Lote 76. Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-044, Palmas-TO.

E-mail: c.drentacar@gmail.com

Banco: CEF (104); Agência: 2525; OP: 003; C/C: 2838-4

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome: Dania Gomes Rebouças

RG: 99010338682 – SSP CE

CIC: 915.968.663-49

Função: Sócia Administradora

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

End.: Q. 604 Sul, Alameda 02, Lote 76. Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-044, Palmas-TO.

Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2024.


CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA ME
DANIA GOMES REBOUCAS
Sócia Administradora

Q. 604 Sul, Alameda 02 Lote 76
Plano Diretor Sul • Palmas - TO • CEP: 77.022-044
Fone: (63) 3225-0558 / 8132-4545 • e-mail: c.drentacar@gmail.com

Anexo XVIII - Edital pregão 9002 2024.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Serviço de Logística Administrativa

EDITAL Nº 2/2024

Processo nº 25003.000435/2023-50

Torna-se público que a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, por meio do Serviço de Logística Administrativa, sediado na Rua Espírito Santo, 500, Bairro Centro, CEP 30.160-295, na cidade de Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO 9002/2024

Data da sessão: 12/03/2024

Horário: 10:00 horas

Código da UASG: 250025

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/ptbr>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço especializado em locação de veículos com motorista para o transporte de pessoas e cargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **Será objeto de lances somente os itens 01 a 06 referentes às locações de veículos com motorista.**

1.4. **O item 07 terá valor fixo pois é o valor orçado pela administração para fazer face às restituições de hospedagem, alimentação, combustível, pedágios e estacionamento. Ele comporá a proposta, não será objeto de lances e não pode, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº

14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não"

apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 126, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário e total do item;**

4.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo

aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187. de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Persistindo o empate, após esgotadas todas as alternativas anteriores, o desempate será decidido por meio de sorteio virtual, cujo link de acesso será encaminhado aos participantes, indicando o dia e a hora do mesmo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese

da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo

registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art.39 da Instrução Normativa Seges nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente,

sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br.

8.9.1. prevista no §1 do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: rlmg@saude.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e

apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

MAFLÁVIA APARECIDA LUIZ FERREIRA
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maflavia Aparecida Luiz Ferreira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais**, em 21/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038847675** e o código CRC **A59AE1F4**.

Referência: Processo nº 25003.000435/2023-50

SEI nº 0038847675

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/MG

Anexo XIX - Estudo Técnico Preliminar - MinSaude.pdf

Estudo Técnico Preliminar 5/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25003.000435/2023-50

2. Descrição da necessidade

Serviço de Transporte

2.1. A intenção desse estudo é analisar a contratação dos serviços de transporte para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais. Essa contratação pode ocorrer de diversas formas, por isso é necessário levantar a necessidade do órgão para obter a solução mais adequada que resolva essa demanda de serviços. Objeto deste estudo são as opções caracterizadas como serviços de transporte privado de fretamento, que não os de cobrança de tarifa pública individual. Segundo dados do Ministério do Planejamento e Gestão, o cenário do mercado dos serviços de transporte apresenta como característica marcante a participação relevante de micro e pequenas empresas no volume de contratações no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional. Pode-se contratar soluções de serviços sem fornecimento exclusivo de mão de obra, de serviços que incluam veículos e motoristas, mensalmente, por diária ou ainda por quilômetro rodado. Diante desse cenário com várias opções, esse estudo tem a intenção de escolher as opções mais eficientes e viáveis para contratação. Diante disso, espera-se analisar neste estudo a melhor solução para contratação dos Serviços de Transporte para SEMS nas categorias abaixo:

I - Veículos de Representação	Representação Oficial	Veículo com características adequadas à alta representação do Estado	CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo
II - Veículos de Serviços Comuns	Transporte de Pessoal	Veículo Básico	CATEGORIA II – Passeio Compacto CATEGORIA III – Sedã Compacto CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4
	Transporte Coletivo	Veículo Básico	CATEGORIA V – Tipo Van de passageiros
III - Transporte de Carga	Transporte de Carga Leve	Veículo Básico	CATEGORIA VI – Furgão

Fonte: Baseado na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008

2.2. O Decreto nº 9.507 de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.2.1 De acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 27 de dezembro de 2018, ficou estabelecido os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - Transporte;"

2.3. Vale ressaltar o art. 1º da Portaria nº 179 de 22/04/2019 do Ministério da Economia, a qual determinou a suspensão e vedação de contratações na forma abaixo transcrita:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - ...

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às **suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.**

...

2.4. No caso específico, a contratação se enquadra na previsão contida no art. 1º da Portaria nº 179 de 22/04/2019. Entretanto, o reconhecimento da relevância e urgência dos serviços para a Superintendência do Ministério da Saúde fica devidamente justificado conforme itens seguintes:

2.4.1 A contratação de empresa especializada nos serviços de transporte terrestre de pessoas é imprescindível para o exercício regular das atividades administrativas e funcionais executadas pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG, tendo em vista a necessidade constante de entrega de documentos externos, realização de recadastramento de servidores inativos que não podem ser locomover a esta Superintendência, realização de tarefas externas como acompanhamento de convênios e auditorias, perícia médica *in loco* etc.

2.4.2 Em virtude da essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a justificativa da necessidade da contratação encontra-se devidamente cumprida mediante os itens que se seguem.

2.5. Tendo em vista o encerramento do atual contrato de transporte NUP 25003.006999/2019-10 em 02/01/2024 e levando em consideração que este contrato não poderá mais ser prorrogado, será necessária uma nova contratação do objeto.

Justificativa

2.6. Justifica-se a pretendida contratação para propiciar os deslocamentos dos servidores e colaboradores da SEMS /MG nas viagens executadas na região metropolitana de Belo Horizonte; nas viagens intermunicipais e interestaduais; para atendimento às demandas de outras Superintendências e do Distrito Federal, com o objetivo de:

a) Propiciar o deslocamento de servidores e colaboradores a serviço, em cumprimento à missão institucional da SEMS/MG, prevista na Portaria/MS nº 1.419, de 08/06/17. Desta forma, diversas atividades desta Superintendência dependem de deslocamento por meio de veículos, inclusive, devendo levar em consideração, o grande número de municípios que compõem o Estado de Minas Gerais e a grande extensão territorial. O Estado de Minas Gerais possui, segundo dados do IBGE, 853 municípios e uma extensão territorial de 588.384 km².

b) Atender às necessidades da SEMS/MG, possibilitando a realização das atividades de acompanhamento de convênios, na realização de auditorias, nas diligências de Processos Administrativos Disciplinares, no suporte técnico ao Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP, bem como para o atendimento das demandas oriundas do Nível Central e de outras Superintendências do Ministério da Saúde.

c) Atender às autoridades do nível Central do Ministério da Saúde em missão no Estado de Minas Gerais.

d) Atender às necessidades das referências técnicas e apoiadoras das Secretarias Finalísticas, nos diversos programas referentes às políticas públicas de saúde adotadas pelo Ministério, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

e) Suprir a ausência de veículos e motoristas próprios na SEMS/MG para a execução dos deslocamentos necessários;

2.6.1. Vale lembrar que os parâmetros da contratação vigente (locação de veículos) atendem satisfatoriamente a necessidade da SEMS/MG, carecendo apenas de alguns ajustes para o melhor balizamento entre os postulados da eficiência e da economicidade, de modo que já se pode firmar, a priori, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, que é reconhecidamente a mais utilizada pelos Órgãos públicos e pelas maiores instituições privadas do país, dentre as disponíveis no mercado.

2.6.2. A contratação do serviço de locação de veículos deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no termo de referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA	CARLOS ROBERTO ARVELLOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A pretendida contratação de locação de veículos está disciplinada pela Instrução Normativa nº 05/MPOG, de 26 de maio de 2017, bem como, pelo Caderno de Logística – Prestação de Serviço de Transporte (MPOG/2014), no que couber e demais normativos e legislações atinentes à matéria, notadamente aquelas que tratam da utilização de veículos oficiais no âmbito da Administração Federal.

4.1.1. As especificações dos itens desta contratação estarão vinculadas a tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais – Anexo I da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

Classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais (Instrução Normativa nº 3/2008)

GRUPO	UTILIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	USUÁRIO
I - Representação	Na representação oficial	Veículo com características adequadas à alta representação do Estado	Utilizados exclusivamente pelo Presidente da República; pelo Vice-Presidente da República; pelos Ministros de Estado; pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e pelos ex-Presidentes da República.

IV - Serviços comuns	No transporte de pessoal a serviço	Transporte pessoal	Veículo básico - automóvel, motocicleta, motoneta ou ciclomotor - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor em serviço externo
		Transporte coletivo	Veículo básico - ônibus, microônibus ou van - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidores por necessidade do serviço
	No transporte de carga e realização de atividades específicas	Transporte carga leve	Veículo básico - automóvel de carga, furgão, utilitário ou pick-up - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no transporte de carga em serviço
		Transporte carga pesada	Veículo básico - caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semi-reboque - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	
		Atividades específicas	Veículo de tração - trator de rodas, de esteiras ou misto, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes	Servidor na execução de atividades específicas

4.2. Por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições é passível de terceirização cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Órgão. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, aptos a serem licitados na modalidade Pregão, na forma eletrônica..

4.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º e o §4º do art. 8º do Decreto nº 9.5075/2018 e arts. 4º e 5º da IN /SEGES/MP nº 05/2017.

4.3. As especificações para a prestação dos serviços estão arroladas a seguir:

4.3.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- de servidores e/ou pessoas a serviço da SEMS/MG;
- de material e/ou equipamentos

4.4. Para a plena prestação dos serviços a contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, veículos contemplando motoristas:

4.4.1. A contratada terá sempre que disponibilizar veículo com motorista no horário e local estipulado pela contratante, devidamente abastecido com tanque cheio.

4.4.2. O local principal para o início e finalização da prestação dos serviços é na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, situado atualmente na Rua Espírito Santo, 500 – CEP 30.160-295, Belo Horizonte/MG. Porém, poderá haver solicitações tendo como origem endereços diferentes da sede inclusive outros municípios..

4.4.2.1. A diária terá duração máxima de 12 horas ininterruptas podendo ser acionado o serviço a partir das 06 horas.

4.4.2.2. O serviço deve estar disponível inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela contratada de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real.

4.4.2.3. Deverá ser mantida central de atendimento telefônico para orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.

4.4.2.4. Não haverá o pagamento complementar de horas extras, adicional noturno ou qualquer outro valor equivalente. Todas as despesas trabalhistas ou previdenciárias já devem estar dimensionadas no valor da diária do veículo.

4.4.3. As solicitações de veículos deverão ser efetuadas via solução tecnológica a ser disponibilizada pela contratada, e deverá atender ao requisitos mínimos:

- a) funcionamento ininterrupto;
- b) acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) com características que permitam consultas para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;
- d) compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Safari.

4.4.3.1. A aplicação web da solução tecnológica da Contratada deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

- a) Cadastramento de órgãos e entidades;
- c) Cadastramento de unidades administrativas de órgãos e entidades;
- d) Cadastramento de motivos de solicitação de serviço;

4.4.3.2. Solicitação de serviço, com apresentação ao usuário dos seguintes dados:

- a) usuário solicitante;
- b) data e hora da solicitação;
- c) endereços de origem e de destino;
- d) motivo da solicitação;
- e) nome, contato e foto (desejável) do motorista;
- f) placa e modelo do veículo designado para o atendimento;

4.4.3.4. A Contratada deve disponibilizar os relatórios na aplicação web, com possibilidade de exportação dos dados para arquivos eletrônicos nos formatos XLS e XML ou CSV, os quais deverão conter os dados abaixo discriminados:

- a) número identificador da solicitação;
- b) usuário solicitante;
- c) data e hora da solicitação;
- d) motivo da solicitação do serviço;
- e) endereços de origem e de destino;
- f) nome do motorista designado para o atendimento;
- g) placa e modelo do veículo designado para o atendimento;
- h) data e hora de finalização do atendimento;

i) distância percorrida, calculada considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento; e

j) avaliação realizada.

4.4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: combustíveis, lubrificantes, pneus, uniforme completo, e demais insumos, os quais deverão ser de boa qualidade e observar as recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e pela legislação vigente.

4.4.5. Requisitos:

Requisitos de Manutenção: Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos veículos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

Requisitos de Segurança:

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação da SEMS/MG, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho e de Trânsito.

Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do Ministério da Saúde (POSIC/MS - Portaria GM Nº 271 de 27 de janeiro de 2017), no que couber.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

Durante a execução do contrato no ambiente da SEMS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Requisitos de experiência profissional

A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais devidamente habilitados, rigorosamente preparados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, sendo a contratada responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

4.5. O mercado fornecedor de serviços de locação de veículos é bem consolidado nas grandes capitais do país, afastando possível restrição de competitividade. Assim, o objeto da contratação é a contratação de empresa especializada em locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço e pequenas cargas, para atender às demandas da Superintendência Estadual em Minas Gerais

4.5.1. O Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018 dispôs sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal bem como a utilização e classificação das categorias.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelo Vice-Presidente da República;

III - pelos Ministros de Estado;

IV - pelos ex-Presidentes da República; e

V - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

4.6. Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais pertencentes a seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - Código: 7823-05 – Título: Motorista de carro de passeio e/ou Código: 7823-10 – Título: Motorista de furgão ou veículo similar;

4.6.1 Os motoristas deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B. Para conduzir o veículo tipo van o motorista deve ter a CNH categoria D, que é designada para aqueles que desejam trabalhar com ônibus, micro-ônibus e vans de passageiros.

4.6.2 Possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovado em CTPS na condução de veículos e pessoas. Para comprovação da experiência em viagens, a CONTRATADA deverá fornecer declaração comprovando experiência de, no mínimo, dois anos.

4.6.3 Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação.

4.7. Habilidades gerais e pré-requisitos da mão de obra:

- a) Boa comunicação interpessoal.
- b) Comportamento cortês e prestativo.
- c) Aptidão para o trabalho em equipe.
- d) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados.
- e) Ser disciplinado, proativo e participativo.

4.8. Legislações correlatas à contratação:

- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021
- Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro

Instruções Normativas:

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010: Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento das soluções do mercado

5.1.1. Neste item urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente às necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde que possui diversos setores atuando na área da saúde pública que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

5.1.2. Nosso estudo tem o condão de identificar soluções possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Federal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

5.1.3. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três modelos para execução deste serviço, são eles:

a) Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.

É uma solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme –, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

I - Com a aquisição de veículos, fica à cargo da Administração a gestão e o custo das seguintes atividades:

- Gestão da Manutenção
- Reposição de Pneus
- Reposição de Peças
- Gestão das Documentações
- Aquisição e Gestão dos Seguros
- Gestão de Veículos Indisponíveis
- Gestão da Renovação da Frota

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada pela Superintendência para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

b) Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Os carros locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, locação por diária ou quilometragem cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal.

c) Serviço de agenciamento de transporte

O Serviço de agenciamento de transporte, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao

público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede"

Neste modal, o contratante obtém acesso a sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação.

Tais modelos são vistos mais recentemente no âmbito da Administração Pública. É o serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis, que começou a ser implementado em março de 2017, em Brasília. O objetivo é melhorar a oferta de serviços de transporte administrativo ao servidor, com economia, transparência de gastos públicos e eficiência, através do uso de tecnologia.

O TaxiGov objetiva a implementação de modelo híbrido de contratação de serviço de transporte de servidores, aliando a locação de veículos e o transporte remunerado privado individual de passageiros.

Quadro - Comparativo das Soluções

Soluções	Vantagens	Desvantagens
a) Aquisição de Veículos	-Disponibilidade de veículo no órgão; - Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias.	- Aumento de gastos públicos com manutenção e substituição da frota.
b) Locação de Veículos	-Disponibilidade de veículo no órgão; -Terceirização da Responsabilidade com Gestão de manutenção e substituição da frota; - Possibilidade de adoção de locação do veículo por diária; - Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias.	- Alto custo em percursos ou viagens de longas distâncias.
c) Serviço de transporte individual Privado	- Menores custos com viagens de curta distância – até 2000 km; - Maior controle dos gastos com viagens realizadas; - Transparência nos dados das viagens realizadas.	- Maior custo por quilômetro para viagens de longa distância; - Indisponibilidade de acesso no interior do estado.

5.2. Com relação ao modelo de contratação escolhido cuja solução é a locação de veículos com motorista, nos pareceu ser mais viável no momento, para atender as necessidades da superintendência. O serviço de locação de veículos com motoristas compreende o fornecimento, pela Contratada, de veículo, mão de obra e solução tecnológica de frota, inclusive fornecimento de relatórios, conforme especificações detalhadas neste Estudo.

5.2.1. Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Citamos uma pequena relação de empresas que prestam os serviços objeto desta contratação, que estão cadastradas no SICAF (POR AMOSTRAGEM):

Empresa	CNPJ
CARVALHOS TRANSPORTES E TURISMO	03.400.086/0001-38
FRANCISCO E. SILVA CAPISTRANIO	01.200.121/0001-40
BRAGA E NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS	09.323.210/0001-95
EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS	02.570.702/0001-36

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Ressalta-se que a solução de locação de veículos tem sido utilizada na última contratação e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da SEMS/MG até o momento, Porém, cabível de novos estudos, caso necessário, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

6.2. Os serviços serão prestados de maneira eventual, ou seja, os veículos e motoristas deverão permanecer nas dependências da contratada e só após a solicitação de veículo a contratada iniciará a prestação dos serviços.

6.3. A unidade de medida a ser adotada para a pretendida contratação será a mesma do atual contrato de locação de veículos, NUP 25003.002374/2018-06, ou seja, a unidade de referência será por diária (24horas), tendo a quantidade de diárias estimadas neste estudo meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual. A diária de locação corresponde à utilização de 01 (um) veículo com motorista. Devendo os veículos estarem à disposição da SEMS/MG no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

Quadro: Objeto da Contratação

Descrição	Unidade de Medida
CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo - Locação de Veículo de Representação com Motorista;	Diária
CATEGORIA II – Passeio Compacto - Locação de Veículos comuns com Motorista;	Diária
CATEGORIA III – Sedã Compacto - Locação de Veículos comuns com Motorista;	Diária
CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4 - Locação de Veículo com Motorista;	Diária
CATEGORIA V – Tipo Van de passageiros - Locação de Veículo com Motorista;	Diária
CATEGORIA VI – Furgão (carga leve) - Locação de Veículo com Motorista;	Diária

Observação: a quilometragem a percorrer será livre.

6.3.1 Justifica-se a adoção da modalidade por diária, dada a principal vantagem do contrato ser sob demanda, pagando desse modo só pela efetiva utilização do veículo. Evita-se assim o sistema de franquia de quilômetros usualmente utilizado e que, por vezes, implica subutilização dos veículos. Destaca-se, ainda, que as contratações por franquia, quando apresentam os custos variáveis dos veículos em um patamar “enxuto” não permite alterações nos valores unitários de quilometragem. Na verdade, paga-se o custo do motorista e do veículo, independentemente de franquia.

6.3.2. Conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei nº 13.103/2015, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

6.3.3. Não haverá pagamento de horas extras complementares por parte do Órgão. Ressalta-se novamente que todas despesas trabalhistas e previdenciárias já deverão ser dimensionadas no valor da diária do veículo com motoristas.

6.3.3. Todas as demais disposições da Lei nº 13.103/2015 e da CLT deverão ser respeitadas.

6.3.4 As despesas com hospedagens, estacionamento, pedágios, alimentações e combustíveis serão por conta da contratante através de reembolso para contratada mediante apresentação de nota fiscal.

6.4. Isto posto, fica claro que o objeto da contratação deve ser atendido por uma empresa que detenha os requisitos mínimos descritos neste estudo, e que forneça, além da mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

6.4.1. Vestimenta dos Motoristas: Os motoristas deverão apresentar-se com uniforme, compreendendo as seguintes peças do vestuário:

- CAMISA: social ou camisa modelo "Polo" na cor branca em tecido 100% algodão.
- CALÇA: Calça jeans ou social na cor preta.
- CINTO: cor preta, social.
- SAPATO MASCULINO: cor preto, com solado antiderrapante.
- AGASALHO: padrão da CONTRATADA.
- MEIA: social na cor preta.

6.4.2. Provisão para pernoites, alimentação, Combustível, Pedágios e Estacionamentos:

6.4.2.1. Em caso de pernoite em viagem, a contratada deverá arcar com as necessidades pessoais de hospedagem e alimentação de seus motoristas.

6.4.2.2. O valor das diárias de hospedagem e alimentação, por ocasião de viagem realizada pelos motoristas, será de R\$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos). Não haverá pagamento de meia diária.

6.4.2.2.1. Os valores previstos para pernoites/alimentação dos motoristas baseou-se nos valores hoje pagos referente às diárias dos servidores públicos federais, nos deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos.

6.4.2.3. A presente despesa não comporá o valor da proposta para lances, tendo rubrica específica que será objeto de reembolso.

6.4.2.3.1. Destaca-se que a não inclusão desses valores nos custos unitários das diárias da locação dos veículos com motorista se dá em função da eventualidade de serviços sem a exigência da referida despesa

6.4.3. Combustível, Pedágios e Estacionamentos:

6.4.3.1. A pretendida licitação compreenderá valores estimados referentes a estacionamento, combustíveis e pedágios a serem ressarcidos posteriormente pela contratante.

6.5. Os veículos atenderão solicitações com destino dentro do território do estado de Minas Gerais, incluindo a Capital e região metropolitana.

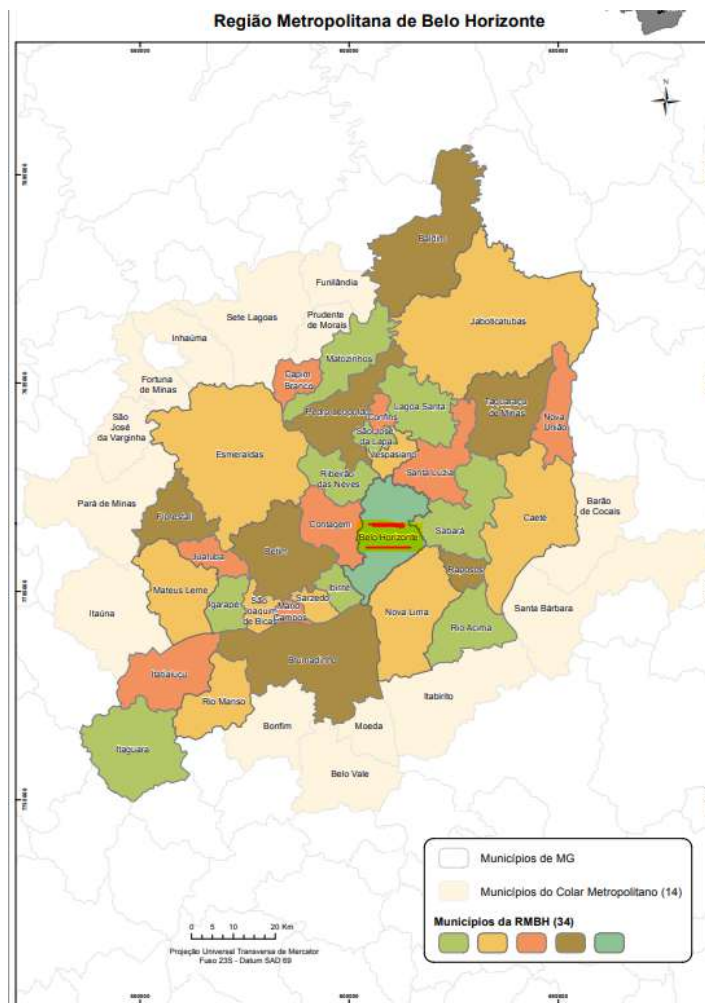
6.5.1 Excepcionalmente, devidamente justificados e autorizados pela Administração, poderão ocorrer deslocamentos para os estados limítrofes a Minas Gerais (Bahia, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

6.5.2 Os Veículos de Serviços Comuns categoria II (Passeio Compacto) atenderão trajetos não abrangido pelo TaxiGov.

6.5.2.1. Vale lembrar que a Central de Compras do Ministério da Economia implantou o TáxiGov/MG, solução para o transporte de servidores e colaboradores a serviço das entidades públicas em Belo Horizonte e parte da região metropolitana. A SEMS/MG manifestou interesse na Intenção de Registro de Preços nº 02/2023, a qual está na fase de firmar contrato para a utilização deste serviço.

6.5.2.2. Para os municípios que estão dentro da região metropolitana, com trajetos que seriam mais onerosos com o TaxiGov, (distância percorrida/quilômetros), serão feitos preferencialmente pelos veículos locados (passeio compacto).

RMBH é composta por 34 municípios:



Fonte: IBGE

6.5.3. Os Veículos de Serviços Comuns categoria III (Sedan Compacto) atenderão preferencialmente solicitações com destino fora da região metropolitana de Belo Horizonte, ou seja, em atendimento às viagens de longa distância.

A título de informação, e de acordo com o jornal Estado de Minas (19/01/2023 04:00 - atualizado 19/01/2023 09:49), a maior malha rodoviária do Brasil, Minas Gerais, teve um aumento de mais de 311% na precariedade de suas estradas em 2022. Nesse período, os motoristas que trafegaram pelas rodovias mineiras tiveram que enfrentar um ponto crítico a cada 40 quilômetros percorridos.

Diante deste cenário, acreditamos ser importante levar em consideração no momento de escolher carros para viajar as condições da estrada, qual é o destino, quantas pessoas irão, quantos dias serão passados no carro durante a viagem e qual é a quantidade de malas que serão carregadas. Por isso, a escolha do modelo do veículo é importante, afinal, além de confortável, os carros para viajar precisam apresentar boa potência mecânica para um trajeto tranquilo. Possivelmente os veículos categoria III (Sedan Compacto) atenderão de forma mais satisfatória às viagens dos setores da SEMS/MG.

6.5.4. O Veículo de Representação deve atender qualquer solicitação, incluindo a capital e região metropolitana, incluindo finais de semana, quando necessário.

6.5.5. Os Veículos de Serviços Comuns categoria V (tipo van de passageiros) tem o condão de suprir às necessidades de transporte coletivo de servidores da superintendência, que vise ao atendimento a eventos, seminários, capacitação, congresso, reuniões e outros eventos relacionados à superintendência cujo número de passageiros extrapole a lotação do veículo de passeio para uma mesma missão.

6.5.6. As demais categorias (IV e VI) levou-se em consideração a utilização dos veículos em viagens de estradas de terra que possivelmente serão realizadas pela SEMS/MG, bem como viagens que possuem cargas leves.

6.6. Para o presente estudo as especificações dos veículos forma adotadas levando-se em conta a natureza do serviço, o conforto e a funcionalidade do automóvel, tendo como parâmetro a classificação e especificação apontadas no Anexo I da IN nº 3 de 15 de maio de 2008. Registra-se que as características dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços de locação configuram-se especificações comumente fornecidas pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas não limitam a participação da maiorias das empresas relacionadas, conforme exemplificado abaixo:

Quadro - Classificação dos veículos - Tipo Sedan

Versão	Marca
Básico	Chevrolet
	Volkswagen
	Fiat
	Hyundai
	Toyota
	Nissan
	Renault
	Honda
Médio (representação)	Toyota
	Volkswagen
	Honda
	Caoa Chery
	Chevrolet
	Kia
	Citroën

Quadro - Classificação dos veículos tipo Van

Versão	Marca
Básico	Mercedes
	Ford
	Fiat
	Citroen
	Peugeot
	CNAuto
	Renault

6.6.1 Ressalta-se que o quadro acima é meramente exemplificativo, pois visa somente demonstrar as várias opções que existem no mercado capazes de atender a pretendida contratação.

6.7. Todos os veículos designados para a presente contratação devem ser, novos ou seminovos, com veículos até 80 mil quilômetros rodados, indicado até 5 anos de uso, quando do início da prestação dos serviços.

De acordo com o Canaltech, o padrão e o bom senso estabelecem que, para um carro ser considerado seminovo, deve ter rodado, no máximo, 20 mil quilômetros por ano. Ou seja, A média de quilometragem que um veículo novo percorre durante um ano é de 15 mil a 20 mil quilômetros.

a) Veículos de Representação:

CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo: veículo com motor de no mínimo 1.800 cc; combustível “flex”; quatro portas; ar condicionado; cor preta; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag frontal e lateral para os ocupantes dos bancos dianteiros; volume mínimo do porta-malas de 470 litros; GPS (**Rastreador veicular GPRS**) para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça e alça de segurança para todos os passageiros; direção hidráulica ou elétrica.

b) Veículos de Serviços Comuns:

CATEGORIA II – Passeio Compacto: automóvel tipo sedan; versão básica de linha; motor de no mínimo 1.000 cc; combustível “flex”; quatro portas; cor preferencialmente branca; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; freios com sistema antitravamento de rodas – ABS; airbag duplo; vidros revestidos com película protetora solar permitida, nos termos da Resolução n.º 73/1998 do Conselho Nacional de Trânsito; capacidade para cinco pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça para todos os passageiros, GPS (**Rastreador veicular GPRS**) para auxílio do motorista e passageiros nas diversas localidades, rádio AM/FM;

CATEGORIA III – Sedã Compacto: veículo com motor de no mínimo 1.500 cc; combustível “flex”; quatro portas; ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag; volume mínimo do porta-malas de 500 litros; GPS (**Rastreador veicular GPRS**) para auxílio do motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça para todos os passageiros;

CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4: veículo com motor de no mínimo 2.000 cc; quatro portas; ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag; GPS (**Rastreador veicular GPRS**) para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça e alça de segurança para todos os passageiros, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

CATEGORIA V – Van de passageiros: veículo tipo van, capacidade para no mínimo 16 lugares (incluindo motorista), com 3 (três) portas, com ar condicionado, sistema de som, no mínimo rádio AM/FM, GPS (Rastreador veicular GPRS), direção hidráulica, motor turbo diesel, com potência mínima 130 cv, sistema de freios ABS/ARS, encostos de cabeça para todos os ocupantes, ar condicionado, airbags frontais, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

CATEGORIA VI – Furgão (carga leve): veículo com motor de no mínimo 1.400 cc; duas portas; ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS/ARS; airbag; volume mínimo do porta-malas de 620 litros; **GPS (Rastreador veicular GPRS)**; rádio AM/FM; com encosto de cabeça para todos os passageiros, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

6.7.1. Considerando que a presente contratação traduz estimativas para cada categoria de veículos será admitido o remanejamento de uma categoria para outra, durante a execução contratual, obedecidos os valores unitários de cada uma e o valor global da contratação, caso houver necessidade.

6.7.2. A quantidade de veículos a ser solicitada simultaneamente será de, no máximo, 10 (dez) veículos para a categoria Sedã Compacto.

6.7.3. Para as categorias Passeio compacto; Sedã médio executivo e Camionete Cabine Dupla 4 x 4 serão solicitados simultaneamente, no máximo, 6 (seis) veículos para cada categoria.

6.7.4. Para as categorias Furgão e Van será solicitado um veículo por vez.

6.7.5. Em casos que haja concordância entre as partes, as solicitações simultâneas poderão ser superiores às acima elencadas.

6.8 Os veículos utilizados na prestação de serviço serão identificados com a fixação, nas portas dianteiras, de um retângulo medindo 450x220mm, na cor amarelo ouro ou similar, adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL – SEMS/MG”, e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPDG.

6.9 Subcontratação: A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base na média de diárias utilizadas no ano de 2021 e 2022, a pretendida contratação obedecerá os mesmos moldes da contratação vigente NUP 25003.002374/2018-06, onde abaixo apresentaremos as quantidades que serão objeto da presente contratação considerando a atual realidade da Superintendência.

Histórico de utilização do contrato vigente dos últimos dois anos (2021 e 2022)

PREVISÃO E UTILIZAÇÃO CONTRATO ANO 2021					
DIÁRIAS DE VEÍCULOS - CATEGORIAS	PREVISÃO ANUAL (QUANTIDADE)	PREVISÃO ANUAL (EM R\$)	QUANTIDADE UTILIZADA	VALORES UTILIZADOS (R\$)	PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO (%)
PASSEIO COMPACTO	48	15.191,58	53	16.773,97	130,42
SEDAN COMPACTO	620	220.012,06	118	41.873,48	19,03
SEDAN MÉDIO	24	11.513,87	2	959,48	8,33
PICAPÉ/ CAMINHONETE	63	39.801,32	0	0,00	0,00
FURGÃO DE CARGA	36	14.667,55	0	0,00	0,00
TOTAIS		301.186,38		59.606,93	19,79
REEMBOLSOS	PREVISÃO ANUAL (EM R\$)	VALORES UTILIZADOS (R\$)	PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO (%)		
COMBUSTÍVEL	188.094,73	17.882,11			
PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS		991,90			
HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS		12.600,00			
TOTAIS	188.094,73	31.474,01	16,73		
TOTAL PREVISTO DO CONTRATO (EM R\$)	489.281,11				
TOTAL UTILIZADO (EM R\$)	91.080,94				
PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO (%)	18,62				

PREVISÃO E UTILIZAÇÃO CONTRATO ANO 2022					
DIÁRIAS DE VEÍCULOS - CATEGORIAS	PREVISÃO ANUAL (QUANTIDADE)	PREVISÃO ANUAL (EM R\$)	QUANTIDADE UTILIZADA	VALORES UTILIZADOS (R\$)	PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO (%)
PASSEIO COMPACTO	48	16.874,88	46	16.171,76	95,83
SEDAN COMPACTO	620	244.391,60	237	93.420,66	38,23
SEDAN MÉDIO	24	12.789,36	15	7.993,35	62,50
PICAPÉ/ CAMINHONETE	63	44.211,51	0	0,00	0,00
FURGÃO DE CARGA	36	16.292,52	0	0,00	0,00
TOTAIS		334.559,87		117.585,77	35,15
REEMBOLSOS					
	PREVISÃO ANUAL (EM R\$)	VALORES UTILIZADOS (R\$)	PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO (%)		
COMBUSTÍVEL	208.931,53	31.576,64			
PEDAGIOS E ESTACIONAMENTOS		3.295,46			
HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS		23.550,00			
TOTAIS	208.931,53	58.422,10	27,96		
TOTAL PREVISTO DO CONTRATO (EM R\$)	543.491,30				
GLOSA APURADA	544,18				
TOTAL UTILIZADO (EM R\$)	175.463,69				
PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO	32,28				

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG					
QUANTITATIVOS DE PREVISÃO E UTILIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSPORTE - ANO 2023 (JANEIRO A MAIO/2023)					
PREVISÃO E UTILIZAÇÃO CONTRATO ANO 2023 (JANEIRO A MAIO)					
DIÁRIAS DE VEÍCULOS - CATEGORIAS	PREVISÃO ANUAL (QUANTIDADE)	PREVISÃO ANUAL (EM R\$)	QUANTIDADE UTILIZADA	VALORES UTILIZADOS	PORCENTAGEM DE
PASSEIO COMPACTO	48	17.965,00	36	13.473,72	75,00
SEDAN COMPACTO	620	260.179,30	75	31.473,00	12,10
SEDAN MÉDIO	24	13.615,55	0	0,00	0,00
PICAPE/ CAMINHONETE	63	47.067,57	5	3.735,50	7,94
FURGÃO DE CARGA	36	17.345,02	0	0,00	0,00
TOTAIS		356.172,44		48.682,22	13,67
REEMBOLSOS	PREVISÃO ANUAL (EM R\$)	VALORES UTILIZADOS (R\$)	PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO		
COMBUSTÍVEL	222.428,85	8.709,29			
PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS		803,75			
HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS		7.770,00			
TOTAIS	222.428,85	17.283,04	7,77		
TOTAL PREVISTO DO CONTRATO (EM R\$)	578.601,27				
TOTAL UTILIZADO (EM R\$)	65.965,26				
PORCENTAGEM DE UTILIZAÇÃO (%)	11,40				

7.2. O quantitativo a ser contratado deverá levar em consideração o histórico de utilização de transporte desta Superintendência, as atuais demandas e as possibilidades de outras demandas para os próximos anos.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimativa Anual
1	CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo - Locação de Veículo de Representação com Motorista;	Diária	3	36
2	CATEGORIA II – Passeio Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista;	Diária	8	96

3	CATEGORIA III – Sedã Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista;	Diária	40	480
4	CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4 - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista;	Diária	2	24
5	CATEGORIA V – Tipo Van de passageiros - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista;	Diária	2	24
6	CATEGORIA VI – Furgão (carga leve) - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista;	Diária	2	24

7.2.1. O número de diárias de serviço comum foi estabelecido com base nos dados do contrato NUP 25003.006999/2019-10, em viagens realizadas pelos setores da Superintendência.

7.2.2. Para as categorias furgão, van, camionete e sedã médio executivo foi efetuada estimativa considerando a expectativa de utilização, haja vista ausência de série histórica para algumas categorias. ou consumo abaixo do esperado na.

7.2.3. Em relação à categoria passeio compacto, estimou-se número de 80 diárias, suficientes para que haja reserva técnica para o caso de necessidade para a Grande Belo Horizonte. A referida estimativa supre eventual ausência de cobertura dos serviços de taxi contratados pela SEMS/MG, bem como trajetos que seriam mais onerosos com um táxi à disposição

7.2.3.1 A Região Metropolitana de Belo Horizonte, também chamada de Grande Belo Horizonte ou simplesmente Grande BH, reflete a área metropolizada pela cidade de Belo Horizonte.

7.2.4. Quanto a categoria sedã compacto considerou um quantitativo suficiente para as viagens de longa distância considerando também o período de 5 (cinco) dias de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública.

7.3. Acredita-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde. Pontue que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, tendo em vista que quanto maior a quantidade de locação de veículos a serem cotadas, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de locação de veículos efetivamente utilizados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 547.170,68

8.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. No âmbito do Poder Executivo, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ ME n. 65/2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.2. A Lei nº 14.133/2021 tratou da realização da pesquisa de preços em seu artigo 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.3. A orientação para a elaboração da pesquisa de preços está estabelecida por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3.1. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme

disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

8.4. A pesquisa de preços realizada na fase de planejamento requer identificar os preços estimados da contratação antes de promover a efetiva seleção de fornecedor. Os preços baseiam-se em pesquisa conforme regulamento pertinente. A estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações.

8.5. Destaca-se que o valor da diária de locação do veículo contemplará: custos do veículo, do seguro, do GPS, dos tributos incidentes, do custo diário do motorista, da ajuda de custos de hospedagem e alimentação e outros custos da licitante.

8.6. A disponibilização dos veículos com pagamento por diária, será acionada por meio de chamadas, com pagamento por diária do Veículo, com quilometragem livre e motoristas disponibilizados pela contratada. Os serviços são considerados eventuais, sendo solicitados de acordo com a necessidade da SEMS/MG.

Pesquisa de preços:

8.7. Conforme tabelas abaixo, fora utilizadas as seguintes fontes de pesquisa: fornecedores, contratações similares feitas pela Administração Pública, painel de Preços.

8.7.1. Pesquisa com fornecedores:

8.7.1.1. Foram enviadas, via e-mail, solicitações de proposta de preços para mais de 30 empresas que trabalham no ramo da locação de veículos em Minas Gerais e nos estados vizinhos.

8.7.1.2. Apenas cinco empresas encaminharam seus orçamentos sendo que dois destes não atenderam nossa demanda por apresentar condições diferentes às solicitadas pelo Órgão.

8.7.2. Pesquisa no Painel de Preços:

8.7.2.1. A pesquisa no Painel de Preços levou em consideração aspectos de regionalização e similaridades com as obrigações requeridas no presente processo.

8.7.2.2. Considerou-se, ainda, apenas as aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.7.2.3. A pesquisa foi realizada no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

8.7.2.4. Porém, foram encontrados apenas 2 itens similares às necessidades pretendidas pelo Órgão, conforme Relatório de Itens - Pregão nº 21/23 (UNIFAL) (0035818471), que são veículos com motorista locados através de diária e não quilometragem.

8.7.2.5. Diante disso, a média, menor preço e mediana encontradas no relatório do painel de preços são inaplicáveis e foram usados os valores separadamente destes itens no mapa de apuração de preços.

8.7.3. Pesquisa com contratações similares feitas pela Administração Pública:

8.7.3.1. A pesquisa considerou os aspectos de regionalização e similaridades com as obrigações requeridas no presente processo;

8.7.3.2. A pesquisa foi realizada no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

8.7.3.3. Foi encontrado o Contrato - UASG 250021 (0034427485), bastante similar às necessidades do Órgão.

8.7.4. Metodologia utilizada:

8.7.4.1. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de três (cesta de preços), desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados. Os detalhes de definição da metodologia adotada encontra-se no item 5 do Demonstrativo SELOA/MG (0035818720).

8.7.4.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço "excessivamente elevado" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo, conforme o mapa de apuração de preços.

8.7.4.3. O preço estimado será o critério de escolha para a presente contratação.

MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL									
Preços inferior a 70% - Inexequível / Preço superior a 30% - Excessivamente Elevado									
ITEM		PREÇOS		MÉDIA DOS DEMAIS	QUESITO: INEXEQUÍVEL		QUESITO: ELEVADO		AValiação FINAL
1	CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo - Locação de Veículo de Representação com Motorista	GERAES RENT A CAR EIRELI (Orçamento)	R\$ 1.191,35	R\$ 883,33	135%	EXEQUÍVEL	34,87%	ELEVADO	Inválido
		COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Orçamento)	R\$ 900,00	R\$ 980,45	92%	EXEQUÍVEL	-8,21%	VÁLIDO	Válido
		19 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA (Orçamento)	R\$ 700,00	R\$ 1.047,12	67%	INEXEQUÍVEL	-33,15%	VÁLIDO	Inválido
		Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - UASG 250021 (Contrato nº 12/23)	R\$ 1.050,00	R\$ 930,45	113%	EXEQUÍVEL	12,85%	VÁLIDO	Válido
2	CATEGORIA II – Passeio Compacto - Locação de Veículos de	GERAES RENT A CAR EIRELI (Orçamento)	R\$ 795,97	R\$ 718,67	111%	EXEQUÍVEL	10,76%	VÁLIDO	Válido
		COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Orçamento)	R\$ 800,00	R\$ 717,32	112%	EXEQUÍVEL	11,53%	VÁLIDO	Válido
		19 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE	R\$ 700,00	R\$ 750,66	93%	EXEQUÍVEL	-6,75%	VÁLIDO	Válido

	Serviço Comum com Motorista	TRANSPORTE LTDA (Orçamento)							
		Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - UASG 250021 (Contrato nº 12/23)	R\$ 656,00	R\$ 765,32	86%	EXEQUÍVEL	-14,28%	VÁLIDO	Válido
3	CATEGORIA III – Sedã Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista	GERAES RENT A CAR EIRELI (Orçamento)	R\$ 881,24	R\$ 800,00	110%	EXEQUÍVEL	10,16%	VÁLIDO	Válido
		COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Orçamento)	R\$ 850,00	R\$ 815,62	104%	EXEQUÍVEL	4,22%	VÁLIDO	Válido
		19 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA (Orçamento)	R\$ 750,00	R\$ 865,62	87%	EXEQUÍVEL	-13,36%	VÁLIDO	Válido
4	CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4 - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista	GERAES RENT A CAR EIRELI (Orçamento)	R\$ 1.568,91	R\$ 1.450,00	108%	EXEQUÍVEL	8,20%	VÁLIDO	Válido
		COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Orçamento)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.484,46	101%	EXEQUÍVEL	1,05%	VÁLIDO	Válido
		19 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA (Orçamento)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.534,46	91%	EXEQUÍVEL	-8,76%	VÁLIDO	Válido
5	CATEGORIA V – Tipo Van de passageiros - Locação de	GERAES RENT A CAR EIRELI (Orçamento)	R\$ 1.780,00	R\$ 1.745,00	102%	EXEQUÍVEL	2,01%	VÁLIDO	Válido
		COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Orçamento)	R\$ 1.830,00	R\$ 1.732,50	106%	EXEQUÍVEL	5,63%	VÁLIDO	Válido
		19 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE	R\$ 1.850,00	R\$ 1.870,00	99%	EXEQUÍVEL	-1,07%	VÁLIDO	Válido

	Veículo de Serviço Comum com Motorista	TRANSPORTE LTDA (Orçamento)							
		Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - UASG 250021 (Contrato nº 12/23)	R\$ 1.300,00	R\$ 1.670,00	78%	EXEQUÍVEL	-22,16%	VÁLIDO	Válido
		Universidade Federal de Alfenas	R\$ 2.000,00	R\$ 1.660,00	120%	EXEQUÍVEL	20,48%	VÁLIDO	Válido
6	CATEGORIA VI – Furgão (carga leve) - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista	GERAES RENT A CAR EIRELI (Orçamento)	R\$ 1.011,80	R\$ 2.233,33	45%	INEXEQUÍVEL	-54,70%	VÁLIDO	Inválido
		COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Orçamento)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.970,60	91%	EXEQUÍVEL	-8,66%	VÁLIDO	Válido
		I9 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA (Orçamento)	R\$ 1.900,00	R\$ 1.937,27	98%	EXEQUÍVEL	-1,92%	VÁLIDO	Válido
		Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - UASG 250021 (Contrato nº 12/23)	R\$ 3.000,00	R\$ 1.570,60	191%	EXEQUÍVEL	91,01%	ELEVADO	Inválido

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS							
METODOLOGIA DO PREÇO DE REFERÊNCIA					Estimativa de Preço		
Exemplo de método para definir a utilização da média ou mediana							
PREÇOS VÁLIDOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	MÉTODO A SER UTILIZADO	Valor Unitário	Qtd	Val
	182,22	8%	R\$ 975,00	MÉDIA	R\$ 975,00	36	R\$ 3
R\$ 900,00							

R\$ 1.050,00							
R\$ 795,97	61,99	8%	R\$ 737,99	MÉDIA	R\$ 737,99	80	R\$ 5
R\$ 800,00							
R\$ 700,00							
R\$ 656,00							
R\$ 881,24	55,98	7%	R\$ 827,08	MÉDIA	R\$ 827,08	400	R\$ 3
R\$ 850,00							
R\$ 750,00							
R\$ 1.568,91	69,35	5%	R\$ 1.489,64	MÉDIA	R\$ 1.489,64	24	R\$ 3
R\$ 1.500,00							
R\$ 1.400,00							
R\$ 1.780,00	237,60	14%	R\$ 1.752,00	MÉDIA	R\$ 1.752,00	24	R\$ 4
R\$ 1.830,00							
R\$ 1.850,00							
R\$ 1.300,00							
R\$ 2.000,00							
	708,13	3%	R\$ 1.850,00	MÉDIA	R\$ 1.850,00	24	R\$ 4

8.8. Por todo o exposto, o preço estimado global para a presente contratação é de **R\$547.170,68 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o critério de aceitação e escolha da proposta.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução mostra-se desvantajoso considerando os seguintes pontos:

9.1.1. Conforme Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União(TCU) estabeleceu que "a adjudicação por item é obrigatória quando não há prejuízo para o conjunto da contratação ou perda de economia de escala".

A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

9.1.2. Do ponto de vista técnico, esta equipe de planejamento considera que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução única que necessita ser totalmente integrada de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Cumpre destacar que a ideia inicial é fazer um item único, porém, o serviço pretendido foi dividido em 5 itens para garantir um maior controle do que será pago ao prestador do serviço.

9.1.3. Dessa forma, no caso concreto, a equipe de planejamento considera que “pulverizar” a contratação em diversos prestadores de serviço compromete a integridade do serviço quanto aos seus aspectos intrínsecos, sendo que sua divisão pode prejudicar a execução do objeto.

9.1.4. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara - TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

9.2. O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

9.2.1 O art. 6º do referido decreto estabelece que as licitações para contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente àquela das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.2.2. No caso da presente contratação teremos a disputa por meio do pregão eletrônico para a prestação de serviços a serem contratados em um grupos, que ultrapassa, R\$ 80.000,00 e, portanto, a licitação é destinada à mais ampla participação. Pois a divisão da presente pretensão contratual, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

9.2.3. Isto posto, considerando que se trata de licitação única e superior ao teto normativo de R\$ 80.000,00, conclui-se que a licitação deve ser realizada de forma ampla sem a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, aplicando-se o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assim também em relação ao empate ficto, conforme previsto no Decreto n. 8.538, de 2015.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”. Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

10.2 No caso em tela não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A previsão para a aquisição do café, consta no Plano Anual de Contratações - PAC 2023. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, sob a supervisão da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, realiza anualmente a avaliação dos bens e serviços necessários à manutenção administrativa das SEMS, consubstanciando em insumo para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - P.LOA. Tais unidades são cobertas pela Ação 2.000, Plano Orçamentário 6 -MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA.

11.2. Certifica-se a natureza da atividade a ser contratada como de custeio, conforme previsão à proposta orçamentária elencada no Plano Anual de Contratações - PAC, o qual é operacionalizado pelo sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, disponível em <https://pgc.planejamento.gov.br/>.

11.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000012/2023

Data de publicação no PNCP: 11/05/2023

ID do item no PCA: 31

Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Identificador da Futura Contratação: 250025-3/2022

11.3. De acordo com a Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021 e Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, fica estipulada a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde.

"Art. 5º A competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor seja inferior a 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) fica delegada aos ordenadores de despesas das Unidades Administrativas do Ministério da Saúde"

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista a normatização que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômica a contratação indireta destes por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde indígena, além de ser de fundamental importância para o andamento dos serviços diversos a atuação dos referidos motoristas.

12.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer os materiais e equipamentos necessários, seguindo-se os requisitos mínimos dos motoristas solicitados, na qualidade e quantidade exigidos no Termo de Referência.

12.3. Espera-se também que a mão de obra contratada zele pelos veículos disponibilizados sob sua responsabilidade, otimizando a prestação do serviço público com o devido cuidado e compromisso; mantendo o maior nível possível para a satisfação do usuário do serviço público construindo, assim, uma imagem favorável ao órgão e à administração pública em geral.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, tendo em vista que os veículos ficarão nas dependências da contratada. A eventual utilização da garagem SEMS/MG será suficiente, esporádica e breve, quando necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O comportamento das compras públicas tem mudado nos últimos tempos: muitos têm optado por produtos desenvolvidos a partir de práticas mais sustentáveis. Nesse sentido, pode-se dizer que as *compras públicas sustentáveis* são o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Quando se consideram os três pilares da sustentabilidade o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com a economia dos recursos financeiros, é preciso considerar também os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade.

Ambiental

- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.
- A contratada deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.
- É obrigação da CONTRATADA o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.
- A CONTRATADA deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

Social

- A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação

Econômico

Pontualmente, o pilar econômico nos remete a lucro e produtividade. No entanto, este vai além da relação financeira do setor corporativo, que deve ser capaz de produzir, distribuir e oferecer produtos e serviços de qualidade e eficientes, apostando em concorrência.

É fundamental que a pesquisa seja realizada junto ao mercado fornecedor específico para que se possa aferir a disponibilidade de produtos com critérios de sustentabilidade, afastando assim o risco de a licitação resultar deserta e de nulidade do processo por direcionamento de fornecedor.

Na pesquisa de mercado deve-se analisar, por exemplo:

- inovações tecnológicas;
- novos materiais e padrões;
- a existência de normas técnicas pertinentes ao objeto;

- quantas e quais empresas já estão aptas a fornecer o bem ou serviço

14.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos em lei

14.2.1. A contratada deverá seguir as exigências das legislações especiais no que se refere aos critérios de sustentabilidade:

Veículos

1. Lei nº9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.)
2. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº3, de 15/05/2008 (Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências)
3. Resolução CONAMA nº1, de 11/02/1993 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)
4. Resolução CONAMA nº272, de 14/09/2000 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)
5. Resolução CONAMA 8/1993 (Complementa a Resolução no 18/86)
6. Resolução CONAMA 17/1995 (Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.)
7. Resolução CONAMA 242/1998 (Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas)
8. Resolução CONAMA nº18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE)
9. Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 (Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa)
10. Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa)
11. Resolução CONAMA nº418, de 25/11/2009 (Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso)
12. Lei nº10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)
13. Decreto nº9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)
14. Decreto nº4.508, de 2002 – art. 2º - Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)
15. Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)
16. Portaria INMETRO nº 377, de 2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves)

Pneus

1. Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
2. Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
3. Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)
4. Instrução Normativa IBAMA nº01, de 18/03/2010 (Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416 de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis)
5. Portaria nº 544, de 25/10/2012, do INMETRO (Dispõe sobre a certificação compulsória para pneus novos)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A equipe de planejamento da contratação, após a realização do estudo técnico, concluiu pela viabilidade da presente contratação em virtude de todos os fatos apresentados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NARCISIO MACHADO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

RICARDO RIBEIRO MARTINS DA SILVA

Equipe de apoio

PAULO GERALDO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

THIAGO ASSUNCAO LACERDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 15:24:47.

CARLOS ROBERTO ARVELLOS

Chefe do SELOA/MG

**Anexo XX - Termo de Referência Locação de Veículos -
MinSaude.pdf**

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	250025-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	THIAGO ASSUNCAO LACERDA	19/02/2024 09:46 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25003.000435 /2023-50

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado em locação de veículos com motorista para o transporte de pessoas e cargas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CATEGORIA I – Sedã Médio Executivo - Locação de Veículo de Representação com Motorista	25089	Serviço	36	R\$975,00	R\$35.100,00
2	CATEGORIA II – Passeio Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	80	R\$737,99	R\$59.039,40
3	CATEGORIA III – Sedã Compacto - Locação de Veículos de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	400	R\$827,08	R\$330.832,00
4	CATEGORIA IV – Camionete Cabine Dupla 4 x 4 - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	24	R\$1.489,64	R\$35.751,28
	CATEGORIA V – Tipo					

5	Van de passageiros - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	24	R\$1.752,00	R\$42.048,00
6	CATEGORIA VI – Furgão (carga leve) - Locação de Veículo de Serviço Comum com Motorista	25089	Serviço	24	R\$1.850,00	R\$44.400,00
7	Restituições: hospedagem e alimentação; combustível; pedágios e estacionamentos (ESTE VALOR É FIXO, FAVOR NÃO EFETUAR LANCES)	-	-	-	-	R\$65.927,90
Valor Global Estimado						R\$613.098,58

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação, na forma do art. 107., até o máximo de 10 (dez) anos.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O item 07 terá valor fixo e é o valor orçado pela administração para fazer face às restituições de hospedagem e alimentação, combustível, pedágios e estacionamentos.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000012/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 20

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 250025-3/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável etanol, biodiesel, eletricidade, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.9. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.10. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de transporte serão prestados através da locação de veículos com motoristas por diárias para deslocamento:

- a) de servidores e/ou pessoas a serviço da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais (SEMS/MG).
- b) de material e/ou equipamentos.

5.1.2. As solicitações de veículos serão efetuadas via Sistema de Gerenciamento conforme descrito no **item 5.3**.

5.1.3. Deverá ser mantida CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico para orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.

5.1.4. A interrupção da comunicação com a central de atendimento para manutenção preventiva e atualização, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

5.1.5. A CONTRATADA disponibilizará os serviços 24 (vinte) horas por dia, sete dias por semana. Rotineiramente, os serviços serão requisitados em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviço em dias não úteis e em horários distintos.

5.1.6. Principalmente no que tange o atendimento às autoridades, esse poderá ocorrer em dias e horários não úteis (inclusive em horário noturno), devendo ser feito plenamente de acordo com a agenda apresentada.

5.1.7. As solicitações dos serviços serão enviadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

5.1.8. Os cancelamentos, pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados com até uma hora de antecedência. Caso o cancelamento ocorra em prazo inferior ao estipulado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a meia diária.

5.1.9. As solicitações de veículos poderão ocorrer para saídas de qualquer município do Estado de Minas Gerais.

5.1.9.1. Desta maneira, para cumprimento da agenda do Órgão, caso seja necessário, o deslocamento dos veículos de Belo Horizonte para os outros municípios do Estado poderão ocorrer no dia anterior à demanda.

5.1.9.2. No caso acima, o início dos serviços prestados contarão a partir do dia do deslocamento.

5.1.10. A quilometragem a percorrer será livre.

5.1.11. A CONTRATADA terá sempre que disponibilizar o veículo no horário e local estipulado pela CONTRATANTE, devidamente abastecido com tanque cheio.

5.1.12. Na entrega do veículo, o motorista deverá completar o tanque. Tal despesa será reembolsada no momento de pagamento da fatura referente ao período de medição, mediante apresentação da comprovação da despesa, por meio da respectiva nota fiscal ou equivalente, emitida dentro do trajeto pertinente ao serviço.

5.1.13. Poderá ser solicitado mais de um veículo simultaneamente.

5.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter complementar ao Sistema de Gerenciamento acessos por linhas de telefone fixo/móvel, bem como, endereço eletrônico para abertura dos chamados pela CONTRATANTE, para utilização em situações excepcionais, de inoperância do referido Sistema.

5.1.15. Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da CONTRATADA tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a CONTRATANTE.

5.1.16. O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário estipulado pela CONTRATANTE devidamente uniformizado, asseado e com crachá de identificação com foto, bem como, Carteira Nacional de Habilitação e a documentação do veículo posto à disposição da CONTRATANTE.

5.1.17. Quando solicitado, o profissional da CONTRATADA deverá aguardar o usuário, no local indicado, para a prestação do serviço.

5.1.18. Ao receber a solicitação de veículos, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência máxima de 2 (duas) horas antes da apresentação do veículo / motorista, o nome do condutor com número de celular para contato, entre outros dados necessários para o bom andamento do serviço. Tal informação será para repasse aos usuários a transportar. Referidas informações devem estar disponibilizadas no voucher, gerado pelo Sistema de Gerenciamento.

5.1.19. Em atendimentos para viagens e autoridades as informações descritas no item **5.1.19.** deverão ser encaminhadas com antecedência de um dia útil, para a devida comunicação com os usuários.

5.1.20. Os veículos deverão estar sempre limpos interna e externamente.

5.1.21. Durante toda a execução do Contrato os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA pago).

5.1.22. Não será admitida a utilização de veículo fora dos padrões mínimos de especificação, devendo estar os veículos em perfeitas condições de funcionamento (limpeza, mecânica, elétrica e lataria).

5.1.23. Em caso de ocorrência de acidentes, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo de ocorrência que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com o Ministério da Saúde.

5.1.24. É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao contrato, inclusive a utilização de estampa, cartaz, folder e outros congêneres.

5.1.25. O abastecimento dos veículos será sempre de responsabilidade da CONTRATADA. Essa despesa será ressarcida pela CONTRATANTE, junto à fatura correspondente ao período pactuado para medição dos serviços, desde que devidamente instruídas com os documentos comprobatórios de abastecimento.

5.1.26. A CONTRATADA deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como, atender toda demanda proposta pela SEMS/MG, sempre de acordo com a legislação vigente.

5.1.27. Quando houver necessidade de utilização de estacionamentos em aeroportos ou locais em que seja imprescindível que o motorista estacione o veículo, para atendimento do serviço contratado, as despesas serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE mediante a apresentação do recibo.

5.1.28. Para o pagamento de pedágios, para atendimento do serviço contratado, as despesas serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE mediante a apresentação do recibo, quando não for possível os registros junto aos órgãos e/ou concessionárias correspondentes, para isenção do pedágio.

5.1.29. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou quaisquer outras razões que inviabilizem a perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, dentro da região metropolitana de Belo Horizonte e no prazo máximo de 8 (oito) horas quando fora dessa, contado a partir da comunicação pela SEMS/MG ou pelo motorista, na forma possível de realizá-la.

5.1.30. Os custos adicionais que venham a ocorrer com a substituição do veículo ou com o transporte do passageiro não serão repassados à CONTRATANTE.

5.1.31. O carro reserva a ser disponibilizado deverá possuir as mesmas características ou ser superior às condições contratadas, apresentando, inclusive, a manta imantada de identificação.

5.1.32. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi), salvo condições excepcionais, devidamente acordadas com a fiscalização do contrato.

5.1.33. A utilização dos veículos, objeto da presente contratação, seguirá as determinações exaradas na legislação vigente concernente aos veículos oficiais do Poder Executivo Federal.

5.1.34. O serviço, objeto da presente licitação, deverá ser prestado com veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Condutores:

5.2. Os motoristas deverão:

5.2.1. possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria D, no caso da categoria da van, ou B, nas demais categorias.

5.2. Possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovado em CTPS na condução de veículos e pessoas. Para comprovação da experiência em viagens, a CONTRATADA deverá fornecer declaração comprovando experiência de, no mínimo, dois anos.

5.2.3. Não fumar no interior do veículo e não ingerir bebida alcoólica quando em serviço.

5.2.4. Comprovar que possui treinamento em direção defensiva.

5.2.5. No curso da execução do contrato e sempre que avaliar necessário poderá a CONTRATANTE exigir a atualização ou apresentação de documentos comprobatórios das características exigidas.

5.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos motoristas conforme **item 7**.

5.2.7. Apresentar comportamento compatível com a função desempenhada, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da CONTRATANTE, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

5.2.8. Possuir experiência, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503) e extremo cuidado com os veículos locados, a serviço da CONTRATANTE.

5.2.9. Zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando, imediatamente, à CONTRATADA, para que o Preposto possa comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada.

5.2.10. Zelar pela plena conservação do veículo e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando seu reparo, a fim de assegurar seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade dos veículos.

5.2.11. Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.12. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo.

5.2.13. Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.

5.2.14. Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo.

5.2.15. Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado.

5.2.16. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro.

5.2.17. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento.

5.2.18. Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarques do veículo, auxiliando, inclusive no embarque e desembarque de bagagem.

5.2.19. Atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta.

5.2.20. Nunca utilizar o veículo para fins particulares.

5.2.21. Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado.

5.2.22. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.

5.2.23. Dar especial atenção ao preenchimento do documento de utilização do veículo, contendo os dados necessários ao atendimento; e solicitar a assinatura do usuário nesse, ao término do serviço.

5.2.24. Apresentar ao usuário, ao término do atendimento, pesquisa de satisfação a ser preenchida e encaminhada posteriormente à fiscalização do contrato.

Sistema de Gerenciamento

5.3. O objetivo do sistema é para promover a segurança dos registros a rastreabilidade integridade em consonância com a Portaria nº 1.822 de 2018, que Institui a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - PGIRC no âmbito do Ministério da Saúde, e Portarias de Segurança da Informação nº 271 de 27 de janeiro de 2017 e nº 85, de 31 de janeiro de 2012.

5.3.1. Quanto à estrutura:

5.3.1.1. Ter a capacidade de cadastro mínimo de trinta usuários agrupados por centros de custos.

5.3.1.2. Permissão de cadastro de múltiplos destinos e anexação de evidências para justificativa de viagens.

5.3.1.3. Possibilidade de inclusão e remoção de campos, exigindo-se prazo mínimo da contratada para realizar tais modificações.

5.3.1.4. Existência de campo para observação para definição de passageiros adicionais ou vários destinos a um mesmo roteiro.

5.3.1.5. Controle de quilometragem percorrida, de modo que se realize o cálculo do total de quilômetros utilizados por centro de custo, usuário, mês, período e por viagem.

5.3.1.6. Campo com os cadastros das diárias de veículos que foram realizadas por viagem e campos que cadastrem os valores com despesas de estacionamento e pedágios para cada viagem e um somatório total dos mesmos.

5.3.1.7. Para o sistema com acesso via web, deverá estar de acordo com as Política de Segurança da Informação do Ministério da Saúde que estão disponíveis nos sites <https://datasus.saude.gov.br/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-posic/>.

5.3.1.8. Para sistema de conexão cliente/servidor deverão ser informados os métodos necessários para a conexão.

5.3.2. Quanto às definições:

5.3.2.1. O sistema deve funcionar através de login de usuário com senha e estar baseado em três perfis, com a possibilidade de mudança de funcionalidades de cada perfil e acréscimo de novos perfis, sendo eles: perfil de usuário, que permita a solicitação dos veículos e alteração de campos básicos, como usuários que utilizaram o veículo e data da solicitação do pedido; perfil de atendente, que permita atender as solicitações e alterar campos como data de partida, horários e usuários que utilizaram o veículo e período de uso do veículo e finalizar as viagens; perfil de gestor, que possa realizar os relatórios e alterar qualquer dado informado antes da conclusão do pedido.

5.3.2.2. Divisão da solicitação em quatro etapas: primeira, quando o usuário realiza o pedido de veículo; segunda, quando o atendente agenda o atendimento da viagem e libera para o atendimento, repassando o mapa de viagem para o motorista; terceira, quando o atendente atualiza os dados, após o motorista ter realizado a viagem; quarta, quando será finalizada a viagem pelo atendente, não podendo mais realizar nenhuma alteração dos dados já cadastrados anteriormente.

5.3.3. Quanto ao atendimento dos pedidos:

5.3.3.1. Realizado o atendimento pela contratada, o sistema deverá permitir a geração de voucher, de acesso pela contratada, contendo as seguintes informações: setor solicitante, usuário solicitante, passageiros, período da viagem, motorista, identificação do veículo, telefone de contato do motorista, trajeto.

5.3.3.2. Os atendimentos devem ser fechados e os vouchers encaminhados com o prazo 02 dias úteis.

5.3.4. Quanto à operacionalização:

5.3.4.1. O sistema deve ser capaz de gerar relatórios em tela e impresso, baseando-se em todos os seus campos. Entre outros, destacam-se os seguintes campos: data do pedido, nome do usuário que realizou as solicitações, categoria do veículo, centros de custos, quilometragem rodada, quantidade de diárias de veículos, quantidade de diárias de viagem, de estacionamento e pedágios, usuário que realizou os atendimentos e status dos atendimentos. Outros parâmetros poderão ser definidos durante a execução do contrato e sua viabilização pactuada com a contratada.

5.3.5. Nos casos de impossibilidade de emissão do formulário “Requisição de Veículos”, devido à urgência ou emergência ocorrida dentro e fora da sede do NEMS/MG e outras impossibilidades não controláveis, a CONTRATADA deverá atender às solicitações efetuadas por outros meios como telefone, mensagem de telefone celular, correio eletrônico ou fax, devendo a CONTRATANTE apresentar, posteriormente, a solicitação do veículo no sistema.

5.3.6. A CONTRATADA deverá fazer uso de voucher e/ou formulário, que deverá ser apresentado previamente à CONTRATANTE para aprovação, objetivando a utilização dos serviços contratados, no qual será registrada a origem / destino; quilometragem percorrida, o horário, a autorização devida, a assinatura e a identificação do motorista e do(s) usuário(s), bem como conter o número do pedido da respectiva autorização de saída.

5.3.7. A CONTRATADA deverá propiciar treinamento aos usuários relevantes, indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

5.3.8. O SISTEMA deverá permitir o acesso, a qualquer momento, a todo o histórico de utilização dos serviços.

5.3.9. O SISTEMA deve apresentar disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.10. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE a eventual interrupção da disponibilidade do sistema para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

5.3.11. Em caso de impossibilidade transitória de uso do referido recurso, as demandas poderão ser efetuadas via telefone, e-mail ou outra funcionalidade apresentada pela CONTRATADA.

5.3.12. As solicitações de veículos, contemplando motorista, serão efetuadas diretamente à CONTRATADA, por servidores especialmente designados, contendo as informações essenciais: origem/destino, data, horário, relação de passageiros, motivo, justificativa, entre outras que se fizerem necessárias.

5.3.13. Os parâmetros apresentados no presente termo de referência apresentam referências essenciais para o sistema. Havendo outra ferramenta por parte da CONTRATADA que atenda aos requisitos da contratação e obedeça a política de segurança da informação do Ministério da Saúde, a mesma poderá ser objeto de análise para aprovação pela SEMS/MG.

Efetiva prestação dos serviços

5.4. Para a plena prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos elencados no presente instrumento, contemplando os motoristas.

5.4.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação, devendo os veículos estar à disposição da SEMS/MG no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

5.4.2. Excepcionalmente poderá ocorrer solicitação com antecedência inferior a 24 (quatro) horas. A CONTRATADA deverá disponibilizar forma de contato para demandas excepcionais que ocorram fora do horário padrão estipulado.

Diárias de locação do veículo

5.5. Entende-se por diária, o custo com a disponibilização do veículo, juntamente com o custo da disponibilização do motorista. Ao apresentar a proposta, a licitante deverá contabilizar o valor da locação do veículo somando-o ao valor da disponibilização do motorista e todos os custos diretos e indiretos envolvidos..

5.5.1. Os serviços serão utilizados preferencialmente de 06:00 às 18:00, podendo ultrapassar ou anteceder estes horários excepcionalmente sem nenhum custo a mais à CONTRATANTE.

5.5.2. A lei nº 13.103, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, e demais legislações correlatas deverão ser observadas pela CONTRATADA durante a prestação do serviço.

Especificação dos veículos

5.6. Enfatizando-se que os veículos somente serão requisitados quando da imperiosa necessidade do serviço, serão objeto da presente contratação as seguintes categorias:

a) Passeio Compacto (comum, básico): veículo com motor de no mínimo 1.000 cc; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; GPS para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; 4 (quatro) portas; cor preferencialmente branca; freios ABS; airbag; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça e alça de segurança para todos os passageiros. Exemplos:

VOLKSWAGEN POLO / FIAT ARGO / RENAULT SANDERO / CHEVROLET ÔNIX / HYUNDAI HB20 / NISSAN MARCH, ou similar.

b) Sedã Compacto (serviços especiais): veículo com motor de no mínimo 1.400 cc; quatro portas; ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag; volume mínimo do porta-malas de 450 litros; GPS para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça para todos os passageiros. Exemplos: TOYOTA ETIOS SEDÃ / CHEVROLET ÔNIX SEDAN / VOLKSWAGEN VIRTUS / FIAT CHRONOS / RENAULT LOGAN, ou similar.

c) Sedã Médio Executivo (representação): veículo com motor de no mínimo 1.800 cc; quatro portas; ar condicionado; cor preta; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag; volume mínimo do porta-malas de 420 litros; GPS para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça e alça de segurança para todos os passageiros; direção hidráulica ou elétrica. Exemplos: TOYOTA COROLLA / NISSAN SENTRA / RENAULT FLUENCE / VOLKSWAGEN JETTA / HONDA CIVIC, ou similar;

d) Camionete Cabine Dupla 4 x 4 (serviços especiais): veículo com motor de no mínimo 2.000 cc; quatro portas; ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag; GPS para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça e alça de segurança para todos os passageiros. Exemplos: MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 CABINE DUPLA / FORD RANGER CABINE DUPLA 4 X 4 CABINE DUPLA / FIAT TORO 4 X 4 CABINE DUPLA / CHEVROLET S10 4X4 CABINE DUPLA, ou similar;

e) Categoria Van (passageiros): veículo com motor de no mínimo 2.000 cc; mínimo 4 portas com vidros; volume porta malas mínimo de 1m³, ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; vidros revestidos com película protetora solar permitida na Resolução nº 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito; freios ABS; airbag; GPS para auxílio ao motorista e passageiros nas diversas localidades; rádio AM/FM; com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista. Exemplos: MERCEDES-BENZ SPRINTER, FIAT DUCATO, RENAULT MASTER, ou similar;

f) Categoria Furgão (comum, carga leve): veículo com motor de no mínimo 1.400 cc; duas portas; ar condicionado; cor preferencialmente branca; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS; airbag; volume mínimo do porta-malas de 620 litros; rádio AM/FM; com encosto de cabeça para todos os passageiros. Exemplos: FIAT FIORINO ou similar.

5.7. Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a contratada, exceto a manta imantada com a inscrição “A SERVIÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”, colada nas portas dianteiras do veículo, nos dois lados. As mantas serão fornecidas e afixadas pela CONTRATADA conforme anexo I do Termo de Referência.

5.7.1. A manta imantada, tanto dos veículos disponibilizados ou dos que os venham a substituir, deverão ser fornecidos pela contratada.

5.8. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros com:

1) cobertura total para os veículos

2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00;

3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. O valor do casco será 100% do valor da tabela FIPE e a assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. A SEMS/MG não arcará com o valor da franquia, em nenhuma hipótese.

5.9. Todos os veículos deverão possuir telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a CONTRATANTE.

5.10. As especificações dos veículos, acima explicitadas, são as mínimas necessárias para o pleno atendimento às demandas da Administração.

Quantificação do objeto

5.11. A quantidade de veículos a ser solicitada simultaneamente será de, no máximo:

- a) Categoria sedã compacto: 10 (dez) veículos.
- b) Categorias passeio compacto; sedã médio executivo e camionete cabine dupla 4 x 4: 6 (seis) veículos.
- c) Categorias furgão e van: 1 (um) veículo.

5.11.1. Em casos em que haja concordância entre as partes, as solicitações simultâneas poderão ser superiores às acima elencadas.

Preço

5.12. A licitante deverá propor o preço por categoria de veículo. Ao apresentar a proposta, a licitante deverá contabilizar o valor da locação do veículo somando-o ao valor da disponibilização do motorista. Essa soma será o valor a ser proposto por categoria.

5.13. No valor da locação deverão estar contempladas a mão de-obra, inclusive possíveis adicional noturno e horas extras, sistema de gerenciamento, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração, seguro total e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.14. A licitação compreenderá valores estimados referentes a despesas para hospedagem e alimentação, estacionamento, combustível e pedágios a serem ressarcidos posteriormente pela CONTRATANTE.

5.15. O pagamento será realizado com base nas locações efetuadas, contemplando motoristas, somando-se os itens passíveis de restituição.

5.15.1. Serão passíveis de restituição:

- a) Hospedagem e alimentação: somente nos casos de pernoite do motorista fora da região metropolitana de Belo Horizonte.
- b) Combustível.
- c) Pedágios e estacionamentos.

5.16. Deverá(ão) ser apresentada(s) fatura(s) explicitando minuciosamente todas e quaisquer despesas atinentes ao mês aferido, inclusive, com os respectivos comprovantes.

5.17. Deverão ser explicitados, separadamente na(s) fatura(s), os valores referentes a pedágios, estacionamentos, combustível, despesas com alimentação e hospedagem, diária do veículo (essa composta ainda pela disponibilização do motorista), tributos, entre outros ocorridos.

5.17.1. No tocante, especificamente, à restituição relativa às despesas com combustível, esse será efetuado mediante a apresentação das faturas/comprovantes dos gastos. A restituição terá sua compatibilidade aferida tendo por base os preços efetivamente praticados pelo mercado.

5.17.2. A aferição de tais preços será efetuada por meio da análise dos valores médios dos combustíveis por Unidade da Federação, publicados periodicamente, no Diário Oficial da União, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Ministério da Fazenda, por meio do documento denominado ATO COTEPE / PMPF e pelos valores publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; ou por outro instrumento oficial que substitua os anteriores.

5.17.3. Para tal feito, a CONTRATADA deverá sempre abastecer os veículos, quando de sua devolução e/ou durante os trajetos, em postos do mercado comum.

5.17.4. A organização da cobrança, devidamente planilhada, referente aos combustíveis, deverá obedecer à periodicidade das publicações efetuadas pelos dois órgãos acima explicitados.

Uniformes

5.18. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante.

5.19. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de primeira qualidade.

5.20. Os motoristas deverão se apresentar à SEMS/MG com uniforme compreendendo as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa: social ou camisa modelo “Polo” em cor clara em tecido 100% algodão.
- b) Calça: Calça jeans ou social na cor preta. CINTO: cor preta, social.
- c) Sapato: cor preta, com solado antiderrapante.
- d) Agasalho: padrão da CONTRATADA.
- e) Meia: social na cor preta.

5.21. Para o atendimento a autoridades, quando forem requisitados os veículos da categoria sedã médio, os motoristas deverão se apresentar vestindo terno completo.

5.22. Caso a CONTRATADA possua padrão diferenciado de uniformização dos funcionários, tal padrão deverá ser apresentado no momento do envio da proposta, para análise e ratificação por parte da Administração.

Despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas

5.23. Em caso de viagem, a contratada deverá arcar com as necessidades pessoais de hospedagem e alimentação de seus motoristas.

5.24. As despesas de hospedagem e alimentação somente serão devidas se houver pernoite do motorista fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou seja, não haverá pagamento de "meia diária".

5.25. O valor, por ocasião de viagem realizada pelos motoristas, a serviço da contratante, necessitando de pernoite fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para cobertura, primordialmente, de despesas com hospedagem e alimentação será de R\$300,90 (trezentos reais e noventa centavos).

5.25.1. O valor é baseado no Decreto nº 11.117 de 2022, que determina o valor das diárias para servidores para outros deslocamentos, visando que os condutores possam hospedar-se e alimentar-se nos mesmos locais que os servidores que utilizarão o serviço.

5.25.2. Destaca-se que este valor é fixo e não se alterará durante a duração do contrato, mesmo com a edição de um novo decreto.

5.26. A presente despesa não comporá o valor da proposta para lances, tendo rubrica específica que será objeto de reembolso.

5.27. Destaca-se que a não inclusão desses valores nos custos unitários das diárias dos veículos com motorista se dá em função da eventualidade de serviços sem a exigência da referida despesa.

5.28. A CONTRATADA deverá, para fins de ressarcimento da despesa, comprovar o pagamento do valor ao motorista por meio de recibo assinado ou comprovante de depósito na conta do colaborador, após a finalização do atendimento.

Início da execução dos serviços

5.29. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.30. A demanda do órgão tem como base o levantamento de diárias de veículos solicitadas nos anos anteriores.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.31. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto em Belo Horizonte, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual deverá constar: o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) preposto.

6.9. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município de Belo Horizonte, ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.11. O preposto não poderá acumular a função de motorista.

6.12. O preposto será o responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão).

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.16. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas;

7.3.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

7.3.3. A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Registro da empresa na EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Período não inferior a três anos.

8.27.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 613.098,58

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$613.098,58, conforme custos unitários apostos na tabela disposta no Item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/250025.

II) Fonte de Recursos: 1444000000.

III) Programa de Trabalho: 173283.

IV) Elemento de Despesa: 339033.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO ASSUNCAO LACERDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/02/2024 às 09:46:11.

RICARDO RIBEIRO MARTINS DA SILVA

Equipe de apoio

PAULO GERALDO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

CARLOS ROBERTO ARVELLOS

Chefe do SELOA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - Adesivação.pdf (397.88 KB)
- Anexo II - Anexo 2 - IMR.pdf (468.29 KB)

Anexo I - Anexo 1 - Adesivação.pdf



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

ANEXO I - MODELO DE MANTA IMANTADA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Especificações para identificação dos veículos:

- 1) Material: manta magnética medindo 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), a ser acoplada nas portas dianteiras, posicionada abaixo das janelas.
- 2) A Sigla do órgão ou da entidade: "MS - SEMS/MG" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.
- 3) "GOVERNO FEDERAL" E "PODER EXECUTIVO": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta.
- 4) "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO": letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura, conforme modelo abaixo:



Anexo II - Anexo 2 - IMR.pdf



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS

SERVIÇO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR	
Nº 01: ATENDIMENTO EFETUADO NO PRAZO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atendimento da demanda no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços ou Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada mensalmente com referência aos prazos de atendimentos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 até 30 min - 100% do valor da diária 30 até 60 min - 95% do valor da diária Acima de 60 min - 90% do valor da diária
Sanções	20% da diária acima de 2 ocorrências 30% da diária acima de 3 ocorrências

INDICADOR	
Nº 02: SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Substituir os veículos em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou quaisquer outras razões que inviabilizem a perfeita execução dos serviços.
Meta a cumprir	Substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte e no prazo máximo de 8 (oito) horas quando fora desta.
Instrumento de medição	Lapso temporal a partir da comunicação pelo NEMS/MG ou pelo motorista.
Forma de Acompanhamento	Via OS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de eventos relacionados a cada OS.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 até 2 horas - 100% do valor da diária (grande BH) 0 até 8 horas – 100% do valor da diária (fora da grande BH) Acima de 2 horas - 95% do valor da diária (grande BH) Acima de 8 horas - 95% do valor da diária (fora da grande BH)
Sanções	20% da diária acima de 2 ocorrências 30% da diária acima de 3 ocorrências

INDICADOR	
Nº 3: Ocorrências dos Motoristas (registros na pesquisa de satisfação ou infração de trânsito)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o desempenho dos motoristas dentro dos requisitos exigidos.
Meta a cumprir	Cumprir as exigências relativas as suas atribuições exigidas.
Instrumento de medição	Número de ocorrências verificadas.
Forma de Acompanhamento	Via OS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências relacionados a cada OS.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 até 1 ocorrência - 100% do valor da diária Acima de 1 ocorrência – 95% do valor da diária
Sanções	10% da diária acima de 2 ocorrências 20% da diária acima de 3 ocorrências

Anexo XXI - Edital PE 25_2023.pdf



Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0291 - <http://www.ans.gov.br>

PROCESSO Nº: 33910.024630/2023-61

EDITAL Nº: 25/2023/COLIC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES

RESUMO DO EDITAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023			Data de Abertura: 29/01/2024 Horário: 10:00h Local: www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto				
Contratação de empresa Especializada em serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro), que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
Valor Global Máximo Aceitável			Vigência inicial	
R\$ 426.174,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais)			12 (doze) meses	
Registro de Preços?	Modo de Disputa?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Aberto	Não se aplica	Contrato	Global
Exclusividade para ME/EPP?	Intervalo entre lances	Cota 25% ME/EPP	Exige Amostra/Prova de Conceito?	Consórcio / Cooperativa?
NÃO	0,1%	NÃO	NÃO	NÃO / SIM

PROPOSTA COMERCIAL / PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS / CCT	
Envio da proposta até 29/01/2024 Portal de Compras: www.gov.br/compras/pt-br/	ATENÇÃO: * Encaminhar Proposta Comercial assinada em formato "pdf" - ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Envio concomitante com a proposta até 29/01/2024 - Portal de Compras: www.gov.br/compras/pt-br/	
Cadastrais: * SICAF - www.gov.br/compras/pt-br/ * Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Jurídica: Verificada por meio do SICAF OU documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico (Item 9.8 e subitens); Fiscal e Trabalhista: Verificada por meio do SICAF OU documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico (Item 9.9 e subitens); Econômico-Financeira: Verificada por meio do SICAF OU documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico (Item 9.10 e subitens): * Certidão Negativa de Falência; * Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (2022) - Demonstrações contábeis do último exercício social e registrada na Junta Comercial; * Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); * Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação - não inferior a R\$ 42.617,40 (quarenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos). Outros: * Modelo de Proposta de Preço (ANEXO II); * Modelo declaração de pleno conhecimento dos termos e condições da licitação (ANEXO V);	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
* Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço exigido para licitação, a licitante deverá comprovar que realizou 02 diárias/mês para veículo de representação e 07 diárias/mês para veículo de comum no período de 01 ano, o que corresponde ao percentual de 20% do quantitativo da presente contratação. * Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferente, conforme item 10.7.1 do AnexoVII-A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.	
ATENÇÃO: Somente serão VÁLIDOS os atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a um ano; Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;	
NOTAS - HABILITAÇÃO 1- Os documentos exigidos para habilitação indicados nos quadros acima, que não estejam contemplados no SICAF ou que não possam ser verificados pela ANS nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ATÉ A DATA E HORÁRIO MARCADOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE, ressalvadas as hipóteses de apresentação de documentos complementares. 2- Conforme §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, considera-se documentos complementares, aqueles necessários à confirmação dos exigidos no edital e já apresentados concomitantemente com a proposta.	

Encaminhamento de pedidos de esclarecimentos e impugnações	Avisos e respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação	Agendamento de vistoria
Até 24/01/2024 Site ANS: http://www.ans.gov.br/aans/licitacoes-contratos/licitacoes-cotacoes-eletronicas-e-consultas-ao-mercado/sobre-licitacoes OU E-mail: licitacao@ans.gov.br	Até 2 (dois) dias do recebimento do pedido Portal de Compras: www.gov.br/compras/pt-br/	-

	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de diárias (KM LIVRE)	Valor unitário da diária (12 HORAS) **	Valor Mensal (R\$) máximo aceitável	Valor Anual (R\$) máximo aceitável
GR 01	1	CATEGORIA TIPO 1 (representação) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	10	R\$ 930,68	R\$ 9.306,80	R\$ 111.681,60
	2	CATEGORIA TIPO 2 (comum) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	35	R\$ 723,00	R\$ 25.305,00	R\$ 303.660,00
	3	Adicional de Pernoite do motorista de diárias para viagens	diária	03	R\$ 300,90	R\$ 902,70	R\$ 10.832,40
	TOTAL ESTIMADO					R\$ 35.514,50	R\$ 426.174,00

** Nas demandas de viagens de até 4 (quatro) horas de serviço (ou Transfer) será pago valor de 1/3 do valor da respectiva diária.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000, com sede na Av. Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/000146, por meio da Gerência Geral de Administração e Finanças, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/01/2024

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa Especializada em serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas)

com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro), que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2023/2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36213/253003

Fonte: 1003

Programa de Trabalho: 10.125.5021.4339.0001

Elemento de Despesa: 33903303

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.2.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do grupo de itens;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo de itens.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento)
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novo lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerra-se-à automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for descumprido, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapp.fs.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldompeendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento probatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.11. **Qualificação Técnica:**
- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 9.11.1.2. **Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço exigido para licitação, a licitante deverá comprovar que realizou 02 diárias/mês para veículo de representação e 07 diárias/mês para veículo de comum no período de 01 ano, o que corresponde ao percentual de 20% do quantitativo da presente contratação.**
- 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.11.3. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.11.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.11.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.11.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.11.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.11.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.11.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.11.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.11.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.11.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.11.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos.
- 9.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso
- 11.2.2.

A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.

A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.

A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1.

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1.

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2.

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3.

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5.

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1.

Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6.

Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7.

Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

- 16.1.

As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1.

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19.1.1.

É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos previstos na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1.

não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.

apresentar documentação falsa;
- 20.1.3.

deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4.

ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5.

não manter a proposta;
- 20.1.6.

cometer fraude fiscal;
- 20.1.7.

comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1.

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 20.4.3.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4.

Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.5.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional

- ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo link <http://www.ans.gov.br/aans/licitacoes-contratos/licitacoes-cotacoes-eletronicas-e-consultas-ao-mercado/sobre-licitacoes>, ou por petição dirigida ao protocolada no endereço Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar – Gerência de Contratos e Licitações ou por intermédio do e-mail licitacao@ans.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e no www.ans.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço à Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.1.1. APÊNDICE A DO ANEXO I - Estudos Preliminares;
- 22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- 22.12.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR
- 22.12.3.1. APÊNDICE A DO ANEXO III - Modelo de Termo de Ciência de Utilização do IMR;
- 22.12.4. ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço;
- 22.12.5. ANEXO V - Modelo declaração de pleno conhecimento dos termos e condições da licitação;
- 22.12.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Gerente Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha, Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 19/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **28747270** e o código CRC **BB96093C**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada em serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:**

GR 01	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de diárias (KM LIVRE)	Valor unitário da diária (12 HORAS) **	Valor Mensal (R\$) máximo aceitável	Valor Anual (R\$) máximo aceitável
	1	CATEGORIA TIPO 1 (representação) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	10	R\$ 930,68	R\$ 9.306,80	R\$ 111.681,60

- 8.7.

DOs MOTORISTAS:

8.7.1.

É **requisito indispensável** que os profissionais possuam, no mínimo, a seguinte qualificação: Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “B” ou superior, formação de escolar mínima de nível médio completo, curso de Direção Defensiva e mínimo de 1 (um) ano de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros e no atendimento a executivos. Exige-se, também, vestimentas adequadas para os serviços (camisa polo ou social, calça jeans escuro ou social e sapatos).

8.7.2.

O(s) motorista(s), quando em serviço, deverá(ão) estar provido(s) de número suficiente para arcar com eventuais despesas tais como estacionamento, pedágio, diária e manutenção dos veículos, independente de ressarcimento pela Contratante.

8.7.3.

Quando em viagem intermunicipal ou interestadual, o(s) motorista(s) deverá(ão) portar número suficiente para cobrir despesas com pagamento de estacionamento, pedágio, entre outros.

8.7.4.

Fica sob a responsabilidade do motorista a anotação, em relatório diário de utilização, da quilometragem inicial e final de cada deslocamento registrado no veículo bem como de anotação do horário em que iniciou e encerrou a prestação do serviço e a obtenção do atesto do usuário.

8.7.5.

Deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido por esta, trajados com roupa social, asseados, bem como portar Carteira nacional de habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço.

8.7.6.

O motorista deverá se apresentar no serviço no local e horário estabelecido pela ANS portando os documentos descritos anteriormente para atendimento nos Núcleos da Contratante assim que solicitado por servidor designado como fiscal do contrato.

8.7.6.1.

A requisição/marcação dos veículos será feita por servidor designado pela Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas através de correio eletrônico. Quando da requisição deverá ser informado o local, horário de apresentação do veículo e o número de passageiros.

8.7.6.2.

Excepcionalmente e com a devida justificativa, a qual deverá ser remetida pelo gerente do setor através de despacho, a requisição/marcação dos veículos poderá ser feita com a observância de 12 (doze) horas de antecedência.

8.7.7.

Os motoristas deverão, ainda:

8.7.7.1.

Manter guardados os itens e conteúdos porventura deixados no interior dos veículos, comunicando o ocorrido o mais breve possível ao servidor designado pela Contratante.

8.7.7.2.

Inspeccionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza, calibragem dos pneus, nível dos fluidos e de combustível, além da verificação da realização de manutenções preventivas de acordo com o manual do veículo.

8.7.7.3.

Manter a ordem, disciplina e respeito para com os servidores da Contratante bem como manter o sigilo profissional.

8.7.7.4.

Não tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte com os passageiros.

8.7.8.

A CONTRATADA deverá orientar os motoristas a cumprirem suas atividades respeitando as leis e os bons costumes, transportando passageiros, documentos, materiais e zelando pelo perfeito estado de conservação do veículo. Os motoristas devem receber as seguintes orientações:

8.7.8.1.

Apresentar-se sempre uniformizados e com identificação;

8.7.8.2.

Cumprir as Leis de Trânsito vigentes;

8.7.8.3.

Não fumar ao conduzir os veículos;

8.7.8.4.

Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados;

8.7.8.5.

Portar, sempre, carteira de habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

8.7.8.6.

Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

8.7.8.7.

Escolher o melhor trajeto para evitar desperdício de tempo na execução dos serviços.

8.8.

DO PREPOSTO

8.8.1.

A Contratada deverá indicar preposto, o qual será o contato entre a Contratante e a Contratada e deverá estar instalado em escritório no Rio de Janeiro ou nas demais cidades nas quais a Contratante esteja presente conforme item 8.9, onde será o representante na execução do contrato.

8.8.2.

O preposto, ao receber a(s) requisição(ões), solicitará motorista(s) e será responsável, entre outras, pelas seguintes atividades:

8.8.2.1.

Receber requisições e providenciar veículo para atendimento.

8.8.2.2.

Entregar planilha para controle ao servidor designado pela CONTRATANTE contendo a quilometragem rodada no dia, sem prejuízo ao cumprimento das demais tarefas comprobatórias para registro.

8.8.3.

O preposto promoverá obrigatoriamente as correções, às expensas da Contratada, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993.

8.9.

A execução dos serviços será realizada por DEMANDAS, nos 11 núcleos da ANS e suas respectivas áreas de abrangência. A localidade de cada Núcleo segue conforme tabela abaixo:

#	NÚCLEO	ENDEREÇO
01	NÚCLEO-PE	BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN/PE), referente o imóvel cedido, localizado na Rua da Aurora nº 1259 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-090.
02	NÚCLEO-PA	Edifício Sede do Banco Central: Boulevard Castilhos França, nº 708, 9º andar, Campina. CEP 66010-02 - Belém/PA
03	NÚCLEO-BA	1ª Avenida, 160, Centro Administrativo da - Bahia, CAB - CEP 41745-001. Salvador/BA
04	NÚCLEO-DF	SAUS Quadra 1, edifício Libertas. CEP 70070-941 - Brasília / DF <i>* faz uso do Taxi gov, porém, nas viagens acima de 100 km o núcleo fará uso deste contrato</i>
05	NÚCLEO-MG	Av. Afonso Pena, 1316, 9º andar, ala A, Centro - CEP 30130-003. Belo Horizonte/MG.
06	NÚCLEO-RP	Edifício Times Square: Avenida Presidente Vargas, nº 2121 - 2º andar, sala 203, S - 4. CEP 14020-525. Ribeirão Preto/SP
07	NÚCLEO-RS	Rua Coronel Genuíno, nº 421, sala 1101, Centro. CEP 90010-350. Porto Alegre/RS
08	NÚCLEO-CE	Av. Heráclito Graça, 273, Centro - CEP 60140-061 - Fortaleza/CE
09	NÚCLEO-SP	R. Formosa, 367, 21º andar, conjunto 2160, Vale do Anhangabaú - CEP 01049-911. São Paulo/SP
10	NÚCLEO-PR	R. Marechal Deodoro, 344, 8º andar. Centro - CEP 80010-010. Curitiba/PR.
11	NÚCLEO-MT	Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99 – Centro Político Administrativo. CEP 78049-937. Cuiabá – MT

8.10.

Iniciando no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, com data, horário e local definidos, conforme subitem 8.11, a combinar em reunião inicial.

8.11.

A execução dar-se-á:

8.11.1.

Veículo Tipo 1 – De Representação – em todas as unidades da federação, exceto no Estado do Rio de Janeiro.

8.11.2.

Veículo Tipo 2 – De Serviço Comum – em todas as Unidades da Federação conforme item 8.12, EXCETO nas localidades nas quais forem implementadas o TaxiGov.

8.12.

Da abrangência de cada NÚCLEO da ANS:
NÚCLEO	CIRCUNSCRIÇÃO
NÚCLEO-PE	Alagoas, Paraíba e Pernambuco
NÚCLEO-PA	Pará, Amapá, Roraima e Amazonas
- 9 of 25
- 19/01/2024, 15:40

NÚCLEO-BA	Bahia e Sergipe
NÚCLEO-DF	Goiás e Tocantins
NÚCLEO-MG	Alto Paranaíba - Sul e Sudoeste de Minas Gerais (com exceção da Mesorregião do Triângulo Mineiro) - Espírito Santo
NÚCLEO-RP Ribeirão Preto	Mesorregião do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Sul e Sudoeste de Minas Gerais, Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.
NÚCLEO-RS	Rio Grande do Sul
NÚCLEO-CE	Ceará, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte
NÚCLEO-SP	São Paulo, com exceção das Mesorregiões de Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Marília e Piracicaba
NÚCLEO-PR	Paraná e Santa Catarina
NÚCLEO-MT	Acre, Mato Grosso - Mato Grosso do Sul - Rondônia

- 8.13. Na aferição da medição a contratada deverá apresentar a quantidade de diárias e os valores por Núcleo e por tipo de veículo conforme item 8.11.
- 8.14. Apresentar o número de pernites realizados e suas respectivas datas, quando houver.
- 8.15. A quilometragem faturada deverá corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação dos serviços.
- 8.16. Os quilômetros rodados relativos aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos em garagem determinada pela Contratada ou quaisquer outros deslocamentos efetuados por interesse da Contratada serão considerados como quilometragem improdutiva, ou seja, não farão parte da franquia e não deverão ser considerados para efeito de faturamento à Contratante, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo.
- 8.17. **HORAS EXCEDENTES E SERVIÇO DE TRANSFER**
- 8.17.1. Cada hora excedente da diária do veículo (com motorista), se for o caso, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da respectiva diária. Ultrapassadas 12 horas excedentes, deverá ser considerada iniciada uma nova diária, sem cobrança de hora excedente.
- 8.17.2. Nas demandas de viagens de até 4 (quatro) horas de serviço (ou Transfer) será pago 1/3 do valor da respectiva diária.
- 8.17.2.1. Ultrapassadas as 04 (quatro) horas de serviço, que caracterizam o trabalho de Transfer, pagar-se-á o valor cheio da diária - equivalente a 12 (doze) horas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com devida repactuação conforme descrito no item 19 deste TR.
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades e conservação imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. Tais como: lavagem do veículos, reboque quando necessário, seguro, as manutenções preventivas e corretivas, combustível e demais que se façam necessários
- 9.1.3. Os salários, benefícios e vantagens dos profissionais envolvidos são por conta da Contratada.
- 9.1.4. Veículos para circular nas unidades da federação dos Núcleos da ANS e suas respectivas áreas de abrangência.
- 9.1.5. A licitante deverá considerar todos os custos envolvidos tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças, combustível, estacionamento, pedágio, motorista, dentre outros que façam parte da execução do objeto contratado.
- 9.1.6. **O custo mínimo de R\$ 300,90, para pagamento pernoite caso o motorista necessite ficar hospedado durante viagem com usuário, também deverá ser considerado.**
- 9.2. A empresa CONTRATADA deverá substituir/disponibilizar os veículos objeto desta Especificação da seguinte forma:
- 9.2.1. Tipo 1 – Substituir o veículo ao completar 48 (quarenta e oito) meses de fabricação ou 60.000 Km rodados, o que vier primeiro. E substituído por veículo com especificação mínima à referenciada no início do contrato (item 8.1.1).
- 9.2.2. Tipo 2 – Substituir o veículo ao completar 48 (quarenta e oito) meses de fabricação ou 80.000 Km rodados, o que vier primeiro. E substituído por veículo com especificação mínima à referenciada no início do contrato (item 8.1.2).
- 9.2.3. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, com combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998, não impedindo que sejam disponibilizados veículos movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente.
- 9.2.4. Os veículos deverão, no mínimo, possuir seguro de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que a Contratante não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro bem como de sua renovação periódica. Sempre que solicitado a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro mediante o envio de cópia atualizada da apólice de seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Modalidade	Valor mínimo coberto (R\$)
Responsabilidade Civil – Danos Materiais	50.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais	50.000,00

- 9.2.5. O veículo deverá estar coberto por apólice de seguro adicional que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros envolvidos em colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, conforme subitem 9.2.4.
- 9.2.6. O valor da indenização somente em caso de acidentes com vítima fatal e/ou invalidez permanente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vítima, inclusive para o motorista.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.2.1. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.	Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
11.2.	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.3.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.4.	Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.5.	Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
11.6.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
11.7.	Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade;
11.8.	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
11.9.	Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
11.10.	Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.11.	Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
11.12.	Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
11.13.	Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.14.	Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
11.15.	Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.16.	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.17.	Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
11.18.	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.19.	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
11.20.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11.21.	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.22.	Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
11.22.1.	O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
11.22.2.	Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
12.	DA SUBCONTRATAÇÃO:
12.1.	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
13.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA:
13.1.	É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
14.1.	A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2.	A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14.3.	O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.4.	O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.5.	As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
14.6.	A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
14.7.	Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14.8.	O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.9.	Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.10.	A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
14.11.	Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
14.12.	O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, quinzenal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
14.13.	As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
14.14.	A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.	DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:
15.1.	A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a)	não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b)	deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
15.2.	A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
15.3.	Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
15.3.1.	não produziu os resultados acordados;
15.3.2.	deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
15.3.3.	deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
16.	RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:
16.1.	A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;

- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO:
- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right)^{365}$
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE:
- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data da apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 $R = V \left((I - I^0) / I^0 \right)$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
 I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = índice relativo ao mês do reajustamento;
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 18.7.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8.

O reajuste será realizado por apostilamento.
19.

GARANTIA DA EXECUÇÃO:
- 19.1.

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.1.1.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.1.2.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.2.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.2.1.

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.2.2.

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.2.3.

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.2.4.

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.3.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.6.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10.

Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1.

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.10.2.

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
20.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 20.1.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a)

falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)

ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)

fraudar na execução do contrato;
- d)

comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)

cometer fraude fiscal.
- 20.2.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1.

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2.

Multa de:
- (a)

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (b)

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (c)

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (d)

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (e)

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (f)

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 20.2.5.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “20.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4.

As sanções previstas nos subitens “20.2.1”, “20.2.3”, “20.2.4” e “20.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar profissional durante a execução do serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por profissional e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

- 20.6.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1.

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2.

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3.

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme estará disciplinado no modelo de edital para contratação de serviços sem mão de obra exclusiva.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Comprovação de aptidão para a **prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 21.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 01 ano na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 21.3.1.1.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço exigido para licitação, a licitante deverá comprovar que realizou **02 diárias/mês para veículo de representação e 07 diárias/mês para veículo de comum no período de 01 ano, o que corresponde ao percentual de 20% do quantitativo da presente contratação**.
- 21.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 21.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor máximo anual será de: **R\$ 426.174,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais)** .
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

- 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**
- 22.1. O objeto do serviço a ser contratado é o mesmo do atualmente vigente, a fim de dar continuidade a prestação do serviço;
- 22.2. As pesquisas de preços foram balizadas de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020;
- 22.3. Diante de todos os parâmetros do artigo 5º da IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 e de acordo com o objeto da prestação de serviço pretendida, utilizamos a pesquisa de mercado e, através da média aritmética, encontramos o menor valor global para o processo licitatório.
- 22.4. Assim, diante de todo o exposto, o valor máximo apurado para a prestação dos serviços a serem contratados, será de **R\$ 35.514,50 (trinta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** por mês, totalizando **R\$ 426.174,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais)** por ano.

- 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 253003 - ANS
- Fonte de Recursos: 1003
- Programa de Trabalho: 10.125.5021.4339.0001 - Qualificação de Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar
- Nota de Empenho: 33903303

APÊNDICE A DO ANEXO I - ESTUDOS PRELIMINARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL Nº 56/2023 - UASG 253003

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

As diretrizes que orientam o preenchimento dos itens abaixo podem ser consultadas na IN nº 40/2020.

- 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**
- 1.1. Número do processo: **33910.024630/2023-61**
- 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**
- 2.1. Frequentemente os núcleos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) seja em Brasília ou qualquer outra localidade do País onde as atividade de apoio estejam em pleno funcionamento, necessitam da utilização de veículos para o desenvolvimento de suas atribuições finalísticas bem como o cumprimento de sua missão institucional.
- 2.2. Desta forma, trata-se da contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados para o transporte de pessoas em serviços, com manutenção e peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 2.3. A Agência Nacional de Saúde Suplementar já adota o modelo de locação de veículos por franquia na Sede e o modelo de locação de veículos por diárias para atendimento das atividades administrativas e fiscalizatórias em todas as unidades da federação, exceto no Rio de Janeiro, Brasília e entorno, havendo a necessidade de adequação da atual contratação em função da publicação do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.4. A contratação em tela foi imprescindível em razão da grande demanda de serviços de transporte dos servidores para atendimento das atividades meio e atividades fiscalizatórias de toda a ANS, que permitiu a apuração de denúncias recebidas de consumidores de planos privados de assistência à saúde e à necessária instrução dos processos administrativos sancionadores, atividades fim da ANS.
- 3. ÁREA REQUISITANTE**
- 3.1. Área: Gerência de Administração e Serviços de Infraestrutura - GEASI
- 3.2. Responsável: FABIANO BATISTA SOUZA
- 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Em relação aos motoristas a serem utilizados pela contratada para a execução do serviço, é requisito indispensável que os profissionais possuam, no mínimo, a seguinte qualificação: Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “B”, nível médio completo, curso de Direção Defensiva e mínimo de 2 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros e no atendimento a executivos.
- 4.2. Os veículos devem atender minimamente aos requisitos abaixo:

4.2.1. **Veículo de Representação (sedan médio):** movido a gasolina ou combustível flex ou/e GNV, de cor sóbria, preferencialmente preta ou branca, com até 2 anos de uso ou até 30.000 Km rodados (o que vier primeiro), dotado de 04 (quatro) portas, vidros e trava elétricos nas quatro portas, potência mínima de 1.4 , com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, equipado com ar-condicionado, rádio AM/FM, lâmpada interna para leitura no banco traseiro, freios ABS, equipamento mínimo de segurança com duplo “air-bag”, monitorado eletronicamente, equipado com película com transparência 70% conforme legislação e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.2.1.1. **Referências mínimas como:** **Chevrolet Cruze, Sentra, Toyota Corolla, Honda Civic, Fiat Focus, Jetta ou Similar.**

4.2.2. **Veículo comum (sedan compacto e pick up cabine dupla)** - movido a gasolina ou combustível flex ou/e GNV, veículo para transporte de passageiros tipo comum e *pick up* cabine dupla, 4 (quatro) portas, com até 2 anos de uso ou até 30.000 Km rodados (o que vier primeiro), preferencialmente de cor sóbria, potência mínima de 1.4, ar condicionado, travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, equipamento mínimo de segurança com duplo “air-bag”, sonorização AM/FM, monitorado eletronicamente, equipado com película com transparência de 70% conforme legislação e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.2.2.1. **Referências mínimas do Sedan Compacto:** **HB20, Onix, Honda City, Nissan Versa, Ka Sedan, Toyota Yaris ou similar.**

4.2.2.2. **Referências mínimas da pick up:** **Saveiro Robust cabine dupla, Fiat Strada cabine dupla ou Similar.**
- 4.3. Esta contratação é de natureza continuada sem mão de obra exclusiva.
- 4.4. Duração inicial: 12 meses.
5. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução dos serviços será realizada em 11 núcleos da ANS, conforme tabela abaixo:

#	NÚCLEO	ENDEREÇO
01	NÚCLEO-PE	BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN/PE), referente o imóvel cedido, localizado na Rua da Aurora nº 1259 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-090.
02	NÚCLEO-PA	Edifício Sede do Banco Central: Boulevard Castilhos França, nº 708, 9º andar, Campina. CEP 66010-02 - Belém/PA
03	NÚCLEO-BA	1º Avenida, 160, Centro Administrativo da - Bahia, CAB - CEP 41745-001. Salvador/BA
04	NÚCLEO-DF	SAUS Quadra 1, edifício Libertas. CEP 70070-941 - Brasília / DF <i>* faz uso do Taxi gov, porém, nas viagens acima de 100 km o núcleo fará uso deste contrato</i>
05	NÚCLEO-MG	Av. Afonso Pena, 1316, 9º andar, ala A, Centro - CEP 30130-003. Belo Horizonte/MG.
06	NÚCLEO-RP	Edifício Times Square: Avenida Presidente Vargas, nº 2121 - 2º andar, sala 203, S - 4. CEP 14020-525. Ribeirão Preto/SP
07	NÚCLEO-RS	Rua Coronel Genuino, nº 421, sala 1101, Centro. CEP 90010-350. Porto Alegre/RS
08	NÚCLEO-CE	Av. Heráclito Graça, 273, Centro - CEP 60140-061 - Fortaleza/CE
09	NÚCLEO-SP	R. Formosa, 367, 21º andar, conjunto 2160, Vale do Anhangabaú - CEP 01049-911. São Paulo/SP
10	NÚCLEO-PR	R. Marechal Deodoro, 344, 8º andar. Centro - CEP 80010-010. Curitiba/PR.
11	NÚCLEO-MT	Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99 – Centro Político Administrativo. CEP 78049-937. Cuiabá – MT

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:**

6.1. O presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de menor preço global, visa complementar os serviços de transporte de pessoal que não serão abrangidos pela contratação do aplicativo/plataforma de gestão de táxis (processo SEI nº 33910.000026/2017-09).

6.2. Os aplicativos/plataforma de gestão de táxis tem sua atuação limitada aos territórios mais populosos do país, o que por si só, não é suficiente para atender a abrangência nacional da ANS, sendo assim, necessária a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motoristas para complementar e atingir a cobertura de todo o território do país.

6.3. Desta forma, a contratação em tela pretende proporcionar maior segurança, eficiência, confiabilidade e celeridade a execução das atividades de transporte de pessoal viabilizando o acesso da ANS a todo o território nacional, inclusive às localidades não abrangidas pelos aplicativos/plataforma de gestão de táxis.

6.4. Considera-se a previsão de veículo de representação para os deslocamentos do Diretor-Presidente enquadrado no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 9.986/2000 e no Decreto nº 9.287/2018.

6.5. Além da plataforma de gestão de taxis, outra possível solução seria a aquisição de frota própria de veículos. Contudo, tal alternativa representaria maiores gastos para o erário, não sendo vantajosa para realidade da ANS, principalmente levando em consideração a demanda observada nas últimas contratações.

6.6. A título de ilustração, o quadro abaixo traz uma comparação acerca da responsabilidade da Administração Pública na aquisição de frota de veículos própria e na contratação de frota alugada:

Itens de Custos	Frota Própria da APF	Frota Alugada
Licenciamento e emplacamento	A APF administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A APF contrata e custeia	Já incluído na locação
Pecas de reposição	A APF adquire	A locadora paga
Manutenção	A APF contrata	A locadora disponibiliza pessoal
Veículo reserva	A APF tem que manter	Fornecido pela locadora
Assistência 24 horas	A APF tem que contratar	Serviço oferecido pela locadora
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão	A APF assume	O risco é da locadora
Assessoria jurídica para sinistros	A APF tem que contratar	A locadora cuida de tudo
Custo de oportunidade do capital	A APF investe na frota	A locadora investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A APF investe na aquisição	A aquisição corre por conta da locadora
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A APF investe	Por conta da locadora

obs.: APF - Administração Pública Federal

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1. Serviços de locação de veículos com motorista (não exclusivos), sendo pagos por diárias (12 h) com quilometragem livre para atendimento aos núcleos. A melhor solução de contratação é que sejam empresas com devida experiência em locação de veículos – leves, pesados, com motorista CATSER 25089.

7.2. Pretende-se, com a contratação descrita neste instrumento, garantir da realização dos serviços de transporte dos servidores lotados nos Núcleos, listados no item 5 deste Estudo, bem como o traslado do Diretor Presidente nestes locais. Os deslocamentos são necessários para os serviços de fiscalização e representação, conforme especificações definidas nesse Estudo.
8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas é resultado de trabalho realizado pela EPC em articulação com chefes de núcleos situados nas 11 unidades da Federação. Também foi necessário o apoio da Coordenadora da COSED (Coordenadoria de serviços descentralizados), conforme consta no processo SEI nº 33910.024895/2023-69, onde ficaram definidos os seguintes quantitativos mensais de uso para veículo TIPO 2 (comum):

NÚCLEO	documento	Quantidade de diárias mensal estimada

NÚCLEO-PE	despacho nº: 292/2023/NÚCLEO-PE - Sei nº 27281743	5
NÚCLEO-PA	despacho nº: 223/2023/NÚCLEO-PA - Sei nº 27298741	2
NÚCLEO-BA	despacho nº: 114/2023/NÚCLEO-BA - Sei nº 27303951	2
NÚCLEO-DF	despacho nº: 32/2023/NÚCLEO-DF - Sei nº 27304554	2
NÚCLEO-MG	despacho nº: 85/2023/NÚCLEO-MG - Sei nº 27320962	8
NÚCLEO-RP	despacho nº: 87/2023/NÚCLEO-RP - Sei nº 27323264	2
NÚCLEO-RS	despacho nº: 243/2023/NÚCLEO-RS - Sei nº 27332589	2
NÚCLEO-CE	despacho nº: 169/2023/NÚCLEO-CE - Sei nº 27352357	2
NÚCLEO-SP	despacho nº: 726/2023/NÚCLEO-SP - Sei nº 27372611	3
NÚCLEO-PR	despacho nº: 89/2023/NÚCLEO-PR - Sei 27485374	2
NÚCLEO-MT	despacho nº: 91/2023/NÚCLEO-MT - Sei nº 27508182	2
Quantidade de diárias total mensal		32

8.2. Outro passo importante foi analisar o quantitativo de diárias e quilometragens que efetivamente ocorreram entre setembro de 2022 até agosto de 2023, sobre a égide do atual contrato (processo SEI nº 33910.006401/2018-05). Tais informações foram compiladas na Planilha SEI nº 27703777.

8.3. Assim, combinando essas duas fontes de informação (tanto a previsão fornecida pelos chefes de Núcleo, como o histórico da demanda do atual contrato) e, considerando ainda o documento de formalização da demanda - que definiu que serão necessários 02 tipos de veículos com motorista (não exclusivo para contrato) - foram estimadas as seguintes quantidades a serem contratadas:

- 10 diárias/mês - 1 veículo de representação
- 35 diárias/mês - 1 veículo de serviço comum

8.4. Em relação a quantidade de pernoites, estima-se:

- 3 (três) pernoites mensais para motorista em viagem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor Global estimado : R\$ 426.174,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais)

9.1. O valor de referência da contratação foi alcançado através da média de Pesquisa de Mercado, tendo em vista os critérios presentes na Instrução Normativa Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

9.2. Foi utilizado o critério do Inciso II do art. 5º da Instrução Normativa 73/2020 (Contratações similares outros entes Públicos), obtendo-se os valores conforme quadro a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade de diárias (Km livre)	valor unitário da diária (12 horas) **	valor mensal (R\$) máximo aceitável	valor anual (R\$) máximo aceitável
1	CATEGORIA TIPO 1 (representação) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	10	R\$ 930,68	R\$ 9.306,80	R\$ 111.681,60
2	CATEGORIA TIPO 2 (comum) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	35	R\$ 723,00	R\$ 25.305,00	R\$ 303.660,00
3	Adicional de Pernoite do motorista de diárias para viagens.	diária	3	R\$ 300,90	R\$ 902,70	R\$ 10.832,40
					R\$ 35.514,50	R\$ 426.174,00

**Nas demandas de viagens até 4 horas de serviço será pago valor de 1/3 do valor da respectiva diária

9.3. Importante ressaltar que o valor estimado para diária/pernoite em viagens é o mesmo praticado para os servidores em viagens conforme alínea D da tabela constante do Decreto 11.117/2002 doc SEI nº 27703779.

9.4. Sendo assim, o valor estimado para esta contratação será de R\$ 426.174,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais)

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. É sabido que o parcelamento da solução é regra. Contudo, a contratação dos serviços em apreço em item único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses da ANS, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala:

10.1.1. Economia em escala: pois a contratação de uma única empresa permite a diluição dos custos por item e consequentemente oferecer a melhor proposta;

10.1.2. Menor custo administrativo, pois executar, gerir e fiscalizar um único contrato, com o mesmo objeto exige um menor número de servidores e menor disponibilização de tempo, o que não ocorreria se fosse necessário a execução, gestão e fiscalização de vários contratos diferentes, cada um com processos de contratação, gestão, fiscalização e pagamento diferentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há outros contratos que venham influenciar diretamente nesta pretensa contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação da Administração Pública Federal elaborado em 2023 para o exercício de 2024.

12.2. A contratação está, ainda, alinhada ao Plano Estratégico da DIGES e ao Planejamento Orçamentário da ANS, haja vista a necessidade de atingimento das Metas e Indicadores de Impacto (<https://www.ans.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/metas-e-indicadores-de-impacto>), fazendo-se necessário o bom desempenho das atividades da Administração por meio da disponibilização de veículos para a manutenção da qualidade do serviço e preservação da capacidade laborativa dos Servidores designados para tal.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. O serviço de locação de veículos com motorista para transporte de pessoal já existe na ANS há mais de 15 anos, trazendo agilidade, conforto e segurança na locomoção dos servidores.

13.2. Em 1º lugar, o benefício principal é serviço de transporte para atender a locomoção do Diretor-Presidente e dos servidores nas atividades de fiscalização. Também é possível transportar pequenas cargas com ganhos de eficiência e eficácia operacional, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos.

13.3. Em 2º lugar, há o benefício inerente ao modelo de contratação adotado, qual seja a locação de veículos com motorista: no custo da locação está incluído, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição, entre outros benefícios, que tornam o modelo escolhido a opção mais econômica e eficaz dentre as outras possíveis soluções.

13.4. Em 3º lugar, por se tratar de contratação de serviço, sem mão de obra com dedicação exclusiva, ante a ausência de obrigatoriedade de um profissional alocado e full-time, a ANS não existe a necessidade de executar a fiscalização trabalhista e afins, otimizando-se, dessa maneira, a execução contratual."

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Elaboração de planilha adequada junto aos núcleos para acompanhamento das demandas de serviço contendo principalmente data, hora, quilometragem diária, nome do usuário, percursos e assinatura do

- usuário.
- 14.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificações do objeto a ser contratado
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 15.1. A probabilidade de impacto ambiental neste tipo de serviço é média devido ao uso de alguns produtos e materiais, lavagem dos carros, uso de combustíveis, uso de espumas e panos na limpeza, porém mitigável com a adoção das práticas corretas por parte da empresa prestadora dos serviços e pelo o devido acompanhamento por parte da fiscalização.
- 15.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, 6ª edição, SET/2023.
- 15.3. Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
- 15.3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 15.3.2. O Supervisor de Vigilância deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;
- 15.3.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 15.3.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e
- 15.3.5. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 15.4. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pela Contratante.
- 15.5. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 15.5.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade os veículos devem atender no mínimo:
- 15.5.1.1. Serem movidos, preferencialmente, com combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998, não impedindo que sejam disponibilizados veículos movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente.
- 15.5.1.2. Só será admitida a oferta de veículos automotor que utilizem o combustível renovável tais como etanol, gás natural veicular, etc., inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 15.5.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes .
- 15.5.1.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 15.5.1.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
- 16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Checklist para elaboração do Termo de Referência

	OBJETO
	() Fornecimento de bens em uma parcela
	() Fornecimento de bens em mais de uma parcela (apresentar cronograma e justificativa)
	() Contratação de serviços em regime de empreitada por preço global
	() Contratação de serviço em regime de empreitada por preço unitário
	() Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço global
	(X) Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço unitário
A	Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
	() Sim
	(X) Não
	Obs.: As justificativas para utilização do SRP devem ser apresentadas pela unidade técnica.
	Descrição do objeto e da solução como um todo: Serviço de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro)

	REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
	Em relação aos motoristas a serem utilizados pela contratada para a execução do serviço, é requisito indispensável que os profissionais possuam, no mínimo, a seguinte qualificação: Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “B”, nível médio completo, curso de Direção Defensiva e mínimo de 2 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros e no atendimento a executivos.
	Os veículos devem atender minimamente aos requisitos abaixo:
B	Veículo de Representação (sedan médio): movido a gasolina ou combustível flex ou/e GNV, de cor sóbria, preferencialmente preta ou branca, com até 2 anos de uso ou até 30.000 Km rodados (o que vier primeiro), dotado de 04 (quatro) portas, vidros e trava elétricos nas quatro portas, potência mínima de 1.4 , com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, equipado com ar-condicionado, rádio AM/FM, lâmpada interna para leitura no banco traseiro, freios ABS, equipamento mínimo de segurança com duplo “air-bag”, monitorado eletronicamente, equipado com película com transparência 70% conforme legislação e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
	Referências mínimas como: Chevrolet Cruze, Sentra, Toyota Corolla, Honda Civic, Fiat Focus, Jetta ou Similar.
	Veículo comum (sedan compacto e pick up cabine dupla) - movido a gasolina ou combustível flex ou/e GNV, veículo para transporte de passageiros tipo comum e pick up cabine dupla, 4 (quatro) portas, com até 2 anos de uso ou até 30.000 Km rodados (o que vier primeiro), preferencialmente de cor sóbria, potência mínima de 1.4, ar condicionado, travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, equipamento mínimo de segurança com duplo “air-bag”, sonorização AM/FM, monitorado eletronicamente, equipado com película com transparência de 70% conforme legislação e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

	Referências mínimas do Sedan Compacto: HB20, Onix, Honda City, Nissan Versa, Ka Sedan, Toyota Yaris ou similar. Referências mínimas da pick up: Saveiro Robust cabine dupla, Fiat Strada cabine dupla ou Similar.

C	ORÇAMENTO ESTIMATIVO RS 426.174,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais)

D	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Será admitida a participação de consórcios? () Sim (X) Não Justificativa: Pelo simples fato dos serviços objeto desta contratação, serem comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, onde cumpre destacar que é perfeitamente viável que empresas participantes do certame licitatório encontrem no mercado esta categoria profissional pretendida, razão, pela qual, entendemos não haver comprometimento de competitividade do certame. Será admitida a participação de cooperativas de mão de obra? (X) Sim, não existem óbices para permitir participação de sociedades Cooperativas. Seguindo as determinações do art. 10 da IN IN 05/2017. () Não

E	VISTORIA () Vistoria obrigatória para fornecimento dos bens () Vistoria obrigatória para a realização dos serviços () Vistoria facultativa para o fornecimento dos bens. () Vistorias facultativa para a realização de serviços. (X) Não será exigida vistoria.

F	ADJUDICAÇÃO () Por item. () Por grupo de itens. (X) Global. Sabemos que a regra é pela adjudicação em itens, porém, para este objeto não torna-se viável técnica e economicamente. Pois gerir, fiscalizar e executar um único contrato que contém mesmo objeto e apenas 02 itens exige um menor número de servidores e menor disponibilização de tempo, o que não ocorreria se fosse necessário a execução, gestão e fiscalização de vários contratos diferentes, cada um com processos de contratação, gestão, fiscalização e pagamento diferentes.

G	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA Serão exigidos documentos juntamente à proposta? () Sim (X) Não Quais os documentos serão exigidos? Qual é o critério de aceitabilidade das propostas? (X) Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados. () Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados

H	HABILITAÇÃO São exigências <i>sine qua non</i> para habilitação àquelas previstas nos arts 27 a 32 da Lei 8666/1993 : I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica: II - a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido

por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II -a1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

II -a2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

II -a3) b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço exigido, para licitação em tela conforme item 9.2 deste Estudo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

II -a4) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

II -a5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

III - qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista; e

V - Cumprir o disposto no Art 7º, XXXIII da CF/88.

I	AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS () Será exigida amostra do objeto ofertado () Será exigida demonstração dos serviços () Será exigida amostra e demonstração dos serviços () Não será exigida amostra do objeto ofertado (X) Não será exigida demonstração dos serviços Prazo para apresentação: _____ Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:	

PRAZOS

Qual é o prazo para entrega do objeto? **NA**

Qual é o prazo para execução dos serviços? **12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses.**

Qual é o prazo para início da execução dos serviços? **22 de janeiro de 2024**

Qual o prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações? **24 horas**

Obs.: Se for o caso, apresentar cronograma físico-financeiro.

	INSTRUMENTO CONTRATUAL (X) Somente por assinatura de contrato
K	☐ Somente por nota de empenho ☐ Assinatura de contrato, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços ☐ Retirada da nota de empenho, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços

LOCAL DE EXECUÇÃO		
Serviços serão prestados em nos NÚCLEOS desta Agência. Conforme abaixo:		
#	NÚCLEO	ENDEREÇO
01	NÚCLEO-PE	BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN/PE), referente o imóvel cedido, localizado na Rua da Aurora nº 1259 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-090.
02	NÚCLEO-PA	Edifício Sede do Banco Central: Boulevard Castilhos França, nº 708, 9º andar, Campina. CEP 66010-02 - Belém/PA
03	NÚCLEO-BA	1º Avenida, 160, Centro Administrativo da - Bahia, CAB - CEP 41745-001. Salvador/BA
04	NÚCLEO-DF	SAUS Quadra 1, edifício Libertas. CEP 70070-941 - Brasília / DF <i>* faz uso do Taxi gov, porém, nas viagens acima de 100 km o núcleo fará uso deste contrato</i>
05	NÚCLEO-MG	Av. Afonso Pena, 1316, 9º andar, ala A, Centro - CEP 30130-003. Belo Horizonte/MG.

06	NÚCLEO-RP	Edifício Times Square: Avenida Presidente Vargas, nº 2121 - 2º andar, sala 203, S - 4. CEP 14020-525. Ribeirão Preto/SP
07	NÚCLEO-RS	Rua Coronel Genuíno, nº 421, sala 1101, Centro. CEP 90010-350. Porto Alegre/RS
08	NÚCLEO-CE	Av. Heráclito Graça, 273, Centro - CEP 60140-061 - Fortaleza/CE
09	NÚCLEO-SP	R. Formosa, 367, 21º andar, conjunto 2160, Vale do Anhangabaú - CEP 01049-911. São Paulo/SP
10	NÚCLEO-PR	R. Marechal Deodoro, 344, 8º andar. Centro - CEP 80010-010. Curitiba/PR.
11	NÚCLEO-MT	Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99 – Centro Político Administrativo. CEP 78049-937. Cuiabá – MT

VIGÊNCIA
Qual é o prazo? 12 meses
Qual é o termo inicial de contagem do prazo de vigência? 22 de janeiro de 2024
M Será admitida a prorrogação contratual?
(x) Sim
() Não
Até que limite? Até 60 meses

GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO
() Será exigida garantia do objeto
() Será exigida validade do objeto
(X) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto
() Qual é o prazo? _____
Obs.: A unidade técnica deve apresentar as condições de prestação da garantia e/ou validade do objeto.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Será exigida garantia de execução contratual?
(X) Sim
() Não

ENCARGOS DAS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO
PADRÃO AGU.

RECEBIMENTO
Unidade responsável pelo recebimento: CTRAN - Coordenadoria de Transportes
Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: <u>05 dias, após envio da documentação</u>
Prazo para recebimento definitivo do objeto: <u>até 10 dias após ateste e aceite</u>

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: _Coordenadoria de Transportes - CTRAN

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
Complementar as condições padronizadas, caso o pagamento seja efetuado de acordo com medições, por aferição de resultados ou por periodicidade (e.g. mensal).

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

	Será admitido o reajustamento de preços? (X) Sim, mediante reajuste indexação. Qual o índice, a sua periodicidade e a instituição que o apura? IPCA (X) Sim, mediante repactuação.

U	SANÇÕES PADRÃO AGU.

V	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA Coordenadoria de Transportes - CTRAN

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Em papel personalizado da empresa)

À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
A/C: Sr. Pregoeiro (a)
PREGÃO Nº 25/2023
PROCESSO Nº 33910.024630/2023-61

Prezado Senhor (a),
Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do termo de referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, propomos os seguintes valores:

	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de diárias (KM LIVRE)	Valor unitário da diária (12 HORAS) **	Valor Mensal (R\$) máximo aceitável	Valor Anual (R\$) máximo aceitável
GR 01	1	CATEGORIA TIPO 1 (representação) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	10	R\$	R\$	R\$
	2	CATEGORIA TIPO 2 (comum) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	35	R\$	R\$	R\$
	3	Adicional de Pernoite do motorista de diárias para viagens	diária	03	R\$	R\$	R\$
	TOTAL ESTIMADO					R\$	R\$

**** Nas demandas de viagens de até 4 (quatro) horas de serviço (ou Transfer) será pago valor de 1/3 do valor da respectiva diária.**

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços do Termo de Referência supracitado, pelo valor total estimado de R\$ _____ (valor por extenso). Declaro que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade desta proposta de preço é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:
C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

(encaminhar procuração outorgando poderes específicos de representação, caso este e demais documentos sejam assinados por pessoa diferente daquela constante em Contrato Social/Estatuto)

Nome:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:

Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO III**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR****MODELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

Indicador	
Nº 1 Prazo de atendimento de demandas	
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	12h
Instrumento de medição	Conferência do tempo de resposta da contratada sobre a marcação do serviço
Forma de acompanhamento	Eletrônica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Período de atraso em horas/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De x até 1 - 100% do valor da fatura De 1 a 1,5 - 95% do valor da fatura De 1,5 a 2 - 90% do valor da fatura
Sanções	0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
Observações	

Indicador	
Nº 2 Veículo	
Finalidade	Garantir que os veículos possuam condições mínimas exigidas para o trabalho Atender condições mínimas de segurança e ergonomia aos ocupantes do(s) veículo(s) bem como o atendimento as práticas da sustentabilidade ambiental.
Meta a cumprir	9,0
Instrumento de medição	Fiscalização periódica pela fiscalização do contrato, além de análise da documentação dos respectivos veículos e relato dos passageiros.
Forma de acompanhamento	Presencial e eletrônica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada veículo terá sua documentação verificada individualmente. O não atendimento a esse critério implica nota 0,0. Atendido o primeiro critério, serão coletadas notas dadas pelos passageiros de até 5 viagens no mês, descartando-se as extremas e fazendo a média aritmética das restantes, compondo a nota dos passageiros (NPa). As notas variam de 0,0 (pior critério) a 10,0 (melhor critério). Será verificado o veículo, em um dia aleatório do mês, pela fiscalização do contrato, compondo a nota da fiscalização (NFi). A nota varia de 0,0 (pior critério) a 10,0 (melhor critério). A nota do indicador será a média aritmética entre NPa e NFi.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 9,0 até 10,0 - 100% do valor da fatura De 7,6 a 8,9 - 95% do valor da fatura De 5,1 a 7,5 - 90% do valor da fatura
Sanções	Em caso de nota 0,0, aplicar-se-á a sanção referente ao item 1 da tabela 2 do subitem 15.3.7.
Observações	

Indicador	
Nº 3 Motorista	
Finalidade	Garantir que os motoristas contratados possuam a qualificação mínima exigida para o trabalho, que tratam os passageiros de forma urbana e cordial e que conduzam os veículos de forma segura e defensiva.
Meta a cumprir	9,0
Instrumento de medição	Análise da documentação dos respectivos motoristas e relato dos passageiros.
Forma de acompanhamento	Eletrônica
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	Cada motorista terá sua documentação verificada individualmente. O não atendimento a esse critério implica nota 0,0. Atendido o primeiro critério, serão coletadas notas dadas pelos passageiros de até 5 viagens no mês, descartando-se as extremas e fazendo a média aritmética das restantes. As notas variam de 0,0 (pior critério) a 10,0 (melhor critério).
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 9,0 até 10,0 - 100% do valor da fatura De 7,6 a 8,9 - 95% do valor da fatura De 5,1 a 7,5 - 90% do valor da fatura
Sanções	Em caso de nota 0,0, aplicar-se-á a sanção referente ao item 3 da tabela 2 do subitem 15.3.7
Observações	

APÊNDICE A DO ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE IMR
PROCESSO Nº. 33910.024630/2023-61

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR e a empresa _____, CNPJ nº _____, e é parte integrante do contrato decorrente do Pregão nº 25/2023, celebrado para prestação de serviços de **locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro).**

Além disso, o objetivo deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

ANS

CONTRATADA: _____

(RAZÃO SOCIAL)
(NOME DO SIGNATÁRIO-REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº _____/2023
ENDEREÇO DE ORIGEM (LOCAL DE PARTIDA)
DATA E HORA DE DESEJADA
MOTIVAÇÃO PARA O AGENDAMENTO SOLICITADO
ENDEREÇO DE DESTINO (LOCAL DE CHEGADA)
DADOS DO (S) PASSAGEIRO (S)
NECESSIDADE DE RETORNO / AGUARDAR?
EM CASO DE RETORNO - INFORMAR LOCAL DE DESTINO:
EM CASO DE RETORNO - INFORMAR DATA E HORA:
NECESSIDADE DE PICK UP?

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

(Em papel personalizado da empresa)

À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

A/C: Sr. Pregoeiro (a)

PREGÃO Nº 25/2023

PROCESSO Nº 33910.024630/2023-61

(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, em cumprimento ao Pregão nº (_____), DECLARA que conheceu os documentos pertinentes ao processo licitatório a que se refere, condições do local do serviço, os esforços e investimentos necessários para **serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro).**

(Cidade), _____ de _____ de 2023.

(assinatura e carimbo)
(nome do representante)
(cargo)
(nome da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E A EMPRESA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001- 46, neste ato representado pelo Gerente Geral de Administração e Finanças, Sr. Washington Pereira Da Cunha, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 150, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 19 de maio de 2021, Seção II, páginas 42 e 43, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) , sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , tendo em vista o que consta no Processo nº 33910.024630/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista (sem dedicação exclusiva) por diária (12 horas) com quilometragem livre, para transporte de servidores em serviço nos Núcleos da ANS em unidades da Federação (com manutenção, peças e seguro), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de diárias (KM LIVRE)	Valor unitário da diária (12 HORAS) **	Valor Mensal (R\$) máximo aceitável	Valor Anual (R\$) máximo aceitável
GR 01	1	CATEGORIA TIPO 1 (representação) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	10	R\$	R\$	R\$
	2	CATEGORIA TIPO 2 (comum) com motorista para deslocamento de servidor - diária de 12 horas - Quilometragem Livre	diária	35	R\$	R\$	R\$
	3	Adicional de Pernoite do motorista de diárias para viagens	diária	03	R\$	R\$	R\$
	TOTAL ESTIMADO					R\$	R\$

**** Nas demandas de viagens de até 4 (quatro) horas de serviço (ou Transfer) será pago valor de 1/3 do valor da respectiva diária.**

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/ME nº 05/2017, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total estimado da contratação de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 36213/253003
- Fonte: 1003
- Programa de Trabalho: 10.125.5021.4339.0001
- Elemento de Despesa: 33903303

- 4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN/SEGES/ME n. 5/2017.

- 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo Ao Edital.

- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN/SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/ME nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 2024

Washington Pereira Da Cunha
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

Anexo XXII - Emails Nordeste.pdf

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:39
Cc: Ana Lucia Brant Ferreira; Patrick Moreira Martins
Assunto: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato NORDESTE - ESCOPO REVISADO.
Anexos: Anexo I - Modelo_planilha_de_custos_sugestao_licitacao_2024_Nordeste_Rev_Escopo.xlsx; TR128_2024_Nordeste.pdf

Prezados,

Em função da revisão do escopo e das quantidades estimadas, retornamos nosso pedido de cotação para a contratação de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, nas modalidades de permanentes e intermitentes, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos sua cotação preliminar, até o dia 07/06/2024, para o Termo de Referência que segue em arquivo anexos a este e-mail, para a região do **NORDESTE**.

Pedimos que sua proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e que os valores reflitam a realidade do mercado de forma a permitir a contratação dos serviços.
Favor atentar para a inclusão de adicional de periculosidade na planilha de custos.

Resumo das principais alterações:

Tabela 1 - Descrição Objeto - Mensal

Lote A	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd.	Franquia Mensal (Km)	Excedente Mensal (Km)
	1	Permanente	Salvador/BA	Caminhonete	2	2500	3250
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd	Diárias Mensal	Estimativa (Km) Mensal
	2	Intermitente	Estados Nordeste	Caminhonete	Por demanda	30	6150
	3	Intermitente	Estados Nordeste	Caminhonete 4 x 4	Por demanda	10	2000
	4	Intermitente	Estados Nordeste	Sedan	Por demanda	4	400

Tabela 2 - Resumo Anual

Grupo A	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	
	1	Permanente	Salvador/BA	69000	
	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	Diárias estimadas Anual
	2	Intermitente	Estados Nordeste	73800	360
	3	Intermitente	Estados Nordeste	24000	120
	4	Intermitente	Estados Nordeste	4800	48

Estamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, bastando responder a esse e-mail.

Sua resposta é muito importante para nós e agradeço muito sua colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Ninaut Nichelli Machado

Técnico Administrativo

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Estefany Gonzaga Jeronimo
Enviado em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 14:25
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: ENC: RES: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato SP e RS
Anexos: Planilhas ANATEL NE 2024.xlsx; Planilhas ANATEL RJ 2024.xlsx; Proposta ANATEL RJ 2024.pdf; Proposta ANATEL NE 2024.pdf; Proposta ANATEL SP, RS, SC e PR 2024.pdf; Planilhas ANATEL SP, RS, SC e PR 2024.xlsx

COTAÇÃO DA POTY

De: João Mendes <joaonetto@potyrentacar.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 08:52
Para: Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>
Cc: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>; Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>
Assunto: Re: RES: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato SP e RS

Prezados,

Segue anexo propostas e planilhas conforme solicitado.

Att,

João Mendes

Diretor Administrativo

Grupo Poty

(86) 3214 8181

(86) 98825 0121 - CLARO 

Em 06/02/2024 19:22, Patrick Moreira Martins escreveu:

Prezado, conforme solicitado, encaminho em anexo sugestões de planilhas para facilitar o envio das propostas.

Att

Patrick Martins

De: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 17:44
Para: joaonetto@potyrentacar.com.br
Cc: Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>; Patrick Moreira Martins

<pmoreira@anp.gov.br>

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato SP e RS

Prezado João, boa tarde

Estamos levantando os custos atuais para a contratação de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, nas modalidades de permanentes e intermitentes, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos sua cotação preliminar para o Termo de Referência que segue em arquivo anexos a este e-mail, para a região de **São Paulo e Rio Grande do Sul.**

Pedimos que sua proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e que os valores reflitam a realidade do mercado de forma a permitir a contratação dos serviços.

Favor atentar para a inclusão de adicional de periculosidade na planilha de custos.

Estamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, bastando responder a esse e-mail.

Sua resposta é muito importante para nós e agradeço muito sua colaboração.

Atenciosamente,

Ana Brant

Coordenação Administrativa

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Tel: (21) 2112-8956 / (21) 99340-6272

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Miller Miranda Pereira <comercial01@grupoemtel.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 14:48
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Cc: Ana Lucia Brant Ferreira; Patrick Moreira Martins
Assunto: RE: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato NORDESTE - ESCOPO REVISADO.
Anexos: COTAÇÃO - ANP NORDESTE.xlsx

[ATENÇÃO] Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANP. Muita atenção ao seu conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, notifique imediatamente a ETIR/ANP, utilizando o botão "Relatar Mensagem" no Outlook ou através do email: sti_seguranca@anp.gov.br.

Boa tarde!

Segue cotação solicitada.

**Miller Miranda
Pereira**

Analistas de Licitações
comercial01@grupoemtel.com.br
+55 31 97507-9292



Por favor, considere a proteção ao **MEIO AMBIENTE** antes de imprimir este e-mail.
Lembre-se: um simples papel impresso e sem utilidade pode apresentar seu verso disponível para **REUTILIZAÇÃO**.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

O Grupo Emtel é uma empresa com governança ativa e por isso possui um canal de compliance exclusivo e confidencial disponibilizado para que os seus colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes possam, de forma segura, e se desejada, anônima, relatar conduta não conforme com uma atuação ética, íntegra e transparente, regulamento interno ou a legislação vigente. O Grupo Emtel garante total confidencialidade da identidade de quem utiliza esse canal. Em caso de alguma não conformidade entrar em contato pelo 0800 795 1563 ou no site [Canal de Compliance](#).

De: Fernando Ninaut Nichelli Machado <fmachado@anp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:39
Cc: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>; Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>
Assunto: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato NORDESTE - ESCOPO REVISADO.

Você não costuma receber emails de fmachado@anp.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Em função da revisão do escopo e das quantidades estimadas, retornamos nosso pedido de cotação para a contratação de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, nas modalidades de permanentes e intermitentes, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos sua cotação preliminar, até o dia 07/06/2024, para o Termo de Referência que segue em arquivo anexos a este e-mail, para a região do **NORDESTE**.

Pedimos que sua proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e que os valores reflitam a realidade do mercado de forma a permitir a contratação dos serviços.
Favor atentar para a inclusão de adicional de periculosidade na planilha de custos.

Resumo das principais alterações:

Tabela 1 - Descrição Objeto - Mensal

Lote A	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd.	Franquia Mensal (Km)	Excedente Mensal (Km)
	1	Permanente	Salvador/BA	Caminhonete	2	2500	3250
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd	Diárias Mensal	Estimativa (Km) Mensal
	2	Intermitente	Estados Nordeste	Caminhonete	Por demanda	30	6150
	3	Intermitente	Estados Nordeste	Caminhonete 4 x 4	Por demanda	10	2000
	4	Intermitente	Estados Nordeste	Sedan	Por demanda	4	400

Tabela 2 - Resumo Anual

Grupo A	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	
	1	Permanente	Salvador/BA	69000	
	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	Diárias estimadas Anual
	2	Intermitente	Estados Nordeste	73800	360
	3	Intermitente	Estados Nordeste	24000	120
	4	Intermitente	Estados Nordeste	4800	48

Estamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, bastando responder a esse e-mail.

Sua resposta é muito importante para nós e agradeço muito sua colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Ninaut Nichelli Machado

Técnico Administrativo

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Estefany Gonzaga Jeronimo
Enviado em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 17:03
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexos: ORÇAMENTO 1 SP E OUTROS.pdf; ORÇAMENTO BA e Nordeste.pdf; ORÇAMENTO RJ e ES.pdf

Boa tarde, Fernando!
Encaminho as contações da RM.

Abs.

De: Grupo RM Transportes <contratosgrupormtransportes@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2024 11:13
Para: Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>; Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>; Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[ATENÇÃO] Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANP. Muita atenção ao seu conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, notifique imediatamente a ETIR/ANP, utilizando o botão "Relatar Mensagem" no Outlook ou através do email: sti_seguranca@anp.gov.br.

Prezados Senhores, bom dia!

Encaminho anexos ao e-mail os orçamentos solicitados.

Em seg., 1 de abr. de 2024 às 09:39, Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br> escreveu:

Bom dia, prezado! Como vai?

Comunico que recebemos a solicitação do atestado de capacidade técnica, e que está sendo realizada a composição do documento.

Aproveitamos a oportunidade para informar estamos levantando custos atuais para a contratação da prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos suas cotações preliminares para os **três** Termos de Referências que seguem em arquivos anexos a este e-mail, para diferentes regiões do país.

Sua resposta é muito importante para nós, o que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Estefany Gonzaga

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP

De: Regiane Alves Pereira <regianep.ps@anp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de março de 2024 13:00

Para: Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prezada,

Para conhecimento.

De: Karla Freire Cursino <kcursino.ps@anp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2024 12:38

Para: Grupo RM Transportes <contratosgrupormtransportes@gmail.com>; Eder Marcio Silva de Oliveira <esoliveira@anp.gov.br>; Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>; Regiane Alves Pereira <regianep.ps@anp.gov.br>; Erlon Marques dos Santos <emdsantos.ps@anp.gov.br>

Cc: Diretoria <diretoria@grupormtransportes.com.br>; Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prezado Matheus,

Informo que não faço mais parte da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento desde fevereiro de 2023.

Encaminho sua solicitação para equipe do CADM, SFI, que nos lêem em cópia, para análise do seu pedido.

Atenciosamente,

Karla Freire

De: Grupo RM Transportes <contratosgrupormtransportes@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2024 11:55

Para: Eder Marcio Silva de Oliveira <esoliveira@anp.gov.br>; Karla Freire Cursino <kcursino.ps@anp.gov.br>; Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>

Cc: Diretoria <diretoria@grupormtransportes.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[ATENÇÃO] Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANP. Muita atenção ao seu conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, notifique imediatamente a ETIR/ANP, utilizando o botão "Relatar Mensagem" no Outlook ou através do email: sti_seguranca@anp.gov.br.

Prezados Senhores, bom dia!

Cumprimentando-o(a), a Empresa RM Transportes e Locação de Veículos LTDA, vem, por meio deste, em virtude dos serviços prestados -> contrato de prestação de serviço nº 9.059/2019:

solicitar (cordialmente) documento: **Atestado de Capacidade Técnica.**

Nesse sentido, observa-se que o documento tem a finalidade de atestar a boa exequibilidade do serviço prestado.

Por fim, a título de auxílio/colaboração a Empresa encaminha, anexo ao e-mail, a essa Egrégia Administração: modelo de atestado (o qual poderá ser alterado conforme nuances do objeto e entendimento da Administração Pública).

Cordial abraço!

--

Empresa sob a égide da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Assim, se o(a) sr(a). não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não está autorizado a usar, a copiar ou a divulgar as informações nela contidas ou a tomar qualquer ação baseada nessas informações. Por fim, se o(a) sr(a) recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Atenciosamente,

Matheus Nascimento

Licitações e Contratos

☎ (31) 3432-8508/8475



--

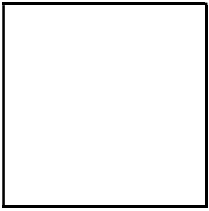
Empresa sob a égide da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Assim, se o(a) sr(a). não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não está autorizado a usar, a copiar ou a divulgar as informações nela contidas ou a tomar qualquer ação baseada nessas informações. Por fim, se o(a) sr(a) recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Atenciosamente,

Matheus Nascimento

Licitações e Contratos

☎ (31) 3432-8508/8475



Anexo XXIII - Propostas Nordeste.pdf

A
ANP

Prezados senhores(as),

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº. xxxx

PROPOSTA - LOTE NORDESTE									
PERMANENTE									
Item	Descrição	Qtd Veiculos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
1	Locação de camioneta com Motorista, Salvador /BA	2	Km	2500	3250	15,66	6,00	R\$ 58.649,86	R\$ 703.798,32
SUBTOTAL								R\$ 58.649,86	R\$ 703.798,32
INTERMITENTE CAMINHONETE									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
2	Locação de camioneta com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	30	6.150	4208,11	1,65	R\$ 136.390,80	R\$ 1.636.689,64
SUBTOTAL								R\$ 136.390,80	R\$ 1.636.689,64
INTERMITENTE CAMINHONETE 4X4									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
3	Locação de camioneta 4x4 com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	10	2.000	5661,82	2,00	R\$ 60.618,21	R\$ 727.418,48
SUBTOTAL								R\$ 60.618,21	R\$ 727.418,48
INTERMITENTE PASSEIO									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
4	Locação de veículo passeio com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	4	400	3825,55	1,55	15.922,21	191.066,55
SUBTOTAL								R\$ 15.922,21	R\$ 191.066,55
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL E ANUAL								R\$ 271.581,08	R\$ 3.258.972,98
TOTAL DA PROPOSTA - GLOBAL PARA 3 ANOS									R\$ 3.258.972,98

Validade da Proposta: dias
Dados da Empresa: Empresa de Transportes Apoteose LTDA

Dados do Representante Legal da Empresa: Paulo Cesar Miranda

Atenciosamente,

Nota explicativa encargos sociais: 1) insira notas explicativas, caso necessário.	
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	
2.1 13º Salário e Adicional Férias	%
A - 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário.	8,33%
B – Férias - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. $(5/56) \times 100 = 8,93\%$ + Adicional de Férias – Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, paga-se 1/3 do salário ao empregado quando do gozo das férias $((5/56) \times (1/3)) \times 100$	11,11%
Total	19,44%
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
A - INSS – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%
B - Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%
C - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT)	3,00%
D - SESI/SESC – Conforme o artigo 30 da Lei n. 8.036/90	1,50%
E - SENAI/SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F - SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%
G - INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H - FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%
Total	36,80%
MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
%	
A - Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art. 477, art. 487 a 491 - Estudos CNJ - Resolução 98/2009: Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. $1 \text{ salário integral} \times (1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses}) \times 5,5\% \text{ estatística} = 0,42\%$	0,42%
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.) 8% $\times 0,42\% = 0,03\%$	0,03%
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa): – valor da multado FGTS. $(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 0,9 \times 0,5 = 2,15$; $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ } 13^\circ \text{ Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic.Férias}) \times 0,5 \text{ Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 \times 0,5 = 2,15$	0,77%
D – Aviso prévio trabalhado – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide apêndice pág. 53) - Estudos CNJ – Resolução 98/2009 - Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. $[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: $(\text{Base de Cálculo}) \times 1,94\%$	1,94%
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado. (Submódulo 4.1) $\times 1,94\%$ Exemplo: $39,80\% \times 1,94\% = 0,77\%$ seria o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: $(\text{Base de Cálculo}) \times 0,77\%$	0,71%
F- Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa): – Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. $(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 8\% \text{ Fgts} \times 0,9 \times 0,5$ $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ } 13^\circ \text{ Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic.Férias}) \times 0,5 \text{ Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 \times 0,5$	4,00%
Total	7,88%
MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
%	
4.1 Ausências legais	
A – Férias - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. $1 \text{ salário} \times (1/12) = 0,08333 = 8,33\%$	9,20%
B -Ausência por Doença: $5,96 \text{ dias/ano IBGE. } (5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$	1,66%
C - Licença Paternidade - Licença de 5 dias. Taxa de fecundidade = 6,24%. O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS, então calculamos apenas a participação masculina. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. $(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \text{ taxa de fecundidade} \times 50\% \text{ participação masculina} = 0,0004 = 0,04\%$	0,04%
D – Ausência por Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão se faz necessária. $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$	0,27%
E – Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). $2,96 \text{ faltas/ano. } (2,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0073\% = 0,73\%$	0,73%
F – Outros	
Total	11,90%
4.1 Intra jornada	
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total	0,00%
Total dos encargos sociais (soma dos submódulos 2.1, 2.2, 3, 4.1 e 4.2)	
76,00%	

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário/diário (R\$)
A Transporte	
B Auxílio alimentação	
C ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	-
D Benefício Social Familiar	-
E Fundo de Formação Profissional	-
G Auxílio Saúde	-

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO Nº:			
DIA			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF:		Salvador/BA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio		Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas do
D	Nº de meses de execução contratual		36 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Unidade de Medida		Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)		
	motorista		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.086,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		% Valor (R\$)
A	Salário Base		100,00% 2.086,00
B	Adicional de periculosidade		30,00% 625,80
C	Adicional Noturno		0,00% -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
	T O T A L		130,00% R\$ 2.711,80
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 225,89
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% 301,28
	SUBTOTAL		19,44%
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias		7,15% 16,16
	T O T A L		R\$ 543,33
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		% Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 542,36
B	Salário Educação		2,50% R\$ 67,80
C	SAT x FAP		3,00% R\$ 81,35
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 40,68
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 27,12
F	SEBRAE		0,60% R\$ 16,27
G	INCRA		0,20% R\$ 5,42
H	FGTS		8,00% R\$ 216,94
	T O T A L		36,80% R\$ 997,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		490,00
B	Auxílio alimentação		462,00
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE		-
D	Benefício Social e Familiar		-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G			
	T O T A L		R\$ 952,00
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		543,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		997,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		952,00

	T O T A L		R\$	2.493,27
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão Para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	11,39
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,89
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077%	R\$	2,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$	52,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710%	R\$	0,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000%	R\$	108,47
	T O T A L		R\$	175,83
MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Férias	0,92%		24,95
B	Ausências Legais	1,66%		45,02
C	Licença-Paternidade	0,02%		0,54
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03%		0,81
E	Afastamento maternidade	0,00%		0,00
F	Outros (especificar)	0,00%		0,00
	Subtotal	2,63%		71,32
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97%		0,69
	T O T A L		R\$	143,33

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausencias legais			143,33
4.2	Intrajornada			-
	T O T A L		R\$	143,33
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
Insumos Diversos Fixos				
A	Uniformes			100,00
B	Outros (celular)			300,00
C	Depreciação do Veículo			3.500,00
D	IPVA			700,00
E	Licenciamento			8,53
F	Seguro Obrigatório			1,00
G	Seguro Total			1.225,00
	S U B T O T A L		R\$	5.834,53
Insumos Diversos Variaveis				
H	Combustível			1.395,83
I	Lubrificantes			112,50
J	Manutenção			500,00
K	Pneus			62,50
L	Lavagem			240,00
M	Rastreador ou GPS			80,00
	S U B T O T A L		R\$	2.390,83
	T O T A L		R\$	8.225,36

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	12,00%		1.649,95
B	Lucro	9,00%		1.385,96
C	Tributos	14,25%		
	C1. Tributos Federais			

	C1.1. PIS	1,65%	322,99
	C1.2. COFINS	7,60%	1.487,69
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. ISS	5,00%	978,75
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
T	O T A L	35,25%	R\$ 5.825,34

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada a Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.711,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.493,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	175,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	143,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	8.225,36
	Subtotal (A + B +C+ D)	13.749,59
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	5.825,34
	VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Motorista com Veículo	19.574,93
	VALOR TOTAL DO POSTO = 2 Motoristas com Veículos	39.149,86
	VALOR km rodado	15,66
	VALOR total 2500 km rodado mensal	39.149,86

VALOR km excedente	6,00
VALOR total 3250 km rodado excedente	19.500,00

VALOR total mensal	R\$ 58.649,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMITENTE - ITEM 2

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

Nº de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Mensal (em função da unidade de medida)	
Locação de veículo com motorista		Diária + km	Diárias mês + km mês	
1	Composição da Remuneração	Valor Unit (R\$) (A)	Qtd. (B)	Valor (R\$) (C) = A * B
A	Diária do veículo	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
B	Diária do motorista	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00
D = Valor (R\$) (A + B)				2750

MÓDULO 2 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
E	CI - Custos Indiretos	D . %CI	252,49
F	L - Lucro	E . %L	841,62
G	T - Tributos (PIS / COFINS)	F . %T / (1 - %T)	364,00
H = Valor (R\$) (E + F + G)			1458,11

Quadro-resumo

Elementos vinculados à execução contratual (valor por veículo / motorista)		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - custos de locação ou sublocação (D)	2750,00
2	Módulo 2 - custos indiretos, tributos e lucro (H)	1458,11

Valor da diária (D + H)

4208,11

Valor da Hora adicional (Valor da diária ÷ 10)

420,81

VALOR km rodado

R\$ 1,65

VALOR total 6.150 km rodado mensal

R\$ 10.147,50

VALOR da Diária

R\$ 4.208,11

VALOR total 30 diárias

R\$ 126.243,30

VALOR total mensal

R\$ 136.390,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMITENTE - ITEM 3

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

Nº de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Mensal (em função da unidade de medida)	
Locação de veículo com motorista		Diária + km	Diárias mês + km mês	
1	Composição da Remuneração	Valor Unit (R\$) (A)	Qtd. (B)	Valor (R\$) (C) = A * B
A	Diária do veículo	R\$ 3.050,00	1	R\$ 3.050,00
B	Diária do motorista	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00
D = Valor (R\$) (A + B)				3700

MÓDULO 2 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
E	CI - Custos Indiretos	D . %CI	6,00%	339,71
F	L - Lucro	E . %L	20,00%	1132,36
G	T - Tributos (PIS / COFINS)	F . %T / (1 - %T)	8,65%	489,75
H = Valor (R\$) (E + F + G)				1961,82

Quadro-resumo

Elementos vinculados à execução contratual (valor por veículo / motorista)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - custos de locação ou sublocação (D)		3700,00
2	Módulo 2 - custos indiretos, tributos e lucro (H)		1961,82

Valor da diária (D + H)			5661,82
Valor da Hora adicional (Valor da diária ÷ 10)			566,18

VALOR km rodado			R\$ 2,00
VALOR total 2.000 km rodado mensal			R\$ 4.000,00

VALOR da Diária			R\$ 5.661,82
VALOR total 10 diárias			R\$ 56.618,21

VALOR total mensal			R\$ 60.618,21

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMITENTE - ITEM 4

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

Nº de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Mensal (em função da unidade de medida)	
Locação de veículo com motorista		Diária + km	Diárias mês + km mês	
1	Composição da Remuneração	Valor Unit (R\$) (A)	Qtd. (B)	Valor (R\$) (C) = A * B
A	Diária do veículo	R\$ 1.850,00	1	R\$ 1.850,00
B	Diária do motorista	R\$ 650,00	1	R\$ 650,00
D = Valor (R\$) (A + B)				2500

MÓDULO 2 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
E	CI - Custos Indiretos	D . %CI	6,00%	229,53
F	L - Lucro	E . %L	20,00%	765,11
G	T - Tributos (PIS / COFINS)	F . %T / (1 - %T)	8,65%	330,91
H = Valor (R\$) (E + F + G)				1325,55

Quadro-resumo

Elementos vinculados à execução contratual (valor por veículo / motorista)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - custos de locação ou sublocação (D)		2500,00
2	Módulo 2 - custos indiretos, tributos e lucro (H)		1325,55

Valor da diária (D + H)			3825,55
Valor da Hora adicional (Valor da diária ÷ 10)			382,56

VALOR km rodado			R\$ 1,55
VALOR total 400 km rodado mensal			R\$ 620,00

VALOR da Diária			R\$ 3.825,55
VALOR total 4 diárias			R\$ 15.302,21

VALOR total mensal			R\$ 15.922,21

PROPOSTA COMERCIAL
A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA, prestadora de serviços de locação de veículos, com sede na Q 901 Sul, Alameda 13, 02; Plano diretor Sul – Palmas - TO, CEP: 77.017-264, CNPJ: 14.487.384/0001-23, Telefone: (63) 3225-0558 / 98132-4545, e-mail: c.drentacar@gmail.com, à prestação de serviços con4nuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Unidade Operacional da Anatel na região Nordeste, se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas na solicitação, e nos valores abaixo:

PROPOSTA - LOTE NORDESTE
PERMANENTE

Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
1	Locação de camioneta com Motorista, Salvador /BA	3	Km	3750	3750	39,75	3,37	R\$ 161.665,05	R\$ 1.939.980,60
SUBTOTAL								R\$ 161.665,05	R\$ 1.939.980,60

INTERMITENTE CAMINHONETE

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
2	Locação de camioneta com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	54	10.000	4.581,22	2,87	R\$ 276.064,85	R\$ 3.312.778,24
SUBTOTAL								R\$ 276.064,85	R\$ 3.312.778,24

INTERMITENTE CAMINHONETE 4X4

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
3	Locação de camioneta 4x4 com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	17	2.500	4.581,22	2,87	R\$ 85.050,48	R\$ 1.020.605,80
SUBTOTAL								R\$ 85.050,48	R\$ 1.020.605,80

INTERMITENTE PASSEIO

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
4	Locação de veículo passeio com Motorista, região Nordeste	Diárias	Km	4	400	2.778,78	2,14	11.970,12	143.641,44
SUBTOTAL								R\$ 11.970,12	R\$ 143.641,44
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL E ANUAL								R\$ 534.750,51	R\$ 6.417.006,08
TOTAL DA PROPOSTA - GLOBAL PARA 3 ANOS									R\$ 6.417.006,08

1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão;

Prazo de vigência do contrato: 36 (Trinta e Seis) meses, contados de sua assinatura.

Dados da Empresa:

Razão Social: Capim Dourado Rent a Car Ltda.

CNPJ/MF: 14.487.384/0001-23

Tel/Fax: (63) 3225-0558

End.: Q. 604 Sul, Alameda 02, Lote 76. Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-044, Palmas-TO.

E-mail: c.drentacar@gmail.com

Banco: CEF (104); Agência: 2525; OP: 003; C/C: 2838-4

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome: Dania Gomes Rebouças

RG: 99010338682 – SSP CE

CIC: 915.968.663-49

Função: Sócia Administradora

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

End.: Q. 604 Sul, Alameda 02, Lote 76. Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-044, Palmas-TO.

Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2024.


CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA ME
DANIA GOMES REBOUCAS
Sócia Administradora

Q. 604 Sul, Alameda 02 Lote 76
Plano Diretor Sul • Palmas - TO • CEP: 77.022-044
Fone: (63) 3225-0558 / 8132-4545 • e-mail: c.drentacar@gmail.com

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI

CNPJ: 97.456.065/0001-88

Inscrição Municipal: 0.922.748/001-9

Inscrição Estadual: 001092863.00-99

Endereço : RUA JOÃO LIMA MITRE, N° 73 – GOIANIA B, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.960-315

Dados do Representante Legal (Sócio Administrador): Rodrigo Oliveira Cortes, brasileiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº MG-8.090.294, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.007.576-90, Endereço R. João Lima Mitre, N° 83, Goiânia B, BH/MG

Pessoa para contato: Rodrigo Oliveira Cortes

Telefone/Fax: (31) 3432-8508

E-mail: contratosgrupormtransportes@gmail.com

Dados Bancários: Banco Santander - cód. 033 / Agência: 3884 / Conta Corrente: 13006289-2

Apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃOQ	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE KM/ ANO	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR KM	VALOR TOTAL
Salvador - BA	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PERMANENTE COM MOTORISTA	3	90000				R\$14,50	R\$1.305.000,00
Municípios da Região Nordeste	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4x4 INTERMITENTE COM MOTORISTA		30000	204	R\$ 500,00	R\$ 102.000,00	R\$26,00	R\$882.000,00
Municípios da Região Nordeste	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE INTERMITENTE COM MOTORISTA		120000	648	R\$ 500,00	R\$ 324.000,00	R\$26,00	R\$3.444.000,00
Municípios da Região Nordeste	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO INTERMITENTE COM MOTORISTA		4800	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00	R\$24,00	R\$139.200,00
VALOR TOTAL							R\$5.770.200,00	
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):				CINCO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a empresa tem conhecimento do local onde será executado o objeto.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados do Preposto Autorizado a Firmar Contrato:

Nome: RODRIGO OLIVEIRA CORTES

Endereço: R. João Lima Mitre, N° 83, Goiânia B, CEP 31960-315 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Carteira de Identidade: MG- 8.090-294 , PC/MG

CPF: 029.007.576-90

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Cargo/Função: Sócio Administrador

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024

Minas Turismo e Serviços – Eireli

CNPJ: 97.456.065/0001-88

contratos@grupormtransportes.com.br

Escritório Central:

Rua João Lima Mitre, 73

Belo Horizonte/MG

31960-315



MINAS TURISMO E SERVIÇOS-EIRELI
RODRIGO OLIVEIRA CORTES/ PROCURADOR
RG: MG 8090294- PC / CPF: 029. 007. 576-90

Anexo XXIV - SEI_3669205_Contrato_9.038.pdf

CONTRATO Nº 9.038/2024

Processo nº 48610.222887/2023-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.038/23-ANP-222.887, QUE FAZEM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A EMPRESA AC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF, CEP: 70830-902, e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **RODOLFO HENRIQUE DE SABOJA**, matrícula funcional **SIAPPE nº 3214859**, designado por meio do Decreto de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2020, seção 02, folha 01, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.632.388/0001-18** sediada na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21050-453, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.222887/2023-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **40/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte administrativo, incluindo a disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e equipamentos, para atender à demanda do Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, localizado na Avenida Rio Branco, 65, 12º/22º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em deslocamentos aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em relação ao item 1 e sem dedicação exclusiva de mão de obra em relação aos demais itens, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do veículo						Franquia e Excedente - Mensal				Valor Mensal - Franquia	Valor Mensal Excedente
	Utilização	Categoria	Característica	Capacidade	Horário	Quantidade	Franquia - Quantidade Mensal (km) (A)	Excedente - Quantidade Mensal (km) (B)	Valor Unitário - Franquia (C)	Valor Unitário - Excedente (D)	(E) = (A) X (C)	(F) = (B) X (D)
1	Permanente	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	06h00às22h00	1	1100	1600	R\$ 19,00	R\$ 3,03	R\$ 20.900,00	R\$ 4.848,00
SUBTOTAL (R\$)												
Item	Descrição do veículo						Custo de Disponibilização e Utilização do Veículo				Valor Mensal das Diárias	Valor Mensal por km
	Utilização	Categoria	Característica	Capacidade	Horário	Quantidade	Diárias Estimadas (A)	Quantidade Mensal (km) (B)	Valor Unitário da Diária (C)	Valor Unitário por km (D)	(E) = (A) X (C)	(F) = (B) X (D)
2	Intermitente Diário	Representação	Sedan executivo	5 passageiros	Diurno - Dias Úteis	1	4	100	R\$ 574,33	R\$ 2,86	R\$ 2.297,32	R\$ 286,00
3	Intermitente Diário	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Feriados	1	2	120	R\$ 700,00	R\$ 3,40	R\$ 1.400,00	R\$ 408,00
4	Intermitente Diário	Serviço comum	Veículo Comum	7 passageiros	Diurno - Dias Úteis	3	7	180	R\$ 700,00	R\$ 4,02	R\$ 4.900,00	R\$ 723,60
5	Intermitente Diário	Serviço comum	Veículo Comum	7 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Feriados	1	1	50	R\$ 800,00	R\$ 3,66	R\$ 800,00	R\$ 183,00
SUBTOTAL (R\$)												

Item	Descrição do veículo						Custo de Disponibilização e Utilização do Veículo				Valor Mensal de Disponibilização do Veículo	Valor Mensal por km
	Utilização	Categoria	Característica	Capacidade	Horário	Quantidade	Quantidade Mensal Estimada (Transfers) (A)	Quantidade Mensal (km) (B)	Custo unitário de Disponibilização do Veículo (C)	Valor Unitário por km (D)	(E) = (A) X (C)	(F) = (E) X (D)
6	Intermitente Transfer	Representação	Sedan executivo	5 passageiros	Diurno - Dias Úteis	1	4	200	R\$ 350,00	R\$ 4,04	R\$ 1.400,00	R\$ 808
7	Intermitente Transfer	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Feriados	1	2	100	R\$ 400,00	R\$ 4,04	R\$ 800,00	R\$ 404
8	Intermitente Transfer	Serviço comum	Veículo Comum	7 passageiros	Diurno - Dias Úteis	3	4	200	R\$ 400,00	R\$ 5,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00
9	Intermitente Transfer	Serviço comum	Veículo Comum	7 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Feriados	1	2	100	R\$ 450,00	R\$ 3,91	R\$ 900,00	R\$ 391
SUBTOTAL (R\$)												
Item	Descrição do veículo						Custo de Disponibilização e Utilização do Veículo				Valor Mensal das Diárias	Valor Mensal por km
	Utilização	Categoria	Característica	Capacidade	Horário	Quantidade	Diárias Estimadas (A)	Quantidade Mensal (km) (B)	Valor Unitário da Diária (C)	Valor Unitário por km (D)	(E) = (A) X (C)	(F) = (E) X (D)
10	Viagem Diário	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	Diurno - Dias Úteis	1	1	125	R\$ 900,00	R\$ 2,46	R\$ 900,00	R\$ 307
11	Viagem Diário	Representação	Sedan Executivo	5 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Feriados	1	1	100	R\$ 1.000,00	R\$ 3,75	R\$ 1.000,00	R\$ 375
12	Viagem Diário	Serviço comum	Veículo Comum	5 passageiros	Diurno - Dias Úteis	1	1	125	R\$ 700,00	R\$ 2,86	R\$ 700,00	R\$ 357
13	Viagem Diário	Serviço comum	Veículo Comum	5 passageiros	Noturno - Fins de Semana - Feriados	1	1	100	R\$ 800,00	R\$ 2,83	R\$ 800,00	R\$ 283
SUBTOTAL (R\$)												
TOTAL (R\$)												

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, do dia 18/01/2024 ao dia 18/01/2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições, estabelecidas no item 4.2 do Termo de Referência:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação dos serviços indicados no item 1, os quais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a prestação dos serviços indicados nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, os quais deverão ser prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 585.263,04 (quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, bem como os critérios de medição de pagamento conforme item 7 do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.28 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011” (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Será considerado, ainda, as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.43 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária **deverá apresentar** antes da assinatura do contrato.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 25% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- 13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

- 13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG/Gestão: 323031/32205

Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001

Natureza de Despesa: 339033.09

UGR: 323057

Fonte: 1050/1052/3050

Nota de Empenho: 2023NE862 de 29 de dezembro de 2023.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº 3612279.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO LINS**, Coordenador Geral de Aquisições, em 03/01/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS**, Pregoeiro, em 03/01/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 09/01/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA**, Diretor-Geral, em 11/01/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3669205** e o código CRC **D3F9FBDF**.

Anexo XXVII - Emails propostas RJ_ES_REV.pdf

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Estefany Gonzaga Jeronimo
Enviado em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 14:25
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: ENC: RES: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato SP e RS
Anexos: Planilhas ANATEL NE 2024.xlsx; Planilhas ANATEL RJ 2024.xlsx; Proposta ANATEL RJ 2024.pdf; Proposta ANATEL NE 2024.pdf; Proposta ANATEL SP, RS, SC e PR 2024.pdf; Planilhas ANATEL SP, RS, SC e PR 2024.xlsx

COTAÇÃO DA POTY

De: João Mendes <joaonetto@potyrentacar.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 08:52
Para: Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>
Cc: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>; Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>
Assunto: Re: RES: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato SP e RS

Prezados,

Segue anexo propostas e planilhas conforme solicitado.

Att,

João Mendes

Diretor Administrativo

Grupo Poty

(86) 3214 8181

(86) 98825 0121 - CLARO



Em 06/02/2024 19:22, Patrick Moreira Martins escreveu:

Prezado, conforme solicitado, encaminho em anexo sugestões de planilhas para facilitar o envio das propostas.

Att

Patrick Martins

De: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 17:44
Para: joaonetto@potyrentacar.com.br
Cc: Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>; Patrick Moreira Martins

<pmoreira@anp.gov.br>

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato SP e RS

Prezado João, boa tarde

Estamos levantando os custos atuais para a contratação de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, nas modalidades de permanentes e intermitentes, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos sua cotação preliminar para o Termo de Referência que segue em arquivo anexos a este e-mail, para a região de **São Paulo e Rio Grande do Sul.**

Pedimos que sua proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e que os valores reflitam a realidade do mercado de forma a permitir a contratação dos serviços.

Favor atentar para a inclusão de adicional de periculosidade na planilha de custos.

Estamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, bastando responder a esse e-mail.

Sua resposta é muito importante para nós e agradeço muito sua colaboração.

Atenciosamente,

Ana Brant

Coordenação Administrativa

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Tel: (21) 2112-8956 / (21) 99340-6272

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Miller Miranda Pereira <comercial01@grupoemtel.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de junho de 2024 15:37
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: RE: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato RJ e ES - ESCOPO REVISADO - RETIFICAÇÃO DE PRAZO.
Anexos: COTAÇÃO - ANP RJ.xlsx

[ATENÇÃO] Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANP. Muita atenção ao seu conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, notifique imediatamente a ETIR/ANP, utilizando o botão "Relatar Mensagem" no Outlook ou através do email: sti_seguranca@anp.gov.br.

Boa tarde!

Segue cotação solicitada.

**Miller Miranda
Pereira**

Analistas de Licitações
comercial01@grupoemtel.com.br
+55 31 97507-9292



Por favor, considere a proteção ao **MEIO AMBIENTE** antes de imprimir este e-mail.
Lembre-se: um simples papel impresso e sem utilidade pode apresentar seu verso disponível para **REUTILIZAÇÃO**.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

O Grupo Emtel é uma empresa com governança ativa e por isso possui um canal de compliance exclusivo e confidencial disponibilizado para que os seus colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes possam, de forma segura, e se desejada, anônima, relatar conduta não conforme com uma atuação ética, íntegra e transparente, regulamento interno ou a legislação vigente. O Grupo Emtel garante total confidencialidade da identidade de quem utiliza esse canal. Em caso de alguma não conformidade entrar em contato pelo 0800 795 1563 ou no site [Canal de Compliance](#).

De: Fernando Ninaut Nichelli Machado <fmachado@anp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de junho de 2024 11:23
Assunto: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato RJ e ES - ESCOPO REVISADO - RETIFICAÇÃO DE PRAZO.

Prezados,

Em função da revisão do escopo e das quantidades estimadas, retornamos nosso pedido de cotação para a contratação de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, nas modalidades de permanentes e intermitentes, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos sua cotação preliminar, até o dia **18/06/2024**, para o Termo de Referência que segue em arquivo anexos a este e-mail, para os **Estados do RJ e ES**.

Pedimos que sua proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e que os valores reflitam a realidade do mercado de forma a permitir a contratação dos serviços.

Favor atentar para a inclusão de adicional de periculosidade na planilha de custos.

Resumo das principais alterações:

Tabela 1 - Descrição Objeto - Mensal

Lote A	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd.	Franquia Mensal (Km)	Excedente Mensal (Km)
	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete	2	1500	4000
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete Sem motorista	1	1100	1000
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd	Diárias Mensal	Estimativa (Km) Mensal
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	Caminhonete	Por demanda	30	6150
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	Sedan	Por demanda	4	800

Tabela 2 - Resumo Anual

Grupo A	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	
	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	66000	
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	25200	
	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	Diárias estimadas Anual
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	15840	132
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	9600	48

Estamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, bastando responder a esse e-mail.

Sua resposta é muito importante para nós e agradeço muito sua colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Ninaut Nichelli Machado

Técnico Administrativo

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Estefany Gonzaga Jeronimo
Enviado em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 14:27
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: ENC: Orçamento ANP RJ
Anexos: Orçamento ANP RJ OBDI.pdf

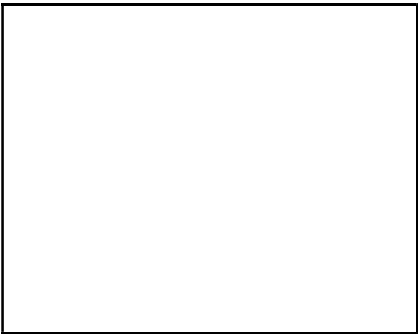
ORÇAMENTO OBDI

De: contratos@obdi.com.br <contratos@obdi.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2024 15:38
Para: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>
Cc: Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>; Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>
Assunto: Orçamento ANP RJ

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue orçamento.

Atenciosamente,



MÁRCIA ESMANHOTO

Licitações/Contratos
(41) 3019-2519 - 9 9770-4063
Santa Felicidade | Curitiba - PR
www.obdi.com.br

Fernando Ninaut Nichelli Machado

De: Felipe Uszacki <felipe@pertina.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 16:38
Para: Fernando Ninaut Nichelli Machado
Assunto: Re: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato RJ e ES - ESCOPO REVISADO - RETIFICAÇÃO DE PRAZO.
Anexos: Planilha Pertiná RJ ES V01.xlsx; Proposta Pertiná Logística V01 (1).pdf

[ATENÇÃO] Esta mensagem eletrônica foi originada por usuário de instituição externa à ANP. Muita atenção ao seu conteúdo, anexos e hiperlinks existentes e somente abra ou execute caso tenha certeza de sua veracidade. Em caso de suspeitas, notifique imediatamente a ETIR/ANP, utilizando o botão "Relatar Mensagem" no Outlook ou através do email: sti_seguranca@anp.gov.br.

Prezado Fernando,

Desculpe pela demora, mas segue a planilha e proposta.

Aguardamos abertura das fases licitatórias.

Att,

--

Felipe Uszacki
Gerente
Pertiná Logística
+55 51 99997 9392
felipe@pertina.com.br

De: Fernando Ninaut Nichelli Machado <fmachado@anp.gov.br>
Para:
Data: Terça-feira, 11 de junho de 2024 11:23:44
Assunto: Solicitação de Proposta Comercial - Novo Contrato RJ e ES - ESCOPO REVISADO - RETIFICAÇÃO DE PRAZO.

Prezados,

Em função da revisão do escopo e das quantidades estimadas, retornamos nosso pedido de cotação para a contratação de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, nas modalidades de permanentes e intermitentes, visando a renovação dos contratos hoje existentes na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para tanto, solicitamos sua cotação preliminar, até o dia **18/06/2024**, para o Termo de Referência que segue em arquivo anexos a este e-mail, para os **Estados do RJ e ES**.

Pedimos que sua proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e que os valores reflitam a realidade do mercado de forma a permitir a contratação dos serviços.

Favor atentar para a inclusão de adicional de periculosidade na planilha de custos.

Resumo das principais alterações:

Tabela 1 - Descrição Objeto - Mensal

Lote A	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd.	Franquia Mensal (Km)	Excedente Mensal (Km)
	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete	2	1500	4000
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete Sem motorista	1	1100	1000
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtd	Diárias Mensal	Estimativa (Km) Mensal
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	Caminhonete	Por demanda	30	6150
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	Sedan	Por demanda	4	800

Tabela 2 - Resumo Anual

Grupo A	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	
	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	66000	1
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	25200	
	Item	Utilização	Localidade	Quantidade Total Km Anual	Diárias estimadas Anual
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	15840	132
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	9600	48

Estamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, bastando responder a esse e-mail.

Sua resposta é muito importante para nós e agradeço muito sua colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Ninaut Nichelli Machado

Técnico Administrativo

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Anexo XXVIII - Propostas RJ_ES_Rev.pdf

PROPOSTA COMERCIAL
A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA, prestadora de serviços de locação de veículos, com sede na Q 901 Sul, Alameda 13, 02; Plano diretor Sul – Palmas - TO, CEP: 77.017-264, CNPJ: 14.487.384/0001-23, Telefone: (63) 3225-0558 / 98132-4545, e-mail: c.drentacar@gmail.com, à prestação de serviços continuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Rio de Janeiro, se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas na solicitação, e nos valores abaixo:

PROPOSTA									
CAMIONETA PERMANENTE									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
1	Locação de camioneta permanente com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	3	Km	2250	2250	76,47	4,27	R\$ 181.676,31	R\$ 2.180.115,72
SUBTOTAL								R\$ 181.676,31	R\$ 2.180.115,72
PERMANENTE SEM MOTORISTA									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
2	Locação de camioneta permanente sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	1	Km	1100	1100	35,68	3,58	R\$ 43.185,87	R\$ 518.230,44
SUBTOTAL								R\$ 43.185,87	R\$ 518.230,44
INTERMITENTE CAMINHONETE									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	20	3.000	4.598,08	2,93	R\$ 100.761,60	R\$ 1.209.139,20
SUBTOTAL								R\$ 100.761,60	R\$ 1.209.139,20

INTERMITENTE PASSEIO									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
4	Locação de veículo passeio com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	2	300	2.778,78	3,20	6.517,56	78.210,72
SUBTOTAL								R\$ 6.517,56	R\$ 78.210,72
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL/ANUAL								R\$ 332.141,34	R\$ 3.985.696,08
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA									R\$ 11.957.088,24

1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão;

Prazo de vigência do contrato: 36 (Trinta e Seis) meses, contados de sua assinatura.

Dados da Empresa:

Razão Social: Capim Dourado Rent a Car Ltda.

CNPJ/MF: 14.487.384/0001-23

Tel/Fax: (63) 3225-0558

End.: Q. 604 Sul, Alameda 02, Lote 76. Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-044, Palmas-TO.

E-mail: c.drentacar@gmail.com

Banco: CEF (104); Agência: 2525; OP: 003; C/C: 2838-4

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome: Dania Gomes Rebouças

RG: 99010338682 – SSP CE

CIC: 915.968.663-49

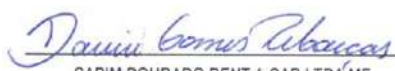
Função: Sócia Administradora

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

End.: Q. 604 Sul, Alameda 02, Lote 76. Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-044, Palmas-TO.

Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2024.



CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA ME
DANIA GOMES REBOUCAS
Sócia Administradora

Q. 604 Sul, Alameda 02 Lote 76
Plano Diretor Sul • Palmas - TO • CEP: 77.022-044
Fone: (63) 3225-0558 / 8132-4545 • e-mail: c.drentacar@gmail.com

Nota explicativa encargos sociais: 1) insira notas explicativas, caso necessário.	
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	
2.1 13º Salário e Adicional Férias	%
A - 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário.	8,33%
B - Férias - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. $(5/56) \times 100 = 8,93\%$ + Adicional de Férias - Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, paga-se 1/3 do salário ao empregado quando do gozo das férias $((5/56) \times (1/3)) \times 10$	11,11%
Total	19,44%
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
A - INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%
B - Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%
C - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT)	3,00%
D - Sesi/SESC - Conforme o artigo 30 da Lei nº 8.036/90	1,50%
E - SENAI /SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F - SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%
G - INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H - FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%
Total	36,80%
MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
%	
A - Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art. 477, art. 487 a 491 - Estudos CNJ - Resolução 98/2009: Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. $1 \text{ salário integral} \times (1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses}) \times 5,5\% \text{ estatística} = 0,42\%$	0,42%
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.) 8% $0,42\% = 0,03\%$	0,03%
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa): - valor da multado FGTS. $(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 8\% \text{ Fgts} \times 0,9 \times 0,5 = 2,15$; $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ } 13^\circ \text{ Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic.Férias}) \times 0,5 \text{ Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 \times 0,5 = 2,15$	0,77%
D - Aviso prévio trabalhado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário - vide apêndice pág. 53) - Estudos CNJ - Resolução 98/2009 - Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. $[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: $(\text{Base de Cálculo}) \times 1,94\%$	1,94%
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado. $(\text{Submódulo } 4.1) \times 1,94\%$ Exemplo: $39,80\% \times 1,94\% = 0,77\%$ seria o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: $(\text{Base de Cálculo}) \times 0,77\%$	0,71%
F- Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa): - Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. $(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 8\% \text{ Fgts} \times 0,9 \times 0,5$ $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ } 13^\circ \text{ Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic.Férias}) \times 0,5 \text{ Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 \times 0,5$	4,00%
Total	7,88%
MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
%	
4.1 Ausências legais	
A - Férias - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. $1 \text{ salário} \times (1/12) = 0,08333 = 8,33\%$	9,20%
B -Ausência por Doença: $5,96 \text{ dias/ano IBGE. } (5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$	1,66%
C - Licença Paternidade - Licença de 5 dias. Taxa de fecundidade = 6,24%. O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS , então calculamos apenas a participação masculina. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. $(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \text{ taxa de fecundidade} \times 50\% \text{ participação masculina} = 0,0004 = 0,04\%$	0,04%
D - Ausência por Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão se faz necessária. $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$	0,27%
E - Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). $2,96 \text{ faltas/ano. } (2,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0073\% = 0,73\%$	0,73%
F - Outros	
Total	11,90%
4.1 Intrajornada	
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total	0,00%
Total dos encargos sociais (soma dos submódulos 2.1, 2.2, 3, 4.1 e 4.2)	76,00%

Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário/diário (R\$)
Transporte	12,00
Auxílio alimentação	15,00
ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	-
Benefício Social Familiar	-
Fundo de Formação Profissional	-
Auxílio Saúde	-

A
ANP

Prezados senhores(as),

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio de seu representante legal o Sr(a). xxxxxxxxx, CPF nº.xxxxxx e RG nº. xxxxxxxx vem apresentar planilha de custo e formação de preços conforme TR.

PROPOSTA									
CAMIONETA PERMANENTE									
Item	Descrição	Qtd Veiculos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
1	Locação de camioneta permanente com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	2	Km	1500	4000	27,68	0,68	R\$ 44.223,36	R\$ 530.680,32
SUBTOTAL								R\$ 44.223,36	R\$ 530.680,32
PERMANENTE SEM MOTORISTA									
Item	Descrição	Qtd Veiculos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
2	Locação de camioneta permanente sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	1	Km	1100	1000	11,08	2,26	R\$ 14.443,99	R\$ 173.327,88
SUBTOTAL								R\$ 14.443,99	R\$ 173.327,88
INTERMITENTE CAMINHONETE									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	11	1.320	4.162,20	1,64	R\$ 47.949,03	R\$ 575.388,30
SUBTOTAL								R\$ 47.949,03	R\$ 575.388,30
INTERMITENTE PASSEIO									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
4	Locação de veículo passeio com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	4	800	3.121,65	1,48	R\$ 13.670,61	R\$ 164.047,28
SUBTOTAL								R\$ 13.670,61	R\$ 164.047,28
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL/ANUAL								R\$ 120.286,98	R\$ 1.443.443,79
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA									R\$ 4.330.331,36

NOME DO PROPONENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA
CNPJ: 66.455.536/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Pastor Anselmo Silvestre, 1111 - Dom Joaquim - Belo Horizonte/MG
TELEFONE: (31) 3486-9292
E-MAIL: emtel@grupoemtel.com.br

Dados do Representante Legal da Empresa: Luciano Miranda Chagas[

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO Nº:			
DIA			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		2024
B	Município/UF:		Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio		
D	Nº de meses de execução contratual		36 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Unidade de Medida		Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)		1
motorista			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.750,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		% Valor (R\$)
A	Salário Base		100,00% 1.750,00
B	Adicional de periculosidade		30,00% 525,00
C	Adicional Noturno		0,00% -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
T O T A L		130,00%	R\$ 2.275,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 189,51
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% 252,75
		SUBTOTAL	19,44%
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias		7,15% 13,56
T O T A L			R\$ 455,82
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		% Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 455,00
B	Salário Educação		2,50% R\$ 56,88
C	SAT x FAP		3,00% R\$ 68,25
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 34,13
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 22,75
F	SEBRAE		0,60% R\$ 13,65
G	INCRA		0,20% R\$ 4,55
H	FGTS		8,00% R\$ 182,00
T O T A L		36,80%	R\$ 837,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação		
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE		-
D	Benefício Social e Familiar		-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G			
T O T A L			R\$ -
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		455,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		837,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-

	T O T A L		R\$ 1.293,02
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão Para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$ 9,56
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077%	R\$ 1,75
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$ 44,14
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710%	R\$ 0,31
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000%	R\$ 91,00
	T O T A L		R\$ 147,51
MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,92%	20,93
B	Ausências Legais	1,66%	37,77
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,46
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03%	0,68
E	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	2,63%	59,83
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97%	0,58
	T O T A L		R\$ 120,24

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausencias legais		120,24
4.2	Intrajornada		-
	T O T A L		R\$ 120,24
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
Insumos Diversos Fixos			
A	Uniformes		110,00
B	Outros (celular)		298,00
C	Depreciação do Veículo		3.500,00
D	IPVA		700,00
E	Licenciamento		8,53
F	Seguro Obrigatório		1,00
G	Seguro Total		1.225,00
	S U B T O T A L		R\$ 5.842,53
Insumos Diversos Variaveis			
H	Combustível		1.675,00
I	Lubrificantes		135,00
J	Manutenção		500,00
K	Pneus		75,00
L	Lavagem		240,00
M	Rastreador ou GPS		80,00
	S U B T O T A L		R\$ 2.705,00
	T O T A L		R\$ 8.547,53

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	15,00%	1.857,50
B	Lucro	25,00%	3.560,20
C	Tributos	14,25%	
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	1,65%	342,53
	C1.2. COFINS	7,60%	1.577,70
	C.2. Tributos Estaduais		

	C.2.1. ISS	5,00%	1.037,96				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)						
T	O	T	A	L	54,25%	R\$	8.375,89

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.275,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.293,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	147,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	120,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	8.547,53
	Subtotal (A + B +C+ D)	12.383,30
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	8.375,89
	VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Motorista com Veículo	20.759,18
	VALOR TOTAL DO POSTO = 2 Motoristas com Veículos	41.518,36
	VALOR km rodado	27,68
	VALOR total 1500 km rodado mensal franquia	41.518,36

VALOR km excedente	0,68
VALOR total 4000 km rodado excedente	2.705,00

VALOR total mensal	R\$ 44.223,36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

DIA

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	2024
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	
D	Nº de meses de execução contratual	36 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	0

motorista

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEM MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional Noturno	0,00%	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
	T O T A L	0,00%	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
	SUBTOTAL	19,44%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,15%	0,00
	T O T A L		R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT x FAP	3,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
	T O T A L	36,80%	R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio alimentação		-
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE		-
D	Benefício Social e Familiar		-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G			
	T O T A L		R\$ -

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-

	T O T A L		R\$	-
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão Para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,940%	R\$	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000%	R\$	-
	T O T A L		R\$	-
MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Férias	0,92%		0,00
B	Ausências Legais	1,66%		0,00
C	Licença-Paternidade	0,02%		0,00
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03%		0,00
E	Afastamento maternidade	0,00%		0,00
F	Outros (especificar)	0,00%		0,00
	Subtotal	2,63%		0,00
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97%		0,00
	T O T A L		R\$	-

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausencias legais			-
4.2	Intrajornada			-
	T O T A L		R\$	-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
Insumos Diversos Fixos				
A	Uniformes			
B	Outros (celular)			
C	Depreciação do Veículo			3.500,00
D	IPVA			700,00
E	Licenciamento			8,53
F	Seguro Obrigatório			1,00
G	Seguro Total			1.225,00
	S U B T O T A L		R\$	5.434,53
Insumos Diversos Variaveis				
H	Combustível			1.228,33
I	Lubrificantes			135,00
J	Manutenção			500,00
K	Pneus			75,00
L	Lavagem			240,00
M	Rastreador ou GPS			80,00
	S U B T O T A L		R\$	2.258,33
	T O T A L		R\$	7.692,86

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	15,00%	1.153,93
B	Lucro	25,00%	2.211,70
C	Tributos	9,25%	
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	1,65%	201,06
	C1.2. COFINS	7,60%	926,11
	C.2. Tributos Estaduais		

	C.2.1. ISS	0,00%	-				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)						
T	O	T	A	L	49,25%	R\$	4.492,80

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	7.692,86
	Subtotal (A + B +C+ D)	7.692,86
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	4.492,80
	VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Veículo	12.185,66
	VALOR TOTAL DO POSTO = 1 Veículo sem motorista	12.185,66
	VALOR km rodado	11,08
	VALOR total 1100 km rodado mensal	12.185,66

VALOR km excedente	2,26
VALOR total 1000 km rodado excedente	2.258,33

VALOR total mensal	R\$ 14.443,99

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMITENTE - ITEM 3

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

Nº de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Mensal (em função da unidade de	
Locação de veículo com motorista		Diária + km	Diárias mês + km mês	
1	Composição da Remuneração	Valor Unit (R\$) (A)	Qtd. (B)	Valor (R\$) (C) = A * B)
A	Diária do veículo	R\$ 1.970,00	1	R\$ 1.970,00
B	Diária do motorista	R\$ 750,00	1	R\$ 750,00
D = Valor (R\$) (A + B)				2720

MÓDULO 2 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
E	CI - Custos Indiretos	D . %CI	6,00%	249,73
F	L - Lucro	E . %L	20,00%	832,44
G	T - Tributos (PIS / COFINS)	F . %T / (1 - %T)	8,65%	360,03
H = Valor (R\$) (E + F + G)				1442,20

Quadro-resumo		
Elementos vinculados à execução contratual (valor por veículo / motorista)		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - custos de locação ou sublocação (D)	2720,00
2	Módulo 2 - custos indiretos, tributos e lucro (H)	1442,20

Valor da diária (D + H)	4162,20
Valor da Hora adicional (Valor da diária ÷ 10)	416,22

VALOR km rodado	R\$ 1,64
VALOR total 1.320km rodado mensal	R\$ 2.164,80

VALOR da Diária	R\$ 4.162,20
VALOR total 11 diárias	R\$ 45.784,23

VALOR total mensal	R\$ 47.949,03

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMITENTE - ITEM 4

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

Nº de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Mensal (em função da unidade de	
Locação de veículo com motorista		Diária + km	Diárias mês + km mês	
1	Composição da Remuneração	Valor Unit (R\$) (A)	Qtd. (B)	Valor (R\$) (C) = A * B)
A	Diária do veículo	R\$ 1.450,00	1	R\$ 1.450,00
B	Diária do motorista	R\$ 590,00	1	R\$ 590,00
D = Valor (R\$) (A + B)				2040

MÓDULO 2 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
E	CI - Custos Indiretos	D . %CI	6,00%	187,30
F	L - Lucro	E . %L	20,00%	624,33
G	T - Tributos (PIS / COFINS)	F . %T / (1 - %T)	8,65%	270,02
H = Valor (R\$) (E + F + G)				1081,65

Quadro-resumo		
Elementos vinculados à execução contratual (valor por veículo / motorista)		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - custos de locação ou sublocação (D)	2040,00
2	Módulo 2 - custos indiretos, tributos e lucro (H)	1081,65

Valor da diária (D + H)	3121,65
Valor da Hora adicional (Valor da diária ÷ 10)	312,17

VALOR km rodado	R\$ 1,48
VALOR total 800km rodado mensal	R\$ 1.184,00

VALOR da Diária	R\$ 3.121,65
VALOR total 4 diárias	R\$ 12.486,61

VALOR total mensal	R\$ 13.670,61

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI

CNPJ: 97.456.065/0001-88

Inscrição Municipal: 0.922.748/001-9

Inscrição Estadual: 001092863.00-99

Endereço : RUA JOÃO LIMA MITRE, N° 73 – GOIANIA B, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.960-315

Dados do Representante Legal (Sócio Administrador): Rodrigo Oliveira Cortes, brasileiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº MG-8.090.294, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.007.576-90, Endereço R. João Lima Mitre, N° 83, Goiânia B, BH/MG

Pessoa para contato: Rodrigo Oliveira Cortes

Telefone/Fax: (31) 3432-8508

E-mail: contratosgrupormtransportes@gmail.com

Dados Bancários: Banco Santander - cód. 033 / Agência: 3884 / Conta Corrente: 13006289-2

Apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃOQ	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE KM/ ANO	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR KM	VALOR TOTAL
Rio de Janeiro - RJ	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM MOTORISTA	3	54000				R\$15,00	R\$810.000,00
Rio de Janeiro - RJ	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE SEM MOTORISTA	1	26400				R\$12,00	R\$316.800,00
Municípios do RJ e ES	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE INTERMITENTE		36000	240	700	R\$ 168.000,00	R\$25,00	R\$1.068.000,00
Municípios do RJ e ES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO INTERMITENTE		3600	24	700	R\$ 16.800,00	R\$22,00	R\$96.000,00
	COM MOTORISTA							
VALOR TOTAL							R\$2.290.800,00	
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):				DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a empresa tem conhecimento do local onde será executado o objeto.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados do Preposto Autorizado a Firmar Contrato:

Nome: RODRIGO OLIVEIRA CORTES

Endereço: R. João Lima Mitre, N° 83, Goiânia B, CEP 31960-315 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Carteira de Identidade: MG- 8.090-294 , PC/MG

CPF: 029.007.576-90

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Cargo/Função: Sócio Administrador

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024

Minas Turismo e Serviços – Eireli

CNPJ: 97.456.065/0001-88

contratos@grupormtransportes.com.br

Escritório Central:

Rua João Lima Mitre, 73

Belo Horizonte/MG

31960-315



MINAS TURISMO E SERVIÇOS-EIRELI
RODRIGO OLIVEIRA CORTES/ PROCURADOR
RG: MG 8090294- PC / CPF: 029. 007. 576-90



PROPOSTA

CAMIONETA PERMANENTE

Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
1	Locação de camioneta permanente com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	3	Km	2250	2250	27,45	5,49	R\$ 74.112,49	R\$ 889.349,86
SUBTOTAL								R\$ 74.112,49	R\$ 889.349,86

PERMANENTE SEM MOTORISTA

Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excendente (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
2	Locação de camioneta permanente sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	1	Km	1100	1100	8,31	2,91	R\$ 12.341,32	R\$ 148.095,87
SUBTOTAL								R\$ 12.341,32	R\$ 148.095,87

INTERMITENTE CAMINHONETE

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometrage m mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	20	3.000	1.715,57	5,72	R\$ 51.471,34	R\$ 617.656,05
SUBTOTAL								R\$ 51.471,34	R\$ 617.656,05

INTERMITENTE PASSEIO

Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometrage m mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal	Valor anual (F = 12.E)
								(E = A.C + B.D)	
4	Locação de veículo passeio com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	2	300	1.527,00	5,09	4.581,00	54.972,00
SUBTOTAL								R\$ 4.581,00	R\$ 54.972,00
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL/ANUAL								R\$ 142.506,15	R\$ 1.710.073,78
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA									R\$ 5.130.221,33

Dados sobre o fornecedor do pedido	
Razão Social:	OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:	09.546.840/0001-29
Endereço:	Avenida Vereador Toaldo Túlio, 227
Bairro:	Santa Felicidade
Estado/Cidade:	Paraná - Curitiba
CEP:	82320-010
Responsável pelo contato:	Departamento de Licitações
Email:	contratos@obdi.com.br / licitacao@obdi.com.br
Telefone:	(41) 3019-2519

Curitiba, 13 de Março de 2024.

PERTINÁ

Porto Alegre, 24 de junho de 2024

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

Prezados(as),

A **Pertiná Logística LTDA - EPP**, CNPJ Nº 00.695.097/0001-02, sediada na Av Presidente Franklin Roosevelt, 929, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, sendo seu representante legal Sr. Felipe Uszacki, CPF 006.000.410-00 Diretor, encaminha proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de transporte terceirizado, a serem com alocação de veículos com motoristas, executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento conforme abaixo explicitado:

PROPOSTA									
CAMIONETA PERMANENTE									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excedente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
1	Locação de camioneta permanente com Motorista, Rio de Janeiro/RJ	2	Km	1500	4000	28,87	3,10	R\$ 55.724,85	R\$ 668.698,15
SUBTOTAL								R\$ 55.724,85	R\$ 668.698,15
PERMANENTE SEM MOTORISTA									
Item	Descrição	Qtd Veículos	Unidade	Quantidade Franquia Mensal (A)	Quantidade Excedente Mensal (B)	Valor unitário franqueado (C)	Valor unitário excedente (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
2	Locação de camioneta permanente sem Motorista, Rio de Janeiro/RJ	1	Km	1100	1000	13,61	11,29	R\$ 26.262,73	R\$ 315.152,77
SUBTOTAL								R\$ 26.262,73	R\$ 315.152,77
INTERMITENTE CAMINHONETE									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
3	Locação de camioneta com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	11	1.320	1.243,83	10,46	R\$ 27.493,34	R\$ 329.920,13
SUBTOTAL								R\$ 27.493,34	R\$ 329.920,13
INTERMITENTE PASSEIO									
Item	Descrição	Unidade - A	Unidade - B	Diárias/Mês (A)	Quilometragem mensal prevista (B)	Valor unitário diária (C)	Valor unitário km rodado (D)	Valor mensal (E = A.C + B.D)	Valor anual (F = 12.E)
4	Locação de veículo passeio com Motorista, estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Diárias	Km	4	800	937,06	11,32	12.802,81	153.633,72
SUBTOTAL								R\$ 12.802,81	R\$ 153.633,72
TOTAL DA PROPOSTA - MENSAL/ANUAL								R\$ 122.283,73	R\$ 1.467.404,77
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA								R\$ 4.402.214,31	

- **Valores:**
 - Global 36 (trinta e seis) meses: R\$ 4.402.214,31 (quatro milhões e quatrocentos e dois mil e duzentos e quatorze reais e trinta e um centavos)

PERTINÁ

- **Condições de pagamento:** de acordo com as regras do edital e seus anexos
- **Produtividade adotada:**
 - Veículos a serem utilizados: Camioneta Fiat Toro 2.0 TD ou similar / Caminhonete hilux ou similar / Fiat Cronos ou similar
- **Banco para Pagamento:**
 - Transpocred Sistema Ailos N° 085
 - AG: 0108
 - CC: 90.538-0
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias
- **Observação:** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.
- TEL CONTATO: 51 3022 4264 ou 51 999 979 392
- E-mail: felipe@pertina.com.br

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Felipe Uszacki
Gerente
Pertiná Logística

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº:

DIA

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/06/2024
B	Município/UF:	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	jul/05
D	Nº de meses de execução contratual	36 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Unidade de Medida	Posto-Funcionário
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1

motorista

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.703,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.703,00
B	Adicional de periculosidade	30,00%	510,90
C	Adicional Noturno	0,00%	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		-
G	Intervalo intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
T	O T A L	130,00%	R\$ 2.213,90

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	184,42
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	245,96
	SUBTOTAL	19,44%	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,15%	13,19
T	O T A L		R\$ 443,58

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 442,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,35
C	SAT x FAP	3,00%	R\$ 66,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,28
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 177,11
T	O T A L	36,80%	R\$ 814,72

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	242,22
B	Auxílio alimentação	540,33
C	ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE	-
D	Benefício Social e Familiar	-
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	
G		21,00
	T O T A L	R\$ 803,55

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	443,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	814,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	803,55
	T O T A L	R\$ 2.061,85

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão Para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,420% R\$ 9,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,033% R\$ 0,73
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	0,077% R\$ 1,70
D	Aviso prévio trabalhado	1,940% R\$ 42,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,710% R\$ 0,30
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	4,000% R\$ 88,56
	T O T A L	R\$ 143,54

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	0,92% 20,37
B	Ausências Legais	1,66% 36,75
C	Licença-Paternidade	0,02% 0,44
D	Ausências por acidente de trabalho	0,03% 0,66
E	Afastamento maternidade	0,00% 0,00
F	Outros (especificar)	0,00% 0,00
	Subtotal	2,63% 58,23
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional	0,97% 0,56
	T O T A L	R\$ 117,01

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	117,01
4.2	Intrajornada	-
	T O T A L	R\$ 117,01

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
Insumos Diversos Fixos			
A	Uniformes	200,00	
B	Outros (celular)	120,00	
C	Depreciação do Veículo	1.583,33	
D	IPVA	237,50	
E	Licenciamento	95,00	
F	Seguro Obrigatório		
G	Seguro Total	791,67	
S U B T O T A L		R\$	3.027,50
Insumos Diversos Variaveis			
H	Combustível	185,71	
I	Lubrificantes	20,00	
J	Manutenção	30,00	
K	Pneus	14,00	
L	Lavagem	280,00	
M	Rastreador ou GPS	150,00	
S U B T O T A L		R\$	679,71
T O T A L		R\$	3.707,21
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	100,00%	8.243,51
B	Lucro	15,00%	2.473,05
C	Tributos	8,65%	
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	0,65%	6,09
	C1.2. COFINS	3,00%	28,11
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. ISS	5,00%	46,85
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
T O T A L		123,65%	R\$ 10.797,61
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.213,90	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.061,85	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	143,54	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	117,01	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3.707,21	
Subtotal (A + B +C+ D)		8.243,51	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	10.797,61	
VALOR TOTAL 01 mês de locações nos dias úteis (21 dias)		19.678,33	
VALOR TOTAL 01 dia de locação		937,06	
VALOR TOTAL 4 diárias mensais		3.748,25	
VALOR do km rodado (combustível, impostos e adm)		11,32	
VALOR total 800 km rodado mensal		9.054,56	
VALOR total mensal		R\$	12.802,81

Anexo XXIX - Levantamento inicial kms RJ.pdf

Patrick Moreira Martins

De: Ary Sergio de Souza Bello Junior
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 21:07
Para: Ana Lucia Brant Ferreira; Patrick Moreira Martins
Cc: Gustavo Franco Lopes; Henrique Laguardia Heringer Faria; Estefany Gonzaga Jeronimo
Assunto: ENC: Complementação - Contrato de Veículos 2024
Anexos: AGM3_NT _recomposição custo.docx; Planilha de Custo AGM3_RJ_X_ES_2019 _xlsx

Pode simular com a configuração abaixo

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	estimativa/ano (KM)	estimativa Diárias
RIO DE JANEIRO /RJ	CAMINHONETE PERMANENTE C/ MOTORISTA	3	62400	
RIO DE JANEIRO /RJ	CAMINHONETE PERMANENTE S/ MOTORISTA	1	40080	
RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO	CAMINHONETE INTERMITENTE C/ MOTORISTA		48000	240

Atenderíamos as demais áreas. Entretanto, necessita-se criar regras para solicitações de veículos.

Atenciosamente,
Ary Sergio Bello
Coordenador de Fiscalização RJ e ES
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

De: Ana Lucia Brant Ferreira <anabrant@anp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 09:11
Para: Ary Sergio de Souza Bello Junior <abello@anp.gov.br>; Gustavo Franco Lopes <glopes@anp.gov.br>; Henrique Laguardia Heringer Faria <hfaria@anp.gov.br>
Cc: Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>; Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>
Assunto: Complementação - Contrato de Veículos 2024

Prezados,

Complementando o email de ontem, seguem os arquivos que contém informações sobre a planilha de custos do contrato da AGM3, à época da contratação em 2019, e a última Nota Técnica com os valores que sofreram repactuação.

Att,
Ana

De: Ana Lucia Brant Ferreira

Enviada em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 17:27

Para: Ary Sergio de Souza Bello Junior <abello@anp.gov.br>

Cc: Patrick Moreira Martins <pmoreira@anp.gov.br>; Estefany Gonzaga Jeronimo <egonzaga@anp.gov.br>; Gustavo Franco Lopes <glopes@anp.gov.br>; Henrique Laguardia Heringer Faria <haria@anp.gov.br>; Francisco Nelson Castro Neves <fneves@anp.gov.br>; Carlos Eduardo Neri de Oliveira <cneri@anp.gov.br>

Assunto: Reunião Contrato de Veículos 2024

No dia 02/10/2023 às 10h foi realizada reunião virtual pelo Teams, para atender orientação do Superintendente sobre adequação da demanda de veículos.

Participaram Ary Bello, Gustavo Franco e Henrique Laguardia, do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro, e Estefany Jeronimo, Patrick Moreira e Ana Brant, da Coordenação Administrativa da SFI.

Foi apresentada a demanda feita pelo NRJ para o novo contrato de veículos a partir de 2024 e os dados do atual contrato de veículos em vigor, como abaixo demonstrado:

1) Contrato atual:

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO				
CONTRATADO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM e SEM MOTORISTAS – ANUAL 139.200 km / R\$ 755.702,12				
LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	ESTIMATIVA/ ANO (km)	ESTIMATIVA DIÁRIAS
Rio de Janeiro/RJ	CAMINHONETE COM MOTORISTA	2	31.200	-
Rio de Janeiro/RJ	CAMINHONETE SEM MOTORISTA	1	40.080	-
Rio de Janeiro/RJ	PASSEIO PERMANENTE COM MOTORISTA	1	15.600	-
Municípios do RJ e ES	CAMINHONETE INTERMITENTE COM MOTORISTA	-	4.320	72
Municípios do RJ e ES	PASSEIO INTERMITENTE COM MOTORISTA (SFI)	-	12.000	80
Municípios do RJ e ES	PASSEIO INTERMITENTE COM MOTORISTA (Demais áreas da ANP)	-	36.000	328

2) Demandas NRJ para novo contrato:

PROPOSTAS - NRJ				
LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	ESTIMATIVA/ ANO (km)	ESTIMATIVA DIÁRIAS
Rio de Janeiro/RJ	Camionete permanente, com motorista	4	62.400	-
* Rio de Janeiro/RJ *	Camionete permanente, sem motorista	1	40.080	-
Rio de Janeiro e Espírito Santo	Camionete intermitente com Motorista	-	4.080	72
Rio de Janeiro e Espírito Santo	Passeio intermitente, com Motorista	-	48.000	408

Em conjunto, foi feita análise de conveniência e oportunidade para melhor adequação do contrato à necessidade do NRJ, o que resultou nas seguintes sugestões:

- a) Primeiramente o Ary Bello pontuou que, quando da elaboração da demanda para o novo contrato, havia uma premissa do NRJ aumentar o número de ações de fiscalização em 25% para 2024, isso também influenciado pela obrigação de fiscalizar GLP no Espírito Santo, em atendimento a ordem judicial. Além disso, houve um incremento significativo do número de servidores neste último ano.
- b) para adequar a demanda ao orçamento, fica mantida a solicitação de aumento de mais um veículo tipo caminhonete permanente, para 3 veículos, com readequação da quilometragem mensal, uma vez que, devido a franquias, o quilometro fica mais barato do que a locação de veículo intermitente;
- c) Como forma de compensação, não haverá mais a figura do veículo intermitente de passeio sedan.
- d) **Sugestão final – como forma de compensar, passar para o NRJ a quantidade de diárias e quilômetros separadas para atendimento às outras áreas da ANP. Essa sugestão ficou de ser levada para decisão do Superintendente e Adjunto, que estão em cópia neste email.**

O NRJ ficou de analisar e redimensionar a quantidade de quilômetros e diárias em todos os modais e dar um retorno.

Estamos no aguardo,

Ana Brant
Coordenação Administrativa
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Tel: (21) 2112-8956



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 48610.238913/2023-40

ANEXO C - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM, ENTRE SI, A
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS –
ANP E A EMPRESA

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.830-902, e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr., designado por meio do Decreto de 05 de novembro de 2020, publicado no DOU de 06 de novembro de 2020, seção 02, folha 01, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.238913/2023-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos com e sem motoristas para transporte terceirizado de servidores e materiais, a ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtde.	Franquia Mensal (km)	Excedente Mensal (km)	Valor unitário km rodado (franquia)	Valor unitário km rodado (excedente)	Valor mensal	Valor anual
1	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete com Motorista	2	1500	4000	R\$	R\$	R\$	R\$
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete Sem motorista	1	1100	1000	R\$	R\$	R\$	R\$
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtde	Diárias mensal	Estimativa (km) mensal	Valor unitário das diárias	Valor unitário do km rodado	Valor mensal	Valor anual
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	Caminhonete com Motorista	Por demanda	11	1320	R\$	R\$	R\$	R\$
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	Sedan com Motorista	Por demanda	4	800	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total anual											R\$
Valor total 36 meses											R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo [ao Edital](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos veículos permanentes que ficam fixos em disponibilidade total para a ANP.

4.2. A subcontratação fica limitada a realização do serviço de transporte intermitente.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para 36 (trinta e seis) meses de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Dépósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços Contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas

categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 **(um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor Contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços Contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)[\[A14\]](#)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.41. Realizar a transição contratual, informando à sua substituta acerca dos serviços em andamento, bem como as tarefas pendentes, porém, sem necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

9.42. executar e comprovar a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pelas especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

9.43. em caso de reiterados problemas mecânicos, ou indícios que o carro está sem a realização das manutenções devidas, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata do veículo.

9.44. manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

9.45. manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

9.46. observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação relacionada ao trânsito e ao tráfego rodoviário.

9.47. As disposições previstas neste Contrato e no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, bem como as obrigações impostas pela nova Lei das Licitações aplicável no que for pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da

execução dos serviços Contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[\[A30\]](#)

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação

de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) Compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas contidas no item 6.44 do Termo de Referência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços Contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
12	Admitir, administrar e coordenar, sob sua exclusiva responsabilidade os profissionais necessários à prestação dos servidores objeto desta contratação.	03
13	No ato da assinatura do contrato, designar formalmente supervisor (preposto) de transporte com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes à este e ao seu fiel cumprimento	03
14	Gerenciar os serviços contratados e responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços por intermédio do preposto de transporte	03
15	Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a ANP, a ausência de qualquer prestador de serviço ou veículo permanente, independente do motivo	05
16	Substituir em até 48 horas a partir da comunicação formal da Contratante, o motorista cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial ou inconveniente à execução dos serviços ou às normas da ANP.	05
17	Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo conjuntos de uniformes especificados no termo.	01
18	Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à ANP, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes	05

19	Controlar em conjunto com a Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.	05
20	Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.	03
21	Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.	03
22	Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.	03
23	Impedir que os seus empregados se pronunciem em nome ANP	05
24	Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	05
25	Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato	03
26	Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciária.	02
27	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações, após reincidência formalmente notificada	02
28	Entregar salários, vale-transporte e/ou tíquete refeição nas datas avençadas.	02
29	Disponibilizar até 10 dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos: a) dos veículos: cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV com licenciamento atualizado e apólice de seguro geral/total b) dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida; c) dos empregados (motoristas e supervisor de transportes): cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS referente às páginas de identificação e do registro de contrato de trabalho; d) carta fiança ou apólice de seguro garantia do respectivo contrato.	03
30	Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de qualquer veículo, motorista e/ou supervisor.	01
31	Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio)	04
32	Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, nos prazos estabelecidos.	05
33	Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 48 horas, a partir da comunicação feita pela Contratante.	03

34	Assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da ANP, referentes a: combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.	05

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O Contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia

aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 323031/32205

15.1.2. Programa de Trabalho: 25.125.3103.212J.0001

15.1.3. Natureza de Despesa: 339033.09

15.1.4. UGR: 323079

15.1.5. Fonte: 1050/1052/3050

15.1.6. Nota de Empenho: 2024 NE, de XX/XX/2024

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio de Janeiro, [data e assinaturas eletrônicas].

Representante legal do Contratante

Representante legal do Contratado

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 90.020/2024-ANP, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos com e sem motoristas para transporte terceirizado de servidores e materiais, a ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Grupo	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtde.	Franquia Mensal (km)	Excedente Mensal (km)	Valor unitário km rodado (franquia)	Valor unitário km rodado (excedente)	Valor mensal	Valor anual
1	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete com Motorista	2	1500	4000	R\$	R\$	R\$	R\$
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete Sem motorista	1	1100	1000	R\$	R\$	R\$	R\$
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtde	Diárias mensal	Estimativa (km) mensal	Valor unitário das diárias	Valor unitário do km rodado	Valor mensal	Valor anual
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	Caminhonete com Motorista	Por demanda	11	1320	R\$	R\$	R\$	R\$
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	Sedan com Motorista	Por demanda	4	800	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total anual											R\$
Valor total 36 meses											R\$

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro que a proposta considerou o(s) seguinte(s) instrumentos coletivos _____ para os itens 1 e 2. O enquadramento sindical da empresa é _____, pois sua atividade econômica preponderante é _____. Justifico adicionalmente este enquadramento da seguinte forma _____(se for necessário). Assumo total responsabilidade e ônus por eventual erro ou fraude neste enquadramento, de acordo com o acórdão nº 1207/2024 - Plenário - TCU.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, em caso de não aceite da proposta pela ANP.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____.

6 - O procurador da empresa Razão Social / Fantasia _____, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____ CPF nº _____, telefones _____, endereço eletrônico _____.

7 - Endereço da empresa _____, telefones de contato 0(XX) _____, endereço eletrônico _____.

Local e data:

Assinatura de Representante

OBS1: Deverá ser enviada Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

OBS 2: A licitante deverá indicar a qual instrumento coletivo de trabalho está vinculada.

OBS 3: As diárias do item 5-I 8 e 10. do Termo de Referência devem ser previstas no submódulo 2.3 da planilha de custos, sob pena de possível desclassificação.

OBS 4: Conforme Ac. nº 1186/17 TCU, a parcela de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94%, sendo que, após o primeiro ano de vigência, o percentual máximo desta parcela passará a ser de 0,194% a cada ano.

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato

Xxx xxxx xxxx

Xxx xxxx xxxx

Xxx xxxx xxxx

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO F - VALORES MÁXIMOS

Grupo	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtde.	Franquia Mensal (km)	Excedente Mensal (km)	Valor unitário km rodado (franquia)	Valor unitário km rodado (excedente)	Valor mensal	Valor anual
1	1	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete com Motorista	2	1500	4000	R\$ 24,75	R\$ 6,07	R\$ 61.395,00	R\$ 736.740,00
	2	Permanente	Rio de Janeiro/RJ	Caminhonete sem Motorista	1	1100	1000	R\$ 11,25	R\$ 7,12	R\$ 19.490,00	R\$ 233.880,00
	Item	Utilização	Localidade	Veículo	Qtde	Diárias mensal	Estimativa (km) mensal	Valor unitário das diárias	Valor unitário do km rodado	Valor mensal	Valor anual
	3	Intermitente	Estados RJ e ES	Caminhonete com Motorista	Por demanda	11	1320	R\$ 1.484,67	R\$ 8,09	R\$ 27.010,17	R\$ 324.122,04
	4	Intermitente	Estados RJ e ES	Sedan com Motorista	Por demanda	4	800	R\$ 997,79	R\$ 6,11	R\$ 8.881,14	R\$ 106.573,68
Valor total anual									R\$ 1.399.405,41		
Valor total 36 meses									R\$ 4.198.216,24		



Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE, Pregoeiro**, em 11/10/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4392185** e o código CRC **5316672B**.